

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 216

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 16 DE SETEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercício decorrido.		

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, masas de rendas e alfândegas pederão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.076, de 14 de agosto de 1933.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Commercial.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Estado-Maior.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronautica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Produção Mineral e de Plantas Têxteis.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

(*) DECRETO N. 23.076 — DE 14 DE AGOSTO DE 1933

Aprova o projeto e orçamento, na importância de 34:061.231, relativos ao aumento de linhas e modificação das existentes, na estação de Estiva, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos ao aumento de linhas e modificação das existentes, na estação de Estiva, sita no quilometro 55 + 63, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

§ 1.º De conformidade com o disposto na cláusula III, n. II, alínea c, do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e nas cláusulas I e II, item 2º, do termo de modificação decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, de despesas que forem realmente efetuadas em regular tomada de contas, até ao máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 34:001\$231 (trinta e quatro contos mil duzentos e trinta e um réis), serão assim escrituradas:

na conta de custeio, as relativas ao aumento de linhas ou ao "prolongamento do atual desvio", como consta da memoria justificativa anêxa ao projeto;

na conta do "fundo de melhoramentos" as relativas á modificação a ser feita no mesmo desvio.

§ 2.º Para a conclusão das obras, fica fixado o prazo de

4 (quatro) meses, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS..

José Americo de Almeida.

(C. 4.551—12-9-933—39\$800)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 8 de setembro corrente, foi nomeado o Secretário do Interior do Estado de Minas Gerais, Dr. Gustavo Capanema, para exercer interinamente as funções de Interventor Federal no mesmo Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pá-

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Requerimentos despachados

Virgínia Piegas da Cunha. — O andamento da rogatória em juízo está dependendo do pagamento da taxa judiciária e do selo do respectivo *exequatur*.

José Joaquim Seabra Filho. — Não ha que deferir. O regimen instituida pelo decreto n. 22.519, de 8 de março do corrente ano, no concernente ás quotas a pagar pelos serventuários, é transitório, o próprio decreto o diz, e perdurará até que sejam apuradas as condições de cada cartório. Assim, aguarde o requerente essa apuração, que dirá sobre a procedência da sua reclamação.

Bacharel Ademar do Nascimento Fernandes Távora. — Concedida a prorrogação, por 20 dias, a contar de 16 de setembro corrente, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 1931.

Segunda secção

Expediente de 14 de setembro de 1933

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Governo Provisório:

Resolve declarar que, de acôrdo com os arts. 60, parágrafo único, 61, letra c, 62, 64, 66, 70 e 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março último, foi reformado, por de-

creto de 9 do corrente, o tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Leopoldo Campos, de quem trata a presente carta patente, contando 39 anos, nove meses e oito dias de serviço militar, ou sejam 40 anos, percebendo os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1933. — Francisco Antunes Maciel.

Requerimentos despachados

José Bernardo de Oliveira Santos, Garmo Pereira Cardim, Emilio Rosa e Osvaldino de Oliveira Fernandes. — Deferidos.

Amaro de Carvalho. — Compareça ao gabinete do Sr. ministro.

Diretoria do Interior

Por portarias de 15 de setembro corrente, foram declarados cidadãos brasileiros:

Augusto dos Santos, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1893, filho de João Manuel de Almeida e de Amélia da Conceição Pereira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Ansel Laneman, natural da Polônia, nascido a 15 de agosto de 1893, filho de David Laneman e de Ruchla Laneman, casado, residente no Estado de São Paulo;

Antônio Fernandes, natural de Portugal, nascido a 8 de novembro de 1891, filho de José Fernandes e de Balbina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

Carla Laneman, natural da Polônia, nascida a 24 de dezembro de 1896, filha de Rachmil Abe Horowicz e de Brucha Horowicz, casada, residente no Estado de São Paulo;

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Expediente de 15 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Miguel Rodrigues Roldan, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Oscar Kowmann, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Cumpra o despacho de 21 de agosto último, que lhe exigiu prova de ter filho brasileiro.

Pedro Alessio, residente no Estado de Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas, pois que,

prescreveram as que juntou e prove que tem mais de cinco anos de residência no país.

Imprensa Nacional

Expediente de 15 de setembro de 1933

Offícios:

Ns. 2.747 e 2.748 — Ao Sr. consultor geral da República, remetendo as guias de arrecadação dos dias 12 e 13.

N. 2.749 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo documento de requisições de transporte. (V. 30.729/33).

N. 2.740 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo o requerimento de Isaias Armstrong. (M. 70.832/33).

N. 2.741 — Ao diretor da Diretoria do Interior, informando a quanto importa o orçamento de 3.000 exemplares. (J. 10.738/33).

N. 2.742 — Ao Sr. primeiro procurador criminal da República no Distrito Federal, remetendo a conta em duas vias. (J. 10.797/33).

N. 2.743 — Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras do Ministério da Justiça, informando que o pedido deve ser encaminhado pela Secretaria de Estado. (J. 10.837/33).

N. 2.744 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, pedindo providências sobre o recolhimento de 60\$. (P. 61.607/33).

N. 2.745 — Ao gerente da Caixa Econômica Federal no Estado do Paraná, comunicando o recolhimento á Delegacia do Tesouro nesse Estado. (P. 61.607, de 1933).

N. 2.746 — Ao Sr. João Miguel do Espírito Santo, remetendo o talão número 3.054. (P. 61.555/33).

N. 2.747 — Ao coronel chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento da 1ª Região Militar, comunicando sobre a assinatura do "Diário Oficial" do 2º tenente Júlio Cesar Leal Neto. (G. 40.169/33).

Requerimentos despachados

Américo Dias Ferreira. — Aguarde oportunidade, de vez que se acha suspensa a admissão de aprendizes.

João Crisóstomo de Oliveira. — Certifique-se e averbe-se.

Rubem José Fernandes. — Averbe-se e certifique-se.

RENTA ARRECADADA PELA De janeiro a agosto de 1933	TESOURARIA 810:624\$300
De 1 a 12 de setembro de 1933	23:324\$600
Total	833:948\$900
Em igual período de 1932	743:419\$785
Diferença para mais, em 1933	90:529\$115

Imprensa Nacional, 13 de setembro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catrambi*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto, Em 13 de setembro de 1933. — Pelo chefe da Divisão de Controle, *Artur Jaques de Oliveira*.

De janeiro a agosto de 1933	810:624\$300
De 1 a 13 de setembro de 1933	25:838\$000
Total	836:462\$300
Em igual período de 1932	745:608\$185
Diferença para mais, em 1933	90:854\$215

Imprensa Nacional, 14 de setembro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catrambi*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por apostila de 20 de julho de 1933, do Sr. ministro, no decreto de 26 de junho do corrente ano que nomeou Hercília de Brito Banha para exercer, interinamente, as funções de investigadora de mortalidade infantil do Centro de Saúde de Inhaúma do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o impedimento de Alice Mendes Wunder, foi declarado que a nomeação a que o mesmo se refere a partir de 24 de abril último.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Dia 11 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.015 — Solicita providências no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro a importância de 1:000\$, correspondente à subvenção concedida pelo Governo Federal e relativa ao 2º semestre de 1932, conforme o decreto n. 22.464, de 15 de fevereiro

de 1933, à Casa de Caridade, de Macaé, naquêle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Niterói — Rio de Janeiro:

N. 3.016 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa delegacia fiscal a importância de 1:000\$, destinada ao pagamento da subvenção, correspondente ao 2º semestre do ano de 1932, que foi concedida à Casa de Caridade, de Macaé, nesse Estado.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.018 — Solicita providências no sentido de ser liquidado no Tesouro Nacional, o processo de exercício encerrado, na importância de 166\$, de que é credor o trabalhador de 1ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos. Luiz Orotino, proveniente do dois terços de suas diárias, no período de 2 a 31 de dezembro de 1932, quando esteve em gozo de licença, nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.863, de 1 de fevereiro de 1921, concedida por portaria de 27 de dezembro citado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.019 — De 280\$ à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinatura de telefone em proveito da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico e relativa ao 1º semestre do corrente ano.

N. 3.020 — De 405\$800 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte feito em proveito da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico no corrente ano.

N. 3.021 — De 600\$ a João Kruta, mestre contratado da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, João Kruta, a título de ajuda de custo, por ter sido transferido da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco para a sua congênere na Paraíba, por conveniência do ensino e na forma do disposto no artigo 29 do regulamento baixado com o decreto n. 21.353, de 3 de maio de 1932.

N. 3.022 — De 600\$ ao inspetor do Ensino Profissional Técnico, Ari de Carvalho Armando, a título de diárias.

N. 3.023 — De 1:860\$ ao Dr. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima, diretor de seção da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, e ao Dr. Antônio Frauzen Bhering, funcionário contratado da Diretoria Geral de Educação, a título de diárias.

N. 3.024 — De 100:000\$ ao diretor da Faculdade de Direito, de São Paulo, relativa à diferença de taxas de ensino, nos dois trimestres vencidos, conforme o art. 1º do decreto n. 22.784, de 30 de maio último.

N. 3.041 — De 164\$ à Rede Mineira de Viagem, referente a transportes concedidos em proveito do serviço de fiscalização dos estabelecimentos subvencionados, no Estado de Minas Gerais em 1932.

— Sr. diretor da Faculdade de Direito — São Paulo:

N. 3.025 — Comunico ter sido providenciado, junto ao Ministério da Fazenda, para que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa Capital, seja autorizada a entregar à essa diretoria, a importância de 100:000\$, correspondente à diferença de taxas de ensino, nos dois trimestres vencidos, de acor-

do com o dec. n. 22.784, de 30 de maio findo.

— Sr. presidente da Conferência Nossa Senhora do Carmo, Oliveira — Minas Gerais:

N. 3.026 — Comunica que, para que seja solucionado o pedido de subvenção (para o 1º semestre deste ano, é necessário que essa instituição preste contas do emprego do auxílio concedido para o 1º semestre de 1932).

— Srs. diretores do Orfanato Nossa Senhora de Nazaré, Queluz — Minas Gerais:

N. 3.027 — Faz exigências para poder ser solucionado o pedido de pagamento de subvenção.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, Monte Santo — Minas Gerais:

N. 3.028 — Faz exigência para poder ser solucionado o pedido de pagamento de subvenção.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, Pindamonhangaba — São Paulo:

N. 3.029 — Faz exigência para poder ser solucionado o pedido de pagamento de subvenção.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.030 — Solicita informações sobre se foi distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquêle Estado o crédito de 10:000\$, a que se referiram os avisos ns. 322 e 483, de 8 e 21 de fevereiro último.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 3.031 — Solicita informações sobre o serviço de reparo em várias máquinas.

— Sr. diretor do Orfanato Jesus Cristo Rei:

N. 3.032 — Solicita providências no sentido de serem enviados os documentos relativos à aplicação do auxílio concedido a essa instituição no primeiro semestre do ano findo.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 3.033 — Transmite para informações o requerimento dos serventes de Internato do Colégio Pedro II, solicitando equiparação de seus vencimentos aos dos serventes dessa Diretoria Geral.

N. 3.034 — Solicito providências para que tenha urgente solução o assunto constante do officio n. 2.851, de 25 de mês findo.

— Sr. diretor do Hospital-Colônia de Curupaiti:

N. 2.035 — Acusando o recebimento. Agradeço a remessa do 4º relatório anual, de referência a instalação e funcionamento desse hospital em 1932.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.036 — Remete a certidão de tempo de serviço público, do servente, aposentado da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe, Manuel do Espírito Santo.

N. 3.037 — Restitue o processo fichado sob n. 46.087, de 1933, referente ao pagamento da quantia de 591\$600, à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro.

N. 3.038 — Em solução ao officio número 1.289, de 25 de julho último, restitue o processo fichado sob o n. 33.818, de 1933, no qual foi cumprido o disposto na letra b. do art. 258, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 3.039 — Transmite o processo fichado sob o n. 9.180/33, desta Secretaria de Estado, contendo uma conta de

Bede Mineira de Vição, da importancia de 61\$900, relativa a transporte em proveito desse serviço.

— Sr. diretor do Instituto Osvaldo Cruz:

N. 3.040 — Transmite o processo fichado sob o n. 9.181/33, desta Secretaria de Estado, contendo um conta da Rede Mineira de Vição, da importancia de 12\$400, relativa a transporte em proveito desse Instituto.

— Sr. Inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.042 — Comunico, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Escola de Aprendizices Artífices do Estado do Rio de Janeiro a dar baixa, em sua escrituração, no material imprestável a que alude o officio n. 2.969, de 23 de setembro do ano próximo passado, dessa Inspeção.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 13 de setembro de 1933

Avisos expedidos:

N. 517 — Ao Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, declarando haver resolvido, tendo em vista a resolução do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina daquela Universidade, considerar em comissão, pelo prazo de três meses, sem ônus para este ministério, afim de realizar uma excursão aos Estados Unidos, o Dr. Júlio Afrânio Peixoto, professor catedrático da mesma Faculdade.

N. 518 — Ao mesmo, sobre o assunto constante do aviso n. 517.

N. 519 — Ao presidente do Automóvel Club do Brasil, informando haver designado os senhores Drs. Alberto Pires Amarante, Mário Augusto Teixeira de Freitas e Jorge Ribeiro Leuzinger para representantes deste ministério no Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, convocado para o mês de novembro vindouro.

N. 520 — Ao Dr. Alberto Pires Amarante, sobre o assunto constante do aviso n. 519.

N. 521 — Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas, idem.

N. 522 — Ao Dr. Jorge Ribeiro Leuzinger, idem.

N. 523 — Ao ministro da Marinha, comunicando que o 1º tenente-médico, Dr. Alcides Nogueira da Silva, se apresentou a este ministério no dia 1 do corrente, de regresso de Madrid, onde representou o nosso país no Congresso anual da Liga Homeopática Internacional.

Requerimentos despachados

N. 7.067 — João Inocência de Miranda. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 9 a 14 de setembro de 1933

Solicitaram-se providências:

N. 2.633 — Ao diretor do Hospital de São Francisco de Assis, no sentido de informar, afim de se atender a um pedido do diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, sobre a possibilidade de ser reservado para a Clínica Propedeutica o primeiro serviço de Cirurgia creado naquêl hospital, conforme resolução do Conselho

Técnico Administrativo da referida Faculdade.

N. 2.634 — Ao diretor do Hospital Paula Cândido, identico ao de número 2.633.

N. 2.635 — Ao diretor do Hospital de São Sebastião, idem.

N. 2.636 — Ao diretor do Hospital D. Pedro II, idem.

N. 2.637 — Ao diretor do Hospital Colônia Curupaiti, idem.

Comunicou-se:

N. 2.641 — Ao diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, que o Sr. ministro exarou, no processo relativo ao requerimento em que Manuel Pereira dos Santos pede matrícula no primeiro ano da daquela Faculdade, o seguinte despacho: "Autorizo a matrícula, devendo o peticionario satisfazer as demais exigências regulamentares para a promoção".

Transmitiu-se:

N. 2.630 — Ao Superintendente do Ensino Secundario, para os devidos fins, o requerimento em que o Reitor do Instituto Santa Maria, de Curitiba, pede inspeção permanente para o curso fundamental do dito estabelecimento, de acordo com o artigo 55 do decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932.

N. 2.660 — Ao mesmo, o requerimento em que o Dr. Pericles Ribeiro Batista Leite, diretor proprietário do Colégio Americano, solicita inspeção preliminar definitiva para aquêl estabelecimento de ensino.

Requerimento despachado

N. 2.953 — Arthur Lehenemann. — Se os documentos.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 14 de setembro de 1933

Portarias:

Designando o Dr. Euclides de Aquino Machado, para o cargo de fiscal da categoria a que se refere o § 2º do art. 50, do decreto n. 20.150;

Designando o Dr. Eucides de Aquino Machado, para fiscalizar os cursos de comércio do Colégio São Paulo de Teresópolis;

Dispensando o Sr. Domingos Armando Paracampo, do cargo de fiscal desta superintendência;

Aprovando os programas apresentados pelo Colégio Otati, para o 1º ano do curso propedêutico.

Requerimentos despachados

Carlos Gustavo Meister Jarmater. — Exclarea o que solicita.

Diplomas — Silvio Amaral Moreira, guarda-livros pelo Instituto Gamen, de Lavras; Américo de Azevedo e Silva Júnior, contador pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Eugênio Marçal, contador pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade do Rio de Janeiro. — Registrados.

Provisionados — José Quirino Ribeiro, contador pela alínea V; Antonio Norberto de Castro, contador pela alínea VII; Rufino Cândia Pires, contador pela alínea VII; Abraham Bandakar e Felipino Solon, contador pela alínea VIII; João de Oliveira Cardoso, Manuel Joaquim da Silva, Manuel de Andrade, Manuel Ar-

canjo de Carvalho e Manuel Simões Pinheiro Júnior, guarda-livros pela alínea IX. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Officio n. 7.942, ao prefeito de Pedro Leopoldo, respondendo ao seu officio de 12 do corrente 7.943, ao Sr. Eugênio Nogueira, comunicando o cancelamento do registro de seu titulo; 7.944, ao senhor Eraldo Principali, comunicando que o registro de seu titulo foi cancelado; 7.945, ao escrivão de paz de Bauró, reiterando nosso officio de 19 julho próximo passado; 7.946, ao official do Registro Civil de Agudos, Estado de São Paulo, reiterando os termos do officio n. 6.130, de 19 de julho próximo passado; 7.947, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; 7.948, ao presidente da Associação Civil e Militar de Beneficência; 7.949, ao Dr. Domingos Armando Paracampo, comunicando a sua dispensa do cargo de fiscal, por portaria de 14 do corrente; 7.950, ao Sr. Aloísio de Carvalho; 7.951, ao diretor do Colégio São Paulo, comunicando a designação do senhor Euclides de Aquino Machado, para fiscalizar o seu estabelecimento; 7.952, ao fiscal Euclides de Aquino Machado, comunicando a sua designação; 7.953, ao Prefeito Municipal de Teresópolis, respondendo seu officio n. 60, datado de 7 de julho próximo passado; 7.954, ao fiscal geral Antônio Bulcão Giudice, respondendo seu officio n. 231, datado de 16 do mês findo.

Cartas — 698, ao fiscal regional Oscar Castelo Branco, remetendo o titulo de Antônio Ferreira Braga, devidamente extraído nesta superintendência; 699, ao fiscal Agostinho Marciano de Oliveira, remetendo material para expediente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor do Gabinete do Sr. ministro da Educação, os resumos dos serviços realizados pela comissão de Socorro aos Flagelados do Nordeste, Inspetorias de Profilaxia da Lepra, Propaganda e Educação Sanitária, Hospital D. Pedro II e Hospital Colônia de Curupaiti, acompanhado de duas plantas da mesma colônia, no periodo compreendido entre setembro do ano proximo findo e agosto deste ano. (Officio E. n. 2.649).

— Ao diretor geral de Informações Estatística e Divulgação, o relatório dos serviços realizados pelo Serviço de Profilaxia das moléstias Contagiosas dos Olhos, durante o mês de agosto último. (Of. E. n. 2.644).

— Ao coletor federal de Taubaté, a informação prestada pela Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, solicitando a remessa de novo litro do "Vinho Quinado Cinsano", para que seja feita a respectiva análise. Quanto a análise solicitada no officio 251, de 24 de agosto finde oportunamente será remetida. (Of. E. n. 2.642).

— Ao Sr. presidente da Cruzada Nacional de Educação, a quantia arrecadada pelo Hospital São Francisco de Assis em favor dessa Cruzada. (Of. E. 2.637).

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal e idêntico às principais dependências, no sentido de serem dora avante os pareceres que instruem os processos encaminhados em duplicata a esta diretoria. (Of. E. n. 2.645).

— Ao Sr. diretor do Serviço Sanitário do Distrito Federal, no sentido de ser dado parecer por um técnico dessa diretoria, sobre a invenção de Luciano Cordeiro, para "um filtro para água". (Of. E. n. 2.635).

— Ao Sr. diretor de Saneamento Rural, no sentido de ser informado, si Pedro Toledo Diogo, que está na carteira de identidade que acompanhou o requerimento pedindo retificação de nome é o mesmo Pedro Diogo que foi nomeado em abril de 1920 para essa diretoria. (Of. n. 2.646).

Ao diretor do Hospital D. Pedro Segundo, no sentido de ser enviado o requerimento de Lauro Basilio dos Santos, pedindo exoneração do cargo de lavrador desse hospital, afim de subir com o respectivo processo à consideração do Sr. ministro. (Of. n. 2.647.)

— Comunicou-se:

Ao Sr. encarregado dos Negócios da República Tchecoslovaca não interessar, presentemente, a este departamento a aquisição do rádio de que trata o ofício n. 112, de 17 de agosto findo, visto não se dispor de serviço nenhum especial para tratamento do câncer, informando, entretanto, que a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, possui um Instituto de Rádio, que poderá apreciar o pedido. (Of. n. E.2.648.)

— Restituiu-se:

Ao Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 41.168, do corrente ano, acompanhado do parecer emitido pelo Laboratório Bromatológico sobre a consulta dos viti-vinicultores de São Paulo. (Of. E.2.640.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Oliveira Irmãos Limitada e outros, proprietários de fábricas de salsichas, pedindo continuar nas sedes atuais até ulterior deliberação deste departamento. — Deferido, nos termos do parecer da Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal. (Req. n. 33-619.)

Pelo Dr. diretor do Expediente:

Otávio de Andrade, pedindo o seu aproveitamento como empregado deste departamento. — Sele, devidamente, o documento. (Req. n. 33-538-9.)

Alvaro José Barbosa, pedindo certidão do que consta de seus assentamentos. — Certifique-se. (Req. n. 33-645-1.)

DIRETORIA DE DESPESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de setembro de 1933

Dia 12

Offícios:

N. 1.712 — Ao diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras, devolvendo o catálogo da Società Italiana Pirelli, comunicando que, sendo ouvidos os

técnicos do assunto, esta diretoria não pode aceitar os filtros da marca Pirelli para proteção do ácido cianídrico: os filtros alemães trazem a enumeração de provas para os gases tóxicos emanados do Zyklon B, que sabemos conter ácido cianídrico, mas cuja composição todos nós ignoramos; tratando-se de um caso de perigo de vida, estando os filtros alemães comprovados na sua eficiência, solicita providências no sentido de ser satisfeito o pedido sob n. 244.093-C.L.

N. 1.713 — Ao diretor de Contabilidade, transmitindo o balancete e as contas das despesas da Inspetoria de Saúde dos Portos do Ceará, relativos ao mês de junho último.

N. 1.714 — Ao mesmo, transmitindo o balancete e as contas das despesas do mês de agosto findo, da Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Vitória.

N. 1.715 — Ao mesmo, remetendo o inventário dos bens móveis e imóveis da Inspetoria de Saúde dos Portos do Ceará, relativo ao ano de 1932.

N. 1.716 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal superior e mensalista da Sub-inspetoria de Saúde dos Portos do Piauí, relativas ao mês de julho próximo findo.

N. 1.717 — Ao mesmo, cientificando que o morador do povoado Abraão, José Camilo da Guia, deixou de ser consumidor de energia elétrica desde o dia 1 deste mês.

N. 1.718 — Ao mesmo, remetendo o quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-inspetoria de Saúde dos portos do Espírito Santo, relativo ao mês de agosto próximo findo.

N. 1.719 — Ao mesmo, remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-inspetoria de Saúde dos Portos do Espírito Santo, relativas ao mês de agosto próximo findo.

N. 1.720 — Ao mesmo, remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-inspetoria de Saúde dos portos do Paraná, relativo ao mês de agosto próximo findo.

N. 1.721 — Ao inspetor de Demografia Sanitária, remetendo mapas estatísticos do movimento dos portos de Fortaleza, Recife, Rio Grande, Cabedelo, Florianópolis e São Francisco do Sul, relativos ao mês de julho deste ano.

N. 1.722 — Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina, remetendo mapas sobre substâncias tóxicas e entorpecentes de diversas repartições de saúde dos portos dos Estados, durante os meses de junho e julho deste ano.

N. 1.723 — Ao inspetor geral de Saúde do porto do Rio de Janeiro, remetendo portaria de licença de Ari de Oliveira Telles, servente desinfetador dessa inspetoria, para ser pago pelo interessado o selo devido, afim de ter o necessário "cumpra-se".

N. 1.724 — Ao inspetor de Saúde do Porto de Fortaleza, remetendo portaria ministerial, concedendo seis meses de licença a José Reiser, mestre de lancha dessa inspetoria, devendo ser esta diretoria cientificada da data em que tiver início a referida licença.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 13 do corrente:

Foi designado o capitão José Carlos Pinto Filho, para ajudante da Escola do Estado Maior.

— Por outros de 14 do mesmo mês:

Foram designados:

O tenente coronel Ademar Alves de Brito, para chefe de sub-seção do Estado Maior do Exército;

O major Firmino Fernando de Moraes Carneiro, para adjunto da Diretoria de Engenharia, por conveniência relativa do serviço.

— Por outras de 15 do mesmo mês:

Foi designado o major reformado Francisco de Moraes Cavalcante, encarregado do Almanaque Militar.

— Foi designado o tenente coronel Jorge Augusto Sounis, para chefe do serviço de material bélico da 5ª região militar em substituição ao major Antônio de Freitas Brandão, que teve outra comissão.

Retificação

Foram por conveniência absoluta do serviço as designações dos maiores Dimas de Siqueira Menezes, para adjunto do Estado Maior do Exército, e Otávio Siqueira, para diretor da Coudelaria Nacional do Rincão, e não como publicou o Diário Oficial de 30 do mês findo e 2 do corrente, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que:

Em vista das dificuldades que decerem para o serviço do Exército e prejuízo da instrução da tropa, seja dispensada a guarda, pela força federal, das delegacias e allandegas (aviso numero 1.110).:

Seja a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, autorizada a entregar ao 5º R. C. I. os quantitativos fixados sob o regime de massa e destinados ao 8º regimento da mesma arma na seguinte conformidade: Para lavagem de roupa, reparação das lavanderias, etc., 1:300\$000. Conservação de utensílios e instrumentos cirúrgicos, 150\$000. Aquisição de artigos de expediente e roupa, 1:300\$000 (aviso numero 1.080).

— Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

690\$ ao 1º tenente Mario Fernandes Imbiriba (aviso n. 1.081);
2:400\$ ao 3º sargento José Nicolau dos Santos (aviso n. 1.082);
253\$100 ao músico de 3ª classe, Felipe Corrêa Alves (aviso n. 1.089);
1:000\$000 ao 1º tenente cirurgião dentista Nelson Soares de Meirelles (aviso n. 1.090);
511\$ ao professor em disponibilidade da extinta Escola Militar desta Capital, Dr. Francisco Ferreira Braga (aviso numero 1.094);

82\$500 ao 2º sargento João Rodrigues Machado (aviso n. 1.096);
1:000\$ ao 1º tenente médico Dr. Joaquim Vieira Fróes (aviso n. 1.097);
410\$ ao músico de 3ª classe Manuel Belarmino da Costa (aviso n. 1.101);
456\$ ao 2º tenente em comissão Abel de Araújo Cunha (aviso n. 1.103);
1:938\$ ao inspetor de alunos de 1ª classe aposentado do C. M. do Rio de Janeiro Eduardo Fonseca (aviso numero 1.104);
1:393\$200 ao amanuense de 1ª classe Vitor Fagundes (aviso n. 1.106);
192\$200 ao major veterinario Antônio Gomes Rosa (aviso n. 1.109);

Na Delegacia Fiscal do Pará:

4:104\$ ao 2º tenente reformado João Dias de Araújo (aviso n. 1.095).
Na Delegacia do Ceará:
1:379\$ ao músico de 3ª classe Macario Henrique de Souza (aviso n. 1.085);
2:580\$600 ao tenente coronel honorario do Exército Dr. Guilherme Moreira da Rocha (aviso n. 1.088).

Na Delegacia de Pernambuco:

231\$800 ao 2º sargento enfermeiro de 2ª classe João Batista dos Santos (aviso n. 1.108).

Na Delegacia do Paraná:

160\$ ao 1º sargento Esteven Secundo Feijó (aviso n. 1.083);
300\$ ao 1º sargento Francisco José de Moraes (aviso n. 1.102).

Na Delegacia de Santa Catarina:

673\$900 ao 2º sargento reformado Joaquim Rodrigues (aviso n. 1.093).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

407\$ ao 1º sargento reformado Benjamin Ramos de Carvalho (aviso numero 1.086);

250\$ ao 2º tenente reformado Otavio Borges Fioravante (aviso n. 1.087);

210\$ ao 3º sargento Porfirio Antônio Domingues (aviso n. 1.091);

118\$100 ao 2º sargento reformado Francisco Bartolomeu de Maria (aviso n. 1.092);

2:760\$ ao 3º sargento Manuel Olimpio Vieira (aviso n. 1.098);

172\$200 ao capitão Edgard de Freitas Marinho (aviso n. 1.099);

750\$ ao 2º tenente reformado Aristoteles de Abreu Azevedo (aviso numero 1.100);

450\$ ao sargento ajudante José Ismael de Lima (aviso n. 1.107).

Na Delegacia de Goiás:

903\$300 ao 1º tenente da reserva Dr. Humberto Martins Ribeiro (aviso numero 1.105).

— Ao Sr. ministro da Viação, submetendo à sua consideração os papéis em que o reservista do Exército Sebastião Torrens solicita ser nomeado para uma das vagas ocorridas com a aposen-

tadoria de dois estafetas na agencia postal telegrafica de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina (aviso numero 72);

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que nenhum corpo, repartição ou estabelecimento, com exceção da Escola de Aperfeiçoamento do Serviço de Veterinária, pôde ter mais de um oficial veterinário enquanto d'este não estiverem dotadas todas as unidades do Exército, principalmente as armas montadas que preterirão as demais (aviso 605).

Dia 13 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 253\$100, ao músico de 3ª classe Apio Severino do Rêgo (aviso 1.111).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o 1º tenente médico do Exército Dr. Meneleu Paiva Alves da Cunha é posto á disposição do Ministério das Relações Exteriores, para servir na Comissão Demarcadora dos Limites do Setor Oeste, observada, porém, a legislação em vigor (aviso 606);

Para publicação em Boletim do Exército, que é facultado o uso individual de botas pelos sargentos não montados, até 31 de dezembro de 1934;

Mandando providenciar sobre a substituição do capitão Antônio Tiburcio de Almeida no Conselho de Justiça a que responde o capitão Mariano Chaves na 2ª C. J. M.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, transmitindo os originaes dos atos do Ministério da Guerra, referentes ao ano de 1932, e que devem fazer parte das decisões do Governo.

Requerimentos despachados

"A Defesa Nacional" solicitando permissão para reeditar regulamentos militares, cujas edições se acham esgotadas. — Indeferido. O nobre objetivo da revista "A Defesa Nacional" está concretizado no aviso n. 113, de 9 de setembro de 1933.

AbliBERTO Rocha da Costa Toti, soldado do 19º B. C., solicitando asilamento. — Deferido.

Alberto da Rocha Moreira, soldado do 2º G. A. C., solicitando exclusão das fileiras do Exército. — Como pede, á vista da existência de agregados.

Antônio Firmo Vieira, ex-praça do Exército, asilado, solicitando reinclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Indeferido, por não ter amparo legal.

Antônio da Costa Rabêlo, soldado asilado, adido ao 23º B. C., solicitando permissão para residir na cidade de Terezina, Estado do Piauí, ficando adido ao 25º B. C. — Como pede.

Antonio Manoel de Sales, cabo reformado e asilado, solicitando aquartelamento no A. I. P. — Seja aquartelado.

Artur Morisso, cabo reservista, solicitando asilamento. — Seja asilado, com o posto de cabo.

Atenodoro Santa Sé, soldado do 19º B. C., solicitando asilamento. — Seja asilado.

Celeste Onveira de Azevedo, solicitando sejam seus herdeiros equiparados, para efeito de montepio e meio soldo, aos das praças beneficiadas pelo artigo 87 do regulamento baixado com o decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Durval V. do Vale, ex-praça do Exército, solicitando asilamento. — Indeferido, por não ter amparo legal.

João Batista da Rosa, servente da Escola de Aviação Militar, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu pagamento de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior.

João Justino Barboza, 2º sargento reformado e asilado, solicitando licença para contrair matrimônio. — Indeferido. Em vista de sua petição, seja inspecionado de saúde.

João Vicente, músico de 1ª classe, reformado e asilado, solicitando pagamento de etapas. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

José Cardoso Marques, sorteado militar, solicitando transferencia de incorporação do 2º R. A. M., para a Escola de Aviação Militar. — Indeferido, de acordo com a informação da E. A. M.

Jonas Gomes da Silva, soldado do 15º R. C. I., solicitando asilamento. — seja asilado, não podendo, porém, residir no Asilo.

Manuel Bezerra do Carmo, 2º sargento asilado, solicitando pagamento da quantia de 1:767\$332. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Mario da Silva Tejo, voluntario de manobras, pedindo segunda via da caderneta militar. — Certifique-se na forma da lei o que constar dos seus assentamentos.

Durval Apolinario de Lima, reservista, pedindo segunda via de caderneta militar. — Certifique-se na forma da lei o que constar dos seus assentamentos.

Amadeu Pimentel, reservista, pedindo segunda via de caderneta militar. — Certifique-se, na forma da lei o que constar dos seus assentamentos.

Eugenio Luiz Caruzo, reservista, pedindo segunda via de caderneta militar. — Certifique-se na forma da lei, o que constar de seus assentamentos.

Jaime de Oliveira Pereira, pedindo certidão do tempo de serviço que prestou ao Exército. — Deferido, de acordo com a informação da G-1.

Miguel Barbosa Rodrigues, reservista, pedindo certidão do tempo em que serviu no Exército. — Deferido, de acordo com a informação da G-1.

Fortunato Pereira de Oliveira, pedindo restituição de um documento que juntou a um seu requerimento anterior. — Deferido, de acordo com a informação da G-1.

Mauro Lins e Silva, reservista, pedindo uma certidão de seus assentamentos militares por ter extraviado a sua carteira militar. — Deferido, de acordo com a informação da G 1.

José Ferreira de Araújo, soldado do B. C., pedindo engajamento com transferência para a Aviação Militar. — Indeferido, em face do aviso n. 845, de 23 de dezembro de 1931.

Ezequiel Soares da Fonseca, soldado da Companhia de Estabelecimento Regional, da 2ª M. Mo, pedindo transferência para o 7º R. I. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª R. M.

Luiz Guilherme Corrêa, 3º sargento agregado ao 21º B. C., adido ao 29 da mesma arma e empregado na 14ª C. R., pedindo transferência para um dos corpos da 2ª R. M. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço.

Ademar da Silva Costa, 3º sargento do Batalhão Escola, pedindo inclusão no Q. I. — Habilita-se com o C. M. E. F.

Pedro Pierre de Lima, soldado do 23º B. C., pedindo assentamento. — Indeferido. Requeira reforma, se quizer, de acordo com a legislação em vigor.

Gervasio Dias Cachulo, 3º sargento do 8º B. C., pedindo inclusão no quadro de instrutores. — Habilita-se com o C. M. E. F.

José Alexandre Vieira, adido à Companhia Metralhadora Mixta, do 23º B. C., pedindo transferência por troca com o 3º sargento da 2ª Companhia do mesmo batalhão, Antonio Rodrigues de Oliveira. — Transfiro-os, por conveniência relativa do serviço.

Gentil de Castro Filho, do 2º G. A. P., pedindo que seja declarado em boletim ter sido ferido em serviço. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª R. M.

João Pinheiro de Brito, reservista da Armada, pedindo para ser nomeado marinheiro remador da Maruja da 8ª R. M. — Indeferido, por falta de vaga.

Manoel Freitas da Silva, 3º sargento adido ao Pel. Estra. do 23º B. C., pedindo transferência, por troca, com o 3º sargento Moacir de Jesus Moreira, do mesmo batalhão. — Transfiro-os, por conveniência relativa do serviço.

Dário Tavares Gonçalves, 1º tenente da arma de infantaria de 2ª classe, da reserva de primeira linha, pedindo certidão do tempo em que estagiou como aspirante e 2º tenente, de 9-5 a 19-6 e 13-7 a 24-8, tudo de 1922, no 4º R. I. e de 24-8 a 18-9 ainda do mesmo ano no 2º R. I. — Sim, na forma da lei e de acordo com as informações dos comandados dos 1º e 2º R. I.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933 — Circular n. 102 — De conformidade com o resolvido no processo n. 23.522, de 1933, com prévia audiência do Tribunal de Contas e da Contadoria Central da República, nos termos da legislação em vigor, determino aos Srs. delegados fiscais que, em substituição do livro de registro de balancetes, façam adotar nas Coletorias das Renditas Federais, a partir de 1934, o mapa "classificador" da receita e despesa, conforme o modelo junto, o qual lhes deverá ser fornecido pelas mesmas delegacias fiscais, e cuja escrituração obedece às seguintes

INSTRUÇÕES

1ª — A escrituração do "classificador" deve ser feita diariamente, à vista dos documentos e não em face das partidas do Caixa Geral, afim de que haja o perfeito controle e seja pôsto em evidência qualquer erro porventura ocorrido nos lançamentos. Todas as importâncias correspondentes a essa escrituração serão levadas à coluna parcial de cada título.

2ª — Cada título de receita e cada verba de despesa orçamentários, e bem assim quaisquer outros extra-orçamentários, deverão ter uma conta aberta em cada página do "classificador", desdobrados de acordo com as instruções vigentes para o serviço de contabilidade pública.

3ª — As operações de simples jogo de contas, como exemplo a de que trata o art. 515, do Regulamento do Código de Contabilidade, devem ser lançadas unicamente no "classificador", em partida destacada das relativas à arrecadação do dia, constituindo comprovante respectivo, o ato que autorizar tais operações, o qual acompanhará, obrigatoriamente, o balancete mensal.

4ª — Toda e qualquer corrigenda feita pela Delegacia Fiscal e evidenciada na 2ª via do balancete, devolvida à coletoria, deverá constar do "classificador", no mesmo dia do seu recebimento, com historico claro em partida distinta das anteriores, e obriga a dois lançamentos: um na receita e outro, correspondente, na despesa. Exemplo: A Delegacia Fiscal, ao liquidar um balancete da coletoria X, verifica ter sido incluído em Registro de Fumo a quantia de réis 60\$000, que pertence a Registro de Bebidas. A coletoria X, recebendo a 2ª via do balancete, com a retificação feita, lançará, no "classificador", na coluna débito de Registro de Fumo, aquela quantia, escriturando-a, na mesma ocasião, na coluna total de crédito de Registro de Bebidas. Outro exemplo: A Delegacia Fiscal glosa, no balancete da coletoria X, a quantia de 150\$000, proveniente de percentagens pagas a mais aos respectivos exatores. À vista das correções feitas, a coletoria X escriturará na verba 18 — Coletorias, aberta no "classificador", a referida quantia, sendo 90\$000, na coluna total do crédito da conta — Percentagens ao coletor e 60\$000 na coluna total do crédito da conta — Percentagens ao escrivão; e na mesma ocasião, lançará no débito da conta — Diversos responsáveis, a mesma importância, desdobrada, individualmente.

5ª — Essa retificação não será incluída no balancete do mês em que fôr re-

gistrado no "classificador", por já constar no emendado e escriturado na Delegacia Fiscal, mas deverá ser computado no balancete geral ou definitivo.

6ª — Para melhor clareza e distinção das partidas retificadoras, devem ser com tinta carmin as quantias às mesmas referentes.

7ª — No último dia do mês devem ser somadas todas as parcelas diárias das rubricas abertas no "classificador", levando-se a respectiva 4ª coluna total. Levanta-se depois uma relação dos totais mensais de todas as contas credoras e outra de todas as contas devedoras. Em seguida, verificar-se-á si a soma das contas credoras, que representam a receita, com a exclusão das partidas provenientes de jogos de conta, é perfeitamente igual às somas do débito do caixa geral, isto é, das entradas; e si o total das contas devedoras, que representam a despesa, excluídas também as mesmas partidas, é igual à soma do crédito do referido caixa, isto é, das saídas.

8ª — Idêntica conferência deverá ser feita entre a renda produzida pelas estampilhas vendidas e os demonstrativos dos caixas especiais.

9ª — As coletorias organizarão, então, em duas vias à vista do "Classificador", o balancete mensal, que será enviado à Delegacia Fiscal, dentro do prazo regulamentar, acompanhado dos comprovantes da receita e da despesa, dos mapas demonstrativos dos caixas, termos de verificação e outros papeis que com ele se relacione, para o fim do disposto no art. 208, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

10ª — Os exatores deverão, antes das remessas dos documentos e balancete, proceder a rigoroso exame, afim de verificar si estão com as formalidades regulamentares preenchidas, evitando, assim, a devolução dos mesmos e o embaraço à boa marcha do serviço, daí decorrente.

11ª — Os exatores levantarão, logo após o recebimento da 2ª via do balancete do último mês do exercício, pela soma da coluna total, líquida, de cada uma das contas abertas no "Classificador", o balancete geral ou definitivo, de que trata o art. 207, do regulamento citado, o qual consistirá na soma das parcelas mensais, deduzidas as anulações a que se refere o n. 5 destas instruções.

12ª — Esse balancete deverá forçosamente conferir com a escrituração do Contas correntes de Exatores determinado pelo art. 210 do mencionado regulamento, em virtude de ser esta feita na Delegacia Fiscal, à vista do balancete mensal de cada coletoria, liquidado com os exames moral e aritmético, na forma dos arts. 208 a 211.

13ª — Cumpre, portanto, aos exatores ter o maior interesse e o máximo cuidado na escrituração do "Classificador", por isso que o balancete definitivo dele extraído e a cópia autêntica do Contas Correntes de Exatores é que servirão de base para a organização do processo de tomada de suas contas anuais, de conformidade com o art. 893 do já aludido regulamento.

Quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias deverão ser ministradas pelas Delegacias Fiscais. — Oswaldo Aranha.

RECEITA ORDINARIA

b) Impostos de sobre

14 — Fumo

193	Mês	Histórico	Partida do Caixa	Registro		Verba		Taxa		Adicional		Total	
				Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Janeiro....	2	Guias ns.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10	Talões ns.....	—	60\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	31	Patentes ns.....	—	120\$	—	—	—	—	10\$	—	—	—	—
		Guias ns.....	—	—	180\$	—	—	—	—	—	—	—	—
		Patentes ns.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dezembro	1	Talões ns.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	Anulação de registro feita no mês de.....	—	60\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	31	conforme 2ª via.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Guias ns.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Patentes ns.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soma anual.....				60\$	320\$	—	—	—	—	—	—	60\$	597\$

Idêntico para as demais rubricas do consumo

CONSTITUENTE
Instituto de Previdência

193.	Mês	Dia	Historico	Partida do Caixa	Receita				Despesa				Total									
					Debito	Pecul' o		Debito	Empréstimo		Credito	Peculio		Credito	Empréstimo							
						Parcial	Total		Parcial	Total		Parcial	Total		Parcial	Total						
Maio	1		De abril, recolhida por F....., Guia ou Talão n.....		-	10\$	-	-	50\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
			De abril, recolhida por F....., Guia ou Talão n.....		-	10\$	-	-	30\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
			Recolhido á Delegacia Fiscal pela Gula ou Talão n.....		-	-	20\$	-	-	-	-	20\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MOVIMENTO DE-FUNDOS

193.		Historico	Partida do Caixa	R��cita				Despesa				Total			
M��s	Dia			Debito	Deleg-Fiscal		Debito	Ag. do Banco		Credito	Deleg-Fiscal		Credito	Ag. do Banco	
					Parcial	Total		Parcial	Tot: I		Parcial	Total		Parcial	Total
Agosto	1	Recolhido pela Guia ou Tal��o n.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	500\$	-	
	5	Suprimento recebido de acordo com a portaria n.....		-	-	-	2:000\$	-	-	-	-	-	500\$	-	
	8	Recolhido pela Guia n.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	200\$	-	
		Transferencia por jogo de contas, de acordo com a portaria n.....		-	-	-	-	-	100\$	-	-	-	-	-	
Setembro	30	Recolhido pela Guia n.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Saldo de suprimento que se recolhe � Delegacia Fiscal		-	-	-	-	2:000\$	-	100\$	200\$	-	-	1:200\$	
	1			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1:400\$	

(Nota: Os saldos de suprimentos enquanto não forem recolhidos á delegacia são escriturados tanto na Receita como na Despesa na conta — Agentes Pagadores, que será aberta noutra folha.)

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933 — Circular n. 193 — De conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 23.522, de 1933, com prévia audiência do Tribunal de Contas e da Contadoria Central da República, na forma da legislação em vigor, determino aos Srs. delegados fiscais que:

a) organizem uma seção especial para o serviço de tomada de contas mensal e anual dos exatores, nos termos dos artigos 884 e 885 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública;

b) adotem, para o conta corrente a que se refere a 3ª parte do art. 884 do mesmo regulamento, o modelo junto, cujas contas nele inscritas serão modificadas de acordo com a necessidade de cada delegacia fiscal.

A seção especial deverá ser composta de tantos funcionários quantos forem necessários ao seu regular funcionamento, designados pelo contador que a dirigirá e orientará, *ex-vi* da letra a, do art. 4º e art. 5º do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921.

A tomada de contas mensal, além das formalidades e exigências regulamentares, já existentes, deverá obedecer, preliminarmente, à seguinte norma:

1 — A sub-contadoria seccional, anexa às delegacias fiscais depois de registrar o recolhimento dos saldos no conta corrente respectivo, à vista das segundas vias das guias que lhe são enviadas, na forma do § 2º do art. 14 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, as guardará convenientemente, afim de serem anexadas ao balancete da coletoria a que pertencerem, quando for o mesmo escriturário analiticamente o segundo o disposto no art. 211 do Regulamento do Código de Contabilidade.

2 — Os balancetes que as coletorias remeterão em duplicata, mensalmente, à Delegacia Fiscal, acompanhados dos comprovantes de receita e despesa e ou-

tros exigidos pelos regulamentos em vigor, serão encaminhados à Sub-contadoria seccional, para o fim indicado no artigo 211, acima referido, depois do que passarão à seção de tomada de contas, para que inicie o exame ou liquidação determinado no art. 208 do já citado regulamento.

3 — Feita a liquidação de cada balancete, à vista dos respectivos comprovantes, a eles anexos, o funcionario dela incumbido concluirá o seu exame por uma demonstração sumária do receita e da situação do responsável perante a Fazenda Pública (art. 209 do mesmo regulamento).

4 — Essa demonstração será feita no corpo da própria informação ou relatório do funcionario que examinar o balancete, ficando, desse modo, dispensada a demonstração em separado que até agora se vinha dotando.

5 — O mesmo funcionario fará também na 2ª via do balancete todas as correções da 1ª via, afim de que, devolvida à coletoria de origem possa esta fazer as necessárias anotações na sua escrita; e consignará num memorando, à parte, todos os erros ou irregularidades porventura encontrados e corrigidos, o qual, após o "visto", do contador, será enviado, sem demora, à Sub-contadoria seccional, para fazer as retificações que julgar convenientes.

6 — A demonstração e o balancete, a que se referem os números 2, 3 e 4, uma vez preenchidas as formalidades mencionadas no n. 5, acompanhados dos documentos que lhes servirem de base, terão o destino determinado no art. 210 do Reg. do Código de Contabilidade, ficando a escrituração do conta corrente de Exatores, de que trata o mesmo artigo, a cargo da seção de tomada de contas.

7 — Antes, porém, deverão ser feitos, na contadoria competente, os lançamen-

tos devidos nas contas correntes de sélos, à vista das demonstrações dos caixas de cada exatoria.

8 — A tomada de contas anual será iniciada logo que a seção competente receba o balancete definitivo das coletorias ou o da gestão finda, e sejam remetidos os caixas e talões aos mesmos referentes.

9 — A seção de tomada de contas fará, então, preliminar e obrigatoriamente, uma conferencia dos talões e caixas especiais com os lançamentos do Caixa Geral, e, verificada a exatidão de todas as contas constantes do balancete definitivo, ou da gestão, com a escrituração do contas correntes de Exatores, feita mensalmente nos termos do artigo 210 já mencionado, extrairá a conta corrente individual de cada responsável, enviando em seguida o processo à Sub-contadoria seccional, afim de que esta certifique a exatidão das referidas contas, em face da escrituração por partidas dobradas.

10 — A contadoria a que estiver subordinado o serviço de suprimento de sélos fornecerá a seção de tomada de contas uma demonstração, para cada coletoria, pelos totais mensais, de todo o movimento de entradas e saídas verificadas durante o ano, ou gestão, em cada caixa de sélos.

11 — Essa demonstração, depois de conferida pelo modo recomendado no n. 9, fará parte do processo de tomada de contas anual.

12 — Preenchidas, assim, as exigências prescritas nos artigos 884, 889 e 893 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, a seção ultimarà o processo de tomada de contas anual, instruindo-o com os demais demonstrativos necessários e relatando-o de acordo com as instruções vigentes para esse serviço, após o que será o mesmo submetido a julgamento do Tribunal de Contas. — Oswaldo Aranha.

Escritão.....

		Sêlos adesivos	Sêlos para vendas mercantis	Sêlos Talão — Guia	Sêlos retangulares	Sêlos para cigarros	Sêlos para perfumarias	Sêlos de	Sêlos de Educação e Saúde	Cintas para bebidas	Cintas para alcool	Cintas para charutos	Cintas para cigarros
Saldo de 193.....		Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Janeiro.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Fevereiro.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Março.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Abril.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Maio.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Junho.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Julho.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Agosto.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Setembro.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Outubro.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Novembro.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Dezembro.....	Recebidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Saldo a maior.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Total das entradas.....		Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Janeiro.....	Vendidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Indenizados.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Devolvidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Fevereiro.....	Vendidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Indenizados.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Devolvidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Março.....	Vendidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Indenizados.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Devolvidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
Abril.....	Vendidos.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.
	Indenizados.....	Rs.	Rs.	Rs.	Rs.								

[illegible]

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 54.818, de 1933 — Luiz Siqueira, pedindo seja providenciado para que tenha andamento, na Alfândega do Rio de Janeiro, um processo em que o requerente é interessado. — Arquive-se, na forma do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 451 — Solicitando seja enviada, com a máxima urgência, à Diretoria Geral do Tesouro Nacional, uma demonstração de todos os créditos anulados nas repartições federais e transferidos ao Tesouro, até a presente data, e seja comunicado à mesma diretoria, daqui por diante, toda anulação de crédito feita nas referidas repartições, logo depois que estas façam a comunicação respectiva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 150 — Recomendando seja submetido à inspeção de saúde o ex-administrador da Mesa de Rendas de Capacete, Morzael da Silveira, que solicitou o seu aproveitamento em outro cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 169 — Declarando haver indeferido, em face do que consta do respectivo processo, o requerimento em que a fiel de pagador da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, D. Evangelina Carvalho de Araujo e Silva, solicita seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Contadoria Central da República

Expediente de 12 de setembro de 1933

Do Sr. consultor geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, Departamento dos Correios e Telégrafos, Delegacia Fiscal na Bahia, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Rede de Viação Cearense, Estradas de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Goiás, Central do Piauí e Central do Brasil:

Ns. 3.108 a 3.116 — Sobre dados relativos à receita e despesa das respectivas delegações, referente ao exercício de 1932.

— Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil:

N. 3.117 — Solicitando providências no sentido de ser informada esta contadoria si existe na agência desse banco, em Fortaleza, alguma ordem a favor da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 3.118 — Devolvendo processo número 2, organizado nessa delegação, relativamente à consulta feita pela Sub-Contadoria Seccional na Alfândega desse Estado.

— Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 3.119 — Sobre documentos relativos à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 14

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 3.144 — Respondendo officio número 227, sobre material de escrituração.

Nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de Maceió, Aracaju, São Salvador, Vitória, São Paulo, Ribeirão Preto, Botucatu, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Santa Maria, Cuiabá, Corumbá, Goiás, Uberaba, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Diamantina, Companhia, Niterói e Diretoria Regional no Distrito Federal:

N. 3.145 (circular) — Recomendando que seja enviada a esta contadoria, uma relação das agências postais e telegráficas, cujos balancetes são incorporados nas respectivas diretorias regionais.

Nas Delegacias Fiscais nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.146 (circular) — Recomendando que seja enviada a esta contadoria, uma relação das coletorias federais e a agência do Banco do Brasil ou estação em que são recolhidas as rendas.

No Ministério da Fazenda:

N. 3.147 — Sobre o funcionário Jaime Melo dos Santos mandado servir na Alfândega de Santos.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.148 — Declarando que foi mandado servir nesta contadoria, José Batista de Lorena.

No Ministério da Fazenda:

N. 3.149 — Remetendo portaria em que manda servir nessa delegação, Maria Madalena Coelho Martins.

Na Alfândega de Santos:

N. 3.150 — Remetendo portaria em que manda servir nessa delegação, Jaime Melo dos Santos.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.151 — Reiterando o pedido número 310.005/11, de 25 de maio do corrente ano, desta contadoria.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.152 — Sobre lançamento que figura no balanço dessa delegacia, referente a março último, a crédito da conta Movimento de Fundos, com a Caixa de Amortização.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo o restabelecimento da consignação de César Andrade Baía. — Aguarde a solução do processo de aposentadoria do consignante. (Processo n. 46.036, de 1933).

Dia 15 de setembro de 1933

Denúncia apresentada contra Alfredo Braga, por infração do decreto número 14.727, de 1921. (Processo n. 43.732, de 1932).

"Divergindo dos pareceres e tendo em vista que o denunciado Alfredo Braga, desde 4 de abril de 1932 iniciara seu processo de concessão de carta patente para funcionar com casa bancária nesta Capital, conforme faz certo o processo anexado sob n. 16.597, de 1932; atendendo também que a representação contra o citado Sr. Alfredo Braga foi redigida em 8 de abril de 1932, em data posterior, portanto, dando entrada no Tesouro em 14 do mesmo mês e ano; atendendo, finalmente, a que, por esse modo, ficou prejudicada a denúncia, por se referir a uma falta que já não existia na época em que a mesma foi constatada em representação oficial: Julgo sem objetivo a representação e recorro *ex-officio* desta minha decisão para o Conselho de Contribuintes."

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1933

Processos:

N. 33.171, de 1933 — Vasconcelos Couto & Comp., pedindo a troca de estampilhas. — E' novamente convidada a satisfazer a exigência do despacho publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último. Em 14 de setembro de 1933.

N. 43.928, de 1933 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, sobre isenção de direitos. — Satisfazer a exigência do parecer. Em 13 de setembro de 1933.

N. 51.793, de 1933 — São Paulo Alpargatas Company S. A., sobre o registro de seus produtos. — Arbitro em 600\$000 a importância que, a título de remuneração, deverá ser paga a cada um dos membros da Comissão de Similares pela inspeção técnica da fabrica. Convide-se a interessada a recolher a soma respectiva e a proporcionar os meios de transporte. Em 14 de setembro de 1933.

N. 53.610, de 1933 — Charles Hue, sobre a restituição de fianças. — Satisfazer a exigência. Em 13 de setembro de 1933.

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933 — Circular n. 44 — De conformidade com o resolvido no processo n. 38.025, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, à Companhia Cervejaria Boêmia, estabelecida à Avenida Sete de Abril n. 176, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro último. — J. Rezende Silva.

— Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933 — Portaria — N. 451 — O diretor da Receita Pública transmite ao Sr. inspetor fiscal dos impostos de consumo na 3ª zona do Estado de Minas Gerais, José Aires de Queiroz, o processo

fichado no mesmo Tesouro, sob número 13.573, do vigente ano, e recomenda-lhe providencie no sentido de ser satisfeito o indicado na informação.

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 97 — Comunicando que a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro cientificou a esta Diretoria, em solução a reclamação feita pela Associação Commercial de Barra do Piraí, que a demora verificada na remessa de selos adesivos à Coletoria da mesma cidade foi motivada pelo fato de ter o coletor respectivo feito um pedido que excedia o limite legal.

N. 98 — Comunicando que tendo o inspetor fiscal Francisco Rocha Lima balanceado a Coletoria das Rendas Federais de Assuá, Estado do Rio Grande do Norte, encontrou a repartição desorganizada e com a escrita em atraso, razão pela qual intimou o coletor respectivo a observar as boas normas do serviço.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 80 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 54.488, deste ano, em que é interessada a Companhia de Seguros de Vida Sul Americana.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federais de Antonina:

N. 795 — Confirmando a ordem telegráfica número 819, de 12 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Interventor Federal desse Estado em telegrama fichado sob n. 58.951, do ano em curso, autorizou por despacho do dia onze último, o desembaraço com isenção de direitos e taxas de quinhentos sacos contendo sementes de linhaça que são destinadas à distribuição gratuita entre os colonos.

— Ao Sr. diretor da Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 798 — Afim de que seja solucionado o processo fichado sob n. 48.745, do vigente ano, relativo ao executivo fiscal n. 7.756-57, deste mesmo ano, série F. E., movido pela Fazenda Nacional contra o ex-conservador do gabinete de máquinas da Escola naval, Genésio Paulino Xavier; solicita informar se o referido ex-funcionário vem descontando mensalmente o restante da dívida que lhe é atribuída.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 840 — Transmittindo o incluso processo fichado sob n. 59.003, deste ano, em que é interessado o corretor oficial de fundos públicos, A. de A. Santos.

N. 841 — Afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 57.492, do corrente ano, em que é interessado Manuel Fonseca, solicita providências no sentido de ser solucionado o objeto constante da ordem n. 636, de 24 de julho último.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 796 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 18.685, do ano em curso, em que o Sr. represen-

tante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 1.232, publicado no *Diário Oficial* de 8 de março último, que deu provimento ao recurso interposto pela firma David Land & Companhia, contra o ato da Alfândega do Rio de Janeiro, sobre classificação de mercadorias, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, em face do parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 1.427, deu provimento ao recurso interposto por David Land & Comp., da resolução da Inspeção da Alfândega desta Capital, que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar como tinha preparado a óleo, com resina, o verniz não especificado, do art. 175, da Tarifa, e taxa de \$500 e \$1000, respectivamente, as mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho como tinta a óleo, sem resina e tinta preparada a óleo, com resina. Prevaleceu para a decisão da Comissão da Tarifa o laudo do Laboratório de Análises, que declarou, quanto à amostra n. 1, tratar-se de uma tinta em massa, preparada a óleo, não contendo resina adicionada, e quanto à de n. 2, ser constituída por nitrocelulose dissolventes orgânicos, substâncias minerais e resina, podendo ser equiparada às tintas com resina. Do processo n. 53.647, do corrente ano, consta o officio n. 479, de 18 de agosto findo, em que o Laboratório de Análises declara que as tintas à base de nitrocelulose e à base de piroxilina são uma e a mesma coisa. O decreto n. 22.252, de 28 de dezembro de 1932, alterado pelo de n. 22.487, de 22 de fevereiro último, no § 26º do art. 3º, taxando os produtos ali consignados, inclui na letra l as tintas preparadas a óleo, água e piroxilina, e na letra d os vernizes e esmaltes. Assim, a classificação anteriormente adotada pela Alfândega deve ser modificada, à vista do decreto citado. Opino, por isso, se negue provimento ao recurso do representante da Fazenda, para o fim de ser mantido o acórdão recorrido."

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 797 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 52.097, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.082, publicado no *Diário Oficial*, de 21 de julho próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto por Emilio Francisco da Silva do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que o multou por infração do art. 334, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, proferiu, em 24 de agosto último, o seguinte despacho:

"A penalidade aplicada no presente processo, por infração do art. 334, da 'Nova Consolidação das Leis das Alfândegas' é mais de natureza 'policia e administrativa' do que mesmo fiscal; e, assim sendo, escapa ao âmbito da competência atribuída ao Conselho

de Contribuintes. Por esse fundamento, tomo conhecimento do recurso do senhor Dr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acórdão número 1.362, de 21 de janeiro último; e nego provimento ao que foi interposto por Emilio Francisco da Silva, para manter o ato da inspeção da Alfândega desta capital, pelos seus justos fundamentos."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Considerando-se competente para julgar da questão, o honrado Conselho de Contribuintes pelo acórdão n. 2.082, tomou conhecimento do recurso sob n. 1.362, apesar de perempto, para declarar relevada em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, a multa imposta pela Alfândega desta capital, a Emilio Francisco da Silva, pela infração do art. 334 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

I — Esse dispositivo, subordinado ao título VII, capítulo V, seção II, que se refere 'à policia dos portos e ancoradouros', manda apreender a embarcação encontrada depois do toque de recolher, nos ancoradouros de carga e descarga, e multar as pessoas da tripulação, pela forma estabelecida no art. 316, § 1º, da mesma seção.

E, como se vê, uma disposição preventiva, de natureza policial e administrativa, em que não ha nenhuma relação entre o contribuinte e o fisco, cuja aplicação por isso mesmo, escapa ao âmbito da competência do Conselho de Contribuintes. A criação desse, levada a efeito pelo decreto n. 20.350, de 1930, resultou declaradamente da autorização constante do decreto legislativo n. 5.157, de 1927, que mandou fossem os 'recursos dos contribuintes em matéria fiscal' julgados por um conselho misto. Está acentuado o caráter fiscal das atribuições do conselho, tanto na forma de sua constituição como em outros dispositivos do seu regulamento.

Ora, o presente recurso nem é de contribuinte, nem se refere a matéria fiscal, pois trata de medida de policia administrativa.

Respondendo a consulta minha sobre a competência do conselho, resolveu este ministério que não se incluem nessa competência, 'certas questões que são mais da esfera administrativa do que da fiscal' e cita entre os exemplos, a proibição da entrada nas repartições (officio n. 37, de 23 de janeiro de 1932, da Diretoria Geral).

As penalidades aplicadas neste processo se referem a matéria perfeitamente análoga: são administrativas, mas não fiscaes, e se assemelham, pela sua natureza preventiva, às proibições de entrada nas alfândegas.

Só V. Ex., portanto, e não o conselho, poderá tomar conhecimento de recursos, como este.

II — Mesmo, porém, que se enquadrasse nas suas atribuições, o honrado conselho não poderia aplicar, à hipótese, os favores do chamado decreto de anistia fiscal, não só porque a infração, como se viu, não reveste o aspecto fiscal, como porque assume tal gravidade, que a torna desmerecedora daqueles benefícios.

Efetivamente, a guardamoria afirma que a lancha apreendida, que, ha muito,

se vinha tornando "suspeitíssima" à polícia aduaneira, foi encontrada à meia noite, tentando acostar a um vapor atracado no cais do porto, com a circunstância de estarem seus tripulantes usando de remos, apesar de poderem funcionar os seus motores, o que é expediente conhecidamente empregado pelos contrabandistas.

As explicações dadas na defesa, são ainda mais comprometedoras, porque se baseiam em afirmações falsas, como consta do processo e especialmente da informação que vem de ser citada.

Vê-se, pois, que a infração, que é também punida pelo art. 251 do regulamento das capitâneas de portos, assume feição dolosa, que a impede de se aproveitar do citado decreto número 21.459, como se vê dos seus dispositivos. Quando mesmo a anistia fiscal se pudesse aplicar a infrações de ordem policial ou meramente administrativa, certamente não poderia alcançar a repressão de atos, como o de que trata esse processo, em que com a violação conciente da lei, se empregam artifícios, visando a prática de crimes contra a Fazenda Pública.

Finalmente, deixo de discutir as consequências da percepção do recurso, a vista do art. 7º, do decreto citado e da ordem de V. Ex., publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1933, segundo a qual aqueles favores se aplicam a decisões passadas em julgado.

Mas, pelas razões acima expendidas, espero, Sr. ministro, que V. Ex. anule a decisão ora recorrida, não só por ter emanado de autoridade incompetente, como por ter resultado de errônea aplicação da lei."

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 535 — Remetendo para cobrança executiva 35 certidões de pena d'água de 1930, ns. 1.302 a 1.336 F. Q., na importância de 1:902\$555.

N. 536 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de taxa de hidrômetro de 1918 pelo prédio n. 67 da rua Bento Lisboa n. 1.880 E. J. visto ter havido engano na extração da certidão que deveria se deferir a prédio de igual número da rua Pereira da Silva.

Junto vos remeto, em substituição daquela certidão a de n. 1.301 F. Q., na importância de 24\$720 pelo prédio número 67 da rua Pereira da Silva.

N. 537 — Remetendo para cobrança executiva 7 certidões de dívidas da taxa de pena d'água de 1928 e 1929, ns. 1.337 a 1.343 F. Q., na importância de réis 332\$408.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 35 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 858, do vigente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 35.659, de 1932, que originou a ordem desta diretoria a essa Alfândega n. 62, de 27 de agosto do mesmo ano, e pelo qual lhe fora negada redução definitiva de direitos de importação para vinte e sete mil (27.000) galões de gasolina que despachara nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade — proferiu, em data de 27 de julho último, o seguinte despacho: "Concedo a redução de 30 % dos direitos respectivos, de acordo com

o decreto n. 21.760, de 23 de agosto último."

Outrossim, pede informar a esta Diretoria si a companhia requerente efetuou nessa repartição o recolhimento da quantia correspondente aos direitos pela referida importação, nos termos da parte final da citada ordem.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Luiz do Maranhão:

N. 16 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 858, do vigente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 35.659, de 1932, que originou a ordem desta Diretoria a essa Alfândega n. 17, de 27 de agosto do mesmo ano, e pelo qual lhe fora negada redução definitiva de direitos de importação para dez mil (10.000) galões de gasolina que despachara nessa mesma Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, proferiu, em 27 de julho último, o seguinte despacho: "Concedo a redução de 30% nos direitos respectivos, de acordo com o decreto n. 21.760, de 23 de agosto último".

Outrossim, pede informar a esta Diretoria si a Companhia requerente efetuou nessa repartição o recolhimento da quantia correspondente aos direitos pela referida importação, nos termos da parte final da citada ordem.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 797 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 858, do vigente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 35.659, de 1932, que originou a ordem desta Diretoria a essa Alfândega n. 433, de 27 de agosto do mesmo ano, e pelo qual lhe fora negada redução definitiva de direitos de importação para oito mil novecentos e oitenta (8.980) galões de gasolina que despachara nessa mesma Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, proferiu, em 27 de julho último, o seguinte despacho: "Concedo a redução de 30% nos direitos respectivos, de acordo com o decreto n. 21.760, de 23 de agosto último".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 69 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 858, do vigente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 35.659, de 1932, que originou a ordem desta Diretoria a essa Alfândega n. 43, de 27 de agosto do mesmo ano, e pelo qual lhe fora negada redução definitiva de direitos de importação para dez mil (10.000) galões de gasolina que despachara nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, proferiu, em 27 de julho último, o seguinte despacho: "Concedo a redução de 30% nos direitos respectivos, de acordo com o decreto n. 21.760, de 23 de agosto último".

Outrossim, pede informar a esta Diretoria si a Companhia requerente efetuou nessa repartição o recolhimento da quantia correspondente aos direitos pela referida importação, nos termos da parte final da citada ordem.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 46 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.042, do ano em curso, em que a Companhia Força e Luz do Paraná pede para integralizar os direitos de uma máquina operatriz que despachou, nessa Alfândega, com os favores da ordem n. 4, de 31 de janeiro de 1930, desta Diretoria, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido. Proceda-se de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo deferimento do pedido. Conviria, entretanto, que se recomendasse à Alfândega de Paranaguá determine ao fiscal das isenções que verifique se o material despachado pela requerente, com o favor da redução de direitos, vem tendo boa aplicação".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 65 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 858, do vigente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 35.659, de 1932, que originou a ordem desta Diretoria a essa Alfândega n. 26, de 27 de agosto do mesmo ano, e pelo qual lhe fora negada redução definitiva de direitos de importação para vinte e cinco mil e quinhentos (25.500) galões de gasolina que despachara nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, proferiu, em data de 27 de julho último, o seguinte despacho: "Concedo a redução de 30% nos direitos respectivos, de acordo com o decreto n. 21.760, de 23 de agosto último".

Outrossim, pede informar a esta Diretoria si a Companhia requerente efetuou nessa repartição o recolhimento da quantia correspondente aos direitos pela referida importação.

N. 66 — Confirmando a ordem telegráfica n. 814, de 11 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.966, do ano em curso, em que o Ministério da Viação pede isenção de direitos e taxas para um (1) rôlo compressor, duplo, marca "Letourneau", F. F. O. C. S., trazido pelo vapor "Aracajú", proferiu, no dia 8 último, o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente solicitado, na forma do parágrafo 23, do artigo 2º das "Disposições Preliminares da Tarifa", desde que se verifique a importação direta".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Vitória:

N. 20 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 858, do vigente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede reconsideração do despacho exarado no processo número 35.659, de 1932, que originou a ordem desta Diretoria a essa Alfândega n. 8, de 27 de agosto do mesmo ano, e pelo qual lhe fora negada redução definitiva de direitos de importação para vinte e três mil (23.000) galões de gasolina que despachara nessa mesma Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, proferiu, em 27 de julho último, o seguinte des-

pacho: "Concedo a redução de 30% nos direitos respectivos, de acordo com o decreto n. 21.760, de 23 de agosto último".

Outrossim, pede informar a esta Diretoria si a Companhia requerente efetuou nessa repartição o recolhimento da quantia correspondente aos direitos pela referida importação, nos termos da parte final da citada ordem.

N. 21 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.229, do ano em curso, em que a Companhia Força e Luz de Minas Gerais pede para ceder á Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, em Vitória, (50) cinquenta suspensores de fio trolley, completos, que despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, com os favores constantes da lei n. 5.623, de 1928, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Perdurando ainda os motivos que determinaram a suspensão do disposto na circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, resolvo deferir o pedido".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.601 — Restituindo, afim de que seja satisfeita a exigência do parecer, o processo fichado sob n. 52.494, de 1933, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited.

N. 1.602 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 54.292, do vigente ano, em que é interessado Otávio Gomes.

N. 1.603 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 41.318, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company, Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Almerindo Castro, proferiu, em 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual transcrita na informação, pôde ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

N. 1.604 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 51.232, do ano em curso, em que a Rede Mineira de Viação pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, proferiu, em 30 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, em face da circular n. 97, deste ano."

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 38 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 44.979, do ano em curso, relativo á requisição de 351\$ que, de ordem de Pompo de Oliveira, fez Arquimedes Lator á Coletoria Federal de Parintins, nesse Estado, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer."

O parecer, com o qual concordou o senhor ministro da Fazenda, foi o prestado pelo sub-contador interino, Ovidio Paulo de Menezes Gil, nos seguintes termos:

"Pelo aviso n. 245 (fls. 38), o Ministério da Guerra responde ao deste Ministério, de n. 56, de 19/4/33, informando que escapa a competência daquele Ministério as providências solicitadas por se tratar de civis que se arvoraram nos postos de oficiais do Exército revoltando a guarnição do Forte de Obidos.

Não é, pois, o Sr. Pompo de Oliveira oficial do Exército e sim um civil que requisitou da Coletoria de Parintins, em 29/10/1932, a importância de 351\$, para se armar contra os poderes constituídos da Nação.

Isto posto, deve-se, a meu vêr, recomendar ao Sr. delegado fiscal no Amazonas que intime ao Sr. Pompo de Oliveira a recolher aos cofres públicos a importância de 351\$, sob pena de cobrança executiva, comunicando a este Ministério o resultado das providências tomadas. Quanto ao prazo para o recolhimento, a autoridade superior resolverá."

Encaminhe ao gabinete do Sr. contador geral."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas:

N. 47 — Comunicando que, tendo presente o processo restituído com o officio n. 168, de 5 de junho último, fichado sob n. 36.053, do vigente ano, em que a Companhia Usina de Sinimbu, situada em S. Miguel de Campos, nesse Estado, pede restituição da quantia de 191\$669, proveniente de direitos de consumo pagos em 1928, na Alfândega dessa Capital, pela importação de duas bombas movidas a vapor, por despacho proferido em 12 do corrente mês, indeferi o aludido pedido, à vista da circular n. 16, de 6 de março de 1901, de vês que o pedido de isenção fôra formulado posteriormente ao pagamento dos direitos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 165 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.229, do ano em curso, em que a Companhia Força e Luz de Minas Gerais pede para ceder á Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, em Vitória (50) cinquenta suspensores de fio trolley, completos, que despachou na Alfândega do Rio de Janeiro com os favores constantes da lei número 5.623, de 1928, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Perdurando ainda os motivos que determinaram a suspensão do disposto na circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, resolvo deferir o pedido."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 150 — Comunicando que, por despacho de 30 de agosto último, aprovou o ato de que dá conta o officio n. 593, de 11 do mesmo mês, devendo em casos futuros ser apresentado pelo interessado o necessário apresentado médico.

N. 151 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 36.278, do ano em curso, em que Hemetério Pereira da Silva pede para pagar em prestações á multa de 2:500\$, que lhe foi imposta em

virtude do auto n. 57, de 1932, proferiu, em data de 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Tratando-se de multa proveniente de sonegação dolosa pela ocultação de mercadoria sem o pagamento do imposto devido, indefiro o pedido de pagamento do debito em prestações.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 143 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.025, do ano em curso, em que a Companhia Cervejaria Bohemia, estabelecida á Avenida 7 de Abril n. 176, em Petropolis, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro último, deferiu, por ato de 5 do corrente mês, a referida solicitação, devendo o interessado cumprir as exigências constantes do último dos aludidos decretos.

N. 144 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 39.725, do ano em curso, em que José Barbosa Filho pede permissão para recorrer independentemente do depósito respectivo, proferiu, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Após a criação do Conselho de Contribuintes, só nos casos previstos no parágrafo único, do art. 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, é permitido o recurso sem depósito prévio. E o que está resolvido e consta, entre outras, das ordens desta Diretoria ás Delegacias Fiscais na Paraíba e em São Paulo, publicadas no "Diário Oficial", de 17 de novembro de 1932 e 5 de julho do corrente ano, respectivamente."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 316 — Confirmando a ordem telegráfica n. 815, de 11 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Federação Rural, em telegrama fichado sob n. 58.845, do ano em curso, autorizou, por despacho do dia 8 último, o desembaraço livre do pagamento dos direitos e taxas, em cada fronteira do Uruguai, dos animais destinados ás exposições de Bagé, Jaguarão e Herval, nesse Estado.

N. 317 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.174, do ano em curso, em que a firma Irmãos Almeida consulta si o gado vacum e cavalari está equiparado ás demais mercadorias de produção nacional que exportadas para o estrangeiro podem retornar ao país dentro do prazo máximo de um ano, de acordo com o § 9º do artigo 2º, das disposições preliminares da Tarifa e si o referido gado está isento das taxas de expediente e barra quando em retorno por via terrestre, proferiu, em 31 de agosto último, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o § 9º, do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, às mercadorias de produção nacional, ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos, que, tendo sido exportadas, regressem à Republica, em qualquer embarcação contanto que sejam distinguíveis, regressem dentro de um ano e venham acompanhadas de certificado de retorno, será concedida isenção de direitos, cobrada a taxa de expediente. Ao gado vacum e cavalares não se pôde ajustar esse dispositivo, visto não ser fácil a distinção exigida, a qual pôde ser facilmente burlada. A consideração do Sr. ministro".

N. 318 — Afim de serem esclarecidas as divergências apontadas na informação restituída o processo fidejussório n. 47.611, d'este ano, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1933

Requerimento, de 3 de agosto de 1933, de diversos proprietários e arrendatários do cáis, à praia do Retiro Saudoso, hoje, rua Carlos Seidl, ns. 252 e 292. — Dirija-se, querendo, à Inspeção de Portos.

Dia 6

Officio n. 458, de 6 de julho de 1933, da Delegacia Fiscal na Baía, encaminhando o processo em que a menor Maria Tereza de Moraes, solicita do Sr. Ministro, reconsideração ao ato que elevou a avaliação dos terrenos situados no Porto dos Tainheiros, distrito da Paraíba. — Mantenho o despacho anterior. (Proc. 44.708-33.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública: N. 2.008 — Havendo o diretor da Escola João Luiz Alves comunicado a esta diretoria, pelo officio n. 737, de 15 de agosto do corrente ano, que o Sr. Lazaro Lopes Pessoa da Costa, amanuense daquela Escola, deixou a casa que ocupava, no dia 31 de julho do corrente ano, pede providências no sentido de que sejam suspensos, a partir de 1 de agosto próximo findo, os descontos de \$6667 (quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e sete réis), que a favor da Fazenda Nacional vinha fazendo o referido funcionário, por motivo da locação em apêço. (Proc. 45.602-33.)

N. 2.009 — Tendo o diretor da Casa de Detenção comunicado a esta diretoria, pelo officio n. 2.095, de 20 de junho do corrente ano, que os Srs. Dr. Olinho Pinto Coelho e coronel Macedônio, ex-diretor e sub-diretor, respectivamente, daquele estabelecimento, exonerados pelo Chefe do Governo Provisório, deixaram de ocupar os próprios nacionais, sitos à rua Frei Caneca n. 479, em 15 de julho último, solicita providências no sentido de que sejam suspensos, a partir dessa data, os descontos que a favor da Fazenda Nacional vinham fa-

zendo os supracitados funcionários, por motivo da locação em apêço. (Processo 45.602-33.)

N. 2.010 — Tendo o diretor da Escola João Luiz Alves comunicado a esta diretoria, pelo officio n. 738, de 15 de agosto do corrente ano, que o chapeleiro daquela Escola, Sr. Francisco Gouvêa, deixou a casa que ocupava ali, em 1 de agosto próximo findo, pede providências para que, a partir dessa data, cesse o desconto em folha relativo ao aluguel mensal de \$8000 (sete mil réis), que a favor da Fazenda Nacional vinha fazendo o supracitado funcionário, por motivo da locação em apêço. (Proc. 45.602-33.)

— Sr. diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 2.011 — Em referência ao assunto constante do officio dessa repartição, n. 737, de 15 de agosto próximo findo, pede providências no sentido de que esse estabelecimento esclareça sobre os vencimentos do mestre de música dessa escola Valdemar Pedrosa, e bem assim, si a ocupação de que tratou o mesmo officio é voluntária, afim de que esta diretoria possa fazer o calculo do respectivo aluguel. (Proc. 45.602-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.012 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa repartição, n. 33, de 14 de fevereiro do corrente ano, relativo à novação de afóramento do terreno acrescido de marinha, n. 482, sito à avenida Central, freguesia de São José, município dessa Capital, pretendido por Othon Lynch Bezerra de Melo, comunica que o Sr. ministro, em data de 17 de junho último, exarou o seguinte despacho: "Aprove, nos precisos termos do parecer do Sr. diretor do Domínio da União".

Outrossim, recomenda providências no sentido de que seja cumprido o supracitado despacho, de acordo com o parecer desta diretoria, junto, por cópia, no qual se louvou o Sr. ministro, ao exarar o mesmo despacho. (Processo n. 11.197-33.)

— Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 2.013 — Tendo Antônio de Almeida Roseiro, segundo official da Contabilidade da Guerra, adquirente do imóvel n. 5, à avenida Primeiro de Maio, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 de junho último, e em virtude de autorização do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel em causa, conforme escritura de retificação e ratificação datada de 22 de agosto próximo findo, lavrada a fls. 21, do L.º 329, do tabelião do 9º Officio desta Capital, pede providências no sentido de serem alteradas, a partir de fevereiro do corrente ano, para 252\$483 — (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três réis) e uma de 252\$525 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco réis) as prestações 146 (cento e quarenta e seis) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer o mesmo funcionário, por motivo da aquisição em apêço. (Processo n. 9.735-33.)

— Sr. diretor da Contabilidade do Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.015 — Tendo Luiz Esteves de Almeida, funcionário desse ministério, adquirente imóvel n. 158/160, à aveni-

da Sete de Setembro, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de julho último, e em virtude de autorização do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, o abatimento de 30 %, do preço pelo qual adquiriu o imóvel em causa, conforme escritura de retificação e ratificação datada de 29 de agosto próximo findo, lavrada a fls. 25, do livro 329, do tabelião do 9º officio desta capital, pede vossas providências no sentido de serem alteradas, a partir de fevereiro do corrente ano, para 151\$200 as restantes 141 prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer o mesmo funcionário, por motivo da aquisição em apêço. (Proc. 27.999/33).

— Sr. ministro:

N. 2.016 — Tenho a honra de pedir a V. Ex. que se digne de solicitar do Exmo. Sr. Dr. ministro procurador geral da República providências junto às procuradorias seccionais, no sentido de serem prestadas a esta diretoria, todas as informações necessárias à organização do registro dos bens devedores da União, de várias espécies, inclusive dos bens vagos.

Para esse fim, Exmo. Sr. ministro, remeto-lhe, os mapas que devem ser enviados àquelas procuradorias seccionais para, oportunamente, serem devolvidas a esta repartição.

Cumpra-me fazer ressaltar que a medida ora solicitada é de grande valor para a organização do balanço do ativo e passivo da Fazenda Pública para o qual esta diretoria espera, em breve, poder concorrer com elementos valiosos. (Proc. n. 59.531/33).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1933

Precatórios despachados:

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de Domingos Alves Carneiro. — Cumpra-se. Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de Manuel Duarte. — Idem.

Requerimentos:

N. 29.226 — Escola Tomera. — Em face do que afirma o informante, anule-se a dívida de que se trata, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 13.413 — Joaquim dos Santos. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação de fls. 8 v., dando-se baixa, a partir de 1932, no lançamento existente em nome de Antônio Teixeira Carneiro Junior a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 22.573 — L. Ferreira. — Em face do informado, altere-se para "fazendas em pequena escala" a classificação do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 19.318 — Abílio Arêas & Comp. — proceda-se pela forma proposta.

N. 14.215 — A. Palmeira. — Idem.

N. 28.128 — Augusto José dos Reis. — Idem.

N. 13.153 — Correio da Manhã. — Do acordo com a informação e parecer, deferido. Feita a necessária anotação e declarado o número das certidões a cancelar, officie-se à Diretoria da Receita a respeito.

N. 8.743 — Dr. Edmundo Angelo Coutinho. — Em face do informado, recon-

sidero o despacho de 25 de maio proximo findo, exarado na representação de fls. 2, para torná-lo de nulo efeito por ser a mesma improcedente.

N. 9.029 — Antônio Sepúlveda. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "zincografia" a classificação do negócio de que se trata, retificando-se para 6:000\$ o valor locativo do mesmo no lançamento do corrente ano e dê-se baixa a partir do 2º semestre de 1932, no lançamento existente em nome de J. Carvalho Viana, pelo mesmo local, cancelando-se as respectivas certidões de dívida, depois de restabelecido o lançamento de Antônio Sepúlveda com a modificação referida, no corrente ano. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 28.175 — Manuel Tavares de Melo. — Arquite-se.

N. 27.581 — A. Gonzalez & Magalhães. — Idem.

N. 9.447 — Manuel Pereira Lopes. — Idem.

N. 4.335 — J. C. de Castro & Comp. — Em face do informado, estando premissa a reclamação, indeferido.

N. 19.873 — Eutalino José Marques. — Idem.

N. 20.848, de 1933 — Consulta de Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade. — É objeto da presente consulta o pagamento do imposto de indústrias e profissões, de exercícios anteriores ao presente, no caso de não existir lançamento. Regula o assunto o decreto número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em virtude do qual esse imposto recai sobre todos que individualmente ou em companhia, sociedade anônima ou comercial, exercerem, no Distrito Federal, indústrias ou profissões, artes ou officios. O caso da consulta está previsto nos artigos 17, 25 e 44 do citado decreto, que dispõe: "Art. 17. Ninguém poderá exercer qualquer profissão, nenhum estabelecimento ou escritório para o exercício de profissão, indústria ou comércio, sujeitos ao imposto a que se refere este decreto, poderá ser aberto ou iniciar suas ocupações sem que pague, previamente, o imposto a que estiver sujeito. Ar. 25. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito. Art. 44. Os que infringirem os artigos 17, § 6º e 23, deixando de fazer as comunicações a que estão obrigados, e os que não requererem as transferências e não participarem as alterações, dentro dos prazos marcados, ficam sujeitos as multas de 50\$ a 200\$000. Em face desses dispositivos, pôde-se responder:

Ar. 25. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito.

Art. 44. Os que infringirem os artigos 17, § 6º e 23, deixando de fazer as comunicações a que estão obrigados, e os que não requererem as transferências e não participarem as alterações, dentro dos prazos marcados, ficam sujeitos as multas de 50\$ a 200\$000. Em face desses dispositivos, pôde-se responder:

Ar. 25. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito.

Ar. 25. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito.

Ar. 25. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito.

Ar. 25. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito.

nas Gerais, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promovase a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1933

Realizou-se no dia 13 de setembro de 1933, às 9 horas, a 136ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Candido Borges, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, 1º escrivão da Alfândega desta Capital, nomeado por decreto de 8 do corrente, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa, Otto de Andrade Gil, Raul de Araújo Maia e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário; faltando os senhores Milton de Souza Carvalho e Mario P. da Camara e Benedito da Costa.

O Sr. secretário procedeu à leitura da ata da sessão extraordinária realizada no dia 6 do corrente, a qual foi aprovada.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria da Receita ns. 764 e 765, de 8, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda interpôs dos acordãos ns. 2.041 e 2.052, relativos aos recursos, respectivamente, da Companhia Brasileira de Portos e André Barbosa & Comp., de decisões da Recebedoria do Distrito Federal sobre regulamentos dos impostos do selo e vendas mercantis para restabelecer as decisões recorridas, dispensando, porém, a primeira a revalidação e 50 % da multa que lhe foram impostas, de acordo com os ns. 3 e 4, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932; n. 769, de 9, comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso que o mesmo representante interpôs do acordão n. 2.109, relativo ao recurso da firma Oliveira Junior & Comp., de decisão ainda da Recebedoria do Distrito Federal e sobre regulamento do imposto de consumo para manter o acordão recorrido.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 530 A. — P. Vila Nova & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Pernambuco — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento, unanimemente.

N. 1.300 A — Olimpio Batista Campos — Imposto de consumo — Art. 78, paragrafo unico — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Voluntario e ex-officio — Relator, Sr. João A. Alves. — Negou-se provimento ao recurso voluntario e ao ex-officio para confirmar a decisão recorrida, unanimemente. Impedido o Sr. Xisto Vieira.

N. 1.308 A — Americo Soares & Irmao — Imposto de consumo — Art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.319 A — Fornecedora Brasil Ltd. — Imposto de consumo — Arts. 204, paragrafo unico, c) 220 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa

de acordo com o n. 3 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.231 A — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Ex-officio — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deu-se provimento para restabelecer a decisão de primeira instancia, a Alfândega de Santos, unanimemente.

N. 513 A — José Correia — Imposto de consumo, arts. 78 e 61, a — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 740 A — Pedrosa Monteiro & Companhia — Imposto de consumo, art. 64 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 772 A — M. Machado — Imposto de consumo, art. 111, § 4º — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.352 A — Cândido Ribeiro do Prado — Imposto de consumo, art. 62 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento, unanimemente.

N. 1.507 A — José Pedro Maksoud — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cândido Borges. — Tomou-se conhecimento, embora premissa, para considerar relevado 50 % da multa, de acordo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.529 A — Genésio C. dos Santos — Imposto de consumo, arts. 81 e 112 — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Cândido Borges. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.907 A — Manuel da Silva — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.896 A — Joaquim Ferreira Carriño — Imposto de consumo, arts. 61, 63 e 81 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Oto Gil. — Tomou-se conhecimento, para relevar 50 % da multa, de acordo com o art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, contra os votos do Sr. Relator e do Sr. João A. Alves, que ainda reduziã a multa ao mínimo. O Sr. Araújo Maia foi designado para redigir o acordão.

N. 756 A — Jorge José & Filho — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Tomou-se conhecimento, para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 799 A — José Enríque Abrantes — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Tomou-se conhecimento, para dispensar a revalidação, de acordo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e considerar relevada a multa, em

face do art. 4º do mesmo decreto, unanimemente.

N. 1.997 A — Perciliano Albano Marques — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araújo Maia. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para considerar relevada 50 % da multa, de acordo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 734 A — Leal Santos & Comp. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Deu-se vista ao Dr. Alberto Marques.

N. 1.788 A — Cruz Sobrinhos & Comp. — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Araújo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento, unanimemente.

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na segunda-feira, 18 do setembro corrente, às 9 horas. Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de se-lo na sexta-feira, 15, constantes da pauta respectiva, mais os seguintes recursos:

Recursos:

N. 800 — Davol & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.261 — Societé de Sucreries Brésiliennes — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.613 — Schilling, Hillier & Comp. Ltd. — Classificação de mercadoria — Classe 25ª — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 2.177 — R. Veiga & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.188 — Willy Borghooff & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Salgado Scarpa.

N. 2.199 — Damazio & Pires — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.819 — Societé Cottonnière Belge Brésillienne — Classificação de mercadoria — Alfândega de Pernambuco — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.349 — M. Antunes da Cunha & Comp. — Imposto de consumo — Artigo 112 § 8º a) — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.517 — Brazilian Hydro Electric Co. Ltd. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.589 — Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza — Imposto de consumo — arts. 64 e 112, § 1º b) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 1.817 — Neves, Gonçalves & Companhia — Imposto de consumo — artigo 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.666 — A Mutuante S/A. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal ex-officio — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.822 — Paulo da Cunha Silva & Irmão — Valor locativo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.113 — Artur da Silva Neves — Multa em dobro — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 2.701

Recurso n. 2.366 — Imposto de consumo — Recorrente, Francisco José das Neves — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Paraíba.

Sómente se concede patente de registro gratuito aos armazens de fazendeiros que vendam unicamente aos empregados destes e que não estejam situados à margem de logradouro público ou da estrada particular franqueada ao trânsito público.

Francisco José das Neves recorre, com observância das formalidades regulamentares, para o ministro da Fazenda que, reformando a proferida pelo primeiro coletor federal em Santa Rita, sujeitou o recorrente ao pagamento de réis 100\$000 de emolumentos de registro para o comércio de venda a retalho de bebidas e sal, em um barracão existente em sua propriedade agrícola "Prazeres".

Contesta o recorrente que o barracão em causa esteja localizado à margem de logradouro público e aléga que o mesmo sómente fornece mercadoria aos trabalhadores de seu engenho e, isto mesmo, durante cinco ou seis meses por ano, no período da moagem.

O processo foi enviado a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto, tudo visto e examinado:

Considerando que, como bem demonstrou a decisão recorrida, o barracão referido se encontra localizado à margem de estrada pública, conforme se vê dos documentos de fls. 10 e 11, firmados pelo secretário da Prefeitura Municipal e pelo guarda-fiscal do Estado, e do gráfico de fls. 19, apresentado pela comissão de agentes fiscais designada para examinar a questão; e

Considerando que o artigo 12, letra b do vigente regulamento do imposto de consumo sómente concede patente de registro gratuita aos armazens de fazendeiros para a venda unicamente aos seus empregados ou operários, deste que não estejam situados à margem de logradouro público ou de estrada particular franqueada ao trânsito público;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 11 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mário P. da Câmara, relator. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.702

Recurso n. 2.146 — Indústrias e profissões.

Recorrentes — Ramos Sobrinho & Comp.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Em face do disposto no art. 4º do dec. n. 20.848, de 1932, os pedidos de reconsideração das repartições de cujas decisões cabe recurso para outra alçada, não interrompem os prazos para a interposição desse recurso. Na falta da intimação referida no art. 5º do dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, considera-se como data da ciência da decisão a em que o interessado formulou o seu pedido de reconsideração.

Ramos Sobrinho & Comp., em 15 de dezembro de 1931, pela petição número 28.687, reclamaram a Recebedoria do Distrito Federal quanto ao valor locativo para o negócio de "perfumaria em pequena escala", que haviam iniciado na loja do prédio n. 142, à Avenida Rio Branco.

Examinada a reclamação pelo respectivo encarregado do lançamento e por uma comissão de funcionários para esse fim designada, foi a dita reclamação indeferida por despacho de 27 de abril de 1932, publicado no Diário Oficial de 30 do mesmo mês.

Não se conformando com esse indeferimento, na petição n. 11.141, de 3 de maio de 1932, recorreram novamente ao diretor da repartição que, por despacho de 9 de junho, publicado a 11, declarou nada haver que deferir e mandou arquivar o processo.

Em 4 de julho seguinte recorreram, então, os interessados para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que o art. 4º do dec. n. 20.848, de 23 de dezembro de 1932, dispõe que o pedido de reconsideração às repartições de cujas decisões cabe recurso para outra alçada superior, não interrompe os prazos para a interposição desses mesmos recursos;

Considerando que não tendo sido dado conhecimento aos recorrentes, pela forma determinada no art. 5º do dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, do despacho de 27 de abril de 1932, deve, entretanto, ser entendido que os mesmos tiveram ciência da dita decisão em 3 de maio seguinte, data em que apresentaram a réplica n. 11.141;

Considerando que dessa última data a 4 de julho, quando foi interposto o recurso, decorreram mais de vinte dias, prazo este estabelecido no art. 6º do dec. n. 20.350, citado, para a interposição de recurso para este Conselho;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, pelos motivos expostos, declarar perempto o recurso de fls. e por isso não conhecer do mesmo.

Conselho de Contribuintes, em 11 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mário P. da Câmara, relator. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.704

Recurso n. 721 A — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Adrião Barroco & Comp. Recorrida, Alfândega de Manaus.

Um objeto de ornamento, para cima de mesa, de louça, n. 5, classifica-se no art. 650, taxa 4\$ por quilograma.

Adrião Barroco & Comp. despacharam pela Alfândega de Manaus, pela nota 1.226, peças de louça n. 3 do artigo 645, taxa \$300 por quilograma. O Sr. conferente de saída classificou como contas de vidro em obras não classificadas, do art. 657, taxa de 11\$ por quilograma.

Adrião Barroco & Comp. pedem ao Sr. inspetor da Alfândega para que a mercadoria seja submetida à Comissão da Tarifa, por se tratar de objetos de ornamento de louça, para cima de mesa, art. 650, taxa de 4\$ o quilo.

Submetida a mercadoria ao Laboratório Nacional de Análises este declarou tratar-se de contos de louça corada.

As Alfândegas de Manaus e do Rio opinam para que a mercadoria fosse classificada no art. 657, taxa de 1\$ o quilograma.

Os recorrentes tendo sido cientificados da decisão da Alfândega de Manaus a 31 de janeiro de 1928, recorreram para o Sr. ministro da Fazenda a 13 de fevereiro de 1928, alegando não ser lógico classificar-se louça como vidro e se não quisessem classificar a mercadoria em causa no art. 650, taxa 2\$500, ao menos classificassem como mercadoria omissa, 50 % "ad-valorem".

O Sr. diretor da Receita declara que a amostra representa um objeto formado de contos de louça e não de vidro, conforme consta do laudo do Laboratório e opina para que seja classificada como "outros objetos de ornamento, para cima de mesa, de louça n. 5, taxa de 4\$ por quilograma do art. 650.

Isto posto, e, Considerando que não tem fundamento classificar-se em artigos referentes ao vidro, objetos de louça, principalmente tratando-se de objetos perfeitamente enquadrados em um dos artigos referente às louças;

Considerando que diante do laudo do Laboratório de Análises, não pode restar dúvida que se trata de louça e não de vidro;

Considerando a precedência do parecer do Sr. diretor da Receita, pois a amostra revela ser um objeto de ornamento para cima de mesa e de louça;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em lido no art. 650, taxa de 4\$ o quilograma.

Conselho de Contribuintes, em 14 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. Vencidos os Srs. *Xisto Vieira* e *Uldarico Cavalcanti*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.705

Recurso n. 943-A — Diferença de direitos.

Recorrente, Hasenclever & Comp. Recorrido, Alfândega do Rio de Janeiro.

Diligência:

Hasenclever & Comp. importaram em 1923, 100 dúzias e 5 sextos de navalhas comuns, pagando os correspondentes direitos aduaneiros de acordo com o artigo 794 da Tarifa, como "navalhas não especificadas, com cabo de osso".

Na conferência de saída, entretanto, entendeu o conferente da Alfândega que deviam ter sido pagos também os direitos correspondentes às caixinhas de papelão em que vinham acondicionadas as navalhas, de acordo com a lei orçamentária do exercício, que reformando o aludido artigo 794 da Tarifa, acrescentou que "as caixas ou estojos em que vem acondicionadas as navalhas e laminas devem pagar conforme a matéria de que são feitas, em separado, assim, também as peças avulsas que vierem nos estojos".

Os interessados, recorreram para o inspetor da Alfândega, o qual ouvida a Comissão de Tarifas, exigiu o pagamento dos direitos correspondentes às caixas, na forma do artigo 1.037 da Tarifa, como "caixas de papelão para navalhas" na importância de 180\$000, além de outro tanto como multa para o conferente.

Feito o pagamento, dentro do prazo legal, recorreram os interessados para o Sr. ministro da Fazenda recebendo o processo o parecer do diretor da Receita o qual diz não poder "prevalecer o ato da Alfândega que cobrou esses direitos dos envoltórios externos da mencionadas caixas de papelão que não tem valor mercantil algum", sendo for fim encaminhado ao Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

Isto posto:

Considerando que a nota ao artigo n. 794 da Tarifa, criada pela lei orçamentária para 1923, referindo-se à "caixas ou estojos" alude evidentemente àquelas caixas especiais em que as navalhas costumam vir acondicionadas, uma a uma, de forma a serem assim revendidas;

Considerando porém, que o processo não chegou a este Conselho acompanhado das respectivas amostras necessárias ao julgamento;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em converter o julgamento em diligência para solicitar à Diretoria da Receita a remessa das amostras que ilustram o processo.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Paulo Seabra*, relator. — *Mário P. da Câmara*. — *Andrade dos Santos*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *João Augusto Alves*. — *Walter James Gosling*. — *Raul de Araújo Maia*. — *Oto de Andrade Gil*. — *Xisto Vieira Filho*. Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.706

Recurso n. 1.436-A — Classificação de mercadoria.

Recorrente, L. Lages.

Recorrido, Alfândega de Maceió.

Uma máquina operatriz (para aplinar madeira) com dois dinamos conjugados, classifica-se no art. 1.009, da Tarifa.

L. Lages despachou pela Alfândega de Maceió, pela nota n. 2.028, de 31 de outubro de 1930, uma máquina que classificou no art. 1.009, da Tarifa, taxa \$14000 Kg. por pesar 775 quilogramas.

Entendendo o Sr. conferente que se tratava de máquina motriz, da taxa de \$200 por quilograma do art. 1.008, solicitou L. Lages a audiência da Comissão da Tarifa, que julgou bem impugnada pois se trata de uma máquina motriz, com dois dinamos elétricos conjugados, decisão homologada pelo senhor inspetor a 13 de novembro de 1930.

A 10 de dezembro de 1930, L. Lages recorre para o Sr. ministro da Fazenda, alegando que se trata de uma máquina para plainar madeira, com dois dinamos conjugados e que só si os dinamos estivessem conjugados a máquina a vapor ou hidráulica, é que seriam classificados no art. 1.008, citando a seu

favor a decisão da Alfândega do Rio de n. 1.389, publicada no boletim número 10 de 3 de maio de 1926, que classificou no art. 1.009, como operatriz, uma bomba conjugada a um dinamo que havia sido classificado pela parte no art. 1.008, como motriz.

Na Comissão da Tarifa do Rio, dois conferentes opinam que se trata de máquina operatriz, dois opinam que é máquina motriz e os demais declaram não haver no processo elementos para julgar, assim decidindo o Sr. inspetor.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares, e por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 é submetido ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que da leitura do processo se infere que se trata de uma máquina operatriz conjugada a dois dinamos;

Considerando que a falta de amostra é suprida pelas informações constantes do processo, dos quais se conclui que se trata de um conjunto formado de uma máquina de aplinar e dois dinamos à mesma conjugados;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para considerar a máquina com operatriz do art. 1.009 da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — Vencido o Sr. *Uldarico Cavalcanti*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.707

Recurso n. 499 A—Extravio de mercadoria — Recorrentes, E. Johnston & Comp. Ltd.— Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por preempção

E. Johnston & Comp. Ltd., segundo se verifica da petição de fls. 59, recorreram para o ministro da Fazenda, dos despachos do inspetor da Alfândega desta Capital, que responsabilizou os capitães dos navios holandeses "Waldijk", "Alhena", "Algerah" e "Poeldijk", e norueguês "Terrier", de que são consignatários, pelo pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas, conforme se apurou nos seguintes processos:

- N. 30 — De Antônio da Silva Rocha;
- N. 37 — De Arieta & Comp.;
- N. 44 — De Bailly Limitada, Sociedade Comercial;
- N. 46 — De Costa Pereira & Comp.;
- N. 122 — De Hasenclever & Comp.;
- N. 146 — De Julio Barbosa & Comp.;
- Ns. 157 e 158 — De Knud Vils;
- N. 189 — De Nóbrega Santos & Comp.;
- N. 191 — De Oscar Philippe & Comp.;
- N. 208 — De Scheitlin & Comp.;
- N. 283 — De Arieta & Comp.;
- N. 244 — De Carlos Taveira & Comp.;
- N. 266 — De Hermanno Barcelos & Comp.;
- N. 267 — De Hasenclever & Comp.;
- N. 286 — De Luklans & Comp.

A decisão recorrida é de 9 de junho de 1924 e o recurso do dia 11.

guinte, mas interposto sem depósito das importâncias exigidas e sem assinatura de termo de responsabilidade, formalidade que só veio a ser preenchida em maio do ano seguinte, quando se extinguiu o direito de recurso, nos termos do art. 602, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Por isso:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator designado para o acórdão. Vencido o Sr. Otto Gil. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.708

Recurso n. 510-A — Extravio de mercadoria; recorrente, E. Johnston & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto

E. Johnston & Comp. Ltd., segundo se verifica da petição de fls. 90, recorrem para o ministro da Fazenda, dos despachos do inspetor da Alfândega desta capital que responsabilizou os capitães dos navios holandeses "Zitjldijk", "Alhena", "Poeldijk", "Alwaki", "Wanddyk", "Alehiba", e vapor norueguês "Cubano", de que são os recorrentes consignatários, pelo pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas e a que se referem os processos ns. 634, 678, 680, 693, 707, 717, 730, 755, 763, 773, 775, 691, 792, 807, 828, 843, 844, 845, 861, 785, 929, 930, 965, 949, 1.024, 1.031 que integram os presentes autos.

Dos despachos foram os recorrentes intimados em 27 de fevereiro de 1925 e a 19 de março seguinte apresentaram o recurso em julgamento. Porém só em outubro desse ano assinaram termo de responsabilidade, quando o direito de recurso se lhes extinguiu, "ex-vi" do art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Por isso:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator designado para o acórdão. Vencido Otto Gil. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.711

Recurso n. 1.414 A — Recorrente, a Singer Sewing Machine Co. — Recorrida a Delegacia Fiscal no Maranhão.

As máquinas de costura não estão compreendidas na tabela H, da Tarifa, não estando também sujeitas ao despacho sobre água, para ficarem isentas de armazenagem.

A Singer Sewing Machine Co., requereu ao Sr. inspetor da Alfândega do Maranhão, para despachar sobre água,

sem pagar armazenagem, 62 caixas contendo máquinas de costura.

O chefe da 1ª seção informou que as máquinas de costura, estando incluídas na tabela "H", da Tarifa em vigor, podia ser deferido a pedido da requerente. Sob o fundamento de que tais máquinas não estavam incluídas na referida Tabela, o Sr. inspetor indeferiu o pedido.

A Singer Co., recorre para o Sr. delegado fiscal, alegando que firmara seu pedido baseada em resposta dada a requerimento que fizera, publicado no "Diário Oficial" de 25 de janeiro de 1929 e que evidenciou que as máquinas em causa estão compreendidas na Tabela "H".

O Sr. inspetor da Alfândega, encaminhando o recurso, informa que a resposta a que alude a recorrente, não está declarada a qualidade das máquinas, para as quais fora requerida a dispensa de armazenagem.

A Contadoria informa favoravelmente, transcrevendo a resposta invocada pela recorrente, tendo, porém, o Sr. delegado fiscal negado provimento ao recurso.

A Singer Co., recorre para o Sr. ministro da Fazenda, com as mesmas alegações.

O chefe da 1ª seção da Alfândega do Rio, opina pelo provimento ao recurso, por considerar que a Tabela "H" se refere à máquina em geral, e como as máquinas de costura não se aplicam exclusivamente ao uso doméstico, não se pôde deixar de incluí-las na Tabela "H", invoca também a palavra da Diretoria da Receita Pública, já citada e a circular n. 10, de 14 de fevereiro de 1916, que alterou a Tabela "H".

O Sr. inspetor da Alfândega discorda e observa que ha enorme distinção entre as máquinas previstas na Tabela "H", e as máquinas de costura.

O Sr. diretor da Receita Pública opina pelo não provimento do recurso.

Acha-se junto ao processo o requerimento a cuja resposta, publicada no "Diário Oficial" de 25 de janeiro de 1919, a recorrente se refere e que, incontestavelmente, é favorável a doutrina de que as máquinas de costura estão incluídas na Tabela "H".

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que, do modo por que está redigida a Tabela "H", na parte referente às máquinas, não é possível incluir-se as máquinas de costura nessa tabela, pois, se trata de máquinas pequenas, para uso doméstico;

Considerando que, embora favorável a parte, as informações referentes à consulta invocada, essas informações não podem prevalecer contra a lei;

Considerando também que a circular n. 10, de 14 de fevereiro de 1916, não incluiu as máquinas de costura na Tabela "H";

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.712

Recurso n. 532-A — Classificação de mercadoria.

Recorrente — M. A. Pontual & Companhia.

Recorrida — Alfândega de Recife.

Não se tratando de recurso de decisão proferida em caso concreto, não se toma conhecimento do pedido formulado em tese, que não cabe ao Conselho resolver.

M. A. Pontual & Comp., na petição de fls. 2, recorre para o Ministério da Fazenda, do critério adotado pela Alfândega de Recife, na classificação de molas para automóveis.

Declaram que o procedimento da Alfândega de Recife, contra o qual reclamam, se baseia numa decisão da sua "Comissão de Tarifas", para caso idêntico ao do recorrente.

Pelo exame dessa petição o que se verifica é que os recorrentes não interpuzeram recurso do caso concreto que lhes diz respeito e é o a que se refere a nota de importação junho, n. 11.347, tendo despachado e retirado a mercadoria, sem qualquer reclamação.

Tem, pois, inteira aplicação o que dispõe o art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e como não se trate de recurso de decisão da Alfândega no caso em que o recorrente era interessado, antes, com o próprio declara, de um recurso contra a orientação seguida pela Alfândega.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da petição de fls. 2, por não se tratar de recurso contra decisão de inferior instância, proferida em caso concreto, pois não cabe a este Conselho decidir em tese.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.714

Recurso n. 1.553 A — Imposto de consumo — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal ex-officio — Recorrido, Mário Santos & Comp.

Em se tratando de mercadoria inacabada e não exposta à venda, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" da decisão que julgou o auto improcedente.

Mário Santos & Comp., estabelecidos com fábrica de artefactos de couro, à rua General Camara n. 215, foram autuados em 12 de janeiro de 1931, por terem exposto em seu estabelecimento, 176 bólas para foot-ball, sem selos e sem rótulos, infringindo assim, os arts. 72 e 81, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em 31 de janeiro de 1931, os autuados requereram ao Sr. diretor da Recebedoria o levantamento de depósito da mercadoria apreendida, juntando a guia para aquisição dos selos, para terminarem a sua confecção e expô-las à venda.

O Sr. diretor da Recebedoria concorda e atende ao que pedem os autuados.

Em 11 de fevereiro apresentam a sua defesa ao Sr. diretor da Recebedoria, onde alegam que a mercadoria não esta-

va exposta à venda, pois que ainda lhe faltava o acabamento e a sua apresentação tinha sido feita no recinto da fabricação.

Os autuantes procuraram manter o auto, fazendo diversas considerações.

O Sr. diretor da Recebedoria nomeia dois funcionários fiscais para informá-rem e estes declaram que a mercadoria a que o auto se refere estavam depositadas num armário nos fundos da casa, onde se acha localizada a secção fabril, confirmando ainda que a dita mercadoria não se achava com a sua confecção terminada.

Em face do verificado e das razões da defesa, o Sr. diretor da Recebedoria julgou o auto improcedente e recorre do seu ato para o Sr. ministro da Fazenda, por intermédio do Sr. diretor da Receita, que opina pelo não provimento do recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Isto posto:

Considerando que, ficou provado estar a mercadoria apreendida, no local da sua fabricação, aguardando o seu acabamento.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, confirmando-se a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.715

Recurso n. 1.586-A — Imposto de consumo.

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio*.

Recorridos, A. Canaline & Costa.

A vista do laudo técnico, que afirma não se tratar de bebida falsificada, nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, da decisão que julgou o auto improcedente.

A Canaline & Costa, estabelecidos à rua dos Andradas n. 129, com negócio boteco, foram autuados em 9 de abril de 1930, por terem exposto à venda garrafas de vinho branco, seladas, sem que os selos estivessem inutilizados e, também, por terem exposto à venda uma garrafa de litro de "Ginja", bebida esta que o fiscal reputava falsificada.

A infração pela qual os recorrentes foram autuados, é a do art. 78, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A Recebedoria tomando conhecimento do auto, mandou remeter a bebida apreendida ao Laboratório Nacional de Análises, que examinando-a, declarou não se tratar de bebida falsificada.

Os autuados, defendendo-se, alegam que compraram a mercadoria apreendida e juntam os comprovantes.

Os autuantes sendo ouvidos sustentam o seu auto, mas o Sr. diretor da Recebedoria julga-o improcedente e recorre *ex-officio* para o Sr. ministro. O Sr. diretor da Receita propõe se negue provimento e confirma a decisão.

Isto posto,

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises, no exame que procedeu, verificou não se tratar de bebida falsificada;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.716

Recurso n. 1.291 A — Imposto de consumo.

Recorrentes, *ex-officio*, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e Noll & Comp.

Recorridos, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e Noll & Comp.

Multa imposta, por infração do regulamento do imposto de consumo. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra a firma Noll & Comp., estabelecida em Vila da Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado, em 2 de agosto de 1929, o auto de fl. 2, no qual o autuante declara que a dita firma, estabelecida com fábrica de moer café, havia remetido a Miguel Sena, de Guaporé, 4 latas de café moído, contendo 12 quilos cada uma, seladas, no fecho, por fora, com 12 selos de 80 réis, sem que estivessem os mesmos inutilizados com a data da entrega ou da remessa da mercadoria, a qual estava desacompanhada da fatura.

Configura, assim, o auto, duas infrações: a do art. 111, § 1º, letra a, falta de remessa da fatura, e a do art. 111, § 11, letras a e b, falta de inutilização do selo e acondicionamento em lata de 12 quilos.

A autuada se defendeu a fls., confessando as infrações praticadas, de boa fé, e sem que tivesse tido a menor intenção de prejudicar o fisco.

O Coletor Federal, julgando-o, condenou a autuada ao pagamento da multa de 900\$000, grau médio, por ter infringido dois dispositivos do regulamento.

A autuada foi intimada, depositou essa importância, e recorreu para o Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. Este, considerando provadas as duas infrações regulamentares arguidas, mas, tendo em vista o que dispõe o artigo 206, aplicou a multa de 600\$000, que é a do grau mínimo da infração punida com maior pena.

Dessa decisão recorreu, *ex-officio*, para a autoridade superior.

Noll & Comp., intimados, recorreram, também, para o Sr. Ministro, sendo, afinal, o processo encaminhado a este Conselho, *ex-vi*, do disposto no decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Considerando que as duas infrações regulamentares atribuídas a recorrente, estão provadas, e, assim, bem acertada foi a decisão do Sr. Delegado Fiscal, reduzindo a multa para 600\$000, pois é esta a da infração punida com a pena maior (art. 206 do decreto n. 17.464, de 1926);

Considerando, porém, que ditas infrações não revelaram qualquer intuito lesivo aos interesses da Fazenda Nacional, de vez que o imposto foi pago, po-

dendo, assim, a recorrente beneficiar da anistia fiscal:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para aplicar o art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 24 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.717

Recurso n. 1.497 A — Imposto de consumo.

Recorrente, João Milesi.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso perempto. Dê-se não se toma conhecimento

João Milesi, multado pela Recebedoria do Distrito Federal em 600\$000, nos termos do art. 53 do regulamento do imposto de consumo, conforme o auto n. 776, lavrado em 17 de abril de 1931, teve ciência da decisão condenatória, em 24 de agosto de 1931 (fl. 9), e sómente em 14 de setembro seguinte interpôs o recurso de fl. 12.

Assim, tendo sido excedido o prazo para a interposição do recurso:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, pelo motivo exposto, não conhecer do mesmo recurso, unanimemente.

Conselho de Contribuintes, em 24 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.718

Recurso n. 1.335 A — Imposto de consumo. Recorrente, Antônio Braile. Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Recurso perempto — Dê-se não se toma conhecimento

Em 8 de janeiro de 1923 foi lavrado o auto de fls., no qual assim descreve o autuante a infração verificada:

"Que em inspeção na casa comercial de Belarmino Ferraz de Araújo, em Morro Alto, Estado de São Paulo, aí verificaram-lhe haver sido remetido pela firma Braile & Comp., de Resende, no Estado do Rio, um barril de quinto de vinho do Rio Grande, acompanhado de 35 cunhas verdes de \$020 cada uma, e 110 do valor de \$015 cada, das quais, 50 sem a inutilização no verso, de que trata o Regulamento do Imposto de Consumo e as restantes inutilizadas no verso, com sinal de evidente aproveitamento. Em consequência disto, declara o autuante, foi lavrado o auto contra Braile & Comp., de Resende, por infração dos arts. 53 e 65 do Regulamento do Imposto de Consumo, acrescentando o mesmo autuante que, por não se achar essa firma presente no lugar da infração e intimativa na pessoa do dito Belarmino e lhe concedia 30 dias para defesa.

Em consequência desse auto, lavrado em São Paulo contra uma firma do Estado do Rio e do qual ela nem sequer fora intimada, se originou o presente processo. Lavrado o termo de revelia

contra Braille & Comp., foi julgado o auto, sendo condenada a dita firma ao pagamento da multa de 1:200\$, máximo da pena do art. 53 do decreto número 14.648, de 1921, então vigente. Em consequência dessa sentença foi expedida certidão de dívida para o Juízo Federal de São Paulo, constando dos autos a intimação de Braille & Comp., já no executivo fiscal, para pagar 1:600\$, pena de penhora. Braille & Comp., depositaram em juízo essa quantia, reclamaram diretamente ao ministro da Fazenda contra as irregularidades do auto e contra o fato de não terem sido intimados para se defender. O Sr. ministro anulou o processo, segundo se verifica de fls. a fls. Foi proferida nova decisão, depois de ouvidos os autuados, mantendo o coletor o seu ponto de vista e embora reconhecendo, na decisão, que os sélos foram apreendidos em poder de uma firma de Morro Alto, em São Paulo, applicou à firma vendedora da mercadoria a pena do art. 53 do Regulamento do Imposto de Consumo, que trata da posse de estampilha usada. Dessa decisão houve recurso voluntário para o delegado fiscal, sem novo depósito da importância da condenação, visto o recorrente ter junto ao processo prova do depósito da quantia de 1:626\$ no Juízo Federal do Estado do Rio, onde se processará, cinco anos antes, o executivo fiscal contra eles. O delegado fiscal de São Paulo deu provimento ao recurso para reduzir a multa para 600\$, grau mínimo do art. 53 do decreto número 14.648, de 1921, e recorreu ex-officio para a superior instância. A parte foi intimada a 31 de dezembro de 1930 e a 12 de Janeiro de 1931 recorreu para o ministro da Fazenda.

Chegando o recurso à Diretoria da Receita, o respectivo diretor opinou que, não tendo a parte se defendido sobre a matéria constante desse artigo do regulamento, mas estando provada a infração do art. 64, a pena devia ser reduzida para 200\$, de que trata esse último artigo do citado regulamento.

O Conselho está, pois, diante de um recurso voluntário em que se pede, com justiça, para ser corrigido um erro da decisão recorrida, erro este reconhecido e proclamado no longo e convincente parecer do diretor da Receita. E, ao mesmo tempo, existe no processo o recurso ex-officio do delegado fiscal.

Óra, diante do que ficou dito no relatório acima, ao ser interposto o recurso para o delegado fiscal já havia decorrido o prazo, que a parte tinha para o fazer. Ela própria isto reconhece na sua petição de recurso. Por outro lado, está o Conselho diante de uma decisão de primeira instância proferida contra a prova do processo, pois, o que nesta se apurou foi a infração do art. 62 do Regulamento do Imposto de Consumo de 1921.

Negar provimento ao recurso voluntário importará em manter a decisão da 1ª instância, de vez que, o recurso "ex-officio" terá o fim de ser restabelecer provido para o fim de se restabelecer dita decisão.

Isto, porém, importará em grave injustiça para a parte, que será prejudicada por um erro de officio do prelator da sentença de 1ª instância.

Isto posto, Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso vo-

luntário e lhe negar provimento, por **perempto da primeira** para a segunda instância, e dar provimento ao recurso "ex-officio" porque o delegado fiscal não podia sentenciar em processo perempto. Por outro lado, verificando grave erro do prolator da sentença de 1ª instância resolve se encaminhe o processo ao Sr. ministro da Fazenda, a fim de que ao dito funcionário seja applicada a penalidade que no caso souber.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.719

Recurso n. 882-A — Vendas mercantis.

Recorrente. — *S. Sandreschi*.

Recorrida. — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a, do dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda em 16 de maio de 1931 e vindo a este Conselho por força do dec. n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, por *S. Sandreschi*, estabelecido à rua Voluntários da Pátria n. 461, capital de São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, confirmatória da proferida pela 1ª Coletoria que, em face do auto número 7.363/463, lavrado em 6 de maio de 1929, impôs ao mesmo a multa de 500\$, penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo dec. n. 17.535, de 10 de novembro, de 1926;

Considerando que a infração está provada e a multa foi imposta em virtude de determinação legal; mas,

Considerando que está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do dec. número 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.720

Recurso n. 931-A — Vendas mercantis.

Recorrente. — *José Ribeiro da Silva*.

Recorrida. — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do artigo 6º, letra a, do dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do dec. n. 21.459, de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda em 28 de fevereiro de 1931 e vindo a este Conselho por força do dec. n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, pelo Sr. *José Ribeiro da*

Silva, estabelecido à rua Senador Pompeu n. 127, nesta capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto de n. 606, lavrado em 5 de dezembro de 1927, impôs ao mesmo a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento para a fiscalização do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e a multa imposta em virtude de determinação legal; mas,

Considerando que está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do dec. n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta ao recorrente, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.721

Recurso n. 866 — Vendas mercantis.

Recorrente, Buchalla & Haddad.

Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 16.535, de 10 de novembro de 1926. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho, pela firma Buchalla & Haddad, estabelecida na cidade de Monte Alto, Estado de S. Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, confirmatória da proferida pela 1ª Coletoria que, em face do auto de n. 6.726/576, de 12 de dezembro de 1928, impôs à mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.722

Recurso n. 850 A — Vendas mercantis.

Recorrente, Henrique da Silva Simões.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de junho de 1932

Visto e examinado o processo atinente ao recurso interposto para este Consel-

lho por Henrique da Silva Simões, estabelecido nesta Capital, à rua Marquês de Sapucaí n. 94, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 801, lavrado em 11 de dezembro de 1929, impôs ao mesmo a multa de 500\$, penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto número 21.459, de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo, para reaver a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.723

Recurso n. 877 A — Vendas mercantis — Recorrente, José Berlix; recorrido, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra "a", do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto, dentro do prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda, por José Belix estabelecido em Amparo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado de S. Paulo, confirmatória da proferida pela 1ª coletoria da capital, que, em face do auto lavrado em 14 de agosto de 1929, impõe ao recorrente a multa de 500\$, mínimo do artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926; e

Considerando que a infração está provada, mas se acha compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa referida.

Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.724

Recurso n. 481 A — Vendas mercantis — Recorrente, Ribeiro dos Santos, recorrido, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra "a", do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho pelo Sr. Ribeiro dos Santos, estabelecido à rua Visconde do Rio Branco número 56, nesta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 332, lavrado em 22 de maio de 1930, impôs ao mesmo a multa de 500\$, penalidade estabelecida no ar-

tigo 32, n. 2, do regulamento de vendas mercantis, aprovado pelo decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.725

Recurso n. 1.271 A — Imposto do sêlo; recorrente, Companhia de Navegação Baiana; recorrida, a Delegacia Fiscal na Baía.

Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 é submetido ao Conselho de Contribuintes o recurso voluntário interposto pela Companhia de Navegação Baiana, do ato do Sr. delegado fiscal que manteve a decisão da Coletoria Federal de Canavieiras, julgando procedente o auto contra a mesma lavrado, por infração do n. 3 do § 3º, classe II, tabela B, do decreto n. 17.538, de 1926.

Cientificado desta decisão a 31 de dezembro de 1930, a 19 de janeiro de 1931, foi lavrado termo de perempção. Tendo o recurso a data de 20 de janeiro de 1931, foi apresentado fora do prazo previsto no art. 74 do decreto citado.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo regulamentar,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso

Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente.

— *Raul de Araújo Maia*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.728

Recurso n. 1.992 — Imposto de consumo; recorrente, Delegacia Fiscal em Alagoas (ex-officio); recorrida, S. A. Indústrias Reunidas Norte Riograndense:

Imposto de consumo sobre sacos de tecido de algodão na vigência do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Aplicação da circular n. 37, de 20 de julho de 1928, do Sr. ministro da Fazenda.

O delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas: com fundamento na circular n. 37, de 20 de julho de 1928, do ministro da Fazenda, deu provimento ao recurso interposto pela S. A. Indústrias Reunidas Norte Riograndense, da decisão da Alfândega de Maceió, impondo á mesma Sociedade a multa de 600\$, grau mínimo da pena cominada na letra E, do § 9º, do art. 111, do regulamento do imposto de consumo n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e exigindo o pagamento do 27\$500 de diferença de impos-

to sobre sacos de tecidos de algodão, calculado isoladamente o tecido empregado em cada saco.

De sua decisão interpôs o delegado fiscal recurso ex-officio para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com o estabelecido pelo ministro da Fazenda, na circular citada, para a cobrança do imposto de consumo da mercadoria em apreço, na vigência do regulamento mencionado:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Conselho de Contribuintes, 18 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Câmara*, relator. — Vencido o Sr. Malaquias dos Santos. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.732

Recurso n. 3.026 — Classificação de mercadorias; recorrente, Indústria Nacional de Artefatos de Borracha — A. Roubaud; recorrido, Alfândega do Rio de Janeiro.

Oxido de titânio paga direitos aduaneiros de 50 %, "ad-valorem", como produto químico não classificado, do art. 328, da Tarifa das Alfândegas.

Indústria Nacional de Artefatos de Borracha — A. Roubaud, despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota de importação n. 39.444, de 1932, alvaia de zinco, do art. 274, da Tarifa das Alfândegas, taxa de \$100 o quilograma, solicitando o despacho com isenção de direitos, pagando 2 % de expediente, e demais taxas integrais, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930 e a ordem da Diretoria da Receita n. 730, de 23 de junho de 1932. O pedido foi deferido em 28 de julho do mesmo ano.

Procedida a conferência da mercadoria e impugnada a classificação dada, foi o caso submetido á Comissão da Tarifa que, após ouvir o Laboratório de Análises e em face deste declarar tratar-se de oxido de titânio, considerou a mercadoria em causa, unanimemente, produto químico não classificado, para pagar direitos á razão de 50 "ad-valorem", nos termos do art. 328 da Tarifa. Tendo o inspetor decidido de acordo com o parecer da comissão, interpôs a interessada, no prazo legal, o recurso de fls. 10-11, para este Conselho, alegando ter havido engano do seu despachante e o peticionando a assemelhação do alvaia de titânio ao de zinco, dadas a analogia do seus usos ou emprégos — o de titânio dando corpo á borracha e branqueando-a e o de zinco empregado nessa último mistér e a equivalência dos respectivos preços.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria questionada está incluída na classificação genérica de que trata o art. 13 das Preliminares da Tarifa, não podendo, desse modo, ser assemelhada a outra:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 18 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Câmara*, relator. Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 2.733

Recurso n. 2.646 — Classificação de mercadoria.
Recorrentes — Industrias Reúndas F. Matarazzo.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Uma bomba centrífuga com movimento de correia, uma válvula de segurança com diversos conexões de ferro fundido para ferver, lavar e borrifar material a ser tingido classificam-se no art. 1.009 como máquina operatriz — Utensílios para máquina de tinturaria classificam-se no art. 1.025, taxa \$300 por quilo.

Industrias Reúndas F. Matarazzo requereram em 20 de junho de 1932 ao inspetor da Alfândega que fosse permitido o despacho de duas caixas ns. 6.711/12, contendo uma máquina para cozinhar e lavar material para tingimento, juntando ao requerimento cópia em três vias do pedido de autorização feito ao Sr. ministro do Trabalho. O despacho foi organizado com a nota número 28.450, da Alfândega de Santos, de 15 de junho de 1933, como sendo "uma máquina operatriz pezando mais de 1.000 kgh. até 5.000" de art. 1.009.

A 24 de junho de 1932 o engenheiro designado para examinar a mercadoria, certificou ter encontrado (caixa 8.711) 15 quilos de utensílios para máquinas de tinturaria, uma bomba centrífuga com movimento por correia, uma válvula de segurança e diversos conexões de ferro fundido para o aparelho da caixa 8.712. Na caixa 8.712 um aparelho para ferver, lavar e borrifar material a ser tingido.

O conferente de saída impugnou a classificação, opinando que o material era o seguinte: 15 quilos de utensílios da taxa de \$300 por quilo; uma bomba centrífuga do art. 986 com o peso líquido de 200 quilos e um tacho grande, completo do art. 980, 15 % *ad-valorem*, tendo a recorrente pago a diferença dos direitos pela nota 28.475 de 20 de agosto de 1932. A Comissão Arbitral manteve esta decisão, que foi comunicado à parte a 18 de agosto de 1932.

Industrias Reúndas F. Matarazzo recorrem no prazo regulamentar para o Conselho de Contribuintes, sustentado que toda a mercadoria formava um conjunto único, era uma máquina operatriz do art. 1.009, e observa que si a classificação da Alfândega de Santos estivesse certa a taxa seria de 5 % e não 15 % e mais que a multa havia sido calculada sem o abatimento de 35 % de que trata o art. 2º do decr. n. 20.380, de 8 de setembro de 1931.

Na Alfândega do Rio, a Comissão da Tarifa entendeu que se tratava de máquina operatriz e 15 quilos de utensílios, decisão homologada pelo inspetor da Alfândega.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e Considerando os fundamentos da decisão da Comissão da Tarifa do Rio:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como máquina operatriz do art. 1.009 de mais de 1.000 a 5.000 quilos e 15 quilos de

utensílios para máquina, da taxa de \$300 por quilo.

Conselho de Contribuintes, em 18 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.734

Recurso n. 2.523 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Standard Oil Co of Brazil.
Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Em se tratando de reclamação contra ato administrativo do Sr. ministro da Fazenda, não se toma conhecimento do processo.

Na petição de fls. 6, datada de 31 de julho de 1931, recorre para o Sr. ministro da Fazenda da classificação adotada pela Alfândega desta Capital quanto aos tambôres de ferro, importados pela nota de importação n. 42.411, junto a fls. 5 deste processo.

Essa petição foi encaminhada a este Conselho com o ofício de fls. do inspetor da Alfândega desta Capital, de 11 de novembro de 1932.

Trata-se, como se vê, não de um recurso, mas de um requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em que a recorrente reclama contra a interpretação constante da circular n. 48, de 1930, do Sr. ministro da Fazenda.

Nestas condições:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em não tomar conhecimento do processado, por não se tratar de recurso, devendo ser o requerimento da recorrente encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda.

Conselho de Contribuintes, 18 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Oto Gil, relator. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.736

Recurso n. 2.543 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Standard Oil Co of Brazil.
Recorrida, a Alfândega de Santos.

Tambôres de ferro pagam direitos a razão de 20% "ad valorem", nos termos da circular n. 48, de 1930, do Ministério da Fazenda.

Para este Conselho recorre a Standard Oil Co of Brazil, dentro do prazo legal, da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que — aceitando o parecer unanime da Comissão de Tarifas de Santos, considerou os tambôres de ferro importados pela recorrente e constantes da nota de importação n. 13.389, como sujeitos ao pagamento de direitos "ad valorem" de 20%.

As alegações da recorrente constam do seu recurso, a fls., e consistem em declarar que a circular pela qual o Sr. ministro da Fazenda declarou que os referidos tambôres estão sujeitos a taxa de 20% "ad valorem", se funda em uma lei revogada desde 1922 pelo decreto número 4.625, de 1932.

Isto posto:

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, pela circular n. 48, de 1930,

mandou que todas as alfândegas e casas de rendas cobrassem sobre a mercadoria que faz objeto deste recurso os direitos "ad valorem" de 20%;

Considerando que este Conselho, em reiteradas decisões, assim tem decidido: Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 12 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Oto Gil, relator. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 14 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 2.639/33 — Indalécio Vila. — De-firo o pedido de folhas 10.

N. 7.033/33 — Companhia Brasileira Tramway Luz e Força. — Arquivar-se.

N. 1.385/33 — Representação do Lançamento (Ibsen de Rossi). — Intime-se o Moinho a discriminar qual a parte de honorários e qual a de comissões, em cada um dos anos referidos.

N. 689/32 — Paul J. Christoph & Comp. — Convide-se a empresa a fazer o estudo no mês de outubro.

N. 4.252/32 — Mário Bianchi. — Arquivar-se, à vista do decreto 22.828.

N. 7.807/31 — Darco David Bhering de Oliveira Matos. — Manutenção o lançamento. Proceda-se pela forma proposta.

N. 6.567/33 — Companhia Territorial Jardim São Vicente S. A. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.783/33 — Julie Orr. — Preliminarmente, retifique-se o lançamento e convide-se o inventariante a requerer a restituição, provando aquela qualidade.

N. 11.426/33 — Albino Pereira Dias. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.235/33 — José de Lemos Cunha. — Dê-se ciência ao contribuinte do engano em que está, e arquivar-se, prosseguindo-se a cobrança.

N. 11.464/33 — Armando Erse de Figueiredo. — Declare qual a origem de seus rendimentos da cédula C.

N. 10.571/33 — José Antônio de Abreu Fialho. — A vista do artigo 153, parágrafo 3º, faça-se o lançamento sem multa.

N. 7.287/33 — Maria de Menezes. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.271/33 — Banco dos Funcionários Públicos. — Reconheço o direito à restituição da importância líquida de réis:

Ofícios expedidos:

N. 133 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guia.

N. 134 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo em que é interessada a firma, Lutz Fernando & Companhia.

N. 308 — Ao agente da Estrada de Ferro "Leopoldina Railway Co. Ltd.", em Cachoeiro do Itapemirim — Requirindo passagens.

N. 419 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é

interessado, Alcides G. da Rocha, a fazendo comunicação.

N. 420 — Ao diretor da Receita Pública — estituindo processo em que é interessado Antônio José Branco e prestando informações.

N. 421 — Ao diretor da Receita Pública — Prestando informações.

N. 422 — Ao diretor da Contabilidade Pública — Restituindo processo, e prestando informações.

N. 423 — Ao diretor da Receita Pública — Remetendo processo em que é interessada a firma Leví, Castro & Moraes.

N. 1.198 — Ao diretor do Serviço de Industria Pastoral — Solicitando informações.

N. 1.199 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes — Prestando informações.

Ns. 1.223/224 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção no Estado do Rio — Fazendo comunicações.

N. 1.225 — Ao chefe de Secção no R. G. do Sul — Restituindo fichas de "informações nas fontes".

N. 1.226 — Ao chefe de Secção em Minas Gerais — Remetendo declaração de rendimentos do contribuinte, Dr. José Marcelino Teixeira de Rezende, e fazendo comunicação.

N. 1.227 — Ao chefe de Secção na Paraíba — Prestando informações.

N. 1.228 — Ao chefe de Secção no Espírito Santo — Restituindo processo e comunicando despacho.

N. 1.229 — Ao chefe de Secção em São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 424 — Ao diretor da Receita Pública — Transmitindo processo em que é interessado, Tito Corrêa de Amorim.

Telegrama expedido:

N. 251 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte — Sobre objeto de serviço.

Dia 14 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 10.503/33 — Crisóstomo José Macedo Junior. — Diga quando ocorreu o falecimento das pessoas a que alude.

N. 9.353/33 S/A "Lloyd Nacional". — Em face da portaria 19-G do corrente ano, certifique-se o que constar, uma vez prestada informação pelo lançamento quanto à extinção do débito referente a 1931.

N. 9.132/33 — S/A Construtora, Comercial e Industrial do Brasil. — Convide-se a interessada a prestar esclarecimentos sobre o aumento a que se refere a informação supra.

N. 9.984/33 — Companhia Brasileira de Obras e Saneamento. — Apresente os balanços referentes aos exercícios de 1930 e 1931.

N. 10.640/33 — Johns Manville Corporation of Brasil. — Certifique-se o que constar.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura, oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria de Expediente

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.563 — Dispensa os capitães de corveta Osvaldo de Mesquita Braga e Eduardo Penfold, respectivamente das funções de diretor do Curso de Auxiliares Especialistas das extintas Escolas Profissionais e das de secretário das referidas Escolas.

N. 3.568 — Designa o capitão de corveta Osvaldo de Mesquita Braga para servir na Diretoria do Ensino Naval.

N. 3.571 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Patria o marinheiro nacional n. 12.367-AB-A-3º sargento Júlio da Silveira, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada.

N. 3.572 — Concede baixa do serviço da Armada aos fuzileiros navais números 1.830-1ª companhia Sebastião Mota e 2.484-2ª companhia Milton Maia.

Portaria:

N. 3.573 — De conformidade com os artigos 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e 12 do decreto número 19.026, de 26 de janeiro de 1931, foi admitido, como contratado, o médico Dr. Acilino de Leão Rodrigues para, nessa qualidade, prestar seus serviços profissionais como médico à Marinha de Guerra Nacional, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará e enquanto convier ao governo, percebendo pela verba orçamentária relativa aos contratados, o vencimento mensal de um conto de réis (Rs. 1:000\$000) equivalente ao posto de primeiro tenente, com direito às regalias e vantagens desse posto, ficando, porém, como assemelhado, sujeito à disciplina, códigos e regulamentos militares durante sua permanência no serviço.

— Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 3.574 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido que as praças designadas em Boletim n. 27, de 6 de julho de 1933, para fazer estágio no segundo semestre do corrente ano, sejam destacadas para os diversos navios, corpos e estabelecimentos ali referidos e empregadas em incumbências onde possam praticar nas respectivas especialidades, tendo em vista dar cumprimento ao que determina o artigo 16 do Regulamento de Especialização (Boletim n. 3, de 1933).

Essas praças, quando forem abertos os diversos cursos de especialização, serão submetidas às provas regulamentares de admissão.

Se nessa prova de admissão for habilitado um número tão elevado de praças que, sendo retiradas de bordo de uma só vez, venha a perturbar consideravelmente o serviço e a eficiência da esquadra, a matrícula será então limitada às de 3ª classe e parte das de 2ª classe, escolhidas pela D. P., por antiguidade na classe, tendo em vista as possibilidades de acesso durante o curso. Para as especialidades de motores, escrita e fazenda serão matriculadas todas as que forem habilitadas.

As praças que tiverem feito regularmente os estágios de radiotelegrafia e

baixa tensão durante o corrente ano, serão submetidas a exame, segundo as normas estabelecidas pelo Regulamento de Especialização, para efeitos de classificação nas respectivas especialidades.

— Ao Sr. diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.575 — Mandai elogiar em ordem do dia desse Arsenal aos operários da Oficina de Obras Cíveis, constantes da relação anexa, que fizeram os reparos e adaptações do edificio do Ministério da Marinha.

Relação a que se refere o aviso número 3.575, de 14 de setembro de 1933:

Carpinteiros:

- 57.503. Miguel Meirelles Marques, encarregado.
507. Ludovico de Oliveira Barbosa.
509. Alcino Eugenio Rodrigues.
513. Marino Mavino de Oliveira.
510. Waldemiro Cordeiro.
526. Juvenal de Almeida.
529. Francisco Signez Cortez..
538. Alvaro Antônio Ferreira.
540. Ricardo Joaquim da Costa.
541. Napoleão Duarte.

Elétricistas:

- 15.094. Fernando de Carvalho.
125. Evaristo da Silva Pinto.
073. Luciano Martins Alberto..
129. Izac José Rosa.

Pedreiros:

- 57.604. Antônio Gervazone, encarregado.

612. Emydio José Furtado Lyra.
649. João Lara da Costa.
801. José Lopes Fortuna.
815. Manuel Felismino de Souza.
846. Lauro de Rego Medeiros..
851. João Marcos Nunes.

Especialistas (Bombeiros):

- 57.138. Juvenal J. dos Santos..
839. José Martins.

Pintores:

- 57.135. João Pereira de Lima.
134. Antônio Francisco Dutra.
137. José Domingues de Almeida..
139. Edgard Lopes.
144. Rodino Trott.
147. Francisco Felix Ferreira..
149. Paschoal Garofalo.
151. Sylvio José da Costa.
152. Antônio da Silva Andrade.
155. Casemiro Fernandes Coelho.
110. Carlos Alves de Souza.
57.140. Jacintho Santiago.
136. Acaacio Francisco de Oliveira.
158. Hildebrando Gomes.

Portarias:

N. 3.576 — Concede licença ao talfeiro asilado, Leonardo Veroilio, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 3.577 — Concede licença ao ex-marinheiro nacional, 3º sargento, asilado Antonio Laudelino da Silva, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.564 — Submeto à consideração de V. Ex: o incluso relatório apresentado pelo capitão tenente, aviador naval Hugo da Cunha Machado, por este Ministério encarregado dos Estudos Preliminares da Linha Aérea Belém-Ma-nãos.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 3.565 — Comunica que os médicos da Aviação Militar poderão acompanhar oficialmente os trabalhos da junta de inspeção para candidatos à Aviação Naval, visto não estar funcionando, no momento, o curso de Medicina especializada na Aviação Naval, creado pelo decreto n. 20.019, de 21 de maio de 1931.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.566 — Consulta si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura de um crédito especial de réis 265:562\$900, afim de atender ao pagamento de serviços prestados a este Ministério pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos exercícios de 1924 e 1925, de acôrdo com a demonstração anexa dos papéis acima referenciado.

N. 3.567 — Submeto à consideração de V. Ex. o assunto constante dos presentes papéis, referentes à abertura de um crédito especial na importância de 4:800\$, afim de atender ao pagamento dos beneficiários de Valentim Pereira Dias, morto em acidente quando em serviço nas Obras do Novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras, em 1928.

N. 3.569 — Transmite, acompanhada de um requerimento e demais papéis, cópia do decreto de 8 do corrente, que aposentou Antonio José Baptista no lugar de Delinador de Obras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.570 — Transmite, acompanhada de um requerimento e demais papéis, cópia do decreto de 8 do corrente, que aposentou Manuel Julião de Lima, no lugar de operário de primeira classe da Oficina da Fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

GABINETE DO MINISTRO

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.578 — Declara ter resolvido designar o capitão de corveta Laurindo Hercilio Dias para exercer as funções de encarregado do Material da Escola Naval; e

N. 3.579 — Declaro-vos, para os devidos fins, que as funções de delegado das Capitânicas de Portos podem ser exercidas por capitão de corveta ou capitães tenentes do Corpo de Officiais da Armada, da ativa, reformados ou da Reserva de 1ª classe.

N. 3.583 — Promove ao posto de 3º sargento o marinheiro nacional número 0.443-SE, cabo Antonio Feliciano Monteiro.

Requerimentos despachados

Florindo Magdaleno (req. de 15 de julho de 1933). — Indeferido em vista da informação da Diretoria de Fazenda.

Joaquim Gonçalves da Costa (req. de 7 de agosto de 1933). — Indeferido, em vista da informação da D. F.

Godofredo Vasconcelos (req. de 8 de abril de 1933). — Dirija-se ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório.

Luiz Antônio de Magalhães Castro, capitão de fragata da Reserva de 1ª classe (req. de 6 de julho de 1933). — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Portaria n. 594:

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Ateudendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve autorizar os seguintes acréscimos e alterações na pauta em vigor na Rede Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada àquele Estado:

Acrescimos — Designações — Tabelas	
Agúcar mascavo, de produção de Estado, em qualquer quantidade e para qualquer destino	E. C. — 7
Melado ou melaço, de produção do Estado em quantidade superior a uma tonelada.....	C. — 11
Rapaduras de produção do Estado, em quantidade superior a uma tonelada.....	C. — 11
Alterações	
Designações:	
Rapaduras diversas — Tabela C-7.	
Em vez de:	
Rapaduras comuns — Tabela C-7.	

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933.
— Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do Expediente na ausência do ministro.

(G. — 4.552 — 12-9-933 — 24\$500)

Requerimentos despachados

Associação Brasileira de Imprensa, para os fins do decreto n. 22.384, de 20 de janeiro de 1933, envia uma relação dos associados seus, de ns. 151 a 240. — Cumpra-se o despacho de 12-V-1933. Publique-se a lista no *Diário Oficial*. Deverão ser apresentados, oportunamente, os documentos a que se refere o parecer do Consultor Jurídico. (D. O. 18-V-33.)

(Segue-se a relação da associação).

Carteira número — Nomes — Matrícula — Cargo — Jornal

151. Albino Ferreira Serpa, 240, redator — "Jornal do Brasil".
152. Djalma Antônio Nunes, 1.149, redator — "A Pátria".
153. Mazzini Serôa da Mota, 494, gerente — "Vanguarda".
154. Lucilio de Castro, 1.063, redator — "Diário da Noite".

155. Sertório de Castro, 772, diretor — "Agencia Metrópole".
156. Randolph Chagas, 548, diretor — "Revista da Semana".
157. Dr. Plácido de Oliveira, 849, redator — "Vida Doméstica".
158. Silvino de Azeredo, 231, diretor — "Correio da Lavoura".
159. Eduardo Dias de Moraes Neto, 556, correspondente — "Hart News papers".
160. Horacio de Carvalho, 1.023, arquivista — "A Noite".
161. Teófilo de Almeida, 431, redator — "Medicamenta".
162. Carlos de Oliveira Viana, 987, redator — "A Noite".
163. Julio de Azurém Furtado, 46, redator — "Jornal do Brasil".
164. Manuel Pinto Filho, 1.111, redator — "Diário de Notícias".
165. Candido de Oliveira, 99, redator — "Jornal do Brasil".
166. José Osório de Moraes Borba, 1.076, correspondente — "Diário da Manhã de Recife".
167. Dantos Pinheiro Jobin, 1.342, redator-chefe — "Diário Carioca".
168. Arnaldo Vieira, 1.353, fotógrafo — "O Globo".
169. Luis Sampaio de Guarnião, 1.094, repórter — "O Globo".
170. Melchisedeck Silva Reile, 1.413, redator — "Vanguarda".
171. Augusto Franco, 906, redator — "O Globo".
172. Pedro Lima, 1.347, redator — "Diário da Noite".
173. Miguel Costa Filho, 1.079, redator — "O Globo".
174. Alberto Baumont, 567, diretor — "Gazeta dos Tribunais".
175. Heitor Modesto de Almeida, 1.432, redator — "Vida Nova".
176. Alfredo Cesario de Faria Alvim, diretor — "Escola Primária".
177. Julio da Costa Teófilo, 629, correspondente — "Correio do Ceará".
178. Alberto Ribeiro de Oliveira Mota, 385, diretor — "Revista de Ginecologia e de Obstetrícia".
179. José Caetano Fontes de Assis Filho, 578, revisor — "Diário Oficial".
180. Alvaro Tavares, 361, diretor — "Gazeta Médica".
181. Padre Tomaz Fontes, 712, diretor — "Revista de Cultura".
182. Valdemar Bandeira, 946, redator — "A Noite".
183. Alexandre Gastão Bousquet, 689, auxiliar de administração — "Jornal do Comércio".
184. Oto Prazeres, 994, redator — "Jornal do Brasil".
185. Paulo Cleto Bézerra de Freitas, 503, diretor — "Revista do Café".
186. Alfredo João Louzada, 401, redator — "O Globo".
187. Brito Mendes, remido, redator-secretário — "Brasil-Ferro-Carriol".
188. Romeu Arêde, 616, redator — "Jornal do Brasil".
189. Gilbert L. Landesberg, 1.299, redator-chefe — "Brazilian-American".
190. Edgard Pilar Drumond, 910, redator — "A Noite".
191. Carlos Antenor dos Santos, 128, repórter — "Jornal do Brasil".
192. Brasílio Vieira Barbosa, 1.175, redator — "Revista do Café".
193. Gabriel Bernardes, 411, redator — "Diário da Noite".

194. Cândido Campos, 1.275, diretor — "A Notícia".
195. Virgílio Augusto de Moraes, 755, correspondente — "O Povo", de Fortaleza.
196. Anorelinô Pires Domingues, 1.153, revisor — "Diário Oficial".
197. João Batista Fontes, 867, diretor-responsável — "3 de Outubro".
198. Demócrito Rocha, 1.390, diretor-proprietário — "O Povo", de Fortaleza.
199. Eurico de Melo Brandão, 1.236, diretor — "Sino Azul".
200. Érico José Gordan, 1.385, redator — "Deutsche Rio-Zeitung".
201. Carlos Barra Jardim, 330, redator — "Corriere Italiano".
202. José Negre, 1.428, correspondente — "Correio da Manhã".
203. Luiz Cavalcanti Sucupira, 1.490, redator — "A Ordem".
204. José Alberto da Silva, 1.246, redator — "Monitor Mercantil".
205. Carivaldo Lima, 1.039, redator — "A Democracia".
206. Raquel Prado, 639, colaboradora — "Correio da Manhã".
207. Serzedelo Eugênio Benites Mendes, 590, redator — "Diário de Notícias".
208. Gustavo Afonso Farnezi, 318, redator — "A Pátria".
209. Paulo Vidal, 112, redator — "Jornal do Brasil".
210. Arménio Jouvin, 650, diretor — "Jornal do Comércio", de Porto Alegre.
211. Antônio Luiz Ferreira Júnior, 420, fotógrafo — "Sino Azul".
212. Maria da Conceição de Arroxelas Galvão, 675, secretária — "King Features Sind".
213. Agamêmnon Serôa da Mota, 1.940, procurador — "A Noite".
214. Rafael Pinheiro, 31, colaborador — "A Pátria".
215. Manuel Amancio Barreira, 455, redator — "Vida Doméstica".
216. Pedro Leite Bastos, 630, diretor — "Monitor Mercantil".
217. Raul Brandão, 1.386, redator — "Correio da Manhã".
218. Henrique da Silva Rodrigues Isidro, 750, chefe fotógrafo — "Jornal do Brasil".
219. Faustino Passareli, 1.410, redator — "A Pátria".
220. Inácio Bitencourt, 288, diretor — "Aurora".
221. Michel G. G. Khoury, 698, correspondente — "La Gaceta Árabe", de Buenos Aires.
222. Afonso Leite, 1.462, diretor — "O Guarará", de Minas Gerais.
223. Aníbal Bonfim, 770, crônista — "A Pátria".
224. Félix Celso, remido, diretor — "Brasil-Ferro-Carril".
225. Gastão de Carvalho, 169, diretor — "O País".
226. Ludolfo Neves Florim, 888, repórter — "A Noite".
227. Paulo Gustavo, 445, redator — "Jornal do Brasil".
228. Aureliano Machado, remido, diretor — "Revista da Semana".
229. Cândido de Souza Rangel, 422, redator — "Jornal do Comércio".
230. Cândido Costa, 176, auxiliar de Administração — "Jornal do Comércio".
231. Dioclecio Dantas Duarte, 257, redator — "Diário de Notícias".
232. Américo Novais, 1.221, repórter e colaborador — "Revista da Semana".

N. 233. Lourival Fontes, 1.257, redator — "A Nação".

N. 234. Roberto Dias Ferreira, 587, gerente — "A Lavoura".

N. 235. J. Ribeiro, 954, tesoureiro — "Brasil Feminino".

N. 236. Maria Rosa Moreira Ribeiro, 1.176, correspondente — "Brasil Feminino".

N. 237. Jaime Ferreira de Vasconcelos, 153, diretor — "Jornal do Comércio de Mato Grosso".

N. 238. Elmano Soares, 869, diretor — "Gazeta de Comércio de Mato Grosso".

N. 239. Joaquim Tomás de Paiva, 1.525, redator — "Jornal do Brasil".

N. 240. Antônio Roberto de Arruda Botelho, 1.520, redator — "Correio da Manhã".

Caetano Passos de Uzeda, auxiliar de 3ª classe, interino, da agência de Barra Mansa, pedindo reconsideração do ato do diretor do Pessoal do D. C. T. que considerou-o licenciado sem vencimentos. — Indeferido, em vista do que dispõem o artigo 7 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 e artigo 34 do decreto n. 14.157 do mesmo ano, combinado com o artigo 3º da lei n. 4.255, de 1901. (N. 15.178-33).

Pedro Bento da Silva, agente postal de 2ª classe, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica de Jacaré, São Paulo, pedindo nomeação para o cargo de agente em Piracicaba, no mesmo Estado. — Indeferido, em vista das informações. (N. 13.796-33).

José Maria Balbi, ex-carteiro de 3ª classe, da antiga Administração dos Correios de São Paulo, solicita a sua readmissão. — Indeferido, em vista das informações. (N. 13.437-33).

D. Albertina Mendonça Pessoa, viúva de Julio Pessoa, pedindo uma indenização pela morte de seu marido. — Aguarde a resolução do Governo no tocante aos processos atribuídos ao exame da Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União. (N. 9.931-33).

Azarias Vaz Ferreira, ex-arquivista da E. F. C. B., solicitando o pagamento de vencimentos. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde Pública. (N. 6.164-33).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1933

Determinando que o auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal José Francisco Cantarino Filho passe a servir provisoriamente na Diretoria de Juiz de Fora. (Port. 1.090-14-9-933.)

Determinando fique à disposição da Diretoria Regional do Distrito Federal, afim de auxiliar o serviço de inspeção das sucursais e agências, sem prejuízo de suas funções na comissão de investigações, o auxiliar de 1ª classe Alvaro de Oliveira Menezes. (Port. 1.091-14-9-933.)

Transferindo da Diretoria Regional de Campanha para a agência postal telegráfica de Macaé, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, o telegrafista de 4ª classe Francisco Pereira Ponce de Leon. (Port. 1.092-14-9-933.)

Dispensando, do cargo de chefe do tráfego telegráfico da Diretoria Regional de Mato Grosso, o telegrafista de 2ª classe Licínio Augusto de Veneza e designando, para substituí-lo, o de igual categoria João do Lago Monteiro. (Port. 1.093-14-9-933.)

Requerimentos despachados:

Djalma Varges Limp, mensageiro adido, servindo na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo efetivação. — "Aguarde oportunidade". (Requerimento 47.870-933.)

José de Souza Neves, condutor de malas na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo nomeação para o cargo de estafeta da agência postal telegráfica de "Caçapava", na mesma Diretoria Regional. — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 98 do regulamento. (Of. 10.066-1ª-Dr. Sp.)

Walter Piquet Moscoso, pedindo admissão como mensageiro. — Aguarde oportunidade. (Req. 33.806-933.)

Sérgio de Almeida Cavalcanti, ex-mensageiro adido da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo readmissão como mensageiro efetivo. — Aguarde oportunidade. (Req. 32.774-33.)

Francisco Carneiro Magalhães Filho, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Campanha, pedindo remoção para a de São Paulo. — Indeferido o pedido, à vista das informações. (Of. 1.390 — Dr. Campanha.)

Carlos Fernandes Monteiro, vigia de 1ª classe, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Indeferido o pedido à vista das informações. (Of. 47-1ª — Dr. Sp.)

Germano Schreiner, inspetor de linhas de 1ª classe, servindo como diretor regional do Paraná, pedindo seja mantido o ato em virtude do qual recebeu a gratificação a que se julga com direito. — Nos termos explícitos do art. 197 do regulamento que limita a majoração dos vencimentos dos diretores ao que perceberem os chefes do serviço de linhas e instalações ou os chefes de tráfego, não é possível deferir a petição de fls. (Of. 100 — Dr. Santa Maria.)

Alvaro Fernandes da Silva, ex-auxiliar da extinta Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo readmissão como auxiliar de 2ª classe. — Indeferido a petição, à vista das informações. (Of. 7.367/1ª — Dr. Sp.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Antônio Alexandrino de Moraes, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional de Goiás, pedindo averbação de tempo de serviço. — Autorizo a averbação.

Valdemar José Garcez, servente de 1ª classe da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo averbação de tempo de serviço. — Anote-se.

Licenças concedidas:

Braulio Gonçalves de Almeida Salgado, ajudante da agência de Guaratinguetá, subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto último.

João Manoel Rosas Júnior, auxiliar de 2ª classe da agência especial de Santos, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho último;

José Maria de Andrade, condutor de malas da linha Botucatu a Santo Anastácio, subordinada à Diretoria Regional de Botucatu, três meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho último;

Fernando Livio Vieira Ferreira, auxiliar de praticante da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com metade da diária, para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho último;

Manoel Alves Carneiro Filho, cartereiro de 1ª classe da Diretoria Regional de Campanha, um mês, sendo vinte e cinco dias com ordenado e o restante com três quartos, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto findo;

José Pessoa Maia, guarda-fio diárista, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho último. (Proc. 25.635-33);

Heber Valpassos, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional de Pernambuco, quatro meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio último. (Processo n. 35.265-33);

Arminio Paranhos, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Uberaba, três meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho último. (Proc. 36.510, de 1933);

Edmundo Campêlo, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional da Baía, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho último. (Proc. 43.412-33);

Alvaro Martins da Cunha, telegrafista 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses e quinze dias, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho último. (Proc. 9.201-33);

Manuel Fernandes Guterres, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Santa Maria, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 11 de agosto findo. (Proc. 45.286-33).

PROTOCOLO

Requerimentos despachados

Oscar Daniel de Deus, pedindo restituição de documentos. — Avóco o despacho. A vista da informação, nada há que deferir. O requerente já está na posse dos documentos a que alude. (Requerimento 47.194-33).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Abaixo — assinado de comerciantes, operários e lavradores de Joaquim Felício, Manuel Clemente, Samarão Filho & Comp., J. Maciel de Paiva, João Alves e Banco dos Funcionários Públicos. — Compareçam à Secretaria.

Domiciano Costa, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Firmino Costa, Joviano Braz da Silva e Antônio Felisberto Barbosa, pedindo transferência. — Aguardem oportunidade.

José Napoleão Brêtas, pedindo admissão como carregador. — Não ha vaga.

Eurípides Aires de Castro, pedindo admissão. — Não ha vaga.

Carlos Fernandes de Aguiar. — Concedo 15 dias de licença, de acordo com o laudo médico.

Antônio Pedro. — Concedo um mês de licença, de acordo com o laudo médico.

José Carlos do Nascimento. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acordo com laudo médico.

Apolinário Moreira. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, de acordo com o atestado médico.

João Aidamo da Costa Imbuzeiro, pedindo licença. — Deiro, na forma do parecer da Secretaria.

Caixa de Aposentadoria e Pensões, Alvaro Alves de Freitas, Felipe Joaquim e José Maria dos Santos, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Alves, João da Rocha, Aliezer Fonseca, Francisco Pedro, Francisco José de Sousa, Gustavo de Oliveira, Genérico Venceslau e Antônio de Souza, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data.

Antônio dos Santos Viléla, Estanislau Catú, Domingos Madalena, Eugênio Perroto, declarando estarem de acordo com as instruções para concessão de varejos de 24 de fevereiro de 1932. — Deferido, nos termos das informações.

Eduardo Silva, pedindo aprovação de planta para mostrador na estação de Paulo de Frontin. — Deferido, nos termos das informações prestadas pela chefia das 1ª e 3ª Divisões.

Edson Tavares, Pedro Lima, Clara Felicissima Monteiro, José Miceli, Gastão Guimarães Farias, Jaime Medeiros Barbosa, sobre instruções para concessão de varejos. — Deferido, tendo em vista as informações.

Claudina Maria Ramos, pedindo autorização para vender casa construída em terreno da estrada. — Deferido, nos termos das informações.

Floriano Ribeiro Travassos, pedindo cancelamento de inscrição na caixa de pensões. — Deferido.

Antônio do Nascimento Aulo, pedindo permissão para construir casa em terreno da estrada. — Indeferido, tendo em vista a informação da chefia da 3ª Divisão.

Antônio Braga Júnior, pedindo readmissão. — Indeferido, à vista das informações.

João Rodrigues do Amaral, pedindo admissão. — Indeferido, tendo em vista a informação da chefia da 2ª Divisão.

José da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido, tendo em vista a informação da chefia da 2ª Divisão.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1933

Requerimento de Marcelo da Gama Almeida, pedindo vistoria e matrícula para um avião "Klemm-Daimler L 20", reconstruído no Brasil, de sua propriedade. — Deferido. O avião foi matriculado no Registro Aeronautico Brasileiro, com a marca PP-TAG, tendo em vista o resultado da vistoria.

Em virtude de despacho do Sr. diretor, foi renovado, mediante vistoria, o

prazo de validade do certificado de navegabilidade da aeronave PP-PAK, da Panair do Brasil, S. A.

Por despacho do Sr. diretor, foi renovado, mediante apresentação de exame médico, o prazo de validade da licença do piloto Heinrich Puetz, do Sindicato Condor, Ltda.

Requerimento de Marcelo da Gama Almeida, proprietário do avião tipo "Klemm-Daimler L 20", de marcas de matrícula PP-TAG, pedindo seja matriculado no seu avião o piloto Hugo Cantergiani, titular da carta n. 34, expedida por este Departamento. — Deferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Dr. Joaquim Portela de Almeida Santos, para exercer o cargo de presidente da Comissão Mista de Conciliação do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Dr. Nestor Quintela, para exercer o cargo de suplente de presidente da Comissão Mista de Conciliação do Município de Bagé, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Dr. Waldemar do Couto e Silva para exercer o cargo de presidente da Comissão Mista de Conciliação do município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear Alcebiades Prado para exercer o cargo de suplente do presidente da Comissão Mista de Conciliação do município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1933

Otis Elevator Company (proc. 12.210, de 1933). — Interponha recurso na forma regulamentar.

Companhia de Charutos Dannemann (proc. 9.154/32). — Compareça ao departamento, afim de tomar conhecimento, dentro do prazo de dez dias, do recurso interposto contra o despacho que madou registrar sua marca.

Patentes de modelo de utilidade:

Antônio Farace, para "um novo tipo de Registro de graduação de ar, em portas, quadros e fornos de fogão" (depósito n. 464, de S. Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registros de marcas:

Ramôa & Comp., da marca em renovação "Casa Heim", para as classes 41, 42 e 43 (depósito n. 23.086). — Renove-se o registro.

João Alfredo Maia, da marca "Meu País", para a classe 48 (depósito número 25.385). — Registre-se.

Hood Rubber Company, Inc., da marca "Hygeen Insole", para a classe 49 (depósito n. 25.457). — Registre-se.

Frugoli & Sarti, da marca "Falsca", para as classes 12 e 50, letra f (depósito n. 24.775). — Registre-se.

João Alfredo Maia, da marca "Colônia", acompanhada do nome "Dyrce", para a classe 48 (depósito n. 20.030). — Registre-se.

G. A. Lima & Comp., da marca "Café Piratiniga", para a classe 41 (depósito n. 25.468). — Registre-se.

Laboratórios Longuet, da marca "Quinuremyl", para a classe 3 (depósito n. 25.475). — Registre-se.

De Raul Leite & Comp., da marca "Colifagina", para a classe 3 (depósito n. 25.167). — Registre-se.

Archelau de Almeida Torres, da marca "Torres", com a figura de um escudo, para a classe 41 (depósito n. 23.817). — Registre-se, sem a faculdade de variar em tipos de letras.

Bakelite Corporation, da marca em renovação "Bakelite", para a classe 1. (depósito n. 26.773). — Renove-se o registro, na classe reivindicada.

Transferência de marcas:

Empresa Americana de Publicidade Limitada (processo n. 11.664/33 — requer a transferência da marca "Perpetualina" (registrada sob o n. 25.929) para o seu nome e de seu nome para o nome de Luiz Fonseca Silva (processo n. 11.665/33). — Anote-se as transferências.

Carlos Guedes (proc. n. 11.291/33 — transferência para o seu nome, da marca "Guesol" registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o n. 7.107). — Anote-se a transferência.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 13 de setembro de 1933

Joaquim de Noronha, e Giovanni Pini. — Lavrem-se os termos.

Kurt Rossi Wagner (processo numero 12.577, de 1933), Momsen & Harris (processos ns. 12.568, 12.569, 12.570, 12.571, e 12.617 de 1933), a Taelarc & C° (pro-

cessos ns. 12.527 a 12.532, de 1933). — Expeçam-se guias.

Momsen & Harris (processo n. 12.616, de 1933). — Preliminarmente prove The Smith-Lee Company Inc., o pagamento da 11ª anuidade da patente número 13.288.

Nelson de Oliveira (processo numero 8.434, de 1933). — Apresente desenho.

Segal Founders Corporation (processo n. 5.114, de 1931) e José Adler (processo n. 7.922, de 1932). — Faça-se o expediente para a expedição das patentes.

Bernardino Gomes & Companhia, Vicente Filizola, Handelshaus Voss G. m. b. H., International Cement Corporation, Arnold Redler, Otavio Vieira, Herman Henrique Kanitz, J. R. Kanitz (2 requerimentos); J. M. Mello & Companhia, Vereinigte Stahlwerke, The Kerite Insulatet Wire & Gable Company, Willie Holdsworth, Frederick Handley Page e Handley Page Limited. (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Dia 12 (Aditamento),

Momsen & Harris (processos números 12.403 a 12.409, 12.507 e 12.516, de 1933). — Expeçam-se guias.

Facundo Ichaso Agote (processo número 12.326, de 1933). — Compareça o requerente a este departamento para prestar esclarecimentos.

Duarte Ferreira & Companhia, (processo n. 12.459, de 1933). — Encaminhe-se ao consultor técnico.

Acácio Sá (processo n. 12.393, de 1933). — Junte-se ao processo.

Waldemar Gerschow (processo número 12.090, de 1933). — Junte-se ao processo e ouça-se o consultor técnico.

Société Michelin & Companhia (processo n. 12.395, de 1933). — Junte-se ao processo e dê-se vista.

Umberto Venturini (processo numero 7.650, de 1932). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 13 de setembro de 1933

Francisco Peduti, Companhia Souza Cruz (2 requerimentos), Gaio Marti & Comp., Serafim Ribeiro & Comp., e Antônio Alves Monteiro. — Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

A. Matos & Irmão, Companhia Usinas Nacionais (4 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições. Agostinho Faria Guimarães e Henrique Paulo Santos Dumont (proc. 12.040 de 1933). — Entregue-se, ficando recebido nos autos.

Alvaro A. Pereira (proc. 11.262 de 1933). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

R. Monteiro & Comp., (proc. 12.016 de 1933), Menezes, Filho & Comp., Limitada (procs. 11.852 a 11.856 de 1933). — Satisfacam, preliminarmente, a exigencia constante da informação.

Lima Rocha (proc. 7.888/31, e Romani Simonini Toschi & Comp., (proc. 1.939/31). — Provem o pagamento do imposto de industria e profissão.

Com o processo 11.952/33 Ferreira, Filipe & Comp., apresentam réplica a opposição apresentada pela firma Comp. de Calçado Bórdalo S. A., ao registro da marca "Império".

Albino de Lacerda Filho e Hirsch & Kaden, apresentam opposição ao registro da marca "Homobi", depositada por Gurgel & Comp., Ltda.

S. A. Chapéo Mangueira com o processo 11.442/33 apresenta opposição ao registro da marca depositado pelos Srs. A. Freitas & Comp.

Foi mandado juntar ao processo o recurso n. 11.955/33 no qual Edmundo Ferreira da Rocha recorre do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Tecin".

Rangel & Lafayette com o processo 12.032/33 recorre do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Ionargyrio".

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de "galocha de borracha de sola postica"; para a qual requer privilegio Joaquim de Noronha (depósito n. 12.806, de 13 de setembro de 1933):

1ª, galocha de borracha sem tacão, com a característica de ser aberta por cima, a não ser na ponta, onde a biqueira tem o seu tétó;

2ª, galocha conforme reivindicação n. 1, com a característica de partirem, da borda trazeira da sola em mesmo plano desta, duas tiras que se unem a formar a presilha;

3ª galocha conforma reivindicação n. 1, com a característica de ser a parte não pisante da sua sola, mais elástica que a parte pisante da dita sola;

4ª, galocha conforme reivindicação n. 1, com a característica de ter rebordos laterais dispostos sobre a sua sola em angulos agudos bem pronunciados, afim de agirem como garras elásticas sobre os lados do sapato a se proteger;

5ª galocha conforme reivindicação n. 1, com a característica de ser o tétó da biqueira uma camada mais fina e mais elástica que os rebordos que o suportam.

Pontos característicos da invenção de "Fogareiro caçador" para qual requere privilegio Giovanni Pini (depósito número 12.807, de 13 de setembro de 1933):

1ª, um fogareiro a alcool, portátil, isento de qualquer perigo ou explosão e estando sempre carregado, não derrama o combustível. Podendo ser fabricado em qualquer tamanho; pode ser carregado numa pasta ou bolso, sempre pronto e apto a funcionar. O alcool é transformado em gás pela ação do calor, e assim queimado o que aumenta o seu poder calorífico;

2ª, um fogareiro a alcool em caixa portátil, podendo ser quadrilátero, redondo ou poligono e fabricado em folha, ferro ou outro metal, conforme reivindica no n. 1, compreendendo dois recipientes conexos, formando um vácuo interno que é cheio de estopa;

3ª, o fogareiro a alcool, conforme reivindica nos ns. 1 e 2, que recebe o combustível pelo recipiente central, deixando-o evadir-se pelo crivo existente no fundo e que é absorvido pela estopa existente no vácuo formado pelos dois recipientes e que pela ação do calor se transforma em gás que se evade pelos orificios existentes no plano superior que liga os dois recipientes.

Pontos característicos da invenção de "Material Resorvente para costura e compressão", para a qual requer privilégio Dr. Bernhard Blumenthal e doutor Hans Hadenfeld (depósito n. 12.805, de 12 de setembro de 1933):

1°, material resorvente para costura e compressão, constituído de arames finos de magnésio ou ligas de magnésio;

2°, material resorvente para costura e compressão constituído de cabos que consistem de arames de magnésio ou ligas de magnésio, que possuem um diâmetro menor que 0,2 mm.;

3°, material resorvente para costura e compressão, como reivindicado em 2, caracterizado pelo emprego de arames que foram obtidos pelo estiramento do material de modo usual, primeiramente até 0,3mm, em seguida estirado ainda mais por meio de fases isoladas de trabalho, de modo que a redução do diâmetro cada vez não tenha sido maior do que 20 %, sendo que depois de cada redução de diâmetro de 20 %, operou-se uma ignição sob exclusão de ar;

4°, material resorvente para costura e compressão, como reivindicado em 2 e 3, constituído de cabos que foram obtidos de modo usual de diversos arames de magnésio ou ligas de magnésio, segundo o caso de diâmetro diferentes, torcidos para a direita ou para a esquerda, com encontros em cruz em paralelos ou em cabo ou trançados, segundo o caso depois da reunião dos arames em tiras.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Antônio Alves Monteiro, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.355, de 13 de setembro de 1933):

Consiste na palavra "Condor", estando-lhe sobreposta a de "calçado" e, em baixo, a expressão locativa "Rio de Janeiro", bem assim, precedida da figura de um condor de azas abertas e pousado em uma esfera.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para proteger e distinguir o artigo indicado no "clichê", a saber, calçado, de indústria e comércio da referida firma Alves Monteiro & Comp. e incluído na classe n. 36, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Serafim Ribeiro & Companhia, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.356, de 13 de setembro de 1933):

Consiste no desenho de um losango, tendo ao centro uma linda mulher tocando guitarra. Superior e inferiormente acompanhando o referido losango, lê-se os dizeres: "Azeite Severa — Únicos importadores Serafim Ribeiro & Companhia".

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir azeite de sua importação e comércio, compreendido na classe 41, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Gáio Marti & Companhia, destinada a artigos da classe 50-j

(depósito n. 27.357, de 13 de setembro de 1933):

Consiste no nome característico "Armazem Fiel", em sentido curvilíneo, tendo inferiormente a figura simbólica da Justiça

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o título do seu estabelecimento, incluído na classe 50, letra j, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 27.358, de 13 de setembro de 1933):

Consiste na palavra "Galia", disposta dentro de um retângulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros e fumos, tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, na classe 44, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 27.359, de 13 de setembro de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Jam-boré".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros e fumos, tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, na classe 44, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro A. Matos & Irmão, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.360, de 13 de setembro de 1933):

Consiste nos dizeres característicos "Restaurante Sublime".

Consta o referido "clichê" da figura de um retângulo, lendo-se na parte de dentro e em cima os dizeres característicos: "Restaurante Sublime" e abaixo desses lê-se "Registrado".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comércio, incluídos na classe 4, podendo ser usado em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válido em todo o território nacional.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Peduti, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.361, de 13 de setembro de 1933):

Consiste na denominação característica "Laveranina", entre aspas, sobre os dizeres: "Preparada por Francisco Peduti — São Paulo".

A referida marca pode variar em cores e dimensões e servirá para distinguir os preparados farmacêuticos alopatis para o tratamento e cura do impaludismo, seções e nevralgias, de sua fabricação e comércio.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Usinas Nacionais, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 27.362, de 13 de setembro de 1933):

Consiste no seguinte: uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte

superior de uma turbina para açúcar, estando escrita em tipo de imprensa na curva da mesma ferradura (sobre a turbina) as palavras — marca registrada — e sobre a base da mesma turbina a palavra "Usina". Na referida marca, lê-se na parte superior a palavra "Pérola". A referida marca poderá variar de cores e dimensões, e servirá para distinguir álcool de sua fabricação, podendo ser aplicada em rótulos, envoltórios e mais dizeres reclames do referido estabelecimento, na classe 42.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Usinas Nacionais, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.363, de 13 de setembro de 1933):

Consiste no seguinte: uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para açúcar, estando escrita em tipo de imprensa na curva da mesma ferradura (sobre a turbina) as palavras — marca registrada — e sobre a base da mesma turbina a palavra "Usinas". Na referida marca, lê-se na parte superior a palavra "Pérola". A referida marca poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir açúcar de sua fabricação, podendo ser aplicada em rótulos, involtórios e mais dizeres reclames do referido estabelecimento, na classe 41.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Usinas Nacionais, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.364, de 13 de setembro de 1933):

Consiste no seguinte: uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte de uma turbina para açúcar, estando escrita em tipo de imprensa na curva da mesma ferradura (sobre a turbina) as palavras — marca registrada — e sobre a base da mesma turbina a palavra "Usinas". Na parte superior da referida ferradura lê-se a palavra "Extra". A referida marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir açúcar de sua fabricação, podendo ser aplicada em rótulos, envoltórios e mais dizeres reclames do referido estabelecimento, na classe 41.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Usinas Nacionais, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 27.365, de 13 de setembro de 1933):

Consiste no seguinte: uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte de uma turbina para açúcar, estando escrita em tipo de imprensa na curva da mesma ferradura (sobre a turbina) as palavras — marca registrada — e sobre a base da mesma turbina a palavra "Usinas". Na parte superior da referida ferradura lê-se a palavra "Extra". A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir álcool de sua fabricação, podendo ser aplicada em rótulos, involtórios e mais dizeres reclames do referido estabelecimento, na classe 42.

Notificação aos depositantes de marcas

De conformidade com o que dispõe o artigo 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e de commercio, abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, afim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos, dentro do prazo de 30 dias.

Consoante dispõe o art. 6º do citado decreto, a inobservancia do referido prazo importará o arquivamento definitivo dos processos.

Stella, de Brandão & Comp. (1.169, de 1925);

Agua Quino Tonica Zanotta, de Zanotta Lorenzi & Comp. (1.180-25);

São Leopoldo, de Leopoldo Hofmann Filho (1.213-25);

Creme Alba, de Ferdinando Perracini (1.215-25);

Molinares, de Eme Costa & Comp. (1.223-25);

Café Ramos, de Manoel da Silva Peixoto (1.261-25);

Zaxd, de Silva & Cerqueira (1.293, de 1925);

Olavina, de Augusto da Costa Pereira (1.331-25);

Globo Terrestre Encerrado em Triangulos, de João Duarte Ferreira & Comp. (1.333-25);

Sultana, de Maluf & Comp. (1.362-25);

Maxima 55, de Cesário Tebcherani & Comp. (1.376-25);

Electro X Tres, de Bernardino Marques da Silva (1.437-25);

Allsilver, de Júlio de Abreu e Antônio Luiz da Silva (1.452-25);

Borracha Indigena do Brasil, de Júlio de Abreu e Corn. Antônio Luiz da Silva (1.453-25);

Fabrica Triumphant, de A. Esteves & Pereira (1.458-25);

Laquin, de Machado Ferrari & Comp. Ldt. (1.482-25);

Corcovado, de Machado Ferrari & Com. Ldt. (1.483-1.688-25);

Fivela, de Ostermyer & Comp. (1533, de 1925);

Kolux, de Reichert & Comp. (1.548, de 1925);

Grande Torrefação Hygienica de Café Franzoi, de Olimpio Bueno e Arnaldo Bueno (1.549-25);

A Rainha das Meias, de Nadim Chohfi (1.550-25);

Aer, da Associação de Estradas de Rodagem (1.551-25);

Esplendido Hotel, de Gomes da Cunha & Comp. (1.554-25);

Campeiro, de Gallenbeck & Comp. (15.555-25);

Garage Republica, de Americo d'Oliveira (1.556-25);

Itabatina, de Horácio Limongi & Comp. (1.557-25);

S. O. S., de Julius Frank (1.580-25);

Alfataria Estudantina, de Ribeiro & Ricardo (1.593-25);

O Correio, de Newton Barbosa (1.599, de 1925);

Lenita, de Mário José Vieira (1.610, 1925);

Tinta Guarany, de Angelo Marino (1.632-25);

Pancarpina, de Granado & Comp. (1.665-25);

Ação Catholica, de D. Adelia Costallat de Macedo Soares (1.669-25);

Casa Raymondi, de Pedro Raymondi (1.684-25);

Diarrheicida, de Antônio Gomes de Barros (1.694-25);

Montol, de Herma Beyer (1.715-25);

Trevo Mystico, de Camilo Cespres Martins (1.718-25);

Ao Leão dos Mares, de A. Ribeiro Leite (1.719-25);

Primor, de Elpidio Balbino da Silva (1.740-25);

Figura de uma Barata, de J. Rainho & Comp. (1.745-25);

Indicador Commercial Brasileiro, de Alfredo dos Anjos (1.763-25);

Drogaria Franco Brasileira, de Moura Filho, Gonçalves & Comp. (1.766-25);

Padaria e Confeitaria S. João, de João Marques da Cruz (1.780-25);

Casa Campista, de Francisco Reis (1.783-25);

Escorel, de Carlos Escorel & Comp. (1.786-25);

Casa Escorel, de Carlos Escorel & Comp. (1.787-25);

Palhinha, de F. Cancelli (1.788-25);

Fréte, de Martins Barros & Companhia Limitada (1.791-25);

Macambira Mirim, de Martins Barros & Comp. Ltda. (1.792-25);

Paulista, de Martins Barros & Companhia Ltda (1.793-25);

Planetária, de Martins Barros & Companhia Ltda. (1.794-25);

Vertical O, de Martins Barros & Comp. (1.795-25);

Guarani, de Martins Barros & Comp. Ltda. (1.796-25);

Brasil, de Martins Barros & Companhia Ltda. (1.799-25);

Campista, de Martins Barros & Comp. Ltda. (1.800-25);

Bata, de Martins Barros & Comp. Ltda. (1.801-25);

Pernambuco, de Martins Barros & Comp. Ltda. (1.802-25);

Paraíba, de Martins Barros & Comp. Ltda. (1.803-25);

Paulistano Hotel, de Gomes da Cunha & Comp. (1.807-25);

Bulldog, de Heinrich Lanz (1.823-25);

Coronel, de Andreas Jensen Hollevik (1.825-25);

Lancashire, de J. C. Soares & Comp. (1.881-25);

Urania, de Urnãos Fontes (1.823-25);

Dragão, de Wilson & Newton Limited (1.898-25);

Perna, de A. Libowitz (2.039-25);

Toilette Paulista, de O. de Brito Miranda & Comp. (2.100-25);

Casa Esplanada, de Neves Martins & Comp. (2.101-25);

Emporio Padaria e Confeitaria Oliveira, de José Domingos de Oliveira (2.080, de 1925);

P. M., de João Coelho & Derani (2.081, de 1925);

A Feira Permanente, de Alipio Augusto Machado (2.083-25);

Creme Prata, de Cesar Marangoni (2.084-25);

Bigud, de Muller & Comp (2.087-25);

F. 1.200, de Muller & Comp. (2.088, de 1925);

Mescla Urca, de Theodore Bloch & Comp. (2.090-25);

Vila Friburgo, de Dr. Pedro Lameira de Andrade (2.094-25);

Garage Augusta, de Antônio Mereno (2.095-25);

Hércules, de Miozzo & Comp. (2.096, 25);

Mercúrio, de Ricardo A. Knerich (2.097-25);

Gráphicars, de Romiti & Lanzara (2.098-25);

New Bond, de Alf. Arnesen (2.110, de 1925);

Preservador Mineiro, de Flavião Corrêa. (2.116-25);

Lili Monte, de Eme Imgard Irene Hintz. (2.120-25);

Internacional, de Julio Lima & Companhia. (2.122-25);

Italo Brasileira, de Fernando Panain. (2.214-25);

Graciosa, de Eduardo Ferreira Lobo (2.217-25);

Xarope de Jod e Imburana Fosfata-do, de Antônio José Duarte. (2.220-25);

Carbisan, do Laboratório de Biologia Clinica Ltda. (2.243-25);

Thymus, do Laboratório de Biologia Clinica Ltda. (2.249-25);

Agua sobre escudo, de Maria do Carmo Santos. (2.276-25);

Idanesia, de A. J. Sousa. (2.271-25);

Via Italcalle, da Companhia Italiana del Cavi Telegrafice Sotomrini (2.308-25);

Xarope Anti-Reumático, de Vasconcelos & Carneiro. (2.327-25);

Triangulo, de Schultz & Rosales. (2.346-25);

Ailati, de Magnanin & Comp. (2.345-25);

Pianista, de Salgado & Comp. (2.381-25);

Café sem cafeina, de Medeiros & Gordon. (2.382-25);

Jardim da Paulicéa, de Antônio S. Cerquinho. (2.385-25);

Royal, de J. Duarte & Comp. (2.387-25).

Simeira, de Simeira Bassul & Comp. (2.389/25).

Johnstyle, de J. C. Melo & Comp. (2.407/25).

Nichteroy Store, de Lopes Sales & Comp. (2.423/25).

Fábrica Lafayette, de Moreira & Companhia. (2.425/25).

Moinhos Breves, da Sociedade Commercial Empresa Moinhos Breves. (2.495/25).

Muwa, de Ludwig Schweds. (2.496-25).

Balsamo Suisso, de Pompilio Gennari. (2.498/25).

Lettonia, de C. Santos. (2.500/25).

Locus, de C. Santos. (2.514/25).

Sunny South, de The Florida Wood Products Compnay. (2.515/25).

Albuman, de Alexandre Colafferri. (2.515/25).

Kul, de Erik Lundh (2.535/25).

Pipoca Americana, de Carlos Nielsen (2.577/25);

Olimpico, de Mendes Netto & Comp. (2.536/25);

Vinho insuperavel, de José de Maio & Comp. (2.605/25);

A Invencivel, de Antonio Ventura (2.606/25);

Grande Fábrica de Teyças Brasil, de Antrissini & Pilla (2.610/25);

Tropeiro, de Ferreira & Comp. (2.611, de 1925);

Caleça Fortaleza, de José Chimenti (2.612/25);

Pó de Café Jacarei, de G. N. L. Patounas & Comp. (2.614/25);

Lavocephalo, de Antonio Marrocco (2.515/25);

Casa Brasil, de Borrego Moraes & Comp. (2.621/25);

Gira-Sol, de Onofre Antiperi & Companhia (2.619/25);

Joaheira Brasil, de Irmãos Pustiglienne & Comp. (2.622/25);

Agua Higienica, Sanitaria Brasileira, de Alexandre Sfrappini (2.621/25);

A Garotinha, de J. F. Marques (5.674, de 1924);

Vesta, de Medeiros Lins & Comp. (2.649/25).

Junta Commercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1933

Presidente, *Fernandes Couto* — Diretor, *Dr. Isidoro Campos*

Presentes o presidente Fernando Couto, os deputados Teixeira, Porto, Burlamaqui, Braulio, Eugênio e o diretor da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Leite.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Empresa Pugilistica Brasileira, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Textil Brasileira S. A., para o arquivamento de seus estatutos (filial). — Deferido.

Da Sociedade Anônima Empresa da Urca, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (em liquidação), esclarecimentos sobre a marca da liquidação. — Deferido.

De Carlos Pires & Miranda, Correia & Aguiar, Teixeira & Bulhosa, Serrado & Irmão Limitada, J. Fernandes, Salgado & Comp. Limitada, A. Jaime Lopes & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Ferreira & Gomes, para o arquivamento de seu contrato social. — Modifiquem a firma.

De Nogueira, Coelho & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma substituída.

De Pinho, Figueiredo & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigência.

De J. Avelino & Dias, M. Oliveira & Ferreira, B. Herzog & Comp., Brito Filho & Comp., Waldeck & Morize, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Fernandes & Saraiva, Pereira Almeida & Irmão, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Bernardo Wull, Avelino F. Fernandes, M. D. Gomes, Carlos Meier & Comp., Limitada, Manuel M. Martins, João Jacinto Vieira Júnior, Salomão Miguel João, R. Fernandes & Comp., Sociedade Automática Brasil Limitada, Ribeiro & Silva, L. Pinto Ribeiro & Comp., Ernesto Campos & Comp., J. Queiroz & Comp., Francisco M. França, Koenow & Comp., Silva & Azevedo, A. P. de Lima, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Margherita Canetta, para o registro de sua firma. — Cumpra a exigência.

De José M. da Silva, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Antônio Fernandes Cousino, pedindo registro de cedência de interesse. — Registre-se.

De Carvalho & Duarte, pedindo cancelamento de concessões. — Arquive-se, anote-se e passe-se edital.

De A. Ribeiro da Silva & Comp., pedindo transferência de seu livro copador. — Deferido.

De José Gonçalves Nunes, pedindo arquivamento de um documento sobre mudança de nome. — Cumpra a exigência.

De Alvaro Tamega & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (ramo) de comércio. — Anote-se.

De Alhadas & Fonseca, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). Anote-se.

De Mário Mazzi, pedindo cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos:

De Corrêa & Aguiar, firma composta dos socios solidários, Américo Aguiar e José Corrêa, para o comércio de secos e molhados, á rua Costa Rica n. 69, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Teixeira & Bulhões, firma composta dos socios solidários, Alberto Teixeira e Antônio José Bulhosa Fernandes, para o comércio de botequim, Mercado Municipal ns. 87-89, lado externo, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Carlos Pires & Miranda, firma composta dos socios solidários, Carlos Borges Pires e Abilio Afonso Gonçalves de Miranda, para o comércio de roupas feitas, á rua do Ouvidor n. 160, 1º andar, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De A. Jayme Lopes & Comp., firma composta dos socios solidários Artur Jaime Lopes e do socio de industria, Antônio dos Santos Vasconcelos, para o comércio de exploração da cantina do Casino da Escola de Intendencia, á avenida Pedro II (com capital de 20:000\$, prazo indeterminado).

De Serrado & Irmão Limitada, firma composta dos socios solidários José Baltazar Serrado e Raul Serrado, para o comércio de fazendas, tecidos etc., á rua da Quitanda n. 72, 1º andar, com capital de 120:000\$, prazo indeterminado.

De J. Fernandez, Salgado & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidários, Jesus Fernandez, Candido Fernandes, Manuel Fernandez e Veridino Ribeiro Salgado, para o comércio de todo e qualquer produto derivado do leite, á rua Dr. Pacheco e Silva n. 19, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Nogueira, Coelho & Comp., retire-se o socio, Melchias José Coelho da Rocha, recebendo a importância de 185:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Nogueira Irmão & Comp

Distratos:

De Brito Filho & Comp., retiram-se os socios Ramon Vales e Nicolau Santoro, recebendo o primeiro a importância de 2:314\$900 e o segundo a importância de 1:135\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manuel Fernandes de Brito Filho, na importância de 2:438\$900.

De J. Avelino & Dias, retire-se o socio Antonio Dias, recebendo a importância de 3:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio José Avelino Ribeiro, na importância de 3:000\$000.

De Waldeck & Morize, retire-se o socio Henrique Vitor Morize, recebendo a importância de 14:174\$700, ficando com o ativo e passivo o socio, Gisá Waldeck Pinto, na importância de 14:174\$700.

De M. Oliveira & Ferreira, retira-se o socio Josué Ferreira, recebendo a importância de 2:500\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manuel de Oliveira, na importância de 4:000\$000.

De B. Herzog & Comp, retira-se o socio José Coelho Junior, recebendo a importância de 11:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Bernardo Herzog, na importância de 60:000\$000.

Firmas individuais :

De Francisco M. França, para o comércio de fábrica de doces, á rua Tomás Coelho n. 108, com capital de 10:000\$000.

De A. P. de Lima, para o comércio de lâminas para aparelhos de barbear, á avenida Salvador de Sá n. 156, com capital de 25:000\$000.

De Salomão Miguel João, para o comércio de fazenda, á rua Conde de Bomfim n. 958, com capital de 10:000\$000.

De João Jacinto Vieira Junior, para o comércio de botequim, á rua Senador Pompéu n. 237, com capital de réis 10:000\$000.

De M. D. Gomes, para o comércio de alfaiataria, á rua Siqueira Campos número 42, com capital de 15:000\$000.

De Avelino F. Fernandes, para o comércio de calçados e chapéus, á rua Copacabana n. 593 A, com capital de réis 30:000\$000.

De Manuel M. Martins, para o comércio de calçados e chapéus, á rua Uranos n. 12, com capital de 10:000\$000.

De Bernardo Wull, para o comércio de empresa de diversões publicas, á rua São José n. 65, 1º andar, com capital de 10:000\$000.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato, celebrado no escritório de obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma Silva Santes & Comp., Ltda., para diversas obras no Palacio da Justiça:

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, neste escritório de obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe, Dr. Luís Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 1.667, de 9 de setembro de 1933, no qual o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada, compareceu a firma Silva Santos & Comp., Ltda., representada pelo Sr. Francisco Pereira da Silva, e estabelecida á rua Leandro Martins n. 88, declarou que, para os trabalhos diversos no Palacio da Justiça, assina o presente termo de contrato, resultante de uma concorrência pública,

aberta, de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 176, de 31 de julho de 1933, á pags. 15.208-209--210, e aviso, no dia 2 do mês de agosto de 1933, á paginas 15.377, e em dias subsequentes, tendo sido publicado no *Diário Oficial* n. 193, de 19 de agosto de 1933, á paginas 16.416 e 16.417, respectivamente, a ata de reconhecimento e abertura de propostas e julgamento de idoneidade dos concorrentes, e, integralmente, a única proposta recebida pela comissão, obrigando-se os contratantes a realizar os trabalhos de acordo com as obrigações e especificações que estão contidas no edital de concorrência, que fica fazendo parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição, e adstrito ás seguintes cláusulas:

1ª Cláusula — Os contratantes declaram eleger o fóro desta Capital para seu domicílio legal.

2ª Cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber, na sua ausência, todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes de serviço.

3ª Cláusula — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos, ou, ainda, que, pelo seu comportamento, torne inconveniente a sua presença no local.

4ª Cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 164:600\$000 (cento e sessenta e quatro contos e seiscentos mil réis), correrão por conta do "Credito suplementar", aberto pelo decreto número 22.852, de 26 de junho de 1933, onde foi feito o empenho da despesa.

5ª Cláusula — O prazo para terminação dos trabalhos será de 75 dias, consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª Cláusula — Este contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo seu aviso n. 1.667, de 9 de setembro de 1933, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de especie alguma, si aquele Instituto denegar o registro.

7ª Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes de serviço entre o engenheiro-chefe e os contratantes, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª Cláusula — Os contratantes, conforme determina a cláusula 11ª do edital de concorrência, depositaram, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 8:230\$000 (oito contos duzentos e trinta mil réis), correspondentes a 5 % sobre o valor da proposta aceita pela comissão, no total de réis 164:600\$000, cujo recibo foi apresentado. Esta quantia responderá por todas as faltas cometidas pelos contratantes no cumprimento do presente contrato, bem como pelas multas que fo-

rem impostas pelo engenheiro-chefe e aprovadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E, por estarem assim acórdes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas, no total de réis 519\$200:

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 14 de setembro de 1933. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Francisco Pereira da Silva.* — Testemunhas: — *Ernesto P. Macedo.* — *Luiz José Pereira das Neves.*

NOTICIÁRIO

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola (Secção de Hidrometria) Sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de agosto de 1933:

Zona Norte — Nesta região do país as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 21 abaixo do normal. Em Fonte Boa, São Felipe e Porto Velho (Amazonas) e Conceição do Araguaia e Taperinha (Pará) elas ficaram respectivamente a 13, 56, 24 e 10 abaixo da normal e em Manaus, Parintins, e S. Gabriel do Rio Negro (Amazonas) e Belém e Salinas (Pará) subiram a 4, 40, 25, 9, 19, acima daquêle valôr.

Nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 3, 4, 26, 35, 37, 46 e 1 abaixo da normal.

Zona Centro — Nesta região as chuvas mostraram-se também escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 4 abaixo da normal.

Nos Estados de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 9, 11 e 6 abaixo da normal e no Estado da Bahia elas mostraram-se irregulares, tendo, em média, a sua altura subido a 4 acima dequêle valôr.

Em Vitória (Espírito Santo) a altura da chuva ficou a 36 abaixo da normal.

Zona Sul — Nesta região as chuvas mostraram-se igualmente escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 31 abaixo da normal. No Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, as chuvas mostraram-se escassas, neste último acentuadamente, tendo em média, a sua altura ficado respectivamente a 19, 14, 26, 36, 34 e 74 abaixo daquêle valôr.

Nota — Resumo elaborado com dados telegrafados e recebidos até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valôres referem-se a milímetros.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	4 7/32	4 11/64
Valor da libra.	56\$888.888	57\$528.088
Sobre Paris.	—	\$710
Sobre Itália.	—	\$950
Sobre Alemanha.	—	4\$320
Sobre Portugal.	—	\$547
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro).	—	2\$475
Sobre Espanha.	—	1\$495
Sobre Suíça.	—	3\$500
Sobre Suécia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Síria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.	—	\$540
Sobre Nova York.	—	1 2\$080
Sobre Montevideu.	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel).	—	4\$480
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda.	—	7\$300
Sobre Japão.	—	3\$485
Sobre Rumânia.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austrália.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metálica)	103\$500
Vales-ouro, por 1\$000	6\$633
Dolar (papel).	51\$400
Lira (papel).	1\$135
Franco (papel).	\$840
Escudo (papel).	\$670

BOLSA

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	855\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	843\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	500\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:022\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	166\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	154\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.	159\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 8%, port. (decreto n. 1933)	190\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	189\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	186\$000
Apólices de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	705\$000
Apólices de Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511)	445\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	515\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:038\$000
Ações de bancos:	
Banco do Brasil.	390\$000
Ações de companhias:	
Companhia Docas de Santos, port.	240000
Vendas a prazo:	
100-100 apólices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port., do decreto n. 9.716 v/v. 30 dias.	890\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro em 15 de setembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 14

Café

	Sacas
Entradas.	14.736
Saídas.	27.736
Consumo local.	500
Retiradas do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	55
Existência.	459.845
Mercado, sustentado.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	10\$400
Tipo 4.	10\$100
Tipo 5.	9\$800
Tipo 6.	9\$500
Tipo 7.	9\$200
Tipo 8.	8\$900

Açúcar

	Sacos
Entradas, não houve.	
Saídas.	751
Existência.	32.446
Mercado calmo.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Pardos
Entradas, não houve.	
Saídas.	490
Existência.	5.536
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 4.	31\$000 a 32\$000
Ceará:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 5	32\$000 a 33\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	30\$000 a 31\$000
Tipo 5	28\$000 a 29\$000
Paulista:	
Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1933..	8.496:579\$000
Em 1 de setembro de 1933.....	1.048:188\$500
Total.	9.544:767\$500
Em igual período de 1932.....	8.680:940\$603
Diferença para mais em 1933.....	863:826\$897
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de setembro de 1933.	182.380:563\$100
Em igual período de 1932.....	161.098:664\$475
Diferença para mais em 1933.....	21.281:898\$627

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1933..	8.245:534\$900
Em 15 de setembro de 1933.....	1.047:069\$700
Total.	9.292:604\$600
Em igual período de 1932.....	8.509:370\$203
Diferença para mais em 1933.....	783:234\$397
Diferença para mais em 1933.....	783:234\$397
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de setembro de 1933.	176.438:953\$300
Em igual período de 1932.....	155.414:392\$378
Diferença para mais em 1933.....	21.024:560\$922

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de setembro de 1933....	6.389:338\$300
Em 13 de setembro de 1933.....	487:379\$500
Total.	6.876:717\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de setembro de 1933..	6.332:910\$600
Em 13 de setembro de 1933.....	486:313\$800
Total.	6.819:224\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
15 de setembro de 1932..	85:684\$900	27:837\$100
15 de setembro de 1933..	108:929\$300	59:857\$700
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 15 de setembro de 1932.....	1.159:882\$700	661:619\$800
De 1 de setembro a 15 de setembro de 1933.....	2.249:807\$800	2.288:621\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.	1.089:925\$100	1.627:001\$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1932.....	22.163:756\$800	18.966:689\$100
De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1933.....	32.502:209\$600	30.633:321\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.	10.338:452\$800	11.666:632\$200

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pódo preços unitários para os materiais da relação abaixo:
O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. M. Faverest.

Edital — 903.231

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 27-9-1933

Para entrega no Almoxtarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos

Lacre encarnado de 1ª qualidade, marca "Unic-extra", quilo 15.000

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º. Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro deste ano.

2º. Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3º. Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4º. Para melhor julgamento das propostas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que esse similar, seja submetido a experiências e análises no Departamento dos Correios e Telégrafos, com resultados satisfatórios.

5º. Deverão os proponentes, em relação aos artigos similares que se propõem fornecer, declarar marca e fabricante.

6º. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7º. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

8º. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

9º. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 27 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 903.233

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 29 de setembro de 1933:

Para entrega no Departamento dos Correios e Telégrafos (Almoxtarifado):

Papel estrangeiro, branco, gomado, para aparelho Baudot, em fita com 10 m/m de largura, em roda com o diâmetro de 126 m/m, tendo a circun-

ferência interna 30 m/m, guarnecida de papelão e respectivo pau. Acondicionamento em envólucro impermeável, em pacotes de 50 rodas, em caixa contendo 20 pacotes, roda..... 50.000

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações acima enumeradas, relativas ao material a ser fornecido.

2º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro do ano corrente.

3º — Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

4º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração, por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

5º — Deverão os proponentes declarar marca, tipo, procedência e qualidade do artigo oferecido.

6º — Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material proposto.

7º — Deverão especificar, em suas propostas, o número de metros contidos em cada roda, os pesos de cada roda e de cada pacote, e, bem assim, o peso bruto da caixa.

8º — A C.C.C. se reserva o direito de dividir a quantidade acima pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si assim julgar conveniente.

9º — Deverão os proponentes apresentar amostra do papel empregado na confecção das rodas oferecidas.

10º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

12º — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C.C.C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 29 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que, deverao para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

Edital 703.690

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 21 de setembro de 1933:

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

GRUPO 20

Stock:

1. 20-E1: Estôpa branca, quilo..... 50.000

Informação: Estôpa de algodão branco, de 1ª qualidade, de acordo com as especificações do Ministério da Marinha. O fornecimento será feito em duas partidas de 25.000 quilos.

Nota — Para ser entregue 20.000 quilos em fardos de 50 quilos, 20.000 quilos em fardos de 100 quilos e 10.000 quilos em fardos de 200 quilos.

2. 20-L-1: Líquido para metais, litro..... 5.000

Informação: Líquido marca "Kaol" — Em caixas com 48 latas de 1 litro. O fornecimento deve ser feito da quantidade líquida 5.000 litros.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro do ano corrente.

3º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

4º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração, por parte dos proponentes, do menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

5º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, fabricante e procedência da estôpa que se propõem fornecer.

6º — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material proposto.

7º — Os proponentes deverão apresentar amostra da estôpa oferecida.

8º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9º — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

10º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

11º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 21 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

AVISOS

Referência edital 703.662 (equipamentos de lona cáqui)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que resolveu anular a concorrência referente ao edital supra mencionado, de acordo com o direito que lhe confere a cláusula 8ª do edital em questão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 103.055, 103.058, 103.059/60 e 103.061 (Material de laboratório: forno elétrico, microscópio, câmara clara, etc.); 417.053/6, 417.058/9, 614.089/A, 618.061, 318.074/5, 618.076, 711.009/71-A, 714.007/A, 714.008, 714.009 e 714.010 (Livros); 703.661 (Máquina de experimentar cabos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados

foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 714.008 (livros)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933, à página 18.016,

Onde se lê, no item 6:

Reboul — "Non l'Allemagne n'a pas désarmé" — Paris, volume 1

Deve-se ler:

Reboul — "Non l'Allemagne n'a pas désarmé" — 1932 — Paris, volume 1

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 193.058 (microscópio, triodômetro, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933, à página 18.013,

Onde se lê: no item 1:

...um par de objetivas e condensadores UO-11 e um transformador, um 1

Deve-se ler:

...um par de objetivas e condensadores UO-11 e um transformador, um 1

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais 103.055, 103.058, 103.059/60 e 103.061, material de laboratório: forno elétrico, microscópio, câmara clara, etc.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933.

Onde se lê: na cláusula 12°:

...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 1° de dezembro deste ano.

AVISO

Referência edital n. 419.221 (Gasolina a granel).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Oficial* da 11 de setembro de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA NOMEAÇÃO DE AJUDANTE DESPACHANTE

De ordem da banca examinadora, convindo os candidatos abaixo mencionados a comparecerem, segunda-feira, 18 do corrente às 14 horas, na Liceu de Artes e Ofícios, afim de se submeterem a exame oral de contabilidade:

Oscar José Barreiros;
Osvaldo José da Silveira;
Paulo de Moraes Silva;
Pedro Máximo Pereira;
Pedro Bandeira de Gouveia;
Pedro Afonso de Araújo Franco;
Raul da Silva Pimentel.

Suplementar:

Raul Alves Saroldi.

Alfândega do Rio, 15 de setembro de 1933. — O secretário, *Thales de Mello*.

De ordem da banca examinadora, convindo os candidatos abaixo mencionados a comparecerem, terça-feira, 19 do corrente, às 14 horas, no Liceu de Artes e

Ofícios, afim de se submeterem a exame oral de contabilidade:

Roberto Coulomb;
Romualdo Saraceni;
Sebastião Gomes Arruda;
Valdemar Moreira Nunes;
Valter do Rego Menezes;
Vilfried Buxbaum.

Alfândega do Rio, 15 de setembro de 1933. — O secretário, *Thales de Mello*.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira Luiz Pinto Peixoto, em sete de fevereiro do corrente ano, apreendem noventa e oito caixas de fósforos da marca "Birds Eye".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de quinze do mesmo mês e ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de treze de março último, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perenção, como preceitua o parágrafo 2° do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 66\$600, sendo o seu valor comercial de 150\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, parágrafo 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Deve-se ler:

...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro deste ano.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais 417.053/6, 417.058/9 614.089-A, 618.074/5, 618.076, 711.069/71-A, 714.007-A, 714.008, 714.009, 714.0010 — Livros.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933.

Onde se lê: na cláusula 4°:

...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 1° de dezembro deste ano.

Deve-se ler:

...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro deste ano.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 703.664 (máquina para experimentar cabos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933.

Onde se lê: na cláusula 13°:

...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 1 de dezembro deste ano.

Deve-se ler:

...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro deste ano.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISOS

Referência editais ns. 122.126 (máquina agrícola); 119.235 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se: e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor, o guarda da polícia aduaneira Luiz Pinto Peixoto, e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da citada consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — *José dos Santos Leal*.

DECISÃO

Consta deste processo que os ajudantes de guarda-mór, Srs. Alberto Ruiz e Godofredo Coelho Furtado, auxiliados pelos guardas da polícia aduaneira Frederico Costa, Lino Campos, Egberto Cabral e marinheiros Antônio Pereira Ramos José Luiz Pereira, em vinte e seis de abril do corrente ano, apreenderam duzentos e cinquenta e dois baralhos de cartas de jogar, marca "Grimaud" n. 12; vinte e dois lenços grandes, de seda pura, para senhora, e cento e oitenta baralhos de cartas de jogar, marca "Grimaud" n. 12.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de vinte e nove do mesmo mês e ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de treze de maio último, com o prazo de

15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perenição, como preceitua o parágrafo 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Avaliações e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 507\$700, sendo o seu valor comercial de 1:736\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, parágrafo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos apreensores, os ajudantes de guardar-mór, Srs. Alberto Ruiz e Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, os guardas da polícia aduaneira; Frederico Costa, Lino Campos, Egberto Cabral e marinheiros Antônio Pereira Ramos e José Luiz Pereira e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — José dos Santos eal.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Mazagão, no Estado do Pará, Dionísio Getúlio Flexa, para, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 237\$292, alcance verificado na gestão do citado ex-coletor, do período de 10 de agosto de 1925 a 22 de abril de 1928, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nêlo notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

TESOURO NACIONAL

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Jessel Pharmacal Limitada, com sede à rua Haddock Lobo n. 30, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 87, de 18 de julho de 1931, que a autorizava a distribuir prêmios por sorteio, são convidados

quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendencia, no Tesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs e Sorteios, 30 de agosto de 1933. Annibal Bessone Pinto Corrêa, superintendente.

(C. 4.500—31-8-33—198\$900—15 vez.)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1933:

Distrito Federal:

- E 9.594, Arruda — Marcelino de Freitas, rua Cândido Mendes n. 145.
- E 14.164, Araújo — Caetano Gonçalves de, rua do Catete n. 283.
- E 31.677, Azevedo — José Antônio de, rua da Relação n. 15.
- E 28.374, Bachmann — J. A., Caixa Postal 968, Rio.
- E 8.742, Bevilacqua — Angelo de Oliveira, rua Com. Queiroz n. 68 (Icarai).
- E 38.304, Boesch — J., rua Cosme Velho n. 107, casa I.
- E 34.670, Carvalho — José Domingos de, rua da Relação n. 15.
- E 26.944, Coachman — J. J., rua Cascata n. 121.
- E 28.473, Cunha — Sizenando Carneiro da, travessa do Torres n. 7.
- E 24.991, Cipriano — Antônio d'Almeida, rua São Cristovão n. 179.
- E 34.836, Dowdeswell — Gerald Austin, rua da Quitanda ns. 106/110.
- E 16.030, Drysdale — Ernesto, rua Buenos Aires n. 44.
- E 27.891, Duarte — Cesário Coelho, rua do Rosário n. 72.
- E 28.483, Duarte — Galdino Pimentel (Dr.), rua Marquês de Olinda n. 66.
- E 25.923, Duarte — Heitor Campêlo, rua Primeiro de Março n. 66.
- E 27.897, Duarte — Hernani de Sousa Coelho, rua do Rosário n. 72.
- E 9.045, Duarte — Humberto Peixoto, rua Marquês de Abrantes n. 218.
- E 8.324, Duarte — João, rua José Higino n. 159, casa I.
- E 18.354, Duarte — João, rua Barão de Ubá n. 130.
- E 33.034, Enéas Júnior — Alfredo de Simas, avenida Pedro II n. 298.
- E 23.581, Faria — Paulo Marques de, rua Esteves Júnior n. 56.
- E 27.428, Faria — Raul de Araújo, rua Demétrio Ribeiro n. 76.
- E 20.578, Faria — Raul Fialho de, rua Primeiro de Março n. 66.
- E 31.600, Faria — Renato de, rua São José n. 74.
- E 6.762, Faria — Sinval, praia de Botafogo n. 400.
- E 8.344, Farias — Aureliano Luís de, avenida Maracanã n. 63.
- E 38.477, Farias — Osvaldo Cordeiro de, avenida Greenough n. 68.
- E 9.003, Farina — Ciro Romano, rua Almirante Alexandrino n. 31.
- E 27.806, Farinha — Antônio, rua da Alfândega n. 108.
- E 9.059, Fernandes — José Manuel (Dr.), rua José Higino n. 255.
- E 21.648, Fernandes — José Maria, travessa do Ouvidor n. 26, 1º andar.

E 28.623, Ferreira — Ramiro do Carvalho Pinto, rua São Pedro n. 136.

E 36.737, Ferreira — Zaul, rua Correia Dutra n. 65.

E 12.600, Ferreira — Raul Joaquim, rua Primeiro de Março n. 19.

E 23.307, Ferreira — Serafim de Pinho, rua dos Inválidos n. 198.

E 29.777, Ferreira — Teodoro Pacheco, praça de S. Cristovão n. 593.

E 44.831, Ferrez — Gilberto, rua da Quitanda n. 21.

E 88.372, Ferriê — João Jorge, Escola de Intendencia.

E 26.821, Fetal — Julio, rua de São João n. 41.

E 25.596, Fialho — Amadeu da Silva (Dr.), rua 24 de Maio n. 378 (Riachuelo).

E 18.823, Fialho — Salabério Alberto, rua Barão do Flamengo n. 20.

E 18.125, Fie — J. M. Mc., avenida Rio Branco ns. 135-137, salas 802-803.

E 29.068, Fieg — Otto Barton, avenida Rio Branco n. 17.

E 27.734, Fierz — Theodor, rua da Quitanda n. 145.

E 19.179, Figner — Fred., rua 7 de Setembro n. 90, 1º andar.

E 606, Figueira — Almir Gomes, rua da Quitanda n. 198.

E 27.321, Figueira — Eduardo Gomes (Dr.), rua General Câmara n. 80.

E 32.487, Figueira — Otávio, avenida Rio Branco n. 77, 3º, s. 9.

E 16.240, Figueira — Osvaldo, rua D. Minervina n. 53, c. 1.

E 37.666, Figueira — Sabino, rua Senhor dos Passos n. 101.

E 31.345, Figueira — Sílvia de Magalhães, rua General Câmara n. 80.

E 24.944, Figueiredo — Adelino Paes de, rua Uruguiana ns. 145-147.

E 6.636, Figueiredo — Adolfo Pereira de, rua Constante Ramos n. 88.

E 27.986, Figueiredo — Alfredo, rua Marquês de Valença n. 87.

E 15.148, Figueiredo — Ana de Oliveira, Banco do Brasil.

E 21.622, Figueiredo — Anibal Renault de, rua Hermenegildo de Barros n. 33.

E 12.772, Figueiredo — Bernardo Pimenta, rua Marechal Floriano n. 168, sobrado.

E 25.381, Figueiredo — Eugênio de, rua de Santa Luzia n. 125.

E 18.892, Figueiredo — Francisco Corrêa de, rua Riachuelo n. 171, quinto andar.

E 26.492, Figueiredo — Fradique de, rua Bela de S. Luiz n. 25.

E 33.439, Figueiredo — Henrique Alberto de, rua dos Inválidos n. 80, loja.

E 9.644, Figueiredo — Jorge Ribetto de, rua 1º de Março n. 66.

E 37.847, Figueiredo — José Poggi da, rua General Silva Teles n. 47.

E 20.629, Figueiredo — Justino Antônio de, rua Capitão Félix n. 14.

E 27.835, Figueiredo — Manuel Fraza, rua da Alfândega ns. 121-125.

E 9.889, Figueiredo — Mário Newton de, rua Delgado de Carvalho n. 22.

E 31.139, Figueiredo — Miguel Marques de, rua Batista das Neves n. 30.

E 33.423, Figueiredo — Moacir Souzinho de, rua dos Inválidos n. 80, loja.

E 31.195, Figueiredo — Pedro da, rua General Câmara n. 71, sobrado.

E. 36.931, Figueiredo — Pedro Thiop de, rua Tenente Costa n. 4 (Meyer).

E. 38.462, Figueiredo — Rubens Maximiano de, rua Gustavo Sampaio número 202.

E. 19.351, Firmo — José de Souza, rua da Alfândega n. 55.

E. 39.318, Fonseca — Iracema Rodrigues da, rua da Glória n. 60.

E. 5.779, Fonseca — Mario Pinheiro da, rua Almirante Alexandrino n. 176.

E. 9.192, Fonseca — Wencesláu Lima da, rua Aguiar n. 59.

E. 24.904, Fontana — Aquiles, rua Benjamin Constant n. 114, sobrado.

E. 15.482, Fonte — Manuel Machado Cardoso, rua Senador Vergueiro n. 159.

E. 19.126, Fontes — Luiza, rua Constante Ramos n. 82.

E. 7.523, Fontes — Otávio Souza, rua da Alfândega ns. 29-35.

E. 31.335, Fordham — J. Merritt, rua Senador Dantas n. 7.

E. 27.279, França Junior — Balbino Rodrigues, rua Don Gerardo n. 58.

E. 15.230, Franco — Jorge da Costa, praça Cardial Arcoverde n. 19.

E. 37.401, Freland — H. B., rua Primeiro de Março n. 17, 5º andar.

E. 13.825, Freitas — Mario Augusto Teixeira de, rua Professor Gabizo número 190.

E. 35.790, Freitas — Miguel Madeira de, rua da Quitanda n. 152.

E. 23.330, Freitas — Raul Lopes de, rua Visconde de Inhaúma n. 56, 1º andar.

E. 3.051, Freitas — Vitor Manuel de, rua Moura Brito n. 25.

E. 22.600, Frey — Armim, rua Cosme Velho n. 340.

E. 24.225, Frey — Luiz Emilio, rua Candido Benicio n. 207.

E. 8.187, Friburgo — Ada Ida da Nova, rua Candido Mendes n. 29, apartamento 55.

E. 39.088, Friedenbergo — Herman, rua Pinto Figueiredo n. 21, casa 3.

E. 29.914, Friedrich — Otto, rua São Cristovão n. 32.

E. 13.370, Friese — Fritz, rua Don Gerardo n. 42, 2º andar.

E. 29.327, Furtado, — J. Francisco V., rua General Dionisio n. 17.

E. 10.509, Garcez — José d'Avila, rua Lucio de Mendonça n. 36.

E. 31.047, Garcia — Albino Bordalo, rua Visconde de Inhaúma ns. 23-25.

E. 32.287, Garcia — Antônio, largo de São Francisco ns. 38-40.

E. 31.045, Garcia — Antônio Dias (Conde), rua Senador Vergueiro n. 85.

E. 31.046, Garcia — Antônio Leite da Silva, rua Visconde de Inhaúma números 23-25.

E. 35.794, Garcia — Aprigio Carlos de Amorim, rua São Clemente n. 87, sobrado.

E. 31.053, Garcia — Balbina Novais de Azevedo, rua Visconde de Inhaúma ns. 23-25.

E. 30.616, Garcia — Carlota Costa, rua Conde de Bomfim n. 733.

E. 37.008, Garcia — Daniel Valentim, rua da Quitanda n. 120.

E. 34.778, Garcia — Francisco Virgilio Rocha, rua Paula Freitas n. 26.

E. 13.885, Garcia — Gonzalo Héctor Fernandez, rua Evaristo da Veiga número 139, 4º andar.

E. 9.342, Garcia — Izabel Guimarães da Rocha, rua Paula Freitas n. 26.

E. 18.490, Garcia — João Batista, rua Buenos Aires n. 108.

E. 33.954, Garcia — João Gradim, rua dos Araújo n. 27.

E. 29.765, Geis — Edward, praça Marechal Floriano n. 7, 9º andar.

E. 13.094, Gerundo — João, rua General Câmara n. 308.

E. 15.377, Ghiggino — Amadeu, rua 1º de Março n. 35.

E. 30.944, Giacomini — Pilade, Jardim Sul America n. 7.

E. 28.353, Giacobbe — John E., rua São Bento n. 26.

E. 27.710, Gianselia — José, avenida Rio Branco n. 79.

E. 29.356, Giannini — Alfredo, rua Professor Gabizo n. 361.

E. 18.120, Giannini — João José, rua Giannini n. 24.

E. 29.358, Giannini Sobrinho — Carlos, rua Marechal Floriano n. 171.

E. 15.188, Gibson — Romeu (bacharel), rua Barcelos n. 36 (Copacabana).

E. 16.363, Gies — Kurt, rua Dias da Rocha n. 45.

E. 31.314, Gigante — Enrique, rua Maia Lacerda n. 28.

E. 23.674, Gigliotto — Adolfo, rua Real Grandeza n. 181.

E. 17.356, Gil — Cassiano Nieto, rua Augusta n. 68 (Santa Tereza).

E. 24.455, Gil Joaquim Martins, praça João Pessoa n. 1.

E. 30.714, Gilbert — Eric William, avenida Rio Branco n. 37.

E. 15.375, Gili — Hamlet, rua 1º de Março n. 35.

E. 23.717, Giles — H., rua S. Pedro n. 67.

E. 36.528, Gillett — John Doile, avenida Rio Branco n. 114, 10º andar.

E. 4.567, Gibbins — Harold James Randall, avenida Rio Branco n. 136, 9º andar.

E. 18.195, Gonçalves — Armando Batista, rua Bento Lisboa n. 167.

E. 36.466, Gonçalves — Carlos, rua Pedro Primeiro n. 37.

E. 37.097, Gonçalves — Manoel Pedro, rua Lavradio n. 140.

E. 33.901, Gonçalves — Manoel da Silva, rua Mairinck Veiga n. 13, 1º andar.

E. 25.102, Gonçalves — Milton Barbosa, rua Marquez de Valença n. 26, ap. 5.

E. 14.115, Gonçalves — Salvador, ladeira de Santa Tereza n. 6.

E. 24.891, Gonzaga — João Antônio de Almeida, rua André Cavalcanti n. 91.

E. 32.332, Gonzaga — José Carlos Neves, rua 1º de Março n. 49.

E. 13.186, Gonzalez — Alberto Fernandes, rua Paula Matos n. 154.

E. 25.088, Gonzalez — Antônio Garcia J., avenida Tomé de Souza n. 103.

E. 25.097, Gonzalez — Casemiro Marcos, avenida Tomé de Souza n. 103.

E. 17.569, Graça — Godofredo Brandão, avenida Paulo de Frontin n. 226.

E. 30.622, Graça — João Carlos Cordeiro da, rua das Laranjeiras n. 531, apartamento n. 15.

E. 24.507, Graça — Maria José de Oliveira, rua Copacabana n. 887.

E. 24.841, Graça — Orlando, rua da Alfândega n. 81 A, 4º andar.

E. 4.802, Graça — Outubrinho Antunes da, rua Barão de Mesquita n. 696, c. 12.

E. 17.408, Graça — Rodolfo, rua Redentor n. 398 (Ipanema).

E. 22.238, Graça Filho — João Cordeiro da, rua Afonso Pena n. 25, casa I.

E. 33.547, Gracia — José Lobo, rua Teixeira Soares n. 168.

E. 5.403, Gracie — Samuel, praia de Belafogo n. 390.

E. 32.240, Graf — Gustavo, rua S. Francisco Xavier n. 2.041.

E. 1.541, Grahame — Winifred Tudor, rua Marechal Floriano n. 168.

E. 2.251, Grijó — Eduardo Pinto, rua Acre n. 61.

E. 33.258, Gruenbaum — David, rua do Ouvidor n. 152.

E. 39.072, Herlyck — John Charles, rua do Catete n. 299.

E. 9.601, Hermes — Djalma da Fonseca, rua do Rosario n. 145.

E. 9.602, Hermes — João Severiano da Fonseca, rua Martins Pena n. 37.

E. 23.681, Heimsdorff — Guilherme Edelberto, avenida Paula e Sousa n. 160.

E. 31.620, Hermann — Louis (espólio), rua Cosme Velho n. 161.

E. 3.622, Hermann — Roberto, rua Gonçalves Dias n. 50.

E. 31.621, Hermann Filho — Luiz, rua Gonçalves Dias n. 50.

E. 34.759, Herold — Fred A., rua 1º de Março n. 17, 5º andar.

E. 23.777, Hess — Mauricio de Frontin, rua Pereira da Silva n. 37.

E. 17.350, Hess — Solange de Frontin, rua Pereira da Silva n. 37.

E. 3.335, Hesse — João Guilherme, rua Senador Pompeu n. 302, 2º andar.

E. 37.832, Heuberger — Theodor, avenida Rio Branco n. 118.

E. 24.224, Heydt — Leon, rua da Quitanda n. 54.

E. 24.539, Heymann — Paul, rua Senador Vergueiro n. 11.

E. 8.160, Higgins — Artur, rua Caruaru n. 1 (Grajaú).

E. 24.757, Higgins — Roland, avenida Rio Branco n. 9, 2º andar (sala 237).

E. 19.169, Hilger — Rudolf, avenida Rio Branco n. 69/77.

E. 7.317, Hill — Gordon L., rua Barata Ribeiro n. 550.

E. 35.927, Hill — Walter, rua da Quitanda n. 106/110.

E. 37.768, Andrade — Antônio Manuel Bueno de, rua Goulart, 52.

E. 39.691, Cardoso — Eulino Rosário, rua Itacurussá, 51.

E. 33.985, Cardoso — Francisco Gomes do Amaral, rua Primeiro de Março, 33, 2º andar.

E. 24.607, Cardoso Junior — Elias, rua Cândido Mendes, 21.

E. 33.803, Costa — Cícero Fernandes da, rua Teófilo Otoni, 36.

E. 15.727, Cox — Norman Leslie, estação Barão de Mauá, 3º andar.

E. 13.747, Gramer — John, rua Montenegro, 65, Ipanema.

E. 19.729, Cunha Junior — Herculano Antônio Pereira da, rua Capitão Salomão, 22.

E. 24.908, Dagna — Mário, rua Barão de Guaratiba, 234, sobrado.

E. 11.265, Desimone — Vicente, rua Anreia, 40.

E. 18.166, Diz — Francisco Inácio Areal, praia do Flamengo, 98.

E. 39.045, Donald — Lancelot William, largo do Machado, 21, apartamento 602.

E. 11.974, Duarte — Virginia de Carvalho, rua São José, 19.

E. 10.325, Edson — William Henry, Caixa Postal, 1.032.

E. 30.679, Ennes — Henrique Luiz, rua Uruguaiana, 104, 3º andar.

E. 25.922, Enoch — Louis, rua Doutor Garnier, 163.

E. 29.908, Ensslin — Friedrich, rua Indiana, 43.

E. 37.964, Epaminondas — Vitória dos Santos, rua Pereira Nunes, 148 c-4.

E 37.402, Erichsen — Alberto Indé-
tonso, rua Duvivier, 78.

E 2.236, Eriksson — Jehn, rua do
Passeio, 2, 9º andar.

E 33.417, Ervedosa — Luiz de Car-
valho, rua Uruguiana, 131, 2º andar.

E 6.839, Erven — Francisco van, rua
Barão da Torre, 382, Ipanema.

E 6.840, Erven — Franklin van, rua
Barão da Torre, 382.

E 19.337, Erven — Oscar van, rua
Teófilo Otoni, 131.

E 19.335, Erven — Vitor van, rua
Teófilo Otoni, 131.

E 33.925, Esbérdar — Elise Lucie,
rua Conde de Bomfim, 475.

E 10.019, Escobar — Ana Amália Ri-
beiro de, rua Ibituruna, 94.

E 10.011, Esslinger — Erwin, Avenida
Rio Branco, 175.

E 37.651, Estelmann — Hermann, rua
Alfandega, 102, 1º andar.

E 36.228, Esteves — Emilio Lúcio,
rua Senador Dantas, 67.

E 17.081, Esteves — João Rainaldo,
avenida Passos, 122.

E 16.397, Esteves Filho — Arnor, rua
Quitanda, 171, 1º andar.

E 34.699, Estigarribia — Antônio Mar-
tins Viana, rua Ibia, 38, Madureira.

E 25.384, Estill — Harry Rake, rua
Conselheiro Saraiva, 34, sobrado.

E 14.964, Estrada — Firmino Cezar
Duque, rua Barata Ribeiro, 533 c-VIII.

E 23.199, Fagundes — Nester Bar-
celos, rua Laranjeiras, 318.

E 25.239, Falaise — Gustavo, rua Se-
nador Vergueiro n. 270.

E 38.668, Falcão — Aurelio de Aze-
vedo, rua Ferreira de Almeida n. 67.

E 26.110 — Falcão — Gertrudes Mota
de Barros, rua Humaitá n. 144.

E 35.631, Falcão — Valdemar Grom-
mell do Rego, rua Guaraci n. 44 — Hu-
maitá.

E 19.412, Falok — Adalberto Oto Ma-
se, rua S. Pedro n. 122.

E 19.111, Falok — Cecília, rua São
Pedro n. 122.

E 30.823, Familiar — Adolfo de Araú-
jo, rua Gago Coutinho n. 31 — L. Ma-
chado.

E 33.113, Frankhauser — Verner, rua
Paisandú n. 168.

E 22.537, Faria — Alberto de (Dr.)
espólio, rua do Rosário n. 161 — sob.

E 12.698, Faria — Antonio Bento de,
rua Haddock Lobo n. 140.

E 23.086, Faria — Antonio Ferreira,
rua Silveira Martins n. 18.

E 33.446, Faria — Antônio Reis,
Mercado Municipal ns. 143-149.

E 35.932, Faria — Benjamin Teles da
Rocha (Dr.), rua Candelária n. 67.

E 35.972, Faria — Carlos Alberto da
Rocha, rua Candelária n. 67.

E 35.969, Faria — Carlos Gilberto da
Rocha (Dr.), rua Visconde de Ouro
Preto n. 40.

E 6.796, Faria — Carlos Olímpio
Borges de, rua Flack n. 142 — Estação
de Riachuelo.

E 9.712, Faria — Carlos Teles da Ro-
cha (Dr.), rua da Candelária n. 67.

E 6.750, Faria — Eduardo Américo
da rua Alfredo Chaves n. 29 — Bota-
fogo.

E 39.640, Faria — Eduardo Cícero
de, rua Santos Melo n. 65.

E 10.426, Faria — João Paulo de,
rua Maria Romana n. 44.

E 6.124, Faria — João Pêgo de (Dr.),
rua 19 de fevereiro n. 170.

E 25.965, Faria — Jorge, rua Buenos
Aires n. 173.

E 15.533, Faria — José, rua Pedro
Alves n. 54.

E 8.302, Faria — Luiz Afonso de,
rua Fonte da Saudade n. 11.

E 27.429, Faria — Maria Amália
Araújo, rua Demétrio Ribeiro n. 76.

E 11.291, Faria — Maria Deléste Ja-
guaribe de M., rua Fonte da Saudade
n. 11.

E 27.500, Faria — Raul de, rua Pai-
sandú n. 57.

E 13.987, Farijado — Brandina, rua
Guanabara n. 69.

E 31.768, Faulhaber — Ernst, rua
Don Gerardo n. 42 — 3º andar.

E 8.637, Faveret — Luiz Filipe Sá
Campelo, rua 1º de Março n. 68 — Ban-
co Brasil.

E 35.795, Fernandes — José, rua
Chile n. 3.

E 27.766, Fernandes — José da Pia,
rua Jardim Botânico n. 709.

E 13.147, Fernandes — Luiz Antônio,
rua Line Teixeira n. 35.

E 7.193, Fernandes — Manuel, rua
Para n. 14.

E 27.225, Fernandes — Manuel José,
rua Regente Feijó, 68-70.

E 29.141, Fernandes — Maria Ribeiro
Vinha, rua Guaxupé, 44.

E 38.310, Fernandes — Nicanor Nêbre,
rua Mercado, 20.

E 75.323, Fernandez — Prudência,
rua Macapá, 273.

E 24.748, Fernandes — Raul, rua do
Matoso, 80.

E 29.741, Fernandes — Serafim, rua
Mayrink Veiga, 28-4º andar.

E 38.452, Fernandez — Tomaz, rua
Buenos Aires, 109.

E 9.494, Fernandes — Venâncio Mar-
tins, avenida Mem de Sá, 191-2º andar.

E 22.509, Fernandes Júnior — Ran-
dolfo Cesar, rua 24 de Maio, 535.

E 2.764, Ferrand — Georges (Dr.),
rua Rezende, 198.

E 18.792, Ferrão — Laura Pires, rua
9 de Fevereiro, 100.

E 14.718, Ferrão — Roberto de Car-
valho Pires, rua Nove de Fevereiro, 100.

E 15.881, Ferreira — Regina Vieira,
rua Professor Gabizo, 211.

E 17.754, Ferreira Filho — Manuel
da Silva Guimarães, rua Medeiros Pas-
saro, 14.

E 14.829, Ferrez — Julio, rua Guana-
bara, 39.

E 19.181, Figner — Helena, rua 7 de
Setembro, 90-1º andar.

E 9.605, Filipe — José Joaquim, rua
Senhor dos Passos, 159.

E 3.039, Flores — Gladstone Rodri-
gues, rua Cruzeiro, 304-Niterói.

E 33.415, Fonseca — Antonio Alves
da, rua Uruguiana, 38-40.

E 6.506, Fonseca — Antônio Bernar-
dino Pinto da, avenida Mem de Sá, 19-21.

E 25.900, Fonseca — Bernardino Al-
ves da rua do Acre, 122.

E 34.830, Fonseca — José Pinto da,
rua Conde de Bomfim, 616.

E 4.832, Fonseca — José Proença da,
rua Filgueiras Lima, 41.

E 11.052, Fonseca — Leônidas Her-
mes da, rua Alegre, 38- Aldeia Campista.

E 31.919, Fonseca — Manuel, rua Ge-
ntal Câmara, 147.

E 3.353, Fonseca — Marcos Valdetaro
da, rua S. Clemente, 321-04.

E 22.899, Fonseca — Mário Alves G.,
rua Pereira Barreto, 29.

E 26.915, Fonseca — Mario da Silva,
rua 1º de Março, 133-1º andar.

E 8.215, Fonseca — Pedro d'Alcanta-
ra, rua Sarocaba, 65.

E 4.226, Fonseca — Rodolfo Fróes da
rua Fernandes Guimarães, 4.

E 6.068, Fonseca — Teófilo Ribeiro
da, rua Marechal Bitencourt, 85.

E 31.817, Fontes — Sebastião Corrêa,
rua Maris e Barros, 309.

E 27.362, Fontes — Sebastião Rodri-
gues dos Santos, rua Senhor dos Passos,
42.

E 12.683, Fontes — Serafim d'Oli-
veira, rua Conselheiro Saraiva, 26.

E 6.748, Fontes — Silvério José, rua
do Catete n. 176.

E 6.954, Fontes — Tancredo Tille-
mont, rua Avaré n. 27, Copacabana.

E 24.722, Fontes, Vitor Ramalho, rua
Visconde de Inhaúma n. 59.

E 10.931, Fontes — Vitor Silva, rua
Joaquim Murtinho n. 408.

E 7.980, Fontoura — Alexandre, praia
Guanabara n. 301, ilha do Governador.

E 30.972, Fontoura — Decio Amaral
(Dr.), rua Bulhões de Carvalho n. 77.

E 26.148, Fontoura — Joaquim do
Amaral, rua Esteves Junior n. 34.

E 19.158, Fomesinho — Gregório
Rodrigues, rua do Ovidor n. 136.

E 27.153, Fortes — Antônio Teixeira
de Sá, rua Visconde de Itamarati n. 1.

E 31.585, Fortes — Auto Barata, rua
Uruguai n. 285.

E 18.710, Fortes — Edmundo, rua
Dídimo n. 13.

E 30.425, Fortes — Virgílio Augusto,
rua da Quitanda n. 90.

E 25.977, Fortuna Junior — Manuel
Lopes, rua Martins Pena n. 58.

E 32.973, Fox — George Edward,
avenida Rio Branco ns. 51/55.

E 27.141, Fox — Maurício James
Stuart, rua Visconde de Pirajá n. 596,
casa II.

E 35.641, Freire — Antonio Fran-
cisco de Sá (Dr.), rua Lúcio Cardoso
n. 352.

E 4.948, Freire Graco Mario da Ser-
ra, rua Dr. Niemeyer n. 86.

E 24.654, Freire, Ismael Américo Mo-
niz (Dr.), rua das Laranjeiras n. 204.

E 2.315, Freire — Julieta da Mota
Cunha, rua Dr. Mariana n. 44.

E 22.577, Freire — Maria, rua Mun-
do Novo n. 1.

E 34.796, Freire Junior — Antônio
Francisco de, largo do Machado n. 6.

E 28.587, Frisbee — Albert Henry,
rua Teófilo Otoni n. 34.

E 31.305, Frischgesell — Heinz, rua
Cosme Velho n. 253.

E 32.696, Fróes — Frederico de Al-
buquerque (Dr.), rua General Polidoro
n. 101.

E 38.607, Gaksch — Carlos, rua San-
ta Cristina n. 104.

E 29.359, Galano — Emanuel, rua da
Alfandega n. 103.

E 35.331, Galasso — José, rua da
Quitanda ns. 106/110.

E 20.947, Galbo — Batista, avenida
Paulo Frontin n. 491.

E 39.009, Galbraith — James, rua
Visconde de Uruguai n. 198.

E 22.447, Galiazzi — Antonio Pedro,
rua Aristides Lobo n. 144.

E 17.033, Grande — Oscar, rua Araú-
jo Pena n. 38.

E 37.291, Galliez — Vicente de Paulo,
rua Gomes Carneiro n. 48, Ipanema.

E 14.234, Galo — Dulce Leite, rua
Visconde de Silva n. 271.

- E 31.454, Galo — Maria, rua Copacabana n. 1.047.
 E 16.035, Galo — Renato, rua Buenos Aires n. 44.
 E 31.279, Galo — Silvestre, A. Melo Matos n. 29.
 E 17.016, Galloppa — Marone, edificio Odeon, 11º andar, sala 1.111.
 E 23.952, Galotti — Luiz, rua Visconde de Cabo Frio n. 12.
 E 4.839, Galper — Fany, rua Rodrigues dos Santos n. 22.
 E 30.646, Galvão — Atila do Couto, Avenida das Nações — Ed. Guanabara.
 E 14.511, Galvão — José Lopes, rua Corrêa Dutra n. 13.
 E 37.547, Galvão — Kutuko Nunes, rua Marechal Joffre n. 25.
 E 9.904, Galvão — Levino Livio, rua São Cristóvão n. 561.
 E 22.781, Galvão — Luiz Pereira Pinto, rua Constante Ramos n. 165.
 E 9.868, Galvão — Mário de Souto, Praça Serzedelo Correia n. 15.
 E 9.474, Gama — Alípio, rua Curuzú n. 58 — São Cristóvão.
 E 37.800, Gama — Carlos Andrade, rua das Laranjeiras n. 179.
 E 23.594, Gama — Castor Carneiro de Freitas, rua Barão de Bom Retiro n. 808.
 E 28.158, Gama — José, rua Eduardo Ramos n. 5.
 E 9.473, Gama — Lélío Itapuambira, rua Curuzú n. 58 — São Cristóvão.
 E 30.049, Gama — Luis Felipe de Saldanha da, rua Pardal Mallet n. 26 — Engenho-Velho.
 E 10.981, Gama — Manuel Jacinto Nogueira da, rua Copacabana n. 913.
 E 24.902, Gama — Mário, rua 4 de Setembro n. 31, casa 1.
 E 6.017, Gama — Mário Enciennaz Saldanha, rua Professor Valadares número 12.
 E 13.480, Gama — Samuel de Almeida, rua General Câmara n. 43.
 E 20.861, Gama — Sávio Cota de Almeida, rua do Rosário n. 114, loja.
 E 32.321, Gamberini — Nello, rua Araújo Gondin n. 8.
 E 32.230, Gambôa Filho — Joaquim Ruiz, rua Barão da Torre n. 673.
 E 17.521, Gambôa — Maria José, rua da Candelária n. 36, loja.
 E 33.192, Garcia — José Nicácio, rua Moura Brito n. 19.
 E 35.760, Garcia — Maximo Antunes, rua General Câmara n. 76, 1º andar.
 E 30.880, Garcia — Rafael, rua General Pédra n. 35.
 E 39.552, Garcia — Rodolfo Augusto de Amorim, rua Sorocaba n. 123 — Botafogo.
 E 13.124, Garnier — Joana Cardoso, rua Buarque de Macedo n. 38.
 E 36.197, Garoupa — Manuel de Medeiros, rua Werna de Magalhães n. 20.
 E 33.218, Garouste — Olympie, rua do Ouvidor n. 59, 3º andar.
 E 10.320, Garrido — Augusto José, rua dos Coqueiros ns. 15 e 17.
 E 29.365, Garson — Salomon Abraham, rua da Alfandega n. 103.
 E 17.290, Gary — Anná Senges, rua Martins Ferreira n. 22.
 E 24.636, Garzouzi — Rachid, rua General Rocca n. 191-A, sobrado.
 E 4.035, Gatzemeier — Guilherme, rua Visconde de Pirajá n. 208, c/H.
 E 31.501, Gaudi — Rachid, rua da Alfandega n. 303.
 E 3.246, Giodaro — Edmundo, rua Gonçalves Dias n. 40.
 E 16.028, Giraldez — José Veiga, rua Buenos Aires n. 44.
 E 25.410, Giovanni — Borgia, rua Carlos de Carvalho n. 34.
 E 32.104, Girão — Abílio Fernandes dos Santos, rua Uruguaiana n. 5.
 E 27.206, Girão — Vicente d'Almeida Vieira, rua dos Ourives n. 23.
 E 28.171, Girard — Elvira Delfina, rua Carlos Sampaio n. 55.
 E 28.038, Girardet — Augusto, rua André Cavalcanti n. 84.
 E 4.962, Girardin — Eugênio, rua S. Pedro n. 14.
 E 11.450, Girotto — Alexandre, rua Mundo Novo n. 92-Botafogo.
 E 26.174, Giroud — José Gentil, rua Itacurussá n. 23.
 E 13.835, Giudice — Rafael, rua Uruguaiana n. 96.
 E 24.310, Gjorup — John, avenida Rio Branco n. 257, 1º andar.
 E 187, Gladosch — Arnaldo, praça Floriano n. 7, s/l.213.
 E 16.127, Glen — Philip, rua do Ouvidor n. 63.
 E 36.437, Godin — Rene, hotel Central — Flamingo.
 E 21.992, Gomes — Dália Rosa Garças, rua Constante Ramos n. 67.
 E 30.680, Glover — Nadja L., rua Uruguaiana n. 104, 3º andar.
 E 24.665, Gibitta — Antônio, rua Pedro I n. 2, H. Vera Cruz.
 E 30.889, Gomes — Benjamin, rua Visconde Rio Branco n. 22.
 E 38.742, Gomes — Bernardo José, rua Buarque de Macedo n. 48.
 E 35.427, Gomes — Carlos de Azevedo, rua Quitanda n. 120.
 E 38.963, Gomes — Carlos Eurico (Dr.), rua Teófilo Ottoni ns. 24/26.
 E 877, Gomes — Clodoveu Cesestino, rua Piratini n. 97.
 E 28.865, Gomes — Eduardo, rua Carvalho Monteiro n. 92, c/2.
 E 37.212, Gomes — Emílio Emiliano (Dr.), rua Júlio de Castilhos n. 75.
 E 11.785, Gomes — Ernesto Augusto d'Oliveira, rua Camarista Meyer n. 9.
 E 9.758, Gomes — Eurico, rua Benjamin Constant n. 104.
 E 25.595, Gomes — Francisco de Assis Torres, rua Copacabana n. 92, ap. n. 34.
 E 27.664, Gomes — Francisco Filomêno Ferreira, rua Ramalho Ortigão n. 34.
 E 9.757, Gomes — Galeno, rua Primeiro de Março n. 107, 2º andar.
 E 21.975, Gomes — Harold Raimundo Banco do Brasil.
 E 39.009, Gomes — Henrique de Souza, rua Voluntários da Pátria n. 136-A, 12.
 E 5.379, Gomes — Horácio A., rua Camerino n. 89.
 E 29.707, Gomes — Jawitz Praeger França, rua Aurea n. 83.
 E 17.919, Gomes — João, rua Barão de Ubá n. 55.
 E 19.007, Gomes — João Calado da Silva, rua Dr. Bulhões n. 166.
 E 18.793, Gomes — João Luiz de Guimarães, rua Copacabana n. 92, apartamento 66.
 E 37.494, Gomes — João Sousa Vieira, rua D. Cecília n. 27.
 E 30.968, Gonçalves — Bruno José (Dr.), rua Teófilo Ottoni n. 26.
 E 20.333, Gonçalves — José Bouças, rua Cosme Velho n. 265.
 E 24.203, Gonçalves — Raul Augusto, rua São Pedro n. 103.
 E 15.174, Gonçalves — Raimundo, rua da Quitanda n. 192, sobrado.
 E 25.288, Gonzaga — Manuel, rua Bela n. 351, casa III.
 E 6.079, Gonzaga Junior — João Antônio de Almeida, rua Eduardo Guinle n. 51.
 E 23.840, Gonzalez — João Leiras, rua São Luiz Gonzaga n. 297.
 E 18.787, Gordilho — Carlos Alberto Moniz, Hotel dos Estrangeiros.
 E 26.191, Goulart — Zopiro de Moraes, rua Moura Brasil n. 15.
 E 1.291, Grahame — Kenneth Moir, Av. Rio Branco ns. 135-37, 10º andar.
 E 32.271, Granado — João Bernardo Coxito, rua 1º de Março n. 14.
 E 32.270, Granado — José Antônio Coxito, rua 1º de Março n. 14.
 E 32.274, Granado — Oto Serpa, rua 1º de Março n. 14.
 E 38.715, Grand — Sydney William, rua Rocha Miranda n. 2.
 E 8.726, Grasser — Charles H. Avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.
 E 9.813, Gray — Louis Lercy, rua da Matriz n. 62.
 E 3.857, Greenwald — Robert C., rua Prudente de Moraes n. 618.
 E 24.933, Greenwood — Ralph Harrison, Avenida Rio Branco n. 114.
 E 33.437, Guerra — Miguel José, rua do Senado ns. 231-279.
 E 19.778, Guerreiro — Cesar (Dr.), rua D. Ana Guimarães n. 80.
 E 9.200, Guerrieri — Mario, rua General Camara n. 129, 1º andar.
 E 29.192, Guerstein — Pinheiro, rua Ibituruna n. 124, casa 17.
 E 31.056, Guilhon — Jaime Bricio, rua Ferreira Viana n. 20.
 E 28.613, Guimarães — José Nunes da Silva, rua Rego Lopes n. 55.
 E 14.143, Guimarães — Luiza Amalia Ferreira, rua do Catete n. 359.
 E 9.703, Guimarães — Luiza Maria Sampaio da Fonseca, Avenida Rio Branco n. 58, 1º andar.
 E 38.696, Guilhon — Manuel Inácio Bricio, rua Copacabana n. 836.
 E 9.008, Guilhobel — Antonieta Prado, rua Copacabana n. 753.
 E 24.075, Hermedoff — Herminia, Avenida Paula Souza n. 160.
 E 17.349, Hess — Rodolfo, rua Sete de Setembro n. 61.
 E 36.023, Heyde — Wilhelm, rua do Passeio n. 70-ap. 912.
 E 38.624, Higgin — Cyril L., rua Tiradentes n. 521-Niterói.
 E 36.708, Hill — William Charles Manning, rua Bulhões de Carvalho, 114.
 E 24.418, Hime — Victor George, rua Voluntários da Pátria n. 143.
 E 28.186, Hinden — Henrique, rua Candido de Oliveira n. 37.
 E 24.923, Jaccard — Jules A., avenida Rio Branco n. 114-9º andar.
 E 37.160, Jacinto — Osvaldo dos Santos (Dr.), rua Senador Vergueiro n. 203.
 E 15.642, Jacob — Edison, rua Constante Ramos n. 157.
 E 12.445, Jacobi — Wolfhart, rua Marechal Floriano n. 118.
 E 5.213, Jacques — Claro do Prado (Dr.), travessa Mariz e Barros n. 15-2º andar.
 E 30.450, Jacques — Fred Sidney, avenida Suburbana n. 1.120-A.
 E 9.638, Jafet — Frederico Nami, rua Barata Ribeiro n. 32.
 E 9.637, Jafet — Ricardo Nami, rua Barata Ribeiro n. 32.
 E 16.671, Jacow — Siegfried von, rua General Polidoro n. 248.

- E 22.345, Jaimovich — Adolpho, rua do Catete n. 25.
 E 21.346, Jaimovich — Zigmund, rua D. Mariana n. 209.
 E 3.952, Jakobskind — Miecyslaw, rua Corrêa Dutra n. 37-sobrado.
 E 22.673, Jammel — Jorge Josef, rua Escobar n. 86-sobrado.
 E 17.005, aneiro — Armando Alves, rua do Mercado n. 7.
 E 31.466, Janna — Eugenia, rua do Ouvidor n. 90.
 E 29.928, Jannuzzi — Antônio (comendador), rua Monte Alegre n. 482.
 E 36.781, Janot — Arlindo Caldeira, rua do Rosario n. 159-1º andar, sala 7.
 E 36.783, Janot — Benedito Caldeira, rua General Camara n. 53.
 E 19.353, Janot Jacques da Silva, rua da Alfandega n. 55.
 E 8.649, Janson — Werner von, rua Santa Luzia n. 89-1º andar.
 E 38.617, Janzen — Bruno Frederick Wilhelm, avenida Paulo de Frontin, esquina de H. Lobo e rua Sta. Maria números 40/50.
 E 6.082, Jobim — José Guimarães, rua Gustavo Sampaio n. 56.
 E 26.459, Johnston — Thomas, rua Aires de Saldanha n. 146.
 E 26.985, Jones — Emrys Gmyun, rua Conde de Bomfim n. 1.132.
 E 19.741, Jones — Lancelot Campbell Morrey, rua Marquês de São Vicente n. 233.
 E 19.622, Joppert — Gustavo, rua São Clemente n. 40.
 E 27.602, ordan — Gustavo, rua 4 de Setembro n. 35.
 E 37.474, Jordão — Braz, rua onzaga Bastos n. 383.
 E 5.415, Jordão — Eugenio de Lacerda, avenida Rio Branco n. 180.
 E 34.627, Jordão — Fausto Pacheco, rua Barata Ribeiro n. 551.
 E 34.837, Jordão — José de Miranda, rua da Quitanda ns. 106 a 110.
 E 11.966, Jordão Luiz de Miranda, rua Copacabana n. 96, 4º andar.
 E 3.998, Jourdan — Rodolfo Augusto, rua Marcilio Dias n. 40.
 E 6.735, Lima — Firmino Ferreira da Costa, rua Laranjeiras n. 114.
 E 13.329, Lowndes — Frederico Henrique, rua Haddock Lobo n. 15.
 E 38.072, Oakim — Joaquim João, rua da Alfandega n. 183.
 E 38.066, Oakim — Jorge João, rua da Alfandega n. 183.
 E 38.071, Oakim — José João, rua da Alfandega n. 183.
 E 15.357, Oberst — Pedro, rua Buenos Aires n. 171.
 E 3.864, Obino — Salvador Cesar, rua Ipiranga n. 38.
 E 30.674, Otavio Filho — Rodrigo (Dr.), rua S. Clemente n. 421.
 E 38.100, Ogden — Harry Torner, praça 15 de Novembro n. 10.
 E 35.828, Odd — Trygve, avenida Osvaldo Cruz n. 87.
 E 4.806, Cehrens — Curt E., rua Araujo Gondim n. 41, ant. 17.
 E 23.544, Covel — Wilhelm, rua Gonçalves Dias n. 67.
 E 8.450, Ogg — Herbert William, rua 1º de Março n. 17, 5º andar.
 E 26.339, Oitavem — Mal. Blanco, rua Luiz de Camões n. 24.
 E 22.724, Oliva — José Mendonça, rua Pinto Martins n. 4 A.
 E 7.941, Oliveira — Abilio Costa, rua Visconde do Rio Branco n. 32, sobrado.
 E 38.526, Oliveira — Adalberto de, avenida Atlantica n. 1.050, ap. 14.
 E 5.890, Oliveira — Adelino Soares de, rua José Higino n. 61.
 E 2.012, Oliveira — Agostinho Martins de, avenida Rio Branco n. 61, 1ª loja.
 E 30.219, Oliveira — Aguinaldo Queiróz, rua Bambina n. 26.
 E 38.311, Oliveira — Albino Joaquim de, rua do Mercado n. 20.
 E 30.986, Oliveira — Alberto Martins de, rua Haddock Lobo n. 41.
 E 15.133, Oliveira — Alberto Menezes de, rua Duvivier n. 28, Copacabana.
 E 36.075, Oliveira — Alberto dos Santos, rua Frolick n. 7.
 E 4.037, Wehmans — José, rua Dom Gerardo n. 42 A.
 E 29.392, Wellisch — Valentina, rua S. Pedro n. 52.
 E 38.720, Wells — Noel Barr, Caixa Postal n. 160.
 E 18.261, Wenzel — Paul Ulrich, rua S. Pedro n. 30, terreo.
 E 11.436, Werne — Ernesto Frederico de, rua do Riachuelo n. 30.
 E 24.598, Werneck — Alvaro, rua das Laranjeiras n. 206.
 E 24.824, Werneck — Caio Leoni, rua Sorocaba n. 126.
 E 38.336, Werneck — Carlos Leoni, rua Santa Cristina n. 165, 1º andar.
 E 24.832, Werneck — Fabio Vicente Leoni (Dr.), rua dos Ourives n. 7.
 E 34.893, Werneck — Francisco de Azevedo, rua da Quitanda ns. 106/110.
 E 9.767, Werneck — João Maria da Rocha, rua Pereira da Silva n. 65.
 E 18.657, Werneck — Joaquim Machado, rua Martins Pena n. 45.
 E 30.681, Werneck — Nelson Leoni, rua Sorocaba n. 126.
 E 35.559, Werneck — Oscar Pinheiro, praça André Rebouças n. 21.
 E 26.137, Werneck — Zozimo da Silva, rua dos Arcos n. 27.
 E 22.828, Werner — Estelita Augusto (general), Avenida Pedro II n. 276.
 E 17.498, Werner — Leopold B., rua da Alfandega ns. 100/2.
 E 38.506, Wernier — Max A., rua Raimundo Corrêa n. 43.
 E 23.939, Wiedemann — Jorge Franca, Avenida Pedro II n. 282.
 E 37.246, Wigius — Ivar Alfred, rua da Quitanda n. 141.
 E 9.155, Wiklund — Erick, praça Marechal Floriano n. 7, sala 613.
 E 8.154, Wilcox — Albert Louis, caixa postal n. 883.
 E 29.508, Wild — Victor Valentine, rua Candido Mendes n. 275 A.
 E 30.899, Willemsens Junior — José, rua Redentor n. 221.
 E 37.120, Willets — Walter Ward Biggs, rua da Candelaria n. 67.
 E 19.498, Willmann — João, rua. Raúl Pompéia n. 73, antigo 55.
 E 29.338, Willon Junior — Eduardo, rua Conde de Irajá n. 19.
 E 30.464, Williams — Thomas, Avenida Suburbana n. 1.124.
 E 38.626, Williams — Thomas Hurlow, estação barão de Mauá, Leopoldina.
 E 4.796, Willcocks — Cecil Harford, Avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 715, edificio do Castelo.
 E 38.393, Alfred — Henle, rua Santa Alexandrina n. 209, casa XI.
 E 16.883, Bento Irmão — Antônio Correia, rua Senador Pompeu n. 231.
 E 25.276, Carvalho — Luiz Fernandes de, rua Delgado de Carvalho n. 36.
 E 29.360, Cohen — Chalom, rua da Alfandega n. 103.
 E 25.182, Cunningham — Oliver Tom, rua Buenos Aires n. 70, 5º andar.
 E 22.463, Cunningham — William S., Avenida Rio Branco n. 111, salas 105-108.
 E 9.186, Couzens — Henry Herbert, rua S. Clemente n. 272.
 E 26.536, Cruz — Julião Duarte, rua Mercado n. 25.
 E 33.616, Cunha — José da, rua Pereira Nunes n. 30.
 E 32.798, Cunha — José Braz da, rua do Matoso n. 240.
 E 11.426, Cunha — José Francisco da, rua Emilia Sampaio n. 41.
 E 8.118, Cunha — José Pinto André da, largo de Santa Rita.
 E 33.724, Cunha — Luiz Gonçalves, rua 7 de Setembro n. 231, sobrado.
 E 6.086, Cunha — Manoel Antônio, rua Buarque de Macedo n. 33.
 E 10.552, Cunha — Manuel Duarte da, rua Rodrigues dos Santos n. 77.
 E 4.898, Cunha — Manuel Machado da (Barão de Aliança), rua Visconde de Itamarati n. 17.
 E 32.838, Cunha — Maria Tereza Gastão da, rua General Câmara n. 17.
 E 38.856, Cunha — Nestor Augusto da, Praia de Botafogo n. 351.
 E 10.261, Cunha — Slivio Braz da, rua Senador Vergueiro n. 134.
 E 27.628, Cunha — Silvia Carneiro da, rua das Laranjeiras n. 477.
 E 12.341, Dantas — José Pacheco, rua do Senado n. 101.
 E 36.010, Espinheira — Carolina Freitas Lima, rua Farias Brito n. 30 (Andaraí).
 E 22.548, Espidola — José, Jardim Sul America n. 65, apartamento 121.
 E 6.966, Espinola — Antônio Rodolfo Toscano, rua Prudente de Moraes n. 206.
 E 8.209, Espinola — Martiniano de Arvelos, Avenida Suburbana número 2.103.
 E 25.968, Esteves — Antônio, rua Joaquim Silva n. 87.
 E 19.986, Eusebio — Manuel Rodrigues, rua Arnaldo Quintela n. 43.
 E 22.334, Falcão — Durval, rua da Candelária n. 42.
 E 19.110, Falo — Maximiliano, rua S. Pedro n. 122.
 E 5.309, Fantinatti — Luiz, Avenida Passos n. 116.
 E 15.461, Faria — Alberto Lima, rua Coronel Tamarindo n. 31 (Niterói).
 E 9.288, Faria — Alvaro Xavier de, rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado.
 E 23.889, Faria — Amélia, rua marquês de S. Vicente n. 208.
 E 39.340, Faria — Avelino Antônio de, rua da Quitanda n. 143, 3º andar.
 E 10.069, Faria — Hugo de, Escola de Sargentos de Infantaria.
 E 8.785, Faria — José Caetano de, rua do Matoso n. 97.
 E 9.498, Faria — José Gomes de (Dr.) rua Paisandú n. 80.
 E 31.835, Farani — Alberto (Dr.), Largo do Machado n. 6.
 E 15.463, Fernandes — Manuel José, travessa Laurinda n. 19 (Olaria).
 E 39.558, Fernandes — Otávio, Hotel Aimoré.

E 4.018, Fernandes — Vicente José Tertuliano, rua Bolivar n. 135.

E 25.952, Fernandes Júnior — Manuel, rua Gonçalves Dias n. 32.

E 33.921, Fernandes — Eduardo Felipe Sanz, rua 1º de Março n. 83, 1º andar.

E 25.095, Fernandez — Manuel, rua Macapá n. 273 (Santa Cruz).

E 39.046, Fernandez — Miguel Inácio, rua Prudente de Moraes n. 170.

E 24.404, Ferreira — Alcino Correia Marques, rua São José n. 7.

E 12.796, Ferreira — Alfredo, rua Getúlio n. 317 (Meier).

E 13.083, Ferreira — Alfredo Tavares, rua Buenos Aires n. 135.

E 12.975, Ferreira — Alvaro, rua Pedro Américo n. 52, sobrado.

E 38.505, Ferreira — Américo Galvão, rua Ana Neri n. 396, sobrado.

E 28.823, Ferreira — Antônio, rua Voluntários da Pátria n. 409.

E 22.421, Ferreira — Antônio Alves, rua Andrade Pertence n. 39.

E 8.602, Ferreira — Antônio Bento, rua Camerino n. 59.

E 20.371, Ferreira — Antônio Francisco de Orvil, rua Monte Alégre n. 301.

E 13.984, Ferreira — Antônio Joaquim da Cunha, rua São Salvador n. 22.

E 17.286, Ferreira — Antônio José, rua Conde de Bomfim n. 96.

E 27.671, Ferreira — Carlos Maia, rua Coelho Neto n. 32.

E 31.131, Ferreira — Gastão da Cruz, rua Côsme Velho n. 29.

E 20.344, Ferreira — Herminio Afonso, rua Montenegro n. 221 (Ipanêma).

E 31.236, Ferreira — Inocêncio da Silva, rua Silva Jardim n. 3.

E 8.137, Ferreira — Isabel de Campos, rua Conde de Bomfim n. 423.

E 18.135, Ferreira — João Afonso de Sousa (Dr.), avenida Pasteur n. 459.

E 20.352, Ferreira — João D. Carvalho, rua de São Pedro n. 304.

E 21.493, Ferreira — João Luiz, rua de São Bento n. 21.

E 18.146, Ferreira — João Ribeiro, rua de São Pedro n. 114.

E 5.490, Ferreira — José Cleomenes da Silva, rua Ministro Viveiros de Castro n. 123.

E 22.585, Ferreira — José Dias, rua de São Pedro n. 116.

E 17.494, Ferreira — José Fernando Afonso, rua Universidade n. 62.

E 14.314, Ferreira — José Joaquim, rua D. Manuel n. 20.

E 13.818, Ferreira — José Nunes, rua Evaristo da Veiga n. 13, casa 3.

E 25.571, Ferreira — Lafaiete Martins, rua do Ouvidor n. 149.

E 39.374, Ferreira — Leandro Maynard, rua Ramalho Ortigão n. 9, 1º andar.

E 26.367, Ferreira — Lúcia Mendes, rua Ernesto de Souza n. 34.

E 10.951, Ferreira — Manuel Augusto da Silva, rua General Camara número 109.

E 30.911, Ferreira — Manuel Caminha, rua Mauá n. 56.

E 36.398, Ferreira — Manuel José Rodrigues, rua Rodrigo Silva n. 40.

E 22.423, Ferreira — Maria Insausti, rua Andrade Pertence n. 39.

E 23.341, Ferreira — Maria José das Chagas, rua Paula Freitas n. 61.

E 38.907, Ferreira — Maria Torres, rua Marechal Floriano n. 120.

E 35.549, Ferreira — Nair Pires, rua Visconde Itamarati n. 116.

E 16.021, Ferreira — Orlando de Souza Martins, rua Barroso n. 253.

E 12.601, Ferreira — Oscar Joaquim, rua 1º de Março n. 19.

E 1.054, Ferreira — Osvaldo Pires, rua do Mercado n. 19.

E 9.866, Ferreira Waldemiro Gomes, rua General Dionísio n. 47.

E 27.778, Ferreira Junior — Manuel, rua do Matoso n. 78.

E 14.830, Ferrez — Luciano, rua da Quitanda n. 21.

E 8.353, Filgueiras — Heraldo, Serviço Geográfico do Exército.

E 36.032, Figueiredo — José Carlos de, rua da Alfandega n. 47.

E 22.291, Flarys — Francisco, rua Marechal Trompowsky n. 68.

E 30.062, Fleiuss — Henrique, rua Itapirú n. 391.

E 8.467, Fleming — Tiéres, ladeira Santa Tereza n. 113-V.

E 15.226, Fleury — Augusta Cristina Nunes, Praia do Flamengo — Hotel Central.

E 23.389, Florentino — Angelo Rafael, rua São José n. 26.

E 19.802, Fonseca — Adriano Pinto da, rua São Pedro n. 74.

E 28.302, Fonseca — Eduardo Pinto da, rua Camerino n. 166.

E 37.928, Fonseca — Eleutério Barbosa, largo da Carioca ns. 9/11.

E 16.389, Fonseca — Francino Ferreira, rua Pedro Carvalho n. 48.

E 5.188, Fonseca — José Franco da, rua Jorge Rudge n. 61-V.

E 19.862, Fonseca — José Gonçalves da, Avenida Almirante Barroso ns 12 e 14.

E 32.138, Fonseca — José Hiluf da, rua Pareto n. 26.

E 14.322, Fonseca — José de Oliveira, rua Souza Franco n. 198.

E 30.825, Fonseca — José Pinheiro da, Estrada da Freguezia n. 841.

E 20.583, Fonseca — José Teixeira da, rua Carvalho Alvim n. 34.

E 19.643, Fonseca — Julio d'Araujo, rua da Alfandega ns. 81/83, fundos.

E 19.805, Fonseca — Luiz Pinto da, rua São Pedro n. 74.

E 19.806, Fonseca — Manuel Pinto da, rua São Pedro n. 74.

E 31.735, Fonseca — Paulo Felisberto da, rua Toneleros n. 316.

E 15.758, Fontenelle — Alexandre Dyott, rua Conde de Bomfim n. 850.

E 26.805, Fontenelle — Eurico Paranhos, rua da Passagem, 163, C. 24.

E 7.009, Fontenelle — Milton Paranhos, rua Guaref, 14.

E 27.499, Fontes — Antônio Cardoso (Dr.), rua Moniz Barreto, 27.

E 9.104, Fontes — Carlos de Castro Moura, rua do Ouvidor, 145, 1º andar.

E 13.797, Fontes — Josephina Portugal, rua General Rocca, 215.

E 36.550, Forbes — John, rua 5 de Junho, 76.

E 17.565, Forrester — José Antônio da Silva, rua Pedro de Carvalho, 56 — Meier.

E 24.781, Forestier — Alfred Le, rua Laranjeiras, 13/15.

E 19.793, Formiga — Carlos Laranjeira, rua Heloisa Leal, 11.

E 29.858, Fortes — João Borges, rua Henrique Dias, 32 — Rocha.

E 16.731, Fortuna — Augusto Pinto, rua S. Pedro, 132.

E 9.809, Foster — Benjamin Franklin, rua Belfort Rôxo, 15.

E 33.950, Fragoso — Manuel Albano, rua Visconde de Santa Isabel, 417.

E 18.799, Fragoso — Murillo Tasso, rua Viúva Lacerda, 34.

E 27.278, França — Altina Bastos, rua Don Geraldo, 58.

E 25.960, França — Antônio Ribeiro, rua Gonçalves Dias, 32.

E 28.166, França — Cid Carneiro da, praça da República, 207.

E 15.400, França — Irene Ribeiro, praia de Botafogo, 526.

E 22.106, França — Izabel Pires Barbosa da, rua Eng. Brotero, 18.

E 9.006, França — João Carvalho, rua do Catete, 187.

E 37.972, França — Leonor de Carvalho, rua Araújo Leitão, 9.

E 22.333, França — Nelson Hernandez de Andrade, rua da Candelaria, 44.

E 25.961, França Filho — Antônio Ribeiro, rua Farani, 20.

E 16.122, Francia — Lúcio, rua do Ouvidor, 163.

E 4.024, Francioli, — Agilulpho, rua Barão Bom Retiro, 428.

E 27.418, Francisco — Daoud, rua Caruarú, 22.

E 24.597, Franco — Alcides de Oliveira, rua Acaiaí, 48 — Leblon.

E 19.054, Franco — Alvaro Pedreira, rua Rocha Fragoso, 13.

E 4.649, Franco — Angenor Batista, rua Marechal Floriano, 168.

E 21.878, Franco — Antônio Augusto de Araújo, rua da Quitanda, 87, 1º andar.

E 22.202, Franco — Antônio Lopes Teixeira, rua Paula Brito, 179.

E 36.956, Franco — Christiano Augusto, rua General Glicerio, 12.

E 30.643, Franco — Oséas Augusto Teixeira, rua Paula Brito, 179.

E 27.375, Frank — Werner, rua São Pedro, 142.

E 15.916, Franklin — George E., rua Paul Redfern n. 61.

E 35.699, Franke — Robert Miller, avenida Rio Branco, 83.

E 36.522, Frankmann — Georg, rua Felício dos Santos n. 11.

E 18.072, Franqueira José Pinto, rua Pedro de Carvalho n. 227.

E 32.141, Fraser — Gordon, praia de Icaraí n. 487 e rua Candelária n. 28, 2º andar.

E 19.593, Fraser — Herbert Cecil Fitzroy, The The Royal Bank of Canada.

E 22.125, Frazão Filho — Bernardino, rua João Alfrêdo n. 49.

E 25.244, Freire — Márcia Lassance da Cunha, rua Paisandú n. 208.

E 4.270, Freire — Mário, rua Maxwell n. 325.

E 19.106, Freire — Mário Bolívar Peixoto de Sá (Dr.), rua Bandeirantes n. 83.

E 9.796, Freire — Milcíades Mário de Sá, rua Dr. José Higino n. 183.

E 22.576, Freire — Noémia, rua Mundo Novo n. 1.

E 25.521, Freire — Paulo Mário de Sá, rua 7 de Setembro n. 81.

E 2.314, Freire — Roberto da Mota Cunha, rua 7 de Setembro ns. 105/7.

E 18.297, Freire — Sílvia Viana, rua 18 de outubro n. 93.

E 5.262, Freire — Silvino da Silva, avenida Rainha Elizabeth n. 189.

E 30.659, Freire — Umbelina, rua Miguel Pereira n. 50.

E 36.795, Frerichs — João, rua Valparaíso n. 63.

E 19.403, Freitas — Henrique Pereira de Araújo, rua dos Ourives ns. 88/90.

E 5.236, Freitas — Bruno, rua Nascimento Silva n. 550.
 E 19.403, Freitas — Henrique Pereira de Araújo, rua dos Ourives ns. 88/90.
 E 23.592, Freitas — Jaine Vasques de, rua Santa Clara n. 135.
 E 37.413, Freitas — João Gaetano de, praia do Flamengo n. 256.
 E 37.526, Freitas — Jorge Amaro de, praia do Flamengo n. 256.
 E 22.642, Freitas — Jorge Emilio de Sousa, rua Teixeira de Melon n. 27.
 E 20.295, Freitas — José d'Avila de, rua Coronel Rangel n. 64.
 E 35.357, Freitas — José Costa, rua da Alfandega n. 53.
 E 27.204, Freitas — José Gomes de, rua dos Ourives n. 23.
 E 27.052, Freitas — Lafayette Cavalcanti de, (Dr.), travessa João Alfredo n. 49.
 E 22.616, Freitas — Lincoln de, rua Dias da Rocha n. 33.
 E 17.959, Freitas — Luiz de Menezes, rua Antunes Maciel n. 145.
 E 27.205, Freitas — Maria da Gloria Henrique de, rua Conde de Bomfim número 58.
 E 7.883, Freitas Junior — Antônio José Ribeiro de, rua Buarque de Macêdo n. 37.
 E 3.943, Furtado — Aquino Bonifacio dos Remedios, avenida Rio Branco n. 9, 1º andar.
 E 6.357, Furtado — Benedito Gentil Coêlho, rua da Misericórdia n. 81.
 E 15.591, Garache — Helena d'Abreu Sacoto, avenida Rio Branco n. 111, 2º andar.
 E 13.184, Garcia — João Manuel, rua do Senado n. 238.
 E 31.043, Garcia — Joaquim Dias, rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25.
 E 32.312, Gonçalves — Adilio Pinto Moreira, rua do Mescado n. 15.
 E 8.522, Gonçalves — Adriano, rua da Quitanda n. 55.
 E 8.386, Gonçalves — Augusto Barbosa, rua Grajaú n. 45.
 E 31.628, Gonçalves — Baltazar, rua Gonçalves Dias n. 50.
 E 27.486, Gonçalves — Eduardo Cardoso, rua dos Andradas ns. 43/47.
 E 33.450, Gonçalves — Enéas Meio, avenida Rio Branco n. 109, 1º andar.
 E 37.639, Gondim — João Gualberto, rua Joana Angélica n. 119.
 E 24.550, Goreustim — Salomão, avenida Pasteur n. 104.
 E 4.881, Goulart — Ademar Vieira, avenida Rio Branco n. 109 1º andar, sala 3.
 E 36.739, Goulart — Agostinho Pereira, avenida Mem de Sá n. 207.
 E 25.242, Goulart — Arlindo de Moraes (espólio), rua São Pedro n. 23, 4º andar.
 E 23.628, Goulart — Benedito Ferreira, rua Constantino Olegário n. 8.
 E 4.877, Goulart — Fernando Vieira, avenida Rio Branco n. 109, 1º andar, sala 3.
 E 25.241, Goulart — Enrique Duvi vier, rua Moura Brasil n. 11.
 E 11.943, Goulart — Jorge, rua Sococaba n. 88.
 E 25.243, Goulart — Laura Duvivier, rua São Pedro n. 23, 4º andar.
 E 8.751, Goulart — Manuel Vieira, avenida 28 de Setembro n. 110.
 E 20.881, Goulart — Nilo, rua do Rosário n. 116.
 E 22.714, Gouvêa — Antônio Cardoso de, rua do Senado n. 230.

E 22.726, Gouvêa — Antônio Marques de, rua Professor Gabizo n. 171.
 E 26.318, Gouvêa — Florualdo de, rua São José n. 163 — Niteroi e rua 1º de Março n. 83, loja.
 E 34.249, Gouvêa — Gabriel Paulo de, rua Constante Saraiva n. 31.
 E 2.917, Gouvêa — José Américo de, avenida Augusto Severo n. 38.
 E 2.917, Gouvêa — José Maria de Pina, rua do Bispo n. 2.
 E 34.684, Gouvêa — Luiz Antônio, rua Almirante Cockrane n. 66.
 E 15.570, Gow — Robert Melvin, rua Sebastião Lacerda n. 51.
 E Goycochêa — Luiz Felipe de Castilhos, rua Voluntarios da Pátria n. 251.
 E 32.343, Graça — Firmino von Dollinger da, (Dr.), rua Barata Ribeiro n. 17.
 E 6.85, Gradim — Oscar Antônio da Silva (general), rua Jordim Botânico n. 129.
 E 22.228, Grandmasson — Celestina Dour, rua Conselheiro Saraiva n. 29.
 E 22.227, Grandmasson — Emile (espólio), rua Conselheiro Saraiva n. 29.
 E 22.229, Grandmasson — Lucie, rua Conselheiro Saraiva n. 29.
 E 26.980, Grassani — Domingos, rua Uruguaí n. 57.
 E 20.842, Grant — Eunice de Oliveira Lima, praça João Pessoa n. 4.
 E 20.390, Grebin — Georg, ladeira da Glória n. 135.
 E 17.601, Grefekes — Ferdinand, rua da Alfandega ns. 100/2.
 E 24.807, Gregor — Rober E. M., rua 1º de Março n. 82, loja.
 E 25.861, Gregor — William Ervart Max, rua General Câmara n. 42.
 E 34.898, Gregory — John George, rua da Quitanda ns. 106/110.
 E 15.417, Gregory — Artur Lipscomb, rua da Alfandega n. 65, sobrado.
 E 34.239, Gross — Alexandre, rua do Ouvidor ns. 66/68, 1º andar.
 E 34.244, Gross — Arnaldo, rua Humaitá n. 187.
 E 34.242, Gross — Carlos (Dr.), rua São José n. 118, 3º andar.
 E 34.241, Gross — Fernando, rua B. de Itambi n. 31, 1º andar.
 E 19.093, Gross — Guilherme, rua Senador Euzébio n. 218, sobrado.
 E 8.460, Grosse — Carl, rua Aureliano Portugal n. 166.
 E 29.250, Guichard Júnior — Egídio, rua Conde de Bomfim n. 412.
 E 11.364, Guilobel — Renato de Almeida, rua São Clemente n. 131.
 E 27.335, Guimarães — Alberto, rua José Higino n. 272.
 E 11.433, Guimarães — Laura Rocha, rua das Laranjeiras n. 537.
 E 12.122, Guinle — Carlos (Dr.), Avenida Rio Branco n. 137, 3º andar.
 E 12.121, Guinle — Guilherme (Dr.), Avenida Rio Branco n. 137, 3º andar.
 E 36.854, Guinle — Otávio (Dr.), Avenida Rio Branco n. 185.
 E 38.925, Guimard — Luiz André, praia de Botafogo n. 506.
 E 15.385, Guisard — Vitor (Dr.), rua Dias da Rocha n. 83.
 E 36.015, Guize — Gonçalo de Souza, rua 1 de Março n. 114.
 E 21.376, Gusmão — Armando, rua Paula Matos n. 203.
 E 34.615, Gusmão — Coriolano Creso de, rua Buenos Aires ns. 192/6.
 E 3.119, Gusmão — Saul de (Dr.), rua Moraes de los Rios n. 15.

E 37.636, Gursching — Walter Ernest, rua Ministro Viveiros de Castro número 18.
 E 35.747, Guzman — Nabor, Jardim Sul América n. 793.
 E 19.223, Hehl — Lothario, praça Mauá n. 10.
 E 8.900, Heide — Ernest, rua dos Ourives n. 56.
 E 1.058, Heide — Theodor Oswald, rua Visconde de Abaeté n. 30.
 E 25.496, Heilborn — Paul, avenida Rio Branco n. 79.
 E 17.696, Heins — Frieda Margarete, rua Barão da Torre n. 213.
 E 16.064, Heitor — Casimiro José de Campos e, rua 24 de Maio n. 572.
 E 16.085, Heitor — Margarida de Lima, rua 24 de Maio n. 572.
 E 31.699, Heilmann — Herbert, rua General Câmara n. 130.
 E 19.228, Helmold Estefania, rua Xavier da Silveira n. 80.
 E 14.501, Hemennings — Ernest Stanley, rua Barão da Torre n. 667.
 E 11.118, Henk — Paul, rua Don Gerardo n. 42 A.
 E 33.169, Henriques — Baltazar, rua Barata Ribeiro n. 303.
 E 19.582, Henriques — Carlos Ferreira, rua Maranguape n. 9.
 E 19.581, Henriques — Elisio Ferreira, rua Maranguape n. 9.
 E 22.014, Henriques — Joaquim, rua General Câmara n. 145.
 E 16.877, Henriques — Paulo de Freitas, rua Senador Eusebio n. 72.
 E 13.832, Henriques — Theodore John, avenida Pedro I n. 145 (Petropolis).
 E 37.756, Henschel — Mauricio, rua Machado de Assis n. 28.
 E 27.102, Hentz — Charles Arnold, avenida Rio Branco n. 257.
 E 6.907, Herdeiro — Manuel Francisco, rua Acre n. 82, sobrado.
 E 3.602, Iglesias — Benjamin Irmãos, largo da Lapa n. 28.
 E 36.710, Ildefonso — Amélia de Jesus, rua Santo Cristo n. 138.
 E 1.089, Incham — William, avenida Rio Branco n. 9, sala 131.
 E 19.548, Iribarne — João, rua Frei Pinto n. 68.
 E 33.203, Israel — Ernesto Elyakin, avenida Gomes Freire n. 57.
 E 33.202, Israel — Jaques, avenida Gomes Freire n. 57.
 E 25.930, Israel — Martin, rua Gonçalves Dias n. 63/65.
 E 22.419, Insausti — Heitor, rua Andrade Pertence n. 39.
 E 8.808, Itte — Jean, rua Carlos Sampaio n. 55.
 E 9.687, Jardim — Joaquim de Moraes (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 172.
 E 38.065, Oakim — Miguel João, rua da Alfandega n. 183.
 E 37.010, Ohison — Emil, praia do Flamengo n. 88.
 E 16.114, Oleessen — Alfredo (Dr.), rua S. Pedro n. 115/117.
 E 37.636, Gursching — Walter Ernst, rua Viveiros de Castro n. 18.
 E 35.747, Guzman — Nabor, Jardim Sul America n. 73, apart. n. 140.
 E 19.223, Hehl — Lothario, Praça Mauá n. 10.
 E 8.900, Heide — Ernst, rua dos Ourives n. 56.
 E 1.058, Heide — Theodor Oswald, rua Visconde de Abaeté n. 30.

E 25.496, Heilborn — Paul, avenida Rio Branco n. 79.

E 17.696, Heins — Frieda Margarete, rua Barão da Torre n. 213.

E 16.084, Heitor — Casimiro José de Campos, rua 24 de Maio n. 572.

E 16.085, Heitor — Margarida de Lima, rua 24 de Maio n. 572.

E 31.699, Hellmann — Herbert, rua General Camara n. 130.

E 19.228, Hemold — Estephania, rua Xavier da Silveira n. 80.

E 14.501, Hemmings — Ernst Stanley, rua Barão da Torre n. 667.

E 11.118, Henk — Paul, rua Don Gerardo n. 42-A.

E 33.169, Henriques — Balthazar, rua Barata Ribeiro n. 303.

E 19.582, Henriques — Carlos Ferreira, rua Maranguape n. 9.

E 19.581, Henriques — Elysio Ferreira, rua Maranguape n. 9.

E 22.014, Henriques — Joaquim, rua General Camara n. 145.

E 16.877, Henriques — Paulo de Freitas, rua Senador Euzébio n. 72.

E 13.832, Henriques — Theodore John, avenida Pedro I n. 145, Petropolis.

E 37.956, Henschel — Mauricio, rua Machado de Assis n. 28.

E 27.102, Hentz — Charles Arnold, avenida Rio Branco n. 257.

E 6.907, Herdeiro — Manoel Francisco, rua Acre n. 82, sobrado.

E 33.602, Iglesias — Benjamin Irmãos, Largo da Lapa n. 28.

E 36.710, Ildefonso — Amelia de Jesus, rua Santo Christo n. 138.

E 1.089, Incham — William, avenida Rio Branco n. 9, sala 131.

E 19.548, Iribarne — João, rua Frei Pinto n. 68.

E 33.203, Israel — Ernesto Elyakin, avenida Gomes Freire n. 57.

E 33.202, Israel — Jacques, avenida Gomes Freire n. 57.

E 25.930, Israel — Martin, rua Gonçalves Dias n. 63/65.

E 22.419, Insausti — Heitor, rua Andrade Pertence n. 39.

E 8.808, Itte — Jean, rua Carlos Sampaio n. 55.

E 9.687, Jardim — Joaquim de Moraes (Dr.), rua Conde de Bomfim número 172.

E 38.065, Oakim — Miguel João, rua da Alfândega n. 183.

E 37.010, Ohlson — Emil, Praia do Flamengo n. 88.

E 16.114, Olesen — Alfredo (Dr.), rua S. Pedro n. 115/117.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo máximo de dez dias, contados da data de 16 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda: Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — Secretário, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPETORIA COMERCIAL

Primeira Divisão

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES, PARA OS PASSAGEIROS DA CENTRAL DO BRASIL.

Na conformidade do que determinou o Sr. diretor desta estrada, no processo n. 1.783-186-33, será aberta, no dia 25 de setembro corrente, na sede desta Inspetoria Comercial, às 15 horas, concorrência para o serviço de seguros contra acidentes, para os passageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas, cujos assuntos figuram em ordem alfabética:

I. Abertura das propostas — Cada proposta deverá ser apresentada pelo representante da proponente, em envelope fechado, em que mencione, na parte externa, o nome da proponente. Não serão recebidos os envelopes referentes a companhias que não tiverem provado a idoneidade e recolhido a caução de que cogita este edital.

Abertas pelo presidente desta concorrência e lidas pelo respectivo escrivão, serão as propostas rubricadas pelos representantes dos proponentes e pelo citado presidente.

II. Ata da concorrência — Uma vez rubricadas as propostas, serão elas classificadas em ordem de preferência, lavrando-se, em seguida, a ata da concorrência que deverá ser assinada pelo presidente da concorrência, pelos representantes dos proponentes e pelo respectivo escrivão.

III. Anulação da concorrência — A administração da Estrada reserva-se o direito de anular os resultados da presente concorrência, sem que caiba aos licitantes direito de reclamação de qualquer especie, atendendo aos interesses da Estrada.

IV. Apolice coletiva — A companhia preferida deverá depositar na Inspetoria do Tesouro da Estrada, como condição para a assinatura do termo de concessão, uma apolice coletiva que seja suficiente para cobrir todos os riscos imprevistos da concessão, e cujo texto, devidamente aprovado pela administração da Estrada e pelo Governo Federal, deverá regular, nas condições do presente edital, os direitos e obrigações da seguradora e dos segurados, entendendo-se sem limite de número, os viajantes que se habilitaram ao seguro com a aquisição dos bilhetes ou das assinaturas de seguro. Essa apolice deverá exonerar expressamente a Estrada, de qualquer responsabilidade pela importância de cada seguro, e deverá ser reforçada dentro do prazo improrrogável de cinco dias, independente de aviso da Estrada, a contar da data em que se verifique a sua insuficiência.

V. Aprovação da concessão — Tendo em vista o que preceitua o artigo 772, do Código de Contabilidade da União, e a circunstância do recolhimento da renda dos bilhetes de seguros aos cofres da Estrada, para a posterior entrega à concessionária, fica entendido que a concessão só será tida como efetivamente

feita, depois de aprovada pelo Tribunal de Contas, partindo da data dessa aprovação, o prazo de sessenta dias para a plena execução de serviço pela concessionária.

VI. Capacidade financeira da concessionária — A concessionária será obrigada a oferecer semestralmente à Estrada, dentro de um mês, contado do término do seu semestre financeiro, uma certidão passada pela Inspetoria de Seguros, em que prove a continuação da sua capacidade financeira, sob pena de ser a concessão sumariamente cassada, independente de qualquer interpelação judicial, ou extra-judicial, não restando direito de reclamação à concessionária.

VII. Caução para a apresentação da proposta — Para garantir a apresentação da proposta possivelmente preferida, cada companhia interessada deverá recolher, até às 15 horas da véspera da concorrência à Inspetoria do Tesouro da Estrada, a importância de cinco contos de réis, em moeda corrente, importância essa que lhe será restituída mediante requerimento devidamente selado, dirigido ao Sr. diretor da Estrada, si a interessada não houver logrado preferência. Recebendo os documentos a que se refere a cláusula XIV, a Inspetoria Comercial entregará ao representante de cada interessado um recibo que valha para obter na Inspetoria da Despesa a guia para recolhimento da caução.

VIII. Caução para a garantia da concessão — Para a garantia da concessão a companhia preferida ficará obrigada a recolher à Inspetoria do Tesouro da Estrada uma caução de 10.000\$000 (dez contos de réis), devendo o recolhimento ser feito dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a companhia tiver ciência da aprovação da concorrência, pela administração da Estrada. Somente depois do recolhimento dessa caução e tendo em vista o art. 685 do regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, poderá ser autorizada a restituição da caução que a companhia preferida houver recolhido para a garantia da proposta.

IX. Comissão garantida à Estrada — A presente concorrência versará exclusivamente sobre a comissão que a concessionária deverá assegurar à Estrada, e que será descontada em cada prestação mensal de contas relativamente ao produto da venda dos bilhetes de seguros. Não serão tomadas em consideração, por serem tidas como inexistentes, as propostas em que se oferecer comissão inferior a dez por cento sobre a renda total dos bilhetes de seguros.

X. Compra dos bilhetes de seguros — Os bilhetes isolados ou as assinaturas mensais dos bilhetes de seguros, serão adquiridos pelos passageiros nos mesmos guichês da Estrada, em que são vendidos os bilhetes de passagens. Cada passageiro do interior poderá adquirir, juntamente com o seu único bilhete de passagem, mais de um bilhete de seguro, até o máximo de dez, e terá direito a tantas indenizações quantos bilhetes de seguro houver adquirido até esse máximo. Os bilhetes de seguros, nos trechos suburbano e de pequeno percurso, serão vendidos em as-

naturas mensais, com tantos bilhetes quantos forem os dias do mês a que se referirem. Será facultado, igualmente, o passageiro adquirir mais de uma assinatura, até o maximo de dez.

XI. Emissão dos bilhetes de seguro — A Estrada venderá facultativamente em seus guichets os bilhetes de seguro, isolados ou em assinaturas, que forem entregues pela concessionaria, nas condições do modelo previamente provado. Os bilhetes de seguro vendidos no interior serão carimbados com prefixo do trem e a data, como já se procede com os bilhetes de passagem, terão numeração progressiva.

XII. Fornecimento dos bilhetes de seguro — O fornecimento dos bilhetes de seguro e respectivas assinaturas será feito pela concessionaria á Estrada, mediante requisições da Inspetoria da Receita, na conformidade da procura em cada estação.

XIII — Fóro para a liquidação de qualquer questão judicial — Será eleito o fóro da Capital Federal para a liquidação de qualquer questão judicial entre a Estrada e a concessionaria.

XIV. Idoneidade das companhias licitantes — Até ás 15 horas do dia 15 de setembro corrente, as companhias interessadas deverão entregar na Inspetoria Comercial:

a) certidão da Inspetoria de Seguros, provando capacidade financeira para assumir os compromissos visados na presente concorrência e habilitação legal para operar em seguro contra acidentes pessoais;

b) procuração em favor da pessoa que deverá representar a companhia no ato de concorrência;

c) prova de quitação dos impostos federais, estaduais ou municipais a que tiverem sujeitas as interessadas.

A Inspetoria Comercial dará recibo e permitirá obter na Inspetoria da Despesa a guia para o recolhimento da caução.

Dentro do prazo maximo de trinta dias em que deverá ser assinado o termo de concessão na Estrada, a companhia preferida deverá provar, (si o não for no ato da apresentação dos documentos de que trata esta clausula), se se já acha habilitada a operar na modalidade dos riscos de accidentes pessoais em viagens nas estradas de ferro, sob pena de perder a caução que houver recolhido aos cofres da Estrada, tornando-se de nenhum efeito o resultado da concorrência, sem que a companhia caiba direito de reclamação.

As provas de idoneidade de que trata esta clausula serão examinadas pela Inspetoria da Estrada até 20 de setembro vindouro, de modo que não sejam recebidas as propostas das companhias que as não tiverem satisfatoriamente apresentado.

XV. Liquidação das indenizações — A liquidação das indenizações devidas aos segurados e seus atos preparatórios, serão a cargo dos inspetores da concessionaria, que, para esse efeito, viação por conta exclusiva da concessionaria e se entenderão com o chefe da estação de residência da vitima ou seus beneficiarios.

XVI. Material para a venda e fiscalização dos bilhetes de seguro — Todo o

material necessario á emissão dos bilhetes de seguro, recolhimento, fiscalização e restituição da renda será fornecido pela concessionaria, de acôrdo com os modelos aprovados pela Estrada.

XVII. Modelo e dizeres dos bilhetes — Os bilhetes de seguro, avulsos, serão impressos em cartões do tamanho dos bilhetes de passagens da Estrada, mas de cores bem distintas de tais bilhetes. Seus dizeres serão previamente aprovados pela Estrada, indicarão o valor e as modalidades do seguro, os direitos dos segurados, com a declaração da responsabilidade única e exclusiva da seguradora. Terão numeração progressiva, deixando nas extremidades lugar apropriado para o carimbo do trem e dia da emissão. As assinaturas mensais de seguro, serão impressas no estilo das antigas assinaturas mensais suburbanas da Estrada, em folhas de numeração seguida, e em cores bem diferentes da que estiver sendo adotada para as passagens da Estrada. Terão tantos coupons quantos forem os dias do mês para que forem emitidas, constando de cada coupon os mesmos dizeres dos bilhetes isolados, de seguro.

XVIII. Multas contra a concessionaria — A concessionaria ficará sujeita ás multas de 100\$000 a 10:000\$000, applicadas a juizo da administração da Estrada, quando infringir as condições da concessão. A multa maxima será applicada além da rescisão imediata da concessão e sem prejuizo da execução da apolice coletiva, si a concessionaria se recusar a liquidar compromissos reconhecidos pela Inspetoria de Seguros, diante de reclamações a esta encaminhadas diretamente pelos interessados ou por intermedio da administração da Estrada.

XIX. Multas pela demora da execução do serviço — Si dentro de 60 dias, depois da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas, a concessionaria não houver habilitado a Estrada com todo o material necessario ao inicio do serviço, ficará sujeita á multa de réis 100\$000 por dia, até o maximo de réis 10:000\$000, considerando-se automaticamente caduca a concessão, uma vez exgotada a caução respectiva.

XX. Prazo da concessão — A concessão terá o prazo de tres anos, contados da data da sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

XXI. Prazo para o inicio do serviço — O serviço deverá estar em pleno funcionamento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas.

XXII. Preços dos bilhetes de seguro — Para os trechos do interior, cada bilhete de seguro será vendido por trezentos réis, e para os de suburbios e de pequeno percurso, cada assinatura mensal será vendida por dois mil réis.

XXIII. Prestação de contas — A renda produzida pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro será recolhida, diariamente, pelas estações á Inspetoria do Tesouro da Estrada, sendo restituída á concessionaria, mensalmente, de acôrdo com a apuração feita pela Inspetoria da Receita, e depois de deduzida a comissão que couber á Estrada.

XXIV. Propaganda do serviço — A concessionaria deverá colocar em cada estação, gratuitamente, no ponto de

melhor interesse de publicidade que permita a afixação de anuncios, um cartaz do tamanho maximo de um metro quadrado, em que transcreva todas as condições constantes da apolice coletiva. A propaganda de maior vulto, promovida pela concessionaria, no recinto da Estrada, ficará sujeita ao pagamento pelas tabelas de preços que estiver em vigor.

XXV. Propostas — Base para a escolha — As propostas versarão exclusivamente sobre a comissão que caberá á Estrada, pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro, não sendo tomadas em consideração aquelas em que se ofereça comissão inferior a dez por cento, bem como as que oferecerem vantagens não previstas no presente edital de concorrência, e as que contiverem emendas ou rasuras; tendo-se em vista o artigo 749 do regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

XXVI. Propostas — Empate — Havendo empate nas propostas, o desempate se fará entre as Companhias nele compreendidas, ás 15 horas do seguinte dia da semana em que se realizar a presente concorrência, obedecendo-se, em tal hipótese, o mesmo processo previsto neste edital, reconhecidos, entretanto, como dispensaveis, os documentos já entregues e a caução já feita anteriormente.

XXVII. Propostas — Selo — Cada proposta será redigida em uma unica via, estampilhada com selo federal de 1\$000 e mais o selo de Educação e Saude Publica, inutilizados na fórmula da lei, pelo representante da Companhia licitante, referido na procuração que houver sido apresentada.

XXVIII. Reclamação dos segurados — As reclamações dos segurados contra a concessionaria, serão dirigidas á Inspetoria de Seguros por intermedio da administração da Estrada, sendo as decisões dessa repartição fiscal sumariamente acatadas pela mesma administração, para applicação das penalidades previstas na concessão.

XXIX. Renovação da concessão — Noventa dias antes de terminado o prazo da concessão de que trata este edital, será convocada uma nova concorrência para a continuação do serviço, pelo que se assegurará preferencia á concessionaria, em igualdade de condições.

XXX. Rescisão da concessão — A concessão poderá ser rescindida pela Estrada, sem que reste á concessionaria, direito de reclamação de qualquer especie: a) por falta de cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, si assim o entender a administração, independente das multas previstas neste edital; b) si a concessionaria vier a perder um terço do seu capital, ficando, todavia, responsavel pelo risco assumido, até que denuncie á Estrada essa circunstancia; c) si for cassada pelo Governo Federal a autorização que a concessionaria obteve para funcionar no Brasil, ressalvados, neste caso os direitos dos segurados contra a Companhia, até o dia em que a Estrada tiver disso conhecimento.

XXXI. Resseguro dos riscos — A concessionaria poderá ressegurar em outra ou outras Companhias, os riscos assumidos por força da concessão, mas perante a Estrada e os segurados, apenas

responderá a concessionária por todos os compromissos a que se houver submetido.

XXXII — Selo do termo de concessão — Para o efeito da lei federal do selo, a concessão ficará avaliada em cem contos de réis.

XXXIII — Socorros médicos — Em cada localidade servida pelas linhas da Estrada, a concessionária nomeará, exclusivamente por sua conta e própria iniciativa, um médico de sua confiança, para socorrer e assistir às vítimas de acidentes ferroviários.

XXXIV — Validade dos bilhetes — O bilhete de seguros, emitido no interior, valerá por vinte e quatro horas, contadas da hora da partida do trem para o qual foi emitido o bilhete de passagem do portador, salvo quando a viagem, sem interrupção, durar mais de vinte e quatro horas, pelo que o bilhete de seguro valerá até a hora da chegada do trem à estação de destino do passageiro. O bilhete de seguro dará direito à indenização respectiva, quando o passageiro for acidentado, dentro das vinte e quatro horas, no trem ou no recinto de qualquer estação de outras estradas de ferro, que tenham ou não facultado seguro semelhante ao que está previsto neste dital. Cada coupon da assinatura de seguro para os trechos suburbanos ou de pequeno percurso, terá validade dentro das vinte e quatro horas do dia a que se referir, tal como se observa com referencia aos bilhetes de passagens para esses trechos.

XXXV — Vantagens aos portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro — Os portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro, com validade prevista neste edital, ficarão habilitados a gozar dos benefícios do seguro contra acidentes ferroviários nos trens ou no recinto da Estrada, nas seguintes bases, por bilhete ou assinatura de seguro, até o máximo de dez:

a) — indenização de 10.000\$000, no caso de invalidez permanente;
b) — 5\$000 de diaria, em caso de incapacidade temporária, durante o tempo em que esta durar;

c) — reembolso das despesas feitas com operações cirurgicas, até 1.500\$, ou com simples tratamento médico, até 100\$000.

Em caso de morte do segurado, seus herdeiros terão direito à indenização de dez contos de réis, por bilhete ou assinatura de seguro, até o máximo de dez.

XXXVI. Venda dos bilhetes e assinaturas de seguro — A Inspetoria da Receita da Estrada expedirá às estações, no devido tempo, as instruções regulando a emissão dos bilhetes e assinaturas de seguro, o recolhimento e fiscalização da respectiva renda, e a posterior entrega das importancias que couberam à concessionária.

XXXVII. Verificação dos acidentes — Logo que se verifique qualquer dos acidentes a que se refere a apolice, a vítima, ou alguém por ela, dará noticia do ocorrido ao chefe da estação mais próxima, fazendo-lhe entrega, contra recibo, do bilhete ou assinatura de seguro em seu poder. Si a vítima possuir mais de um bilhete ou assinatura de seguro, a numeração dos apresentados deverá ser seguida. Ao continuo, o chefe da estação lançará em duplicata, nas fórmulas impressas que para esse fim possuir (fornecidas pela concessionária), as

declarações da vítima, ou de quem por ela se apresente e testemunhas presenciais do acidente, si as houver. Ambas as vias serão remetidas à Inspetoria da Receita, que encaminhará uma delas à concessionária. Si o acidente se verificar nas linhas ou estações de estradas de ferro, que não tenham ajustado com a seguradora, seguro semelhante, a comunicação do acidente será feita diretamente à sede da concessionária.

Inspetoria Commercial, 1 de setembro de 1933. — *Bittencourt de Sá*, inspetor.

Inspetoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE, EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO PELOTAS, NO PASSO DO SOCORRO, LIGANDO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO DE SANTA CATARINA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para a construção de uma ponte, em concreto armado, sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro, ligando o Estado do Rio Grande do Sul ao de Santa Catarina, publicado, na íntegra, no "Diário Oficial" de 6 do corrente mês, observada a seguinte correção:

Na condição decima sexta, no item a do n. 6, onde se lê: "...tendo 80 % do peso distribuído sobre o eixo trazeiro 20 % sobre o eixo trazeiro e 20 % sobre o eixo dianteiro"; leia-se: "tendo 80 % do peso distribuído sobre o eixo trazeiro e 20 % sobre o eixo dianteiro".

Porto Alegre, 8 de setembro de 1933.
— *Francisco de Abreu e Lima Junior*, engenheiro-chefe da Comissão designada para proceder, à concorrência.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS, EM MACEIÓ.

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico que foi transferido para o dia 18 do corrente o prazo para entrega das propostas para construção do edificio-sede da Diretoria Regional de Alagoas, cujo edital foi publicado no "Diário Oficial" de 8 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.
O diretor do material, *Elesbão de C. Veloso*, presidente da Comissão.

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Serão chamados à prova prática (experimental), às oito horas do dia 18 de setembro corrente, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde Bomfim n. 290, os candidatos de números e nomes seguintes:

3 — Genaro Lamartine de Mendonça.
7 — Durval Santos.
10 — Luiz de Carvalho Fernandes.
11 — Aderbal José Palhares.
13 — Joaquim Heleodoro Gomes dos Santos.

14 — Agenor Francisco de Matos.
16 — Orlando Bentzenmüller.
17 — Olinto Przewodowski.
21 — Polibio Borges do Espírito Santo.
22 — Jurandir Dias.
35 — Aldo Serehary.
42 — Antônio Bento de Melo e Alvim.
52 — Rodolfo Silva.
61 — Jos Belo de Andrade.
70 — Manoel Antônio de Souza.

Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, 14 de setembro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Serão chamados à prova prática (experimental), às oito horas do dia 19 de setembro corrente, no Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde Bomfim n. 290, os candidatos de números e nomes seguintes:

79 — Leonel Cândido Silva Febo.
89 — Maria Bezerra Antunes.
93 — Mariano André Camilo Laplana.
94 — Jorge Lopes Moreira.
96 — Luiz Pereira dos Santos.
97 — Radagazio França.
105 — Manuel Pinto Mirancos.
108 — Eleuterio de Sá Leitão.
109 — Luiz Van Erven Sobrinho.
111 — Aniceto Ferreira Maia.
116 — Nestor de Carvalho Pacheco.
128 — Alberto de Abreu Chagas.
135 — Anfilóquio Antunes de Oliveira.
138 — Dermeval Gomes de Moraes.
146 — Solon Ferreira Comarú.

Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, 14 de setembro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Serão chamados à prova prática (experimental), às oito horas do dia 20 de setembro corrente, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde Bomfim n. 290, os candidatos de números e nomes seguintes:

147. José Simeão Avelar.
161. Modesto de Sousa.
162. José Nélaton Alves.
175. Jesus Augusto de Medeiros.
191. Américo Soares dos Santos.
195. Mauricio José Ferreira de Carvalho.
201. Alirio Moreira Lobato.
214. Alberico Tavares.
227. Magno Ferreira.
228. Felinto Ararigboia.
237. Aldemar Ferreira Barros.
249. Luiz Barbosa Noronha.
261. Corinto Ferreira Lobo.
262. Guilherme Soares de Siqueira.
263. Oscarlino Pacheco.

Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, 14 de setembro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Serão chamados à prova prática (experimental), às oito horas do dia 21 de setembro corrente, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde Bomfim n. 290, os candidatos de números e nomes seguintes:

264. Fausto Carvalho de Oliveira.
266. Alfredo Van Erven Filho.
267. Armando Gonçalves Lima.
268. Trajano da Costa Martins.
271. Milton Freire Coelho.
279. Silvio Lindolfo Fernandes.
287. Oto Kraal de Paula e Silva.
294. Ezequiel Martins da Silva.

295. Hildebrando da Silva Castro.
296. Nelson da Cruz Rangel.
383. João de Araujo Sales.
391. Tarcilo Carneiro.
402. Clodoaldo de Carvalho.
104. Demóstenes de Araujo Braga.
111. Alfredo Torres Rodrigues.

Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, 14 de setembro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Serão chamados à prova prática (experimental), às oito horas do dia 22 de setembro corrente, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde Bonfim número 290, os candidatos de números e nomes seguintes:

145. Inácio Guimarães Jobim.
143. Cesar de Faria Lemos.
450. Diderot de Yvityhy.
José Rovedo Vercesi.
Sebastião de Sousa Moreira.
457. Domingos José de Azevedo.
458. Mário Reis Carvalho.
300. Arí Leite.
302. Moacir Francisco da Costa.
304. Saldimar Cunha Barbosa.
307. Mariana de Oliveira Leite.
322. Maria Emília Moreira de Sousa.
328. Fernando Mendes.
331. Nilo Bezerra Antunes.
361. Raulino Rodrigues Chaves.

Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, 14 de setembro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Serão chamados à prova prática (experimental), às oito horas do dia 25 de setembro corrente, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde Bonfim número 290, os candidatos de números e nomes seguintes:

380. Rubens Carlos Arieira Serrano.
401. Maria José Caribé Dória.
411. Franklin Antônio da Costa.
412. Nelson Ferreira Lobo.
413. Rui da Luz Ribeiro.
418. José Batista de Oliveira.
427. Manoel Augusto de Ataíde.
428. Sílvio Pimentel Marques.
432. Maria de Lourdes Gouvêa.
435. João Evangelista de Lima Filho.
449. Guilherme Stiebler Filho.

Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, 14 de setembro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que de acordo com o art. 89 do Regulamento dos Correios, será retirada da circulação, a partir de 15 do corrente, a emissão de selos ordinários de 200 réis, cor carmin, série Viação.

A troca do selo em apreço será feita exclusivamente nas tesourarias das diretorias regionais e no período de 180 dias, contados de 15 de agosto corrente. Findo o prazo acima indicado esses selos perderão sua validade.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1933.
— *Elesbão de C. Veloso*, diretor do material.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA A MATRÍCULA DE AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o disposto no art. 37, parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente aos interessados, que, se encontra aberta, durante o prazo de três meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para a matrícula no registro de "Agentes Oficiais de Propriedade Industrial".

Os pretendentes à referida matrícula, que deverão ser brasileiros, maiores de idade e estarem no gozo dos seus direitos civis e políticos, deverão apresentar o seu pedido, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nos termos do art. 37, do citado regulamento, devidamente instruído com documentos que provem:

a) já ter exercido, durante cinco anos, a função de agente de privilégios de in-

venção e marcas de indústria e de comércio, quer pessoalmente, quer como firma individual, sócio ou diretor de firma coletiva ou sociedade organizada para esse fim;

b) idoneidade;

c) quitação do imposto de indústria e profissão.

As provas dos requisitos constantes dos itens precedentes "a", "b" e "c", deverão ser feitas mediante a exibição de certidões, documentos e atestados revestidos dos característicos essenciais do autenticidade.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 10 de agosto de 1933. — *Francisco Antônio Coelho*, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.968

Certifico que por despacho da Junta Comercial de 14 de setembro de 1933, se arquivaram nesta repartição sob o n. 10.968, os documentos referentes à Sociedade Anônima *Jornal do Brasil*, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 15 de agosto último, que resolveu ratificar sua aprovação nas assembléas gerais extraordinárias de 14 de fevereiro de 1931, e 30 de maio de 1932 e nas ordinárias de 26 de setembro de 1931 e 24 de setembro de 1932, entre os quais atos, avultam a reforma dos estatutos, a criação dos serviços de radio-difusão e radio-comunicação, e bem assim a realização de um empréstimo de 8.000.000\$000 em obrigações ao portador (debentures), e fôlha do *Diário Oficial* com a publicação dessa ata. Eu, João Hígino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta junta, passei, a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933. — *João Hígino de Araújo*, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10\$000 e um selo da Educação). — Visto. *Francisco de Moura Brandão*, 1º oficial, no impedimento do diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial.

(C—4.568—15-9-33—23\$500.)

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENÇA PÚBLICA PARA A DRAGAGEM DO RIO IGUAÇU E SEUS AFLUENTES NO NÚCLEO COLONIAL "SÃO BENTO"

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral que, na concorrência pública realizada no dia 12 do corrente mês, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto último, foram apresentadas as seguintes propostas:

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 12 de setembro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da 3ª seção.

PROPOSTAS

A "S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil", vem propor a execução dos serviços de dragagem do rio Iguaçu e seus afluentes, de inteiro acordo com o edital de concorrência, de 11 de agosto, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, sob as seguintes condições e preços:

a) retificação e dragagem do rio Iguaçu a jusante e a montante da estrada Rio-Petrópolis, na extensão aproximada de nove (9) quilômetros, por metro cúbico, mil quilômetros e cinquenta réis. 1\$580

b) taludamento das margens no trecho escavado pela draga Iguaçu, por metro linear, quarenta e cinco mil réis. 45\$000
c) travessia do leito da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, pelo preço de cento e vinte contos de réis. 120:000\$000
Idem da Estrada Rio-Petrópolis, pelo preço de setenta contos de réis. 70:000\$000
d) retificação e dragagem do rio Pilar, desde a sua confluência Iguaçu, até oito e meio (8,5) quilômetros para montante, executada por "Drag Line", por metro cúbico, mil seiscentos e trinta réis. 1\$630
e) abertura de canais secundários para drenagem, confluindo nos rios Iguaçu e Pilar com uma extensão de cerca de 9 (nove) quilômetros, executada com "Drag Line", preço por metro cúbico, mil seiscentos e trinta réis. 1\$630

O prazo para execução dos serviços de dragagem do rio Iguaçu, será de dezoito (18) meses, sendo assim discriminado: Travessia do leito da Leopoldina Railway, três (3) meses;

travessia da Estrada Rio-Petrópolis, três (3) meses; dragagem do rio Iguassú, doze (12) meses.

Prazo para dragagem do rio Pilar, doze (12) meses. Para dragagem dos canais secundários, o prazo será de quinze (15) meses.

Os empreiteiros se submetem a todas as cláusulas do edital e aos projetos fornecidos pela repartição competente.

O taludamento das margens do rio Iguassú será feito pelos processos comuns, isto é, com ferramenta manual, reservando, porém, o direito de usar dragas apropriadas a escavação em talude, si assim lhe convier.

A travessia, tanto do leito da Leopoldina Railway, como da estrada Rio-Petrópolis, será feita por baixo das respectivas pontes. Para isso a parte alta da draga será desmontada antes da travessia e montada após a passagem por baixo da ponte.

As peças desmontadas serão conservadas sobre o flutuante da draga, para não aumentar a imersão do flutuante. Para isto serão desmontados o alcatruz-lança, o tambor e engrenagem, que serão arriados por meio de talhas.

Vigas e colunas de ferro serão desmontadas e montadas após a passagem. A chaminé será também cortada na altura necessária para dar a passagem por baixo da ponte; para isso serão fabricadas quatro (4) airas em cantoneira e chaminé para facilidade de abaixar e levantar a chaminé.

O processo que acima descrevemos é moroso, mas é o mais seguro e de êxito garantido. Não interrompe o tráfego das estradas e nem arrisca a segurança e estabilidade das pontes.

Os nossos preços são calculados para um rendimento médio diário de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros cúbicos, admitindo uma queda de rendimento de 10% (dez por cento); os preços da dragagem serão elevados da percentagem necessária a compensar a queda além do máximo acima admitido.

Para o "drag line" nós tomamos um rendimento médio de quinhentos (500) metros cúbicos e admitimos uma queda de rendimento de 10% (dez por cento). Abaixo desse limite os preços serão compensados por um aumento igual à percentagem de queda abaixo do máximo admitido.

S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil. — *Alvaro B. R. Pereira.* — *Armando Masson Jacques*, diretores.

A Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas propõe executar os serviços de dragagem do Rio Iguassú e seus afluentes e aberturas de valas de dissecações nos terrenos do Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio de Janeiro, de que trata o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1933, às páginas 16.095 e 16.096, nas seguintes condições:

I. A proponente se submete incondicionalmente a todas as condições do edital de concorrência.

II. O taludamento das margens no trecho do rio a ser excoavado pela draga Iguassú e a que se refere a letra b da cláusula VII do edital de concorrência, será realizado por uma draga seca de rosario de alcatruzes, de propriedade da proponente, especialmente construída para esse mister, o cujos característicos e modo de usar estão descritos no anexo 1 com os respectivos desenhos.

III. Com o objetivo de reduzir o prazo da execução total dos serviços, a proponente se valerá da permissão constante da cláusula XIII do edital de concorrência, e empregará além dos aparelhos fornecidos pelo Departamento Nacional de Povoamento mais um drag-line de que virá a dispor e de rendimento equivalente ao do aparelho semelhante que é fornecido pelo Governo.

Ainda com o mesmo fito, a draga seca mencionada no § II desta proposta será utilizada para auxiliar a abertura dos canais secundários, depois de terminado o serviço de taludamento do Rio Iguassú a ser por ela executado.

IV. A travessia, com a draga Iguassú, do leito da Leopoldina Railway e da Estrada de Rodagem Rio-Petrópolis, de que cogita a letra c da cláusula VII do edital de concorrência, será feita retirando-se as pontes com auxílio de flutuantes, pelo processo descrito e justificado nos anexos ns. 2 e 3 e respectivos desenhos.

V. Os preços e prazos, a que se refere a cláusula XI do edital de concorrência, para os serviços especificados nas letras b, c, d e e, da cláusula VII serão os seguintes:

1º) — *Preços:*

Para a letra a, por metro cúbico (um mil quatrocentos e cinquenta réis)..... 1\$450
Para a letra b, por metro linear, (vinte mil réis)..... 20\$000

Para a letra c:

Pela travessia do leito da The Leopoldina Railway, preço global, (setenta contos de réis). 70:000\$000

Pela travessia do leito da rodovia Rio-Petrópolis, preço global, (trinta e cinco contos de réis)..... 35:000\$000

Para a letra d, por metro cúbico (um mil e quinhentos réis)..... 1\$500

Para a letra e, por metro cúbico (um mil e quinhentos e cinquenta réis)..... 1\$550

2º) — *Prazos:*

Para a letra a: 10 (dez) meses a contar da data do início dos serviços, indicada na cláusula XII do edital de concorrência.

Para a letra b: 8 (oito) meses a contar da mesma data acima referida.

Para a letra c:

Referente à travessia do leito da The Leopoldina Railway — 8 (oito) dias, necessitando apenas 6 (seis) horas de interrupção do tráfego dessa via-férrea.

Referente à travessia do leito da rodovia Rio-Petrópolis — 8 (oito) dias, necessitando apenas 4 (quatro) horas de interrupção do tráfego dessa estrada de rodagem.

Para a letra d: 7 (sete) meses a contar da data acima mencionada para o início dos serviços.

Para a letra e: 5 (cinco) meses a contar da data da terminação do serviço a que se refere a letra d, de modo a estar concluído dentro de 13 (treze) meses a contar da data do início dos serviços, estabelecida na cláusula XII do edital de concorrência.

3º) — *Preços globais* — Para efeito de comparação das propostas, tomando como base as quantidades de serviço da estimativa oficial, contida no § 1.º da cláusula décima primeira do edital de concorrência.

Especificação — Aparelhagem — Quantidade — Preço de unidade — Totais parciais

Letra a, Dga. Iguassú, 510.000 metros cúbicos, a 1\$450. 739:000\$000

Letra b, Draga seca, 18.000 metros lineares, a 20\$000. 360:000\$000

Letra c, Travessia do leito da The Leopoldina Railway, global. 70:000\$000

Idem, Travessia do leito da rodovia Rio-Petrópolis, global. 35:000\$000

Letra d, Drag-lines, 170.000 metros cúbicos, a 1\$500. 255:000\$000

Letra e, Drag-lines, 200.000 metros cúbicos, a 1\$550. 310:000\$000

Preço total para comparação das propostas.... 1.769:000\$000

4º) — *Observações* — Os 18.000 metros lineares de serviço de taludamento a ser executado pela draga seca que figura no quadro acima, e correspondentes ao desenvolvimento das 2 margens do trecho a ser retificado do Rio Iguassú, de acordo com os dados da letra a da cláusula VII do edital de concorrência, equivalem, dada a secção de corte da referida draga seca a 90.000 metros cúbicos, conforme demonstra o anexo n. 1, que somadas aos 510.000 metros cúbicos que figuram no quadro acima, perfazem o total de 600.000 metros cúbicos de material avaliado oficialmente para a escavação a ser feita no Rio Iguassú.

VI. Os preços e prazos unitários indicados na cláusula V desta proposta foram calculados para os rendimentos diários dos vários aparelhos a serem empregados, constantes do seguinte quadro; e admitido o trabalho normal útil de nove horas por dia.

Aparelho — Natureza do serviço — Unidade — Rendimentos diários: Teórico e prático

Dga. Iguassú, Rio Iguassú, metro cúbico: 2.420 (dois mil quatrocentos e vinte) e 1.970 (mil novecentos e setenta).

Draga seca, taludamento, metro linear, 108 (cento e oito) e 90 (noventa).

Draga seca, canais de drenagem, metro cúbico: 540 (quinhentos e quarenta) e 450 (quatrocentos e cinquenta).

Draga-lines, Rio Pilar e canais dragagem, metro cúbico: 540 (quinhentos e quarenta) e 480 (quatrocentos e oitenta).

VII. Si os rendimentos dos aparelhos acima descritos variarem entre os limites dos rendimentos teórico e prático acima mencionados, o serviço dará maior ou menor lucro, dependendo da maior ou menor ocorrência de eventuais normalmente considerados nos serviços dessa natureza.

Si os rendimentos baixaram além das cifras fixadas na última coluna do quadro acima, o serviço deixará de ser remunerador, e nesse caso o proponente pede a compensação prevista no parágrafo quinto da cláusula XI do edital de concorrência.

VIII. Serão anotadas rigorosamente para cada aparelho as paradas provocadas pelas causas eventuais normais nos serviços contratados, de modo a determinar o número exato de horas efetivamente empregadas no respectivo trabalho útil diário de escavação.

No fim de cada mês, efetuadas as medições de acordo com o que estabelece a cláusula XV do edital, verificar-se-á si o rendimento diário médio para cada serviço foi inferior ao rendimento prático diário que figura na última coluna da tabela da cláusula VI desta proposta.

Averiguada essa hipótese os preços pelos quais serão pagos os serviços executados figuram nas seguintes tabelas:

1. *Draga Iguass* — Na dragagem do rio Iguassú:

Variação do rendimento diário — Preço por metro cúbico

De 2.420 a 1.970 metros cúbicos, metro cúbico, mil quatrocentos e cinquenta réis.....	1\$450
De 1.969 a 1.570 metros cúbicos, metro cúbico, mil e seiscentos réis.....	1\$600
De 1.569 a 1.260 metros cúbicos, metro cúbico, mil e oitocentos réis.....	1\$800
De 1.259 a 1.000 metros cúbicos, metro cúbico, dois mil réis.....	2\$000
De 999 a 800 metros cúbicos, metro cúbico, dois mil e trezentos réis.....	2\$300
De 799 a 640 metros cúbicos, metro cúbico, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
Abaixo de 639 metros cúbicos, metro cúbico, três mil réis.....	3\$000

2. *Draga seca* — No taludamento das margens do rio Iguassú:

Variação do rendimento diário — Preço por metro linear

De 108 a 90 metros, metro linear, vinte mil réis..	20\$000
De 89 a 70 metros, metro linear, vinte e três mil réis.....	23\$000
De 69 a 56 metros, metro linear, vinte e seis mil réis.....	26\$000

De 55 a 45 metros, metro linear, vinte e nove mil réis.....	29\$000
De 44 a 36 metros, metro linear, trinta e três mil réis.....	33\$000
Abaixo de 35 metros, metro linear, trinta e cinco mil réis.....	35\$000

3. *Drag-Lines* — Na dragagem do rio Pilar e dos canais de drenagem:

Variação do rendimento diário — Preço por metro cúbico

De 540 a 480 metros cúbicos, metro cúbico, mil e quinhentos réis.....	1\$500
De 479 a 380 metros cúbicos, metro cúbico, mil e setecentos réis.....	1\$700
De 379 a 300 metros cúbicos, metro cúbico, mil e novecentos réis.....	1\$900
De 299 a 240 metros cúbicos, metro cúbico, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
De 239 a 190 metros cúbicos, metro cúbico, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Abaixo de 189 metros cúbicos, metro cúbico, dois mil e setecentos réis.....	2\$700

4. *Draga seca* — Na dragagem dos canais de drenagem:

Variação do rendimento diário — Preço por metro cúbico

De 540 a 450 metros cúbicos, metro cúbico, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
De 449 a 360 metros cúbicos, metro cúbico, mil e seiscentos réis.....	1\$600
De 359 a 290 metros cúbicos, metro cúbico, mil e setecentos réis.....	1\$700
De 289 a 230 metros cúbicos, metro cúbico, dois mil réis.....	2\$000
De 229 a 180 metros cúbicos, metro cúbico, dois mil e trezentos réis.....	2\$300
Abaixo de 179 metros cúbicos, metro cúbico, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1933. — Pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, M. Morand, diretor-presidente, interino. — Alfredo Figueiredo, diretor-técnico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PARA REVISÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CASA DE DETENÇÃO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 210, de 9 de setembro de 1933, a págs. 17.743, 17.744 e 17.745.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de setembro de 1933. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Instituto de Identificação e Estatística

Faço público, para os devidos fins, ter perdido todo valor probatório a carteira de identidade n. 32.185, concedida a José Nunes Martins, em 24 de outubro de 1916.

Em 13 de setembro de 1933. — Leonídio Ribeiro, diretor.

Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de

1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.332, de 1 de janeiro findo, determina que, dora avante, o tráfego de veículos na travessa Belas Artes e no beco do Tesouro, seja feito em um só sentido, obedecendo-se mão na primeira daquelas vias públicas, da rua Lêdo para avenida Passos e na segunda, da avenida Passos para a rua Lêdo.

Os infratores da presente determinação serão punidos com a multa de 30\$ e o dobro nas reincidências, depois de decorrido o prazo regulamentar de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital. — O inspetor do Tráfego, Edgard P. Estrela.

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 20 do decreto número 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, o tráfego de veículos na rua Heitor de Melo, e no Beco Manuel de Carvalho, seja feito em um único sentido, obedecendo-se mão na primeira das ruas acima, da rua México para a Avenida Rio Branco e na segunda, da Avenida Rio Branco para a rua 13 de Maio.

As infrações do disposto no presente edital, serão punidas com a multa de 30\$, e o dobro nas reincidências, depois de 30 dias de sua publicação.

Inspetoria do Tráfego, 26 de agosto de 1933. — O inspetor do tráfego, Edgard P. Estrela.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados: Carlos Eugênio Lefèvre, Antônio Duarte, Paul Beck, Jair Pinheiro, Manuel Ferreira Alves, Alexandre Mitchell e Raimundo Pereira Lima.

Reprovados: 7.

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente (motorneiros):

Aprovados: Manuel da Costa Mesquita, Manuel Martins de Azevedo, João Leitão Ovídio, José de Sousa, José Antônio Lopes Filho, Delfim Costa Araújo, Aldemburgo Dantas Ribeiro, Antônio Travassos e Sílvia dos Santos.

Inspetoria do Tráfego, em 15 de setembro de 1933. — O inspetor geral, Edgard Pinto Estrela.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados

Ônibus:

Dia 15

N. 20, Americo Cruz, artigo 106, motorista.

N. 20, Americo Cruz, artigo 106, motorista.

N. 25, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 11

N. 51, Light and Power, artigos 82 e 81, motorista.

Dia 12

N. 90, Light and Power, artigo 258 L, motorista.

N. 103, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 159, Norval Campos, artigo 248 L, motorista.

N. 209, Vição Nacional, artigo D M. 411, motorista.

Dia 9

N. 245, J. Antônio Moreira, artigos 92 e 252, motorista.

Dia 11

N. 269, Renascença A. Onibus, artigos 248 L e 81, motorista.

N. 313, Renascença A. Onibus, artigo 160, motorista.

Dia 12

N. 315, Vição Metropolitana, artigo 248 L, motorista.

N. 319, Vição Elite, artigo D. M., proprietário.

N. 325, Vição Elite, artigo D. M., proprietário.

N. 326, Vição Elite, artigo D. M., proprietário.

N. 326, Vição Elite, artigo 248 L, motorista.

N. 311, Vição Brasil, artigos 248 G e 81, motorista.

N. 367, Martins Jordão, artigo 248 L, motorista.

N. 401, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 11

N. 417, Mário Bianchi, artigo 248 L, motorista.

Dia 12

N. 477, J. Antônio Moreira, artigos 79 e 252, motorista.

N. 503, Vição Cruzeiro do Sul, artigo 79, motorista.

N. 539, Vição Elite, artigo D. M., proprietário.

N. 588, J. Antônio Moreira, artigo 248 G e 81, motorista.

Carga:

N. 220, Nopoleão J. Martins, artigo 98, motorista.

Carga:

N. 1.105, Antônio Teixeira, artigo 248 L, motorista.

N. 1.020, S. A. B. Mestre Blatgé, artigo 248 L, motorista.

N. 2.046, Fôseca & Albino, artigo 144, motorista.

N. 3.319, Companhia Const. Nacional, artigo 79, motorista.

Dia 13

N. 3.937, Manuel C. Irmão, artigo 248 L, proprietário.

Dia 12

N. 4.279, Humberto C. Ferreira, artigo 248 L, motorista.

N. 4.690, Henrique C. Loureiro, artigo 144, motorista.

N. 5.278, Jaime Ferreira Dias, artigo 248 L, proprietário.

N. 6.412, Mestre Blatgé, artigo 79, motorista.

Experiencia:

N. 16, Mestre Blatgé artigo 144, motorista.

Passageiros:

N. 30, Automoveis Santa Luzia, artigo 144, proprietário.

N. 458, Nadir R. M. Veiga, artigo 143, motorista.

Dia 13

N. 677, Felipe J. Leal, artigo 106, motorista.

Dia 12

N. 810, Emilio Laco, artigo 144, motorista.

N. 985, Chindler & Adler, artigo 102, motorista.

Dia 13

N. 1.120, Eduardo G. May, artigo 248 L, motorista.

Dia 12

N. 1.239, José G. Souza, artigo 248 L, motorista.

N. 1.418, Salvador F. Pinto, artigo 248 L, motorista.

N. 1.963, Antônio Bordalo, artigo 144, motorista.

N. 2.378, José R. Silva, artigos 144 e 100, motorista.

N. 2.531, Décio B. Coimbra, artigo 143, motorista.

N. 2.531, Décio B. Coimbra, artigo 143, motorista.

N. 2.578, Francisco A. Rodrigues, artigo 102, motorista.

N. 2.839, Francisco J. Rezende, artigo 248 L, motorista.

N. 3.149, Arnaldo Guinle, artigo 85, motorista.

N. 3.191, C. W. Nave, artigo 144, motorista.

N. 3.737, Jorge A. Vieira, artigo 144, motorista.

N. 4.008, Albino A. Martins, artigo 248 L, motorista.

N. 4.050, Adolfo Schafer, artigo 248 L, proprietário.

Dia 12

N. 4.386, João T. Almeida, artigo 102, motorista.

Dia 13

N. 4.397, Manuel A. Oliveira, artigo 248 L, motorista.

Dia 12

N. 4.517, Albino Vieira, artigo 252, motorista.

N. 4.677, Alfredo Azevedo, artigo 102, motorista.

N. 5.660, Antônio J. Amorim, artigos 102 e 257, motorista.

N. 6.117, Paulo C. e Silva, artigo 248 L, motorista.

N. 6.142, Raul Leite, artigo 144, motorista.

N. 6.609, Maria G. Pereira, artigo 248 L, motorista.

N. 6.680, Armando P. Fonseca, artigo 248 L, motorista.

N. 7.058, Vitor Nothomam, artigo 248 L, motorista.

N. 7.176, Manuel N. Carvalho, artigo 144, motorista.

N. 7.664, Augusto Vasconcelos, artigo 79, motorista.

N. 8.083, Adolfo D. Lopes, artigo 246 E, motorista.

N. 8.401, Rai R. Coulo, artigo 144, E, motorista.

N. 8.514, Alexandre Batista, artigo 248 L, motorista.

N. 8.718, Felix Keppick, artigo 102, motorista.

N. 9.157, Francisco A. S. Perdigão, artigo 248 L, motorista.

Dia 11

N. 9.412, Renato C. Oliveira, artigo 81, motorista.

Dia 12

N. 9.524, Bernardino Loureiro, artigo 102, motorista.

N. 9.932, Antônio M. Lima, artigo 79, motorista.

N. 9.977, Altaliba Tavares, artigo 248, motorista.

N. 10.163, Manuel M. Corroero, artigo 248 L, motorista.

N. 10.294, Luiz P. Gomes, artigo 143, motorista.

N. 10.438, Heraclides C. Araujo, artigo 102, motorista.

N. 10.861, Olávio A. Veiga, artigo 102, motorista.

N. 10.872, José Bulcão, artigos 102 e 257, motorista.

Passageiros:

Dia 12

N. 11.548, José S. Santos, artigo 79, motorista.

N. 11.734, José M. Sabino, artigo 102, motorista.

Dia 13

N. 11.895, Manuel R. Maia, artigo 144, motorista.

Dia 12

N. 12.110, Hortencio Lopes, artigo 144, motorista.

N. 13.051, Geraldo da Cunha, artigo 102 e 257, motorista.

N. 13.153, Fernando M. Viana, 248 L, motorista.

N. 13.264, Antônio L. Lirio, artigo 92, motorista.

N. 13.528, M. Costa Pires, artigo 144, motorista.

Dia 11

N. 14.003, Mario Kroeff, artigo 248 L, motorista.

N. 14.246, Adalberto Parreira, artigo 248 L, motorista.

N. 14.716, Tsugio Kamei, artigo 100, motorista.

N. 15.554, Valdemiro F. Santos, artigo 102, motorista.

N. 15.691, Jorge R. Morton, artigo 102, motorista.

N. 15.737, Manasses Martins, artigo 248 E, motorista.

N. 16.542, Fiat Brasileira, artigo 248 E, motorista.

N. 16.689, Zélia P. Sousa, artigos 102 e 257, motorista.

N. 16.911, Pedro S. Guimarães, artigo 102, motorista.

N. 17.059, Henrique D. S. Dumant, artigo 144, proprietário.

N. 17.154, Adolpho A. P. Amorim, artigo 248 L, motorista.

N. 17.223, Osvaldo Rizo, artigo 248 L, motorista.

N. 17.286, Vicente Pinto, artigo 144, motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — Pelo inspetor, *Américo Augusto*, chefe da terceira seção.

Escola Quinze de Novembro

De ordem do Sr. diretor, convido todos os ex-alunos deste estabelecimento, abaixo mencionados, a comparecerem dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, à Secretaria desta Escola, afim de receberem as suas cadernetas da Caixa Econômica, que se acham no cofre desta Escola.

A Secretaria funciona todos os dias úteis, das 9 às 15 horas.

1. Antônio Marques.
2. Renato Barboza.
3. Marcelino dos Santos Filho.
4. Valério Guerra.
5. Teobaldo Lino de Jesus.
6. Mário Heredia Galdas.
7. Valdir Januario de S. B.
8. Luiz Pimenta da Silva.
9. Osvaldo Machado Coelho.
10. Osvaldo Rodrigues.
11. Moacir de Oliveira.
12. Pedro Barboza dos Santos.
13. Itaribe Pimenteira Lins.
14. Valtér Mendes de Oliveira.
15. Carlos Medeiros de Moura.
16. Djalma Pereira Maciel.
17. Alcir França Cabral.
18. Francisco Martins da Rosa.
19. Haroldo Alves.
20. Osvaldo Martins da Rosa.
21. Francisco Antônio Ribeiro.
22. João de Aguiar Ferrari.
23. Luis de Freitas Vale.
24. Sebastião Candido.
25. Haslocher Vieira.
26. Mario Pereira.
27. Nabhr Augusto da Cunha.
28. José Matos.
29. Eurico de Almeida.
30. Paulo Maria Meira.
31. Jacob dos Reis Alais.
32. Orlando de Araújo.
33. José Garcia.
34. Mario da Conceição.
35. Francisco Teixeira de Carvalho.
36. José Pereira da Silva.
37. Gerson Taborá Teixeira.
38. Ademar Rosa da Silva.
39. Valtér Camuri.
40. Mariano da Silva.
41. Newton de Almeida Bastos.
42. Depceleciano G. Paula Filho.
43. Geraldo Muniz Garrido.
44. Ernani da Silva Santos.
45. Francisco Anjo.
46. Domingos Baía.
47. Alfredo Joaquim Alves.
48. Joaquim A. de Aguiar.

49. Marcelino Rodrigues.
50. Levi de Oliveira.
51. Orlando Cabral.
52. Gomercindo Bidart.

Secretaria da Escola 15 de Novembro, em 14 de setembro de 1933. — *Augusto Corrêa da Silva*, secretário. — *Alvaro Mendes*, escriturário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISAO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 60 — 1933

Brasil — Estado do Maranhão

Farol de Tutola (n. 51 da lista de faróis de 1933-1934).

Alteração: Foi restabelecido, ficando junto à sua primitiva posição.

Estava apagado, conforme tornou público o aviso n. 24 (Temporário) de 1933.

Carta afetada: Inglesa n. 528.

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 1ª Parte — 2ª Edição — Pag. 91; e "South America Pilot" — Parte I — Edição de 1922 — Pag. 109.

Diretoria de Navegação (D. N. 3.) Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1933.

— *João Duarte*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente mês, a pags. 17.990 e seguintes.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado a pag. 17.685, do "Diário Oficial" de 8 do corrente, e referente à concorrência administrativa a se realizar a 21, também do corrente mês.

Diretoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. coronel diretor geral, convida-se o Sr. J. Seixas a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, contados da primeira publicação deste edital, afim do mesmo prestar esclarecimentos sobre o assunto de uma carta que dirigiu ao aludido diretor, referente a empréstimos e pagamentos sob o controle desta Contabilidade. — O secretário, *Augusto Elyso de Souza*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz"

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRAMESTRE DA OFICINA DE TORNEIRO-MECANICO DA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFÍCIOS WENCESLAU BRAZ.

Chamo a atenção dos interessados para as instruções para o concurso acima publicado, no "Diário Oficial", de 16 de setembro do corrente ano.

Gabinete da Diretoria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em 15 de setembro de 1933. — O diretor, *A. Carneiro Leão*.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXIII cadeira do curso da referida escola (Metalurgia especializada, Siderurgia, Metalografia microscópica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, será vistoriado, no próximo dia 23 do corrente, o imóvel seguinte:

Rua do Lavradio n. 92, às 15 horas. Poderá comparecer à vistoria, querendo, o proprietário do mesmo, seu representante legal e demais interessados. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — Dr. *M. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

CONCORRÊNCIA PUBLICA

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE TRIAGEM

De ordem do Sr. ministro e de acordo com o art. 74 das especificações que acompanharam o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", de 28 de agosto último, e editais, sobre a mesma concorrência, publicada no "Diário Oficial" de 2, 4, 11 e 12 do corrente, dou ciência aos interessados, do anexo às especificações, que passa a fazer parte integrante dos mesmos editais.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 15 de setembro de 1933. — *Hilário L. Leitão*, diretor geral.

ANEXO ÀS ESPECIFICAÇÕES PARA AS OBRAS NO HOSPITAL DE TRIAGEM

Art. 1º Serão feitas pelo contratante-empreiteiro duas instalações d'água: instalação para água fria, e instalação para água quente.

Art. 2º A instalação d'água fria, compreenderá:

- a) construção de uma cisterna em concreto armado para 80 metros cúbicos d'água no local indicado na planta;
- b) aumento das caixas d'água em concreto armado construídas no forro do 7º pavimento do edificio principal, que deverão ter cada uma capacidade para 4 metros cúbicos.
- c) fornecimento e instalação de dois grupos eletro-bombas "Marelli" completos com boias, interruptores automá-

ticos de boia, valvulas de retenção em bronze e salva-motor, cada uma das bombas tendo capacidade para encher as 2 caixas em 60 minutos;

d) canalisação de distribuição d'água; toda em ferro galvanizado, embutida, partindo das caixas para todos os aparelhos, torneiras e tomadas d'água do edificio principal, do pavilhão de cozinha, refeitórios e lavanderia, e da residência de enfermeiros;

e) fornecimento e colocação de todos os aparelhos indicados no artigo seguinte.

Parágrafo único. Nas obras necessárias para aumento das caixas d'água do fôrro estão compreendidos os serviços de reforço da estrutura de concreto armado do 7.º pavimento.

Art. 3.º Os aparelhos sanitários, torneiras e tomadas d'água a colocar serão os seguintes:

I — No pavimento térreo do edificio principal:

a) no vestiário dos médicos, 1 lavatório n. 205 (pg. 8) de 25" x 8";

b) no vestiário de enfermeiros, 1 idem;

c) no gabinete do médico de plantão, 1 lavatório n. 214 (pg. 13) de 25" x 18";

d) no quarto de banho do médico de plantão, 1 banheira n. 801 (pg. 36) comprimento 1,73.

e) no mesmo compartimento, 1 chuveiro n. 1.856 (pg. 84).

f) no mesmo compartimento, 1 latrina New-Buras.

g) nos ambulatórios de mulheres, 7 lavatórios n. 225 (pg. 16).

h) nos ambulatórios de homens, 5 lavatórios n. 225 (página 16).

i) nas varandas de espera, 2 bebedouros n. 872 (pg. 46).

j) nos w. c. dos ambulatórios, 4 latrinas New-Buras.

k) no laboratório, na farmácia e na distribuição, 3 pias n. 885-a, n. 3 (pag. 48), com tampo de mármore branco, de 0,70 x 2,60, fechado em baixo com armário revestido por dentro e por fóra com azulejos, e com portas de madeira corredeiras, laqueadas de branco.

l) na câmara escura, 2 pias n. 885-a, n. 3 (pag. 48) num mesmo tampo de mármore de 0,70 x 2,60, fechado em baixo com armário revestido por dentro e por fóra com azulejos e com portas de madeira corredeiras, laqueadas de branco.

m) no banheiro junto á sala de exame, 1 banheira n. 809 (pag. 39) de 5 1/2 pés, revestida exteriormente com azulejos concordados com calhas e meias-canais de azulejo.

n) na sala de exames, 1 lavatório n. 217 (pag. 14).

o) no w. c. da administração, 1 latrina New-Buras.

p) no mesmo compartimento, 1 lavatório n. 217 (pag. 14).

q) no depósito da farmácia, 1 lavatório n. 27 (pag. 54).

r) no hall, dos fundos, na galeria central, junto ao balcão da farmácia e no hall da frente, 3 tomadas d'água com registro de metal, colocadas a 50 cms. do piso.

II — no 2.º pavimento do edificio principal:

a) na sala de expurgo, 4 lavatórios Twyford n. 2.079/1 de 24" x 18", completos (pag. 263 do catálogo de Twyford).

b) nos w. c., 9 latrinas New-Buras.

c) nos quartos de banho das enfermarias, 4 banheiras número 808 (pag. 38), de 5 1/2 pés, dentro de caixa de alvenaria revestida toda de azulejos brancos, em planos concordados entre si e com piso, por meio de calhas e meias-canais de azulejo.

d) nas salas de banho das enfermarias na frente do edificio, e no compartimento de banho atraz da copa, 3 chuveiros n. 1.856 (pag. 84), completos sobre tanque de 1m,2, com piso de mosaico de cerâmica, e rebordo de 25 cms. de altura revestido por dentro e por fóra com azulejo concordado com calhas e meias-canais de azulejo, e um ralo de grelha de metal amarelado;

e) nos toilettes das enfermarias e no hall dos fundos do pavimento, 5 lavatórios 216 (pag. 13) de 25" x 18";

f) na copa, 1 pia n. 885-a, n. 3 (pag. 48), com tampo de mármore branco de 0,70 x 2,20, fechado embaixo com armário revestido por dentro e por fóra com azulejos e com portas de madeira corredeiras, laqueadas de branco;

g) no hall da frente, no hall dos fundos e no corredor central, 3 tomadas d'água com registro, colocadas a 60 cms. do piso.

III — no 3.º pavimento, os mesmos aparelhos do pavimento anterior, salvo o chuveiro que será apenas 1 colocado no compartimento junto ao elevador dos fundos.

IV — no 4.º pavimento, os mesmos aparelhos do pavimento anterior, e mais 1 lavatório n. 225 (pag. 16), na sala de ambulatório.

V — no 5.º pavimento do edificio principal:

a) na sala do médico, 1 lavatório n. 214 (pag. 13), de 25" x 18";

b) nos w. c., 9 latrinas New-Buras;

c) nos quartos de banho, 5 banheiras n. 808 (pag. 38), de 5 1/2 pés, dentro de caixa de alvenaria revestida toda de azulejos brancos, em planos concordados entre si e com o piso, por meio de calhas e meias-canais de azulejo;

d) na copa, 1 pia n. 885-a, n. 3 (pag. 48) com tampa de mármore branco de 0,70 x 2,20, fechado embaixo com armário revestido por dentro e por fóra com azulejos e com portas de madeira corredeiras, laqueadas de branco;

e) nos quartos de banho e no hall dos fundos, 6 lavatórios n. 216 (pag. 13), de 25" x 18";

f) no hall da frente, no hall dos fundos e no corredor central, 3 tomadas d'água com registro, colocadas a 60 cms. do piso.

VI — no 6.º pavimento:

a) na sala do médico, 1 lavatório n. 214 (pag. 13), de 25" x 18";

b) nos quartos de banho, 2 banheiras n. 808 (pag. 38), de 5 1/2 pés, dentro de caixa de alvenaria revestida toda de azulejos brancos, em planos concordados entre si e com o piso, por meio de calhas e meias-canais de azulejo;

c) na copa, 1 pia n. 885-a, n. 3 (pag. 48), com tampo de mármore branco de 0,70 x 2,20, fechado embaixo com armário revestido por dentro e por fóra com azulejos e com portas de madeira corredeiras, laqueadas de branco;

d) nos toilettes das enfermarias e no hall dos fundos, 5 lavatórios n. 216 (pag. 13), de 25" x 18";

e) nos w. c., 6 latrinas New-Buras;

f) no compartimento de banho junto á rouparia e nos quartos de banho das enfermarias, 3 chuveiros n. 1.856 (página 84), completos, sobre tanques de 1m,2, com piso de mosaico de cerâmica, e rebordo de 25 cms. de altura, revestido por dentro e por fóra com azulejos concordados com calhas e meias-canais de azulejos e com ralo de grelha de metal amarelado;

g) no hall da frente, no hall dos fundos e no corredor central, 3 tomadas d'água com registro, colocadas a 60 cms. do piso.

VII — no 7.º pavimento:

a) no banheiro, 1 banheira n. 808 (pag. 38), de 4 1/2 pés, dentro de caixa de alvenaria revestida toda de azulejos brancos, em planos concordados entre si e com o piso, por meio de calhas e meias-canais de azulejo;

b) nos w. c., 4 latrinas com caixas de descarga de ferro esmaltado e peças de metal, com tampo de madeira laqueada em branco;

c) na copa, 1 pia n. 885-a, n. 3, (pag. 48), com tampo de mármore branco de 0,70 x 2,20, fechado embaixo com armário revestido por dentro e por fóra com azulejos e com portas corredeiras de madeira, laqueadas de branco;

d) nos w. c. e na sala das armas, 4 lavatórios n. 216 (pag. 13), de 25" x 18";

e) no hall da frente, no hall dos fundos e no corredor central, 3 tomadas d'água com registro, colocadas a 60 cms. do piso.

VIII — no 1.º pavimento da residência de enfermeiras:

a) no w. c., 1 latrina New-Buras;

b) no mesmo compartimento, 1 lavatório n. 205, de 27" x 19" (pag. 8);

c) na copa e na cozinha, 2 pias n. 885-a, n. 3 (pag. 48), com tampo de mármore branco de 0,70 x 2,20 fechado embaixo com armário revestido por dentro e por fóra com azulejos brancos, e com portas de madeira corredeiras laqueadas de branco.

IX — no 2.º pavimento da residência de enfermeiras:

a) nos w. c., 2 latrinas New-Buras;

b) nos toilettes, 2 lavatórios n. 213 (pag. 12);

c) no banheiro, 1 banheira n. 801 (pag. 36) revestida em caixa de azulejo;

d) no mesmo compartimento, 2 chuveiros n. 1.856, sobre tanque de 1m,2, com piso de mosaico de cerâmica, e rebordo de 25 cms. de altura, revestido todo de azulejos em planos concordados entre si e com o piso, por meio de calhas e meias-canais de azulejos, e com ralo de grelha de metal.

§ 1. Todas as latrinas, salvo a indicação em contrário relativa ao 7º pavimento do edificio principal, serão colocadas com valvula "flushing" de Crane (Crane Water controlled flushing valve) n.º C 10.050 do catálogo de Crane, e levarão tampo de madeira laqueada branca com ferragem niquelada.

§ 2. Todos os números de catálogo indicados neste artigo, referem-se, salvo indicações expressas em contrário, ao catálogo da Companhia Fornecedora de Materiais.

Art. 4º. No edificio da lavanderia, cozinha e refeitórios, o contratante-empresiteiro não colocará aparelhos, deixando apenas pronta a canalização com 8 pontos de ligação de aparelhos, em lugares que serão oportunamente indicados pela Fiscalização.

Art. 5º. O contratante-empresiteiro colocará ainda um cano de 1 1/2" vindo diretamente da caixa d'agua do 7º pavimento do edificio principal para a cozinha, sem derivações.

Art. 6º. A canalização para agua quente será toda em ferro galvanizado inglês ou alemão, com a disposição em planta e os diâmetros indicados nos desenhos, e a ela serão ligados todos os aparelhos (lavatórios, pias, chuveiros e banheiros) colocados pelo contratante-empresiteiro.

Art. 7º. A canalização para agua quente compreenderá:

a) um cano de 1 1/2" descendo diretamente da caixa d'agua do 7º pavimento, para a cozinha, tendo este cano 2 registros de gaveta, um junto á caixa e outro na cozinha;

b) um cano de 2" partindo da cozinha, subindo embutido na parede do edificio principal, com abertura livre a 2 ms. acima do nível das caixas d'agua.

c) desse cano de 2", partirá um outro horizontal de 3", sobre o 7º pavimento;

d) do cano de 3", partirão as derivações horizontais em cano de 1", tendo cada uma destas derivações registros de gaveta;

e) das derivações de 1" partirão os troncos descendentes de 3/4" nos locais indicados nas plantas e tendo cada um dos troncos 7 registros de gaveta, colocados em cada um dos pavimentos do edificio;

f) dos troncos descendentes de 3/4" partirão as derivações em 1/2" para os aparelhos, sendo que cada derivação levará registro de gaveta;

g) os troncos descendentes se reunirão todos em um único cano horizontal de 1 1/2" embutido no piso do pavimento terreo, e que irá ter á cozinha.

Art. 8º. A instalação elétrica será feita toda embutida e de acordo com o que prescreve o regulamento da Inspeção de Iluminação; os pontos de luz e as tomadas são os indicados pelas plantas.

Paragrafo único. O contratante-empresiteiro poderá aproveitar a canalização elétrica existente desde que esteja em boas condições a juízo da Fiscalização.

Art. 9º. Os aparelhos de iluminação a colocar em cada um dos pontos de luz será o pendente n.º 179, do catálogo da Cia. Siderurgica Brasileira, com globo leitoso de 40 cms. de diâmetro.

Paragrafo único. A Fiscalização poderá mandar substituir o pendente acima indicado por outro aparelho de iluminação de preço não superior.

Art. 10. Para cada ponto de luz haverá interruptor embutido, de botão, em placa niquelada.

Art. 11. As tomadas de corrente serão de pino em base de porcelana semi embutida na parede.

Art. 12. O contratante-empresiteiro colocará e instalará nos terraços ou terreno do hospital: em lugares oportunamente indicados pela Fiscalização 8 lâmpadas sobre colunas de ferro fundido, a escolha da Fiscalização, devendo ser subterrânea ou embutida a canalização elétrica para as ditas lâmpadas.

Art. 13. O contratante-empresiteiro fará modificar o monta-carga existente no edificio principal, de modo a que ele alcance e possa servir o 6º e o 7º pavimentos do edificio.

Art. 14. Serão fornecidos e assentes pelo contratante-empresiteiro 2 monta-cargas elétricos de 200 quilos, na copa e na lavanderia do pavimento de lavanderia, cozinha e refeitórios.

Art. 15. O contratante-empresiteiro deverá entregar os elevadores completamente acabados e em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 16. Será colocado um ráio com grade de metal, ligado á rede de esgoto, em cada uma das enfermarias, nos corredores contrais de cada pavimento, nos halls da frente e dos fundos de cada pavimento;

Art. 17. Nas salas de esterelisação serão deixadas pelo contratante-empresiteiro 2 tomadas d'agua fria, uma tomada

d'agua quente e uma boca de esgoto, de modo a serem posteriormente assentes aparelhos sem destruição de alvenarias ou revestimentos.

Art. 18. O escoamento de aguas pluviais, será feito em calçadas cimentadas, sarjetas, ráios, boeiros, etc., de acordo com detalhes que serão fornecidos pela Fiscalização.

Art. 19. Será feita instalação de gás para os três edificios, com colocação de um bico de gás em cada copa, dois bicos em cada cozinha, dois bicos no laboratório e dois na farmácia, tudo em lugares oportunamente indicados pela Fiscalização.

Art. 20. O contratante-empresiteiro fará as seguintes obras nos terrenos do hospital:

a) cortar a ponteiro o bocel de todos os degraus das escadas de acesso do hospital, segundo perfil fornecido pela Fiscalização, e fazer obras gerais de reparo nas referidas escadas;

b) reparar todos os balaústres e corrimões de ferro;

c) picar o revestimento de todos os paredões e muros de arrimo, refazendo-os em rustico nos grandes panos lisos, e restabelecendo a decoração simples existente de acordo com detalhes fornecidos oportunamente pela Fiscalização;

d) acabar as obras de construção da rampa lateral de acesso, que começa em tunel, fazendo os revestimentos necessários, e construindo os trechos de muro de arrimo por fazer;

e) reparos gerais nas pavimentações dos terraços;

f) concerto dos portões e assentamento de mais um portão de ferro, segundo desenho fornecido pelo Gabinete do Engenheiro aos concorrentes, na entrada do tunel do elevador;

g) fazer as obras de acabamento do tunel do elevador;

h) ajardinar o terreno em frente ao hospital, no nível da rua, segundo desenho fornecido pela Fiscalização.

Gabinete do Engenheiro do Ministério da Educação e Saúde Público, em 12 de setembro de 1933. — Ed. Sousa Aguiar, engenheiro do Ministério.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital frs. 100.000.000 — Reservas frs. 100.000.000
Sede social — Antuérpia (Belgica)

Sucursais: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e agência do Braz (São Paulo) — Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideo — França: Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCE EM 31 DE AGOSTO DE 1933, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas..... 35.875:898\$385

Letras e efeitos a receber:

Do interior..... 11.592:207\$971

Do exterior..... 45.548:582\$450 57.130:790\$421

Empréstimo em conta corrente..... 16.889:144\$589

Valores caucionados..... 46.963:910\$372

Valores depositados..... 32.760:313\$240

Caixa matriz, agências e filiais..... 5.452:500\$561

Correspondentes do estrangeiro..... 122:222\$563

Correspondentes do interior..... 308:360\$210

Títulos e fundos pertencentes ao Banco..... 461:100\$000

Caixa:

Em moeda corrente..... 5.759:634\$615

Cheques..... 272:791\$800

No Banco do Brasil..... 45.685:638\$240

Em outros Bancos..... 1.179:131\$557 52.897:106\$212

Diversas-contas..... 55.254:840\$679

304.056:077\$231

Passivo

Capital declarado para as Sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Contas correntes com juros.	46.632:795\$432
Contas correntes sem juros.	21.385:201\$448
Limitadas	2.096:748\$246
Depósito a prazo fixo.....	3.243:533\$155
	73.238:278\$275

Títulos em caução e em depósito.....	136.795:014\$033
Caixa matriz, agências e filiais.....	32.228:103\$134
Correspondentes do Extranjeiro	442:896\$197
Correspondentes do Interior	28:037\$920
Diversas contas	49.323:747\$372
	304.056:077\$231

Banco Italo-Belga. — R. Battard. — E. De Preter. — Zamel. — ti. contador.

(C. 4.366 — 15-9-933 — 81\$600)

CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA S/A.

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 18 DE SETEMBRO DE 1933.

Srs. acionistas — Em obediência aos preceitos legais e aos dispositivos dos nossos estatutos, Vimos apresentar-vos conta da nossa gestão relativa ao período social findo em 30 de junho último.

Pelo balanço e outros documentos que oferecemos ao vosso exame, verificareis que o decréscimo das nossas vendas criado pela depressão geral no comércio de construções, não permitiu ainda uma compensação razoável, que seria justo esperar do esforço e capital empregados.

Não podendo, por isso, propor a distribuição de dividendos, podemos, todavia, apresentar-vos um balanço com contas equilibradas e um patrimônio inteiramente desembaraçado.

Neste período administrativo procuramos remodelar as nossas seções — Serraria e Transportes — com melhoramentos, que esperamos poder obter dos mesmos apreciáveis resultados econômicos.

O nosso colega de diretoria, Sr. Francisco, José Rosa, por motivo de saúde pediu e obteve uma licença para seu tratamento, sendo substituído pelo acionista, Sr. José Maria Marques, por nomeação do Sr. presidente, na forma estabelecida pelos estatutos.

Terminando agora o nosso mandato, tendes de eleger nova diretoria de acordo com o art. 9º dos estatutos, bem como o conselho fiscal para o exercício de 1933/1934. Ficamos, como nos cumpre à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933. — A diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Tendo examinado as contas apresentadas pela diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1933 e tendo encontrado toda a escrituração em perfeita ordem, somos de parecer que a assembléia aprove as referidas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933. — José Augusto Prestes, — Barão de Saavedra. — Manuel João Segadas Viana Junior.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Fazendas gerais.	2.609:780\$500
Filial e almoxarifado.....	225:000\$000
	2.834:780\$500
Contas correntes.	5.070:996\$640
Contas correntes garantidas.	550:846\$300
Obrigações a receber.	75:961\$453
Abrantes & Comp., c/em liquidação.	957:708\$007
	6.655:512\$400

Bancos — Saldos em diversos.

Caixa — Em moeda corrente.	632:575\$602
Obrigações do Tesouro Nacional.	173:476\$830
Apólices — Federais e municipais.	124:500\$000
	123:608\$500
	1.054:160\$932

Material rodante.	671:845\$370
Navios — "Dova" e "Belmonte".	405:000\$000
Máquinas e acessórios.	368:151\$000
Transportes.	104:445\$000
Móveis e utensílios.	32:710\$000
	1.585:154\$370

Cerâmica Dova Ltda — C/capital.....	180:000\$000
Ações caucionadas.	100:000\$000
Diversas contas.	25:011\$060

12.434:622\$262

Passivo

Capital.	5.000:000\$000
Contas correntes.	4.804:870\$982
Contas de fornecedores.	1.669:002\$810
Obrigações e créditos bancários.....	789:595\$370
Caução da diretoria.	100:000\$000
Fundo de reserva.	36:295\$500
Fundo de depreciação.	18:147\$750
Conta em liquidação.	16:709\$850

12.434:622\$262

Domingos O. da Silva, diretor. — José Maria Marques, contador.

(C 4.360 — 15-9-933 — 97\$900)..

CAIXA DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

(Sociedade Anônima)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DEZETE DE AGOSTO DE 1932

Aos dezesete dias do mês de agosto de 1933, às 17.45 horas, reuniram-se em uma sala do oitavo andar do prédio à praça Floriano n. 7, acionistas da Caixa de Descontos do Rio de Janeiro, possuidores de 678 (seiscentas e setenta e oito) ações, representando mais de dois terços do capital social, e havendo o diretor-presidente, Dr. Paulo José Pires Brandão, declarado aberta a sessão e pedido aos presentes que indicassem um acionista para presidir a assembléia, foi aclamado por unanimidade o Dr. Alkendi Uchôa. Depois de agradecer a prova de confiança que representava a sua escolha e de convidar o Sr. Claudionor Costa Vaz para secretariar a mesa, expôs o Dr. Uchôa que esta assembléia tinha por objeto deliberar sobre uma proposta para o aumento do capital da sociedade e a alteração dos artigos 6º, 12 e 13 dos estatutos, e leu o edital da convocação publicado no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial* nos dias dois e quatorze do corrente mês. Em seguida o senhor secretário da mesa leu a proposta e exposição justificativa da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para o aumento do capital social para duzentos e setenta e cinco contos de réis, uma vez que em consequência do grande desenvolvimento que vêm tendo os negócios da sociedade tornou-se insuficiente o capital inicial de cinquenta contos de réis. Pedindo a palavra o acionista Jorge Possolo e declarando-se contra o aumento para duzentos e setenta e cinco contos, apresentou outra proposta, no sentido de ser efetivado o aumento somente para duzentos contos de réis. Apoiando esta proposta falou o acionista Artur d'Annibale e, em favor da proposta da diretoria fez uso da palavra o diretor-secretário Richard Y. Lumby, bem como o acionista José do Patrocínio, que lembrou a conveniência de ser brevemente aberta nova

subscrição para o aumento do capital para quinhentos contos de réis, uma vez que a expansão das operações da sociedade já permitia antever a necessidade desse novo aumento dentro de pouco tempo, suggestão esta recebida com aplausos. Orientando os debates falou o presidente da mesa, Dr. Uchôa, e declarou pôr em votação simultanea as duas propostas. Conferidos os votos, verificou-se ter sido aprovada a proposta da diretoria, contra sessenta e dois votos, que eram pelo aumento proposto pelo acionista Jorge Possolo. Declarou então o Sr. presidente estar aprovada a proposta para o aumento do capital para duzentos e setenta e cinco contos de réis e que já estando sobre a mesa a relação dos subscritores desse aumento e tendo sido integralizadas as respectivas importâncias, ia mandar fazer a leitura da lista, com os nomes dos subscritores e o número de ações correspondentes a cada um, o que foi feito pelo Sr. secretário da mesa, bem como de um recibo do Banco do Brasil provando o depósito da décima parte do capital aumentado, na forma da lei, documentos estes que vão rubricados pelos componentes da mesa e ficam fazendo parte integrante desta ata. Perguntou o Sr. presidente, em seguida, à assembléia si alguém tinha alguma objeção ou observação a fazer, e como não houvesse opposição, antes, ao contrário, todos se manifestassem a favor, declarou o Sr. presidente estar definitivamente aumentado o capital da sociedade para duzentos e setenta e cinco contos de réis (275:000\$) sendo aceitos os novos acionistas, subscritores da relação que acabava de ser lida, e que a diretoria ia emitir as novas ações logo que estiverem ultimadas as formalidades exigidas por lei para a validade da resolução da assembléia. Passando-se à segunda parte dos trabalhos, foi lida a proposta e exposição justificativa da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para a alteração dos artigos sexto, décimo-segundo e décimo-terceiro dos estatutos e, submetida à votação foi ela aprovada unanimemente, passando aqueles artigos a terem a seguinte redação: Artigo sexto — "O capital da sociedade é de duzentos e setenta e cinco contos de réis (275:000\$), dividido em cinco mil e quinhentas (5.500) ações de cinquenta mil réis (50\$) cada uma"; Artigo décimo-segundo — "A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto, para julgar as contas semestrais da diretoria"; Artigo décimo-terceiro — "A assembléia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pela diretoria ou por acionistas representando dois terços do capital", não sofrendo os respectivos parágrafos qualquer alteração. E nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, sendo antes aprovado um voto de louvor proposto pelo Dr. Pires Brandão ao presidente da assembléia, Dr. Alkendi Uchôa, pela habilidade com que presidiu os trabalhos. Em firmeza do que, eu Claudionor Costa Vaz, secretário da mesa, lavrei esta ata em duas vias, que depois de lida em voz alta foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, sendo a primeira via do meu próprio punho, no livro de atas, e a segunda dactilografada de um só lado em três folhas de papel, todas rubricadas pelos componentes da mesa. — Claudionor Costa Vaz. — Alkendi Uchôa. — Jorge Possolo. — José do Patrocínio. — Enaura Goulart de Andrade. — Paulo José Pires Brandão. — Francisco Dias de Macedo. — Por procuração de Albert B. Mackenzie, p. p. Wladimir Madasi, C. E. Nabuco de Araujo Jr. — C. E. Nabuco de Araujo Jr. — Paulo C. Barbosa. — Abilio Rodrigues dos Santos. — L. Mariti. — Richard Y. Lumby. — Wilfred C. Roques. — J. Radcliffe. — A. J. Butler. — Maria Amélia Villela. — Fernando Diaz. — W. M. Anderson. — D. Grassani. — Rubem de Souza Braga. — Sarah Alfassa. — Joaquim Lopes. — Louis L. Gray. — Bernardino Luiz Teixeira Jr. — Abel Marques Baptista de Leão. — Cecil L. Sholl. — Hugo Capeto. — David da Silva Lobo. — Avelino Teixeira dos Reis. — Neutel Bastos. — John Faurchow. — Gustavo dos Santos Barbosa. — Arnaldo V. Martins. — E. A. Geis. — Rui Maia Pinheiro. — Angenor N. Machado. — Nelson de Carvalho Jorge. — Gaspar Cesario Filho. — Arthur d'Aniballe. — Raul Braga. — Sylvio Lima Filho. — Mario Gomes Cruz. — Caroline Masseran. — Frederick J. Hopkins. — Antonio Rodrigues Brandão. — Hugo Bastir. — Daniel Furtado de Mendonça. — José Francisco Silva. — Antonio Reis da Silva.

Lista dos subscritores do aumento de capital da Sociedade Anônima Caixa de Descontos do Rio de Janeiro

Nome	Ações de 50\$000	Importância integralizada
Neutel Bastos.	19	950\$000
Antonio Teixeira dos Santos.	45	2:250\$000
D. Grassani.	84	4:200\$000
Vera Schrader.	67	3:350\$000
Maria Bressane.	9	450\$000

Rui Maia Pinheiro.	93	4:650\$000
Enaura Goulart de Andrade.	15	750\$000
Fernando Diaz.	13	650\$000
Avelino Teixeira dos Reis.	3	150\$000
Hugo Capeto.	46	2:250\$000
Guilherme Wanderley.	8	400\$000
A. Mackenzie.	188	9:400\$000
Louis L. Gray.	15	750\$000
Jorge Brandão Graça.	26	1:300\$000
Wilfred C. Roques.	63	3:150\$000
Sarah Alfassa.	44	2:200\$000
Angenor N. Machado.	33	1:650\$000
Cecil L. Sholl.	10	500\$000
Hugo Bastir.	15	750\$000
Abel Leão.	7	350\$000
Demócrito de C. Miranda.	5	250\$000
Edmir Pinheiro Cortez.	8	400\$000
Joaquim Lopes.	19	950\$000
Bernardino Luiz Teixeira Junior.	9	450\$000
Armando Mota.	38	1:900\$000
Nelson Saldanha da Gama.	15	750\$000
Caroline Masseran.	44	2:200\$000
Claudionor Costa Vaz.	77	3:850\$000
Antonio Aurelio Labruna.	11	550\$000
Abilio Rodrigues dos Santos.	3	150\$000
Luiz Mariti.	27	1:350\$000
C. E. Nabuco de Araújo Junior.	37	1:850\$000
Paulo C. Barbosa.	20	1:000\$000
James Y. Lumby.	2	100\$000
W. M. Anderson.	225	11:250\$000
Frederik J. Hopkins.	50	2:500\$000
A. J. Butler.	18	900\$000
Adolfo Gomes da Silva.	23	1:150\$000
Jorge Possolo.	32	1:600\$000
Daniel Furtado de Mendonça.	75	3:750\$000
Francisco Dias de Macedo.	7	350\$000
Ramon Asensi.	9	450\$000
Maria Amélia Villela.	25	1:250\$000
Mário Gomes Cruz.	19	950\$000
José do Patrocínio.	63	3:150\$000
Jessica Radcliffe.	7	350\$000
Nelson de Carvalho Jorge.	46	2:300\$000
Eurico P. Fontenele.	75	3:750\$000
Raul Braga.	60	3:000\$000
Arnaldo V. Martins.	180	9:000\$000
Artur d'Aniballe.	40	2:000\$000
Arquimedes Valentim.	40	2:000\$000
Sylvio Lima Filho.	76	3:800\$000
Gaspar Cesario Filho.	8	400\$000
Ari Dias Huet Bacelar.	24	1:200\$000
Antonio Rodrigues Brandão.	26	1:300\$000
José Maria Queiroz.	3	150\$000
Paul Bremer.	9	450\$000
John Abbenseth.	23	1:150\$000
Edward A. Geis.	66	3:300\$000
Jacomu Montá.	30	1:500\$000
Manuel B. Rezende.	5	250\$000
João Augusto da Silva.	3	150\$000
Alkendi Uchôa.	119	5:950\$000
Nelson Béder.	5	250\$000
Manuel Francisco da Cruz.	5	250\$000
José Ferreira.	23	1:150\$000
Joaquim Domingues Gomes.	23	1:150\$000
Roldão Assis Pereira.	6	300\$000
Francisco Teodoro Rabêlo.	11	550\$000
José Gomes Vinhas Neves.	5	250\$000
Manuel Guerra de Puga.	11	550\$000
Lourenço G. de Farias.	24	1:200\$000
Gustavo dos Santos Barbosa.	6	300\$000
David da Silva Lobo.	1	50\$000
Antonio Reis da Silva.	100	5:000\$000
Alberto Dias Rodrigues.	9	450\$000
Armando Ferreira Souto.	5	250\$000
Luiz Ferreira Baista.	3	150\$000
Paulo José Pires Brandão.	351	17:550\$000
Ubaldo da Silva Duarte.	14	700\$000
Florianio Cunha.	39	1:950\$000
Oswaldo Soares Couto.	3	150\$000
Oscar C. de Lima.	26	1:300\$000
José Francisco da Silva.	26	1:300\$000
B. F. Foster.	15	750\$000

Hidjo A. de Matos.....	2	100\$000	Graziela B. Pessoa de Melo.....	160	8:000\$000
Tereza Coutinho.	10	500\$000	Odilon Pakinson.	6	300\$000
Hercules Amadei.	8	400\$000	Nelson Legei.	10	500\$000
Capistrano de Oliveira.	4	200\$000	Paul Kropsch.	20	1:000\$000
Aparicio Andrade Melo.	4	200\$000	Rudolf Weishuhn.	3	150\$000
Manuel de Jesus Pessoa.....	9	450\$000	Francisco Bloise.	80	4:000\$000
John Faurschou.	5	250\$000	Manuel dos Reis.	20	1:000\$000
Enoque Volnei de Souza.....	5	250\$000	Edith von Collen.	10	500\$000
Jasson Gonçalves Nunes.....	5	250\$000	Anibal Azevedo Rodrigues.	6	300\$000
Antônio Joaquim Fernandes.....	5	250\$000	João de Lucena Neiva.....	6	300\$000
Richard Y. Lumby.	180	9:000\$000	Idário da Silveira.	60	3:000\$000
Carlos Eduardo Hofcker.	178	8:900\$000	Egberto Pinto Guimarães.	20	1:000\$000
Wladimir Madasi.	7	350\$000	Nicolás Revêlo.	40	2:000\$000
Edegar D. Nunes.	8	400\$000	Joaquim Rodrigues.	10	500\$000
Mário Ramos Torres de Melo.....	8	400\$000	Francisco Dias da Costa.....	120	6:000\$000
Rubem Souza Braga.	18	900\$000	José Gomes Ferreira.	1	50\$000
Oswaldo Cunha Guerra.	9	450\$000	Oscar Favrat.	4	200\$000
Luiz da Costa Leite.....	4	200\$000	Horácio Felipe Lopes.	1	50\$000
Manuel Roque Ferreira.	14	700\$000	Albino Augusto dos Santos.....	1	50\$000
Luiz de Gouveia Junior.....	4	200\$000			
Alípio Macedo.	4	200\$000		4.500	225:000\$000
Anízio A. Pereira.	4	200\$000			
José Gonçalves Pereira.	7	350\$000			
Macrino N. Passo.	5	250\$000			
Carlos Ramos.	6	300\$000			
Manuel Fernandes.	5	250\$000			
Francisco Aguiar Fagundes.....	4	200\$000			
Manuel Silvestre.	5	250\$000			
Antônio Silvério Ursúlio Filho.....	6	300\$000			
Lourenço Sala.	4	200\$000			
Artur P. dos Santos.	12	600\$000			
Benjamin Mendes.	3	150\$000			
F. Lima Valente.	10	500\$000			
Selene Cintra Bastos Tigre.....	10	500\$000			
Agnes M. Soares.....	20	1:000\$000			
Adolfo Heilborn.	120	6:000\$000			
Hamurabi de Oliveira.	4	200\$000			
Eurico Lemos.	2	100\$000			
Alvaro Ceciliano.	10	500\$000			
Euelides Lopes de Souza.....	5	250\$000			

BANCO DO BRASIL

Cópia

Rs. 22:612\$500

Recebemos da Caixa de Descontos do Rio de Janeiro a quantia de vinte e dois contos, seiscentos e doze mil e quinhentos réis, sendo Rs. 22:500\$000 (vinte e dois contos e quinhentos mil réis), relativos a 10 % de Rs. 225:000\$000 (duzentos e vinte e cinco contos réis), em quanto aumenta o seu capital social, que passa de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), para Rs. 275:000\$000 (duzentos e setenta e cinco contos de réis), 10 % aqueles que deposita, de acordo com o que preceitua a legislação relativa às sociedades anônimas, e 112\$500 (cento e doze mil e quinhentos réis), relativos à nossa comissão de 1/2 % sobre esse recebimento.

Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio, 17 de agosto de 1933. Pelo Banco do Brasil — Assinado: H. S. Teixeira Mendes, H. O. Ribeiro. Selo 1\$200 inutilizado com um carimbo.

(C — 4.571 — 15-9-933 — 289\$700)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO
MUTUO CONTRA FOGO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM O DIA 21 DE AGOSTO DE 1933.

Às quatorze horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e três, presentes na sede da Companhia Nacional de Seguros Contra Fogo, á rua do Carmo número quarenta e nove, desta Capital, trinta e dois senhores associados, constando do livro de presença e representando valores segurados na importância de 8.043:596\$666, pediu a palavra o Sr. diretor da companhia Pedro José Sebastiani Junior que alegando a impossibilidade em face dos estatutos de presidir a assembléia, propôs que fosse indicado o Sr. Antônio Napoleão Azevedo Junior para dirigir os trabalhos da referida assembléia. Aceita essa proposta, assumiu a presidência da mesa o Sr. Napoleão Azevedo, que depois de agradecer a prova de consideração que lhe fôra mais uma vez dada, escolheu para primeiro e segundo secretários, respectivamente os Srs. doutores Coaraci de Medeiros e Gil Goulart Filho. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente manda proceder a leitura da ata da assembléia anterior que é sem debate aprovada. Em seguida é lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, *Jornal do Comércio*, *Jornal do Brasil*, todos desta Capital, e nos do Estado do Rio de Janeiro, publicado no *O Estado* e no *Fluminense*, editados em a cidade de Niterói, por onde se vê que a presente assembléia se realiza em terceira convocação, podendo por

isso funcionar com qualquer número de associados. Explica em seguida o senhor presidente da mesa que de acordo com as disposições internas, art. 17 dos estatutos, a assembléia foi convocada para tomar conhecimento do projeto de reforma dos estatutos, proposta pelo Sr. diretor da companhia para colocá-los dentro das exigências do atual regulamento baixado com o decreto número 21:828, de 14 de setembro de 1932 e por isso iniciava a sua leitura, pedindo aos Srs. associados que o acompanhassem com a máxima atenção as modificações propostas, sugerindo desde logo qualquer idéia que pudesse tornar mais clara a sua redação. Assim foi lido o seguinte projeto: Art. 2.º: Acrescente-se depois das palavras "Rio de Janeiro", o seguinte: e as dos outros Estados, onde convier. Art. 3.º: Elimine-se as seguintes palavras: teatros públicos ou particulares, circos ou praças, alfandégas, consulados, trapiches e". Art. 6.º: Acrescente-se depois da palavra "pago", o seguinte: quando a sua desistência for participada por escrito á diretoria da companhia até o dia 31 de dezembro do ano em que estiver vigente o seguro. Art. 10: substitua-se pelo seguinte: "Haverá anualmente, até 31 de março, uma assembléia geral ordinária, para tomar conhecimento do relatório do diretor e das contas relativamente ao exercício financeiro do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal, proceder a eleição do mesmo, dos suplentes e, nas épocas oportunas, para eleição do gerente e membros do conselho de administração, podendo também deliberar sobre o que for de sua com-

petencia. Art. 11: Substitua-se este artigo, pelo seguinte: as assembléias deverão reunir-se mediante convocação publicada duas vezes no *Diário Oficial* da União e em um dos jornais de maior circulação desta Capital, devendo o aviso conter de modo claro e preciso, o seu objeto, bem como dia, hora e local da reunião. § I. Quando a assembléia tiver objeto a reforma dos estatutos da companhia, sua dissolução antes do termo ou a alteração de sua forma, a convocação será publicada duas vezes no *Diário Oficial* da União e em outros jornais de maior circulação da Capital Federal e das capitais dos Estados em que houver socios. § II. A publicação deverá ser feita em relação a primeira convocação, com antecedência mínima de quinze dias, nesta Capital e de trinta dias nas capitais dos Estados em que tiver socios, reduzidos a metade aqueles prazos, tratando-se de segunda e terceira convocações. § III. As assembléias gerais só poderão deliberar em primeira convocação com a presença de socios que representem, pelo menos, metade do capital segurado, de acordo com o último balanço apresentado a Inspeção de Seguros e, em segunda convocação, com qualquer número. § IV. Se tiver por objeto a alteração dos estatutos, a assembléia só poderá deliberar, em primeira convocação, com socios que representem dois terços do capital segurado; em segunda, com socios que representem metade desse capital; e, em terceira com qualquer número. § V. Os socios poderão fazer-se representar por procuração conferida a outro sócio, que não exerça cargo na adminis-

tração, no conselho, ou qualquer função na sociedade e tais delegações só serão válidas por um ano, e, cada sócio não poderá representar mais de dez consócios, igualmente, as mulheres podem fazer-se representar pelos maridos, os pupillos e curatelados pelos seus tutores ou curadores; a firma social por um dos seus sócios, e as corporações de qualquer natureza, pelos seus prepostos ou representantes legais. Art. 12. Acrescente-se na segunda parte deste artigo, depois da palavra "nomes", o seguinte: e importância do capital segurado. Art. 15. Elimine-se este artigo. Art. 16. Substitua-se na segunda parte deste artigo, as palavras "nos jornais de maior circulação, por três vezes", pelo seguinte: publicados por duas vezes no *Diário Oficial* da União e em um dos jornais de maior circulação desta Capital. Art. 17. Substitua-se as palavras "na primeira ou segunda reunião, com a presença de dois terços dos sócios e na terceira com qualquer número", pelo seguinte: em outra assembleia para esse fim especialmente convocada. Acrescente-se depois do art. 17, os seguintes artigos: Art. Para dissolução da companhia antes de seu tempo ou para mudança de sua forma, hipótese esta em que deve preceder autorização do Governo, que julgará da conveniência a oportunidade da operação, a assembleia só poderá deliberar em primeira reunião comparecendo sócios que representem três quartos, pelo menos, do capital segurado, de acordo com o último balanço e nos termos do art. 11; em segunda reunião, com a presença de sócios que representem, no mínimo, metade desse capital; e, em terceira reunião, com qualquer número. § I. Se a dissolução ou a mudança de forma da sociedade for aprovada em terceira reunião, a deliberação da assembleia, só valerá se for ratificada dentro de quatro meses, por sócios representando, pelo menos, um quarto do capital segurado, de acordo com o último balanço apresentado à Inspeção de Seguros, computados os votos de sócios que houverem comparecido. § II. A ratificação poderá ser feita por cartas, declarações, ou por qualquer outra forma autêntica. Art. As resoluções das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes. Art. As atas das assembleias gerais consignarão em resumo, os debates havidos e com precisão e clareza as deliberações tomadas pelos demais sócios que o quizerem, os quais assinarão obrigatoriamente o livro de presença, que lhes será para esse fim apresentado, antes de iniciar os trabalhos. Parágrafo único. É facultado às assembleias gerais delegar poderes à mesa para assinar a ata. Artigo 21. Substitua-se a parte em que diz: "uma vez por mês", pelo seguinte: de três em três meses, ou quando necessário. Art. 26. Substitua-se o parágrafo único deste artigo, pelo seguinte: a percentagem devida ao diretor, conjuntamente com a do gerente, não poderá ser excedente da quinta parte do excesso da receita sobre a despesa, de acordo com o que dispõe o art. 45 do regulamento que baixou com o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932. Art. 31. Substitua-se o parágrafo único deste artigo, pelo seguinte: a percentagem devida ao gerente, conjuntamente com a do diretor, não poderá ser excedente da quinta parte do excesso da receita sobre a despesa, de acordo com o que dispõe o art. 45 do regulamento que baixou com o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932.

Art. 33. Substitua-se a parte em que diz: "Os lucros que se verificarem"; pelo seguinte: O saldo da receita sobre a despesa que se verificar; acrescente-se a este artigo, como parágrafo único, o seguinte: Para regularizar a distribuição anual das quotas, poderá o Conselho de Administração recolher definitivamente ao Fundo Especial a quantia que exceder a mais de 5 % (cinco por cento) sobre a quota do ano anterior, assim como também retirar do referido "Fundo", a parcela necessária para reforçar a sobra da receita, quando a quota a distribuir for sensivelmente inferior a do exercício antecedente Arts. 37 e 38. Substitua-se pelo seguinte: Art. Os fundos constituindo "reservas" da companhia são: § I. De reservas técnicas: a) de riscos não expirados; b) de sinistros não liquidados. § II. De Reservas de Previdência: a) fundo de reserva, ilimitado; b) fundo especial, limitado. Art. A reserva de riscos não expirados será constituída em 31 de dezembro de cada ano e compor-se-á de trinta e três e um terço por cento (33 1/3 %) dos prêmios líquidos arrecadados durante o ano social; será sempre nesta mesma data, levada à receita geral da companhia, a importância instituída a essa reserva em o ano anterior (arts. 62 e 87 do regulamento que baixou com o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932). Parágrafo único. Entende-se por prêmios líquidos, as importâncias que o segurado paga à companhia pelo risco que a mesma assume na apólice emitida, deduzida apenas a parte do resseguro, anulações e restituições. Art. A reserva de sinistros não liquidados, será constituída, também, em trinta e um de dezembro de cada ano e corresponderá às importâncias das reclamações já conhecidas, ajustadas ou por ajustar em juízo, ou fora dele, por estimativa da companhia, ficando adstrito à Inspeção de Seguros para o exame do mesmo si assim entender. Art. O Fundo de Reserva, de valor ilimitado, é formado por uma quota de vinte por cento (20 %), retirada anualmente do saldo da receita sobre a despesa e dele faz parte da garantia inicial prestada pela companhia em 200 apólices federais de 1:000\$000 cada uma, juros de 5 %, depositadas no Tesouro Federal. Este Fundo tem por fim garantir todas as operações da Companhia e será de livre aplicação nas seguintes modalidades: a) em depósitos nos bancos nacionais ou estrangeiros; b) em apólices nominativas da dívida federal; c) em hipotecas sobre imóveis; até o máximo de 50 % do valor das propriedades urbanas, e de 35 % do valor das propriedades rurais; d) e finalmente, na aquisição de imóveis no centro comercial da zona urbana. Art. — O Fundo Especial, de valor limitado, é constituído por uma quota de 6 %, deduzida anualmente do saldo da Receita sobre a Despesa, e é especialmente destinado a auxiliar a indenização dos sinistros e aumentar as quotas dos associados, quando o Conselho assim resolver; o seu limite máximo será de quinhentos contos de reis (500:000\$000). Parágrafo único — Esse Fundo deverá ser depositado em bancos, a juízo do Conselho de Administração, a quem incumbe autorizar a retirada em qualquer importância que o constituir para os fins referidos nesse artigo. Art. 40 — Substitua-se a parte em que diz: "quotas nos lucros prescritos", pelo seguinte: quotas no saldo da Receita prescritas, ou as; e elimine-se a

parte em que diz: das quantias reputadas quebrados por não perfazerem números inteiros no quociente da divisão dos lucros de cada ano. Art. 42 — Substitua-se pelo seguinte: a dissolução da Companhia só será resolvida em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por meio de aviso que declarará de modo inequívoco, o objeto da reunião, e não poderá ser votada sinão pela forma prevista no art. e seus parágrafos. Art. 44 — Substitua-se pelo seguinte: Os bens da Companhia depois de convertidos em dinheiro e deduzidas as quantias devidas à Fazenda Nacional por qualquer imposto; a credores de sinistros e de outras espécies; a honorários; a custas e comissões e a todas as demais despesas, serão repartidos pelos associados que fizerem parte da Companhia, durante mais de cinco anos consecutivos, até a data da mesma dissolução e liquidação, devendo a partilha ser na proporção dos valores segurados. Capítulo XI — Disposições gerais — Artigo 45. Substitua-se a palavra "Abril", pela palavra "Janeiro"; a parte em que diz "nos lucros", substitua-se por "no saldo da Receita"; e a parte em que diz: "do mesmo mês", pelo seguinte: dos meses de Janeiro a Abril. Art. 46 — Substitua-se a parte em que diz: o dito mês de Abril, pelo seguinte: os meses de Janeiro a Abril. Art. 56 — Substitua-se pelo seguinte: as quotas com que a Companhia concorrer para pagamento do imposto de fiscalização, serão cobradas dos segurados. Art. 58 — Substitua-se pelo seguinte: A Companhia é obrigada a ter em sua sede social, três livros rubricados e selados nos termos do regulamento em vigor, sendo: um para o registro geral das apólices emitidas; outro para o registro das apólices reformadas e o último, para registro dos resseguros efetuados. Acrescente-se, depois do artigo 58, o seguinte artigo: Art. — A Companhia é obrigada a conservar, devidamente arquivadas por ordem numérica e de acordo com o registro, uma minuta ou cópia fiel de cada apólice emitida na sua sede e da qual constem todos os detalhes da operação. Parágrafo único. Os registros das apólices emitidas, dos seguros reformados e dos resseguros efetuados e o arquivo de que trata este artigo e o antecedente, deverão ser conservados rigorosamente em dia. Art. 59. Elimine-se a parte em que diz: O Conselho de Administração. Art. 61 — Substitua-se a parte em que diz: "a um quinto dos lucros verificados anualmente", pelo seguinte: a um quinto do saldo da Receita sobre a Despesa verificado anualmente. Art. 64 — Substitua-se pelo seguinte: Cumpra à Companhia: § I. Prestar à Inspeção de Seguros os esclarecimentos necessários à boa execução de sua ação fiscalizadora, nos termos do regulamento em vigor. § II. A publicar anualmente, no *Diário Oficial* da União, até a véspera da assembleia geral ordinária anual, o relatório do diretor, assim como o balanço das operações encerradas a trinta e um de dezembro do ano anterior, com a conta da Receita e Despesa. § III. A publicar no *Diário Oficial* da União, até trinta dias após a reunião de cada assembleia, a respectiva ata. § IV — A fornecer aos segurados que o solicitarem um exemplar do balanço, acompanhado da conta da receita e despesa. § V — A manter em dia, na sede da companhia, autenticada pela representante da Inspeção de Seguros os registros citados no art. 58. § VI.

A exhibir para o exame, a Inspeção de Seguros, sempre que está julgar conveniente, os registros exigidos pelo regulamento em vigor, fornecendo os esclarecimentos e provas que se tornarem necessárias à ação fiscalizadora do Governo. Art. 66 — Substitue-se pelo seguinte: E' a companhia obrigada a enviar a Inspeção de Seguros: § I — Dentro de cinco dias do pagamento de qualquer imposto federal, fiscalizado especialmente pela Inspeção de Seguros, prova desse pagamento. § II — Dentro de dez dias, a prova das publicações a que forem obrigados por lei, regulamentos ou estatutos. § III — Dentro de dez dias, a comunicação da eleição de diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal. § IV — O aviso de convocação de qualquer assembleia. § V — Dentro de vinte dias da realização de qualquer assembleia, a cópia autenticada, pela mesa, da respectiva ata. § VI — Dentro de trinta dias da assembleia geral, o balanço e contas da receita e despesa devidamente aprovados pela mesa. § VII — Dentro de noventa dias da terminação de cada semestre, o mapa estatístico das operações durante o mesmo, de acordo com o modelo fornecido pela inspeção. Art. 67 — substitue-se a parte em que diz: "do seu capital realizado e empregado no Brasil, ou em depósito no Tesouro Nacional ou em bancos no Brasil, pelo seguinte: da soma do fundo inicial e de todas as reservas livres; e as palavras "dentro de 24 horas, pelo seguinte: "no ínterim da operação". Durante a leitura desse projeto, usaram da palavra os Srs. doutores Guerreiro de Castro e Aquino e Castro, pedindo explicações que lhes foram dadas pela mesa. Declarou em seguida o Sr. presidente que si algum dos Srs. associados desejasse usar da palavra para qualquer fim, estava pronto a conceder-lha. Pediu a palavra o Sr. Dr. Julião Rangel de Macedo Soares e apresentou a seguinte proposta: "Proposta — Srs. associados: Tenho a honra de apresentar a esta digna assembleia a proposta seguinte: Proponho que sejam incluídos nos estatutos as propostas apresentadas e aprovadas nas assembleias extraordinárias, realizadas em 19 de dezembro de 1930 e 30 de janeiro de 1931, relativamente ao conselho fiscal, ao conselho de administração e ao diretor e gerente, com a alteração apenas das datas, que, em vez de começar em janeiro de 1931, começará em janeiro de 1933; e, mais ainda, que seja autorizado o conselho de administração arbitrar o quantitativo necessário ao gerente para as despesas de locomoção e outras, relativamente ao serviço externo, que, em razão de seu cargo, é ele obrigado a fazer. E não é justo que ele retire dos seus honorários os importâncias para essas despesas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1933. — *Julio Rangel de Macedo Soares.*" Eis as propostas apresentadas em a assembleia geral extraordinária de 19 de dezembro de 1930, referentes ao conselho fiscal, ao conselho de administração e ao diretor e ao gerente. Senhores associados — Apresento a proposta seguinte: Considerando que a Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo se acha em condições de retribuir embora modestamente, os serviços do conselho de administração e do conselho fiscal; considerando os grandes serviços

que esse conselho tem prestado ha longos anos; considerando que não é dado a ninguém prestar serviços grátis a quem póde remunerá-los; proponho que seja arbitrada a quantia de cem mil réis (100\$000) para cada membro do conselho de administração em cada sessão, mas somente para os que comparecerem, e a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) por ano, para ser dividida pelos tres membros do conselho fiscal. Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930. — *José Luiz Cavalcanti de Mendonça.* Srs. presidente e mais membros da assembleia — Nos termos do art. 17 dos nossos estatutos e na qualidade de associado, apresento a seguinte proposta: Considerando quanto a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo tem prosperado no último decênio, como demonstra de maneira irrefutavel o exame dos seus relatórios; em 1918, eram de 105 mil contos os valores segurados e os premios de 247 contos de réis; em 1929, os valores segurados foram de 134 mil contos de réis; e considerando que os premios foram de 313 contos de réis; considerando que a sua renda aumentou de mais de 100 contos; considerando que, em 1930, foi adquirido um prédio, onde hoje é sua sede, que, reedificado com a máxima economia para a companhia, veio dessa maneira aumentar o seu patrimônio; considerando que nesse periodo foram aumentados os vencimentos dos empregados da companhia; proporcionalmente ao aumento do seu vencimento, digo, do seu movimento e de sua renda; considerando que a remuneração que recebem o diretor e o gerente não está em proporção, ainda mesmo computada a comissão de 3 % sobre os premios; considerando, finalmente, que nesse decênio o preço da vida subiu desproporcionalmente, proponho a seguinte emenda nos estatutos: Nos arts. 26 e 31, em vez de 15 contos de réis anuais, diga-se 24 contos; mantenha-se como está a segunda parte desses artigos. O aumento deverá ser pago a partir de 1 de janeiro de 1931. Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930. — *Francisco Alves Vieira.* O Sr. presidente pede em seguida que a assembleia indique uma comissão de tres membros para estudar e emitir parecer sobre o projeto dos estatutos e, como ninguém se manifestasse a respeito, lembrou os nomes dos Srs. doutores Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Julião Rangel de Macedo Soares e Gustavo Alberlo de Aquino e Castro, sendo recebida essa proposta com aplausos gerais e aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, sendo a presente ata mandada lavrar pelo secretário Gil Goulart Filho, que assina com os outros membros da mesa. — *Gil Goulart Filho.* — *Antônio Napoleão Azevedo Júnior.* — *Coaraci de Medeiros.*

(C) — 4.355 — 15-9-33 — 351\$900.)

COMPANHIA COMERCIAL E MARITIMA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1933

As 15 (quinze) horas do dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 1933 (mil novecentos e trinta e três), na sede da com-

panhia, á rua Beneditinos n. 1 (um), nesta cidade, achando-se presentes acionistas representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social, como verificado pelo livro de presença que acusa o comparecimento de 7 (sete) acionistas possuidores de 2.998 (dous mil novecentos e noventa e oito) ações, o Sr. Luis P. d'Orey assume a presidência da assembleia e convida para primeiro e segundo secretários os Srs. José Martins Simões e João Temudo, respectivamente. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da ata da última assembleia geral ordinária, realizada em 16 (dezesseis) de fevereiro de 1933 (mil novecentos e trinta e três), a qual foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que o fim da assembleia, de acordo com os anúncios de sua convocação, era tomarem os Srs. acionistas conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, do balanço e contas referentes ao exercício findo em 30 (trinta) de junho de 1933 (mil novecentos e trinta e três), razão porque ia mandar proceder á leitura dessas peças. Finda essa leitura, o Sr. João Temudo propôs que a assembleia aprovasse o relatório da Diretoria, o parecer do conselho fiscal, o balanço e as contas relativas ao exercício findo em 30 (trinta) de junho último, o que foi aprovado pela assembleia, não tendo tomado parte na votação os administradores.

O Sr. João Temudo propõe ainda que a importância de 11:861\$900, valor do saldo credor da conta Lucros e Perdas e constante do passivo do balanço que acabava de ser aprovado pela assembleia fosse creditado á conta Fundo de Reserva, o que foi aprovado pela assembleia.

O Sr. presidente, a seguir, declara que se ia proceder á eleição da diretoria e do conselho fiscal para o novo exercício, de acordo com os arts. 9 (nove) e 13 (treze), dos Estatutos, para o que suspendia a sessão por 15 (quinze) minutos.

Reaberta a sessão e procedendo-se ás referidas eleições, deram estas os seguintes resultados: os Srs. Willy d'Orey, Luis P. d'Orey e Frederico P. d'Orey para diretores; professor Dr. Raul Leilão da Cunha, Francisco Alfredo e Antônio Costa, para membros efetivos do conselho fiscal; Frederico Lancastre d'Orey, Antônio d'Orey Corrêa e João Temudo, para suplentes do mesmo conselho.

O Sr. José Martins Simões, baseado na letra "a" do art. 9 (nove) dos estatutos, propõe que os honorários da diretoria ora eleita sejam fixados em quatro contos de réis mensais para cada diretor e que a participação da diretoria nos lucros líquidos que forem verificados no balanço relativo ao corrente exercício se fará da forma seguinte:

1) quando os lucros líquidos — depois de deduzidos de 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Reserva — forem de até cento e cinquenta contos de réis, os mesmos serão atribuídos á diretoria a título de "pro-labore";

2) quando, porém, os lucros líquidos — já deduzidos de 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Reserva — ultrapassarem de cento e cinquenta contos de réis, serão retirados dos mesmos:

a) cento e cincoenta contos de réis, para o "pro-labore" à diretoria;

b) duzentos e vinte e quatro contos de réis correspondentes a 8 % (oito por cento) do capital social;

c) cento e cincoenta contos de réis, importância esta igual à prevista na letra "a"; e

d) do saldo restante, isto é, dos lucros líquidos depois de deduzidos de 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Reserva e das importâncias declaradas nas letras "a", "b" e "c", 50 % (cincoenta por cento) serão atribuídos à diretoria como sua participação final nos lucros que forem verificados.

E esclarece ainda o Sr. José Martins Simões que a sua proposta visava apenas indicar o modo por que a diretoria participará dos lucros líquidos que forem verificados no balanço próximo futuro. A forma pela qual entretanto deverão ser distribuídos os lucros previstos nas letras "b", "c" e "d" da sua proposta será sempre a que a assembléa geral determinar.

Submetida à votação a proposta do Sr. José Martins Simões, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O Sr. Luís P. d'Orey agradece em seu nome e no dos seus colegas da diretoria a prova de confiança que acabava de lhes ser dada pela assembléa. E como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, mandando lavrar a presente ata, que, depois de lida é assinada por todos os presentes. — *Luís P. d'Orey*, presidente. — *José Martins Simões*, 1º secretário. — *João Temudo*, 2º secretário. — *Willy d'Orey*. — *Frederico P. d'Orey*, por procuração de João Temudo. — *José Diogo de Albuquerque d'Orey*, por procuração de José Martins Simões. — *H. Nicacio*, por procuração de João Temudo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Ao lado achavam-se as armas da República. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 31 de agosto de 1933, se arquivou nesta repartição sob o número 10.959, o documento referente à Companhia Comercial e Marítima, a saber: Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 15 de agosto próximo findo, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e e suplentes. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1933. — *Mário Soares Pinto*, 2º oficial, no impedimento do 1º oficial H. Araújo. Estavam devidamente coladas uma estampilha de dez mil réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis, ambos inutilizados. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor, ao lado achava-se o carimbo da Junta Comercial. — Visto, *Francisco* (assinatura ilegível), 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C — 1.565 — 14-9-33 — 107\$100).

COMPANHIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS S/A

Ata da reunião efetuada às quinze (15) horas do dia onze (11) de setembro de mil novecentos e trinta e três (1933), no edifício sito à rua do Matoso número

vinte e seis (26), presentes os abaixo assinados, com o fim especial de darem início à organização de uma sociedade anônima de que são incorporadores os senhores Aníbal Fortuna, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Haddock Lobo número cinquenta e nove (59), e o Dr. Luciano Bentes, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Barão de Ubá número cento e quarenta e sete (147). De acordo com o que propõem os incorporadores, fica resolvida a criação de uma sociedade anônima sob a denominação de Companhia Brasileira de Automóveis S. A., com o capital de quinhentos contos de réis (500.000\$000), constituído em duas mil e quinhentas ações (2.500), ao portador, do valor de duzentos mil réis cada uma, parte das quais se acha subscrita como segue:

Aníbal Fortuna, 384 ações.	76:800\$000
Dr. Luciano Bentes, 125 ações	25:000\$000
D. Filomena Pacheco Fortuna, 125 ações	25:000\$000
D. Alda Fortuna Bentes, 125 ações	25:000\$000
Renato Pacheco Fortuna, 125 ações	25:000\$000
Antônio Lellis, 2 ações	400\$000
Carlos Eduardo Pacheco, 2 ações	400\$000
Bento Menezes, 5 ações	1:000\$000
Augusto Fortuna, 5 ações	1:000\$000
Emo Machado Torres, 2 ações	400\$000

perfazendo um total de 900 ações (novecentas), no valor de cento e oitenta contos de réis (180.000\$000), ficando, portanto, a realizar a quantia de trezentos e vinte contos de réis (320.000\$000), correspondentes a mil e seiscentas ações (1.600). Possuindo o Sr. Aníbal Fortuna um contrato de representação da Ford Motors Company e mercadorias diversas, que serão necessárias à empresa, fica resolvido que os Srs. Antônio Lellis, Carlos Eduardo Pacheco e Emo Machado Torres fiquem com plenos e amplos poderes para procederem à avaliação competente, apresentando o seu laudo dentro de três (3) dias, assim como um projeto de estatutos.

Em seguida, resolveu-se que o Sr. Aníbal Fortuna faria na Caixa Econômica o depósito de 18:000\$000 (dezoito contos de réis), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital realizado em dinheiro, para satisfazer as exigências legais.

Como nada mais houvesse a tratar, suspendeu-se a reunião, ficando convocada uma outra para as quinze horas (15) do dia quinze (15) do corrente, afim de se tomar conhecimento do laudo dos peritos bem como do projeto de estatutos.

Eu, Luciano Bentes, fiz lavrar a presente, que assino com os demais. — *Luciano Bentes*. — *Aníbal Fortuna*. — *Filomena Pacheco Fortuna*. — *Alda Fortuna Bentes*. — *Renato Pacheco Fortuna*. — *Antônio Lellis*. — *Carlos Eduardo Pacheco*. — *Bento Ferreira Leal de Menezes*. — *Augusto Fortuna*. — *Emo Machado Torres*.

Confere com o original. — *Luciano Bentes*, secretário.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, reunidos os abaixo assinados, de acordo com o resolvido anteriormente, para tomar conhecimento da avaliação procedida pelos peritos Antônio Lellis, Carlos Eduardo Pacheco e Emo Machado Torres, bem como do projeto de estatutos por eles apresentado e para resolver em definitivo sobre a organização da Companhia Brasileira de Automóveis S. A., o Sr. Aníbal Fortuna, como um dos incorporadores, dá a palavra ao Sr. Antônio Lellis para a leitura do laudo de avaliação do teor seguinte: "Examinando as mercadorias que nos foram apresentadas, devidamente relacionadas, e dando a elas o seu justo valor, bem como ao contrato de representação da Ford Motors Company, somos de opinião que tudo poderá ser incorporado à companhia pelo valor global de 220:000\$000 (duzentos e vinte contos de réis), o que representará um bom negócio para a companhia. — *Antônio Lellis*. — *Carlos Eduardo Pacheco*. — *Emo Machado Torres*." Submetido o laudo à assembléa e depois de convenientemente examinado e discutido é unanimemente aprovado, tendo se absterido de se manifestar o senhor Aníbal Fortuna. Em seguida, é lido o seguinte projeto de estatutos: "Estatutos da Companhia Brasileira de Automóveis S. A. — Capítulo 1º. Denominação, fins e sede: Artigo 1º. A Companhia Brasileira de Automóveis S. A., constituída por assembléa geral de 15 de setembro de 1933, é uma sociedade anônima que tem por fim o comércio de automóveis em geral e de tudo o que se relacione a esse ramo e especialmente à exploração da representação da Ford Motors Company, da qual é agente autorizada, podendo, entretanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio se assim convier aos seus interesses. A companhia tem sua sede e fóro na Capital Federal, regendo-se pelas leis em vigor. Artigo 2º. A duração da companhia será por dez anos, ficando a critério da assembléa geral diminuir ou aumentar esse prazo. Capítulo 2º. Do capital e das ações: Artigo 3º. O capital social será de quinhentos contos de réis (500.000\$000), dividido em duas mil e quinhentas ações ao portador do valor de 200\$000 cada uma, sendo cem contos a realizar quando assim julgar oportuno a diretoria. Capítulo 3º. Da administração: Artigo 5º. A companhia será administrada por dois diretores com as denominações de diretor-presidente e de diretor-secretário, eleitos bienalmente pela assembléa, sendo permitida a reeleição. Artigo 6º. Cada administrador prestará a caução de cinco ações. Artigo 7º. Ao diretor-presidente compete: a) representar a companhia em Juízo ou fóra dele, por si ou por mandatários que constituir; b) decidir todos os negócios ou questões sociais; c) convocar as assembléas gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias; d) assumir todos os compromissos e obrigações da companhia ou determinar quem o faça; e) fazer a distribuição de lucros e dividendos, de acordo com o estabelecido; f) assinar cheques, ordens de pagamento, etc.; g) nomear e demitir empregados, fixando-lhes vencimentos e atribuições; h) assi-

nar contratos e rescindi-los ou determinar quem por si o faça; i) organizar anualmente relatórios, balanços e mais documentos para submetê-los à assembleia geral; j) decidir em última instância todos os negócios sociais. Artigo 8º. Ao diretor-secretário compete: ter sob sua direção imediata os serviços de escritório, substituir o diretor-presidente em todas as suas atribuições, nos seus impedimentos legais ou quando por ele estas lhe forem delegadas. Artigo 9º. Os vencimentos mensais do diretor-presidente serão de 1:500\$000 e os do diretor-secretário de 1:000\$000. Artigo 10. Qualquer diretor da companhia poderá matricular-se na inspetoria do tráfego ou repartição competente nos automóveis a ela pertencentes. Capítulo 4º. Das assembleias gerais. Artigo 11. Anualmente, dentro da primeira quinzena de fevereiro, se reunirão os acionistas em assembleia geral ordinária convocada por anúncio no órgão oficial de publicidade do Governo Federal, com antecedência mínima de cinco dias. Nas assembleias gerais cada ação representará um voto, podendo o acionista comparecer pessoalmente ou fazer-se representar. A assembleia geral elegerá a diretoria e o Conselho Fiscal, em sessão especial, que será convocada de maneirã a realizar-se até trinta dias antes da terminação do mandato da diretoria findante, elegendo também os suplentes. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, que serão em número de três, terão os honorários de réis 100\$00 por sessão. Capítulo 5º. Da distribuição de lucros. Artigo 11. Anualmente, encerrado balanço em 31 de dezembro, dos lucros líquidos verificados serão levados 20% a fundo de reserva, 35% a fundo de depreciação, 30% a dividendos e 15% a gratificações, a juízo da diretoria. Capítulo 6º. Disposições transitórias: Haverá também um diretor comercial, de livre escolha e nomeação do presidente, com vencimentos e atribuições por este fixados. Fica nomeada a primeira diretoria da companhia, assim constituída: Diretor-presidente, Aníbal Fortuna; diretor-secretário, Dr. Luciano Bentes. Essa primeira diretoria exercerá o seu mandato até 31 de dezembro de 1935. — Antonio Lellis. — Carlos Eduardo Pacheco. — Eno Machado Torres. Depois de se manifestarem diversos acionistas, é subnietido o projeto de estatutos à votação, sendo unanimemente aprovado. Em seguida, é empossada a primeira diretoria, que entra em exercício. Como ninguém mais quisesse fazer usa da palavra, é encerrada a sessão e por mim, diretor-secretário, mandada lavrar a presente ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais acionistas. — Luciano Bentes. — Aníbal Fortuna. — Philomena Pacheco Fortuna. — Alda Fortuna Bentes. — Renato Pacheco Fortuna. — Antonio Lellis. — Carlos Eduardo Pacheco. — Bento Ferreira Leal de Menezes. — Augusto Fortuna. — Eno Machado Torres.

Confere com o original. — Luciano Bentes, secretário.

Caixa Econômica do Rio de Janeiro. Rs. 18:000\$000, caução número 05622. A Companhia Brasileira de Automóveis S. A. depositou na caderneta n. 111.758

da 1ª série, de acordo com o decreto número 19.870, de 1931, a importância de dezoito contos de réis, para garantir sua organização, correspondendo ao depósito de 10% de seu capital. O presente título ficará em poder do beneficiário da caução, enquanto esta durar e a importância caucionada só poderá ser levantada quando provar que está liberado da garantia que assumiu ou pelo beneficiário da caução quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não foi cumprida. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. Achava-se aposto o carimbo da Caixa Econômica e a rubrica João Lima, chefe.

(C. 4.371 — 15-9-1933 — 180\$500)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO

Às 14 horas do dia 19 de agosto de 1933, nesta cidade e sede social, á avenida Rio Branco n. 117, sala 222, 2º andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, nos termos do aviso feito no "Diário Oficial" de 11 do corrente, os acionistas da Companhia Geral de Comércio S. A., representando a totalidade do seu capital social, como consta do livro de presença. Aclamado presidente dos trabalhos o Dr. Mário de Miranda Sá Barrozo, este convidou para secretários os acionistas José Sobral e Virgílio Garcia de Macedo. Constituída a mesa, o presidente mandou ler o aviso referido de convocação, assim concebido: — "Companhia Geral de Comércio S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 117, sala 222, 2º andar, afim de deliberarem em assembleia geral extraordinária sobre a continuação ou liquidação da Sociedade, em face da sua atual situação financeira. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1933. — A Diretoria. Comunicou o presidente, a seguir, a gravidade da situação financeira social, comprovando-a com o relatório e balancete que passou a ler: — Srs. acionistas: A vida da nossa Companhia sempre esteve na dependência do momento atual de crise sem precedente na história do comércio em geral. Nenhuma iniciativa, esforço ou atividade permitiu até hoje a adaptação dos negócios sociais. De começo as instalações, principalmente as da fábrica, consumiram tempo e capital e, depois, as operações de compra e venda de café, em virtude da revolução paulista de 1932, resultaram, como bem o sabeis, totalmente ruinosas. Tudo se fez para o equilíbrio da situação, mas, dia a dia os compromissos avultam exigindo suprimentos financeiros o que é impossível obter. Como diretor presidente, e devido á urgência e ausência do outro diretor, tive que endossar sozinho, três cheques no Banco do Crédito Real, para pagamentos ao Banco do Sul de Minas. Isto fiz no intuito de honrar nosso crédito e ora submeto á vossa aprovação. Os prejuízos verificados, impressionam conforme mostra o balancete que vos apresento: — Agosto de 1933 — Conta de prejuízos — Juros e descontos 26:245\$860. — Despesas Gerais, 31:884\$290. — Mercadorias (Café), 167:800\$000. — Comissões, 1:226\$700. — Salários e ordenados, réis 15:847\$400. Total, 243:004\$250 — Conta de lucros: — Produtos manufaturados, 11:581\$840. — Saldo do Balanço de

1932, 7:661\$350. Conta de John E. da C. G. Baerlein, 57:664\$700. — Total, 79:910\$890. — Prejuízos, 163:075\$890. Urge, como vêdes, uma solução imediata. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1933. — Mario de Miranda Sá Barrozo, presidente.

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal desta Companhia, tendo lido o relatório do Sr. presidente e examinado os livros, documentos e balancete, verificaram a sua exatidão. Opinam, assim, pela sua aprovação pelos Srs. acionistas na assembleia a realizar-se. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1933. — Edi de Azevedo Franco, Carlos Cerqueira da Mota, José Carlos Miranda Sá. Submetido á discussão, o acionista Valdir de Azevedo Franco disse lamentar a situação, e, por ser impossível reunir novos capitais propunha, com a aprovação do relatório e atos a que nele se reporta o Sr. diretor presidente a liquidação da Companhia, o que, posto em votação, foi unanimemente aprovado. Por deliberação ainda unânime da assembleia foi declarada desde já em liquidação a Companhia aos diretores em exercício Dr. Mário de Miranda Sá Barrozo e José Maria Portela, com encargo de liquidantes, na forma dos estatutos sociais, foram conferidos poderes amplos e ilimitados para representarem a Companhia, em juízo ou fora dele, alienar, gravar, ceder, transferir bens móveis ou imóveis sociais, fazer dações em pagamento, transigir, acordar, desistir, nomear procuradores e constituir advogados. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, o eu, José Sobral, servindo de primeiro secretário, lavei esta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1933. — Mario Barrozo. — José Maria Portela. — Carlos Cerqueira da Mota. — Edi de Azevedo Franco. — José Sobral. — Virgílio Garcia de Macedo. — José Carlos de Miranda Sá. — Valdir de Azevedo Franco.

(C. 4.572 — 15-9-1933 — 79\$600).

BANCO INTERNACIONAL DE FINANÇAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1933

As quatorze horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e trinta e três, na sede social á rua General Camara número cinquenta e seis, primeiro andar, presentes os acionistas que subcrevem esta ata da assembleia geral extraordinária, do Banco Internacional de Finanças (Casa Bancária), em virtude da convocação publicada no "Diário Oficial" de dois do corrente, o diretor Sr. Martin M. Guilayn abre a sessão e convida o acionista Dr. A. L. Duprat para presidir-lá. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. presidente informa á assembleia de que, de conformidade com o teor do anúncio de convocação que lê, foram, de acordo com o artigo 22º dos estatutos, convocados, em caráter urgente, os Srs. acionistas para tomarem conhecimento do despacho do Ministério da Fazenda que indeferiu o processo relativo ao aumento de capital do Banco, autorizado por assembleia geral de quatro de abril do corrente ano. Explica o Sr. presidente que esse despacho é fundamentado pela Consultoria da Fazenda, na interpretação do decreto nú-

mero 11.728, de 16 de março de 1931 que em seu artigo 3º parágrafo único, estabelece que as cartas patentes do Banco só podem ser expedidas aos estabelecimentos que tiverem capital superior a quinhentos contos de réis. Ora, tendo aquela assembleia autorizado o aumento de trezentos contos de réis, julgando que elevando, assim, o Banco o seu capital a quinhentos contos de réis, ficasse dentro das exigências da lei, verifica-se agora que não foram assim satisfeitas aquelas exigências, segundo a interpretação que lhe dá a Consultoria da Fazenda. Torna-se, assim, necessário aumentar de mais um conto de réis, além dos trezentos contos autorizados pela assembleia de 4 de abril passado e aprovado pela assembleia de vinte de maio passado, afim de satisfazer aquela exigência. Em vista dessa necessidade legal, foram tomadas as necessárias providências pela Diretoria que, tendo consultado o conselho fiscal em exposição justificativa e dele obtendo parecer favorável, resolveu desde logo depositar a importância de cinquenta por cento do aumento de capital de um conto de réis, exigido pela lei e pagar o selo por verba relativo a esse aumento. Consulta então o Sr. presidente sobre o que a assembleia pensa sobre o caso.

Pede então a palavra o acionista senhor Paulo Emilio Guilayn e elogiando a Diretoria pela presteza das medidas tomadas, propõe o aumento do capital para mais um conto de réis, além dos trezentos contos aprovados pela assembleia geral de 20 de maio passado, ficando, assim, o capital social elevado de trezentos e um contos de réis, ou seja o capital total da sociedade de quinhentos e um contos de réis. Em seguida convida a assembleia a aprovar os atos praticados pela Diretoria e o aumento proposto.

Aprovada a proposta unanimemente pela totalidade dos acionistas presentes, pediu a palavra o Sr. Martin M. Guilayn e diz que deseja subscrever desde logo a importância de um conto de réis do aumento exigido pela Consultoria da Fazenda.

O Sr. presidente declara então que vai suspender a assembleia por alguns minutos, afim de ser subscrito com as formalidades legais o aumento de capital aprovado.

Reaberta a assembleia, o Sr. presidente submete à apreciação da mesma os seguintes documentos relativos ao aumento do capital:

1º Recibo relativo ao depósito de quinhentos mil réis referentes a cinquenta por cento do aumento de capital de um conto de réis de acordo com as exigências legais, depósito esse efetuado no Banco do Brasil;

2º Conhecimento do pagamento do selo por verba;

3º Lista do aumento do capital subscrito;

4º Parecer do Conselho Fiscal, aprovando esse aumento nos seguintes termos: Srs. acionistas: Havendo tomado conhecimento da exposição feita pela Diretoria do Banco Internacional de Finanças, com referência ao despacho proferido pelo ministro da Fazenda, no processo relativo ao aumento do capital do Banco, aprovado pela assembleia geral de vinte de maio passado, somos de parecer que se devem aprovar as suas su-

gestões e providências tomadas para que o capital social seja aumentado da quantia de um conto de réis, de conformidade com as exigências legais. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1933.—A. L. Duprat. — Manlio Agnese. — Paulo Emilio Guilayn.

Todos estes documentos depois de lidos pelo Sr. secretário, foram verificados e aprovados bem como os atos da Diretoria relativos ao aumento de capital, aprovação esta unânime da assembleia representada pela totalidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu novamente a sessão, afim de ser lavrada esta ata; reaberta foi lida e aprovada a presente, que assino em companhia dos acionistas presentes.

A. L. Duprat. — João B. de Figueiredo. — M. de M. Guilayn. — Jacintho Pinto Lima. — Por procuração de João Villas-Bôas, João B. de Figueiredo. — Paulo Emilio Guilayn. — João Pereira Corsino. — João Pinto Lima. — Sociedade Técnica Industrial Brasileira, M. M. Guilayn, diretor. — Por procuração de Manlio Agnese, P. Pinto Lima. — P. Pinto Lima.

Este documento é cópia fiel extraída do livro de atas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1933. — Banco Internacional de Finanças, Martin de M. Guilayn.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
N. 10.969

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de setembro de 1933, se arquivaram nessa repartição, sob o n. 10.969, os documentos referentes ao Banco Internacional de Finanças, a saber:

Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 4 de setembro corrente que resolveu aumentar mais um conto de réis ao seu capital, lista do subscritor do aumento do capital, pública forma do recibo de depósito de 50 % do capital aumentado, feito no Banco do Brasil, e documento comprobatório do pagamento do selo sobre esse aumento de capital. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão, Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933. — João Higino de Araújo, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10\$ e um selo da educação). — Visto, Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. — Visto, Francisco de Moura Brandão, no impedimento do diretor.

(C. 1.570—15-9-1933—104\$000).

COMPANHIA FLORESTAL FLUMINENSE

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 1933

Srs. acionistas — Por motivos que são do vosso perfeito conhecimento, os trabalhos da nossa empresa ficaram paralisados desde 1925.

Sómente em 1932 resolveu o Governo Federal tomar novas deliberações sobre as desapropriações e projetos de obras na Baixada Fluminense, onde temos nossas plantações de eucaliptos; desde então vimos procurando reorganizar e re-

tomar nossos serviços, mas como verificássemos que de parte da maioria dos acionistas desaparecera o interesse pelo empreendimento, e não convido que tal situação continue, convocamos a presente assembleia, que resolverá o que melhor parecer.

Tendo aparecido compradores para algumas ações da companhia, encaminhamos as negociações de modo que a transação fosse levada a efeito em bloco, para todos os acionistas antigos que assim o preferissem; para isso procuramos todos eles, avisando das condições oferecidas e supomos que quasi todos aceitaram a solução da venda de suas ações no grupo acima referido.

Tereis que examinar e julgar os atos praticados pela Diretoria, cujo mandato terminou em 1930 e continuou em exercício até agora por não ter havido outra assembleia antes. Entre esses atos figura a mudança dos escritórios da companhia, desde 1926, para o Município de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, sendo eles instalados nas fazendas de sua propriedade, situadas em Pilar, 6º distrito desse município.

Estão anexos o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1932 e parecer do conselho fiscal, cujos membros foram designados pela Junta Comercial para examinarem e darem parecer sobre as contas relativas aos anos de 1926 a 1932, visto estar findo o mandato dos acionistas eleitos para esse conselho, na última assembleia geral ordinária.

Na próxima reunião deverão ser eleitos nova diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo	
Ações caucionadas.....	10:000\$000
Meveis e utensilios.....	1:041\$699
Situação rural.....	552:877\$775
Premio do Ministerio da Agricultura	30:000\$000
Semoventes e utensilios..	1:442\$615
Contas correntes.....	3:885\$730
	599:247\$819
Passivo	
Capital	300:000\$000
Caução da diretoria.....	10:000\$000
Lucros e Perdas.....	218:127\$721
Contas correntes.....	71:120\$098
	599:247\$819

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Débito	
Meveis e utensilios.....	115\$291
Semoventes e utensilios..	1:600\$000
Despesas gerais.....	8:052\$000
Saldo	218:127\$721
	227:895\$012
Crédito	
Saldo de dezembro 1931..	326:695\$012
Exploração de carvão....	1:200\$000
	227:895\$012

PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 18 DO CORRENTE MÊS

Srs. acionistas — Nomeados, por portaria de 25 de agosto proximo passado, da Junta Comercial desta Capital, para compormos o conselho fiscal para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria da Companhia Florestal Fluminense, relativos aos anos de 1926 a 1932 e respectivos balanços, visto não ter havido reunião de acionistas depois de 1925, cabe-nos dizer que examinamos a escrituração e documentos referentes ao citado periodo, achando-os em ordem e certos. A vista disso, julgamos que o balanço e contas de lucros e perdas do ano de 1932, exprimindo o resultado das transações no citado periodo, está em condições de ser aprovado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1933. — *Artur Cesar de Andrade Junior.* — *Alvano Bernardes.* — *Otávio da Rocha Miranda.*

(C. 4.368 — 15-9-933 — 81\$600.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE DOCES E CONSERVAS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1933

Srs. acionistas:

De acordo com o art. 15 dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos, submetendo ao vosso exame e julgamento, o relatório, balanço e contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano.

Estamos procedendo ainda à liquidação do "stock" de matérias primas e de mercadorias manufaturadas pelos nossos antecessores e também de grande parte do acervo constituído em maquinismos e utensílios, cujo resultado negativo, apesar dos nossos esforços, fica demonstrado no débito da conta de lucros e perdas que figura no ativo.

Tendes de proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o periodo a findar em 30 de junho do próximo ano, de conformidade com o art. 22 dos nossos estatutos, e para qualquer esclarecimento que porventura tiverdes necessidade para o vosso exame, estamos inteiramente à vossa disposição.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1933. — *Antônio Marques da Costa,* presidente. — *Pedro C. Pereira da Cunha,* gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Doces e Conservas, cumprindo o que determina o art. 19 dos estatutos, tendo examinado a escrituração e balanço da nossa companhia, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1932, tudo acharam exato e em boa ordem, e, por isso, recomendamos à assembleia geral a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1933. — *Joaquim José Santiago de Castro.* — *Antônio Luiz Fernandes.* — *Alfredo Gentil Guimarães.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Máquinas e utensílios	225:000\$005
Privilegios e marcas	25:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Depósitos e cauções	20\$000
Mercadorias	62:445\$800
Obrigações a receber	41:302\$400
Contas da praça	94:573\$250
Caixa	383\$100
Lucros e perdas	142:297\$550
	601:025\$400

Passivo	
Capital	250:000\$000
Caução da diretoria	10:000\$000
Conta de máquinas	69:606\$000
Contas correntes	271:419\$400
	601:025\$400

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1933. — *Antônio Marques da Costa,* presidente. — *Jorge Ballalai,* contador.
(C. 4.367 — 15/9/33 — 66\$300)

CASA BANCÁRIA INDUSTRIAL DO BRASIL

BALANCETE EFETUADO EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo	
Acionistas c/ capital.....	400\$000
Móveis e utensílios.....	14:609\$520
Ações caucionadas	20:000\$000
Títulos em liquidação....	13:629\$500
Caixa	47:299\$000
Letras descontadas.....	20:623\$750
Diversas contas.....	103:438\$230
Soma.....	220:000\$000

Passivo	
Capital	200:000\$000
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Soma.....	220:000\$000

Jayme Souza Praça, diretor-tesoureiro. — *Waldemar Barbosa,* contador.
(4.370 — 15-9-933 — 30\$600)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo	
Contas correntes	167:946\$120
Efeitos a receber:	
C/terceiros	32:674\$540
Diversas contas	2:688\$300
Caixa	13:749\$700
	217:058\$660

Passivo	
Capital	50:000\$000
Seção comercial	74:807\$920
Depósitos em c/correntes	53:755\$000
Contas correntes	5:605\$000
Títulos em cobrança	32:674\$540
Diversas contas	216\$200
	217:058\$660

Vila de Iconha, 10 de setembro de 1933. — *Duarte Beiriz & Comp.*
(C. 4.362 — 15-9-33 — 20\$400.)

LUIZ SILVEIRA NETO

Operações bancárias

Ativo	
Móveis e utensílios	2:098\$500
Diversas contas	4:317\$500
Obrigações a receber	28:698\$700
Negócio de terceiros	17:383\$950
Banco da Provincia.....	23:854\$750
Caixa	5:963\$670
Saques descontados	80:467\$300
Devedores	28:496\$200
	191:310\$870

Passivo	
Capital	50:000\$000
Diversas contas	13:097\$800
Credores	17:745\$470
Endossos	80:467\$600
	191:310\$870

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. *Luiz Silveira Netto.* — *Gilberto Veiga,* guarda-livros.
(C. 4.364 — 15-9-933 — 158\$300)

SOCIEDADES CIVIS

EMPRESA DE TERRAS SÃO PAULO E RIO LIMITADA

RETIFICAÇÃO

Na publicação dos Estatutos, feita no "Diário Oficial", de 1 de setembro de 1933, onde se lê: Capítulo VII — Disposições gerais — A Empresa se dissolverá além dos mais casos legais pela maioria de valor presente na Assembleia Geral especialmente convocada para decidir sobre a dissolução da empresa", leia-se: Art. 43. A Empresa se dissolverá além dos mais casos legais, pela maioria de votos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para decidir sobre a dissolução da Empresa.

(C. 4.365 — 15-9-33 — 11\$200)

FEDERAÇÃO FLUMINENSE DE ESPORTES

EXTRATO DE ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO FLUMINENSE DE ESPORTES

A Federação Fluminense de Esportes, tendo por fim dirigir, difundir e orientar, dentro de todo o Estado do Rio de Janeiro, a prática de todos os esportes praticados por amadores e profissionais, tem sua sede móvel, isto é, no município em que residir o presidente eleito, porém, para todos os fins de direito seu fóro é, permanentemente, o de Niterói. É administrada pelo presidente e pelo Conselho de Administração sendo seu presidente o seu representante ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente. Os estatutos são reformados por 2/3 de votos da assembleia geral e os socios não responderão subsidiariamente pelos compromissos da Federação. Petrópolis, 15 de agosto de 1933.

— *Plínio Leite,* presidente.
(C. 4.363 — 15-9-33 — 14\$300)

**EMPRESA DE TERRAS SÃO PAULO
E RIO LIMITADA****RETIFICAÇÃO**

Na publicação dos estatutos feita no "Diário Oficial" de 1 de setembro de 1933, onde se lê: Art. 26 — linha 45 "emprestando" leia-se "em prestando"; art. 32 alínea "i" onde se lê "deliberar sobre a organização e execução dos projetos e orçamentos de construção", leia-se "deliberar sobre a organização e execução dos projetos e orçamentos de construção e reconstrução"; art. 42, onde se lê "que atinja a setenta por cento (70 %) do capital social", leia-se "que atinja a setenta por cento (70 %) do capital social".

**ACERVO DE C. REIS & COMP. EM
LIQUIDAÇÃO, LIMITADA****(EXTRATO DE CONSTITUIÇÃO)**

A sociedade civil denominada "Acervo de C. Reis & Comp. em Liquidação, Limitada", constituída por instrumento particular, sob o regime do decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, com o capital de 188:450\$, para liquidação dos bens da massa falida de C. Reis & Comp., tem sede nesta Capital Federal, durará o tempo necessário a essa liquidação, será administrada por um gerente com amplos poderes, inclusive judiciais, ativamente e passivamente. O contrato não é reformável no tocante à administração, respondendo os membros pelas obrigações sociais até o limite de suas quotas e depois de autorização expressa da assembleia geral. A sociedade se dissolverá quando concluída a liquidação e o seu patrimônio será rateado pelos sócios. Os fundadores são os ex-credores da massa falida de C. Reis & Comp., representados pelos seus liquidatários extrajudiciais Srs. Jorge do Amaral Murinho, Francisco Ribas Fábres e Cícero Ferreira Lopes, que constituem o Conselho Consultivo e o gerente é o Sr. Décio de Paula Machado, em caráter definitivo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933.
— Os liquidatários extrajudiciais, *Jorge do Amaral Murinho — Francisco Ribas Fábres — Cícero Ferreira Lopes.*
(C—4.357—15-9-33—21\$500)

ANÚNCIOS**Companhia Florestal Fluminense****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas para esta assembleia, que realizar-se-á no dia 18 do corrente mês, às 15 horas, no Edifício Glória, à praça Marechal Floriano n. 39, 3º andar, sala 15, nesta cidade, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, aprovação de contas e balanços, eleição da nova diretoria e conselho fiscal e tratarem de outros assuntos de interesse social. Conforme anúncio publicado neste *Diário Oficial* em 19 de agosto do corrente ano, desde essa data estão à disposição dos acionistas os documentos exigidos pelo decreto n. 434, de 1894.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.639—15-9-33—14\$300)

Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro**EMPRÉSTIMO, DE 440:000\$000****PAGAMENTO DE JUROS**

Comunico aos Srs. possuidores de títulos desse empréstimo que, das 12 às 14 horas, dos dias 16 a 23 do corrente, será feito, na tesouraria desta associação, o pagamento dos juros vencidos em 31 de agosto último. — *Adelstano Fernandes da Silva*, 1º tesoureiro.

(C—4.351—13-9-33—27\$500)

Hotel Império Copacabana, S. A.**(Em liquidação)**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Hotel Império Copacabana, em liquidação, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na antiga sede social, à avenida Rio Branco n. 131, no dia vinte (20) do corrente, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pelo liquidatário e aprovar-lhe as contas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1933.
— *José Antonio de Macedo Júnior*, liquidatário.

(C—4.562—14-9-33—22\$400—2 vezes)

Sul América Capitalização

Nós abaixo assinados, tornamos público terem-se extraviado os títulos da Sul América Capitalização emitidos a nosso favor sob os ns. 56.147 a 56.150 e letras YKV, YKX, YKY e YKZ, pelo qual já nos dirigimos a essa companhia, solicitando segundas vias, ficando os originais nulos para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1933.
— *Ana Borges do Amaral — Ricardo Rosa Borges.*

(C—4.341—11-9-33—24\$500—3 vezes)

**Companhia de Fiação e Tecidos
Corcovado****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Não tendo comparecido à assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, número legal de acionistas, são novamente convidados a comparecer no dia 18 de setembro do corrente ano, no escritório da companhia, à rua Theofilho Ottoni ns. 24 e 26, às 14 horas, afim de resolverem sobre a modificação necessária na alienação de bens já autorizado em assembleia extraordinária.

A assembleia deliberará, qualquer que seja a soma de capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933.

— A diretoria.

(C—4.506—1-9-33—65\$300—4 vezes)

Declaração**PERDEU-SE**

O recibo da caução da caderneta da Caixa Econômica n. 533.975, 3ª série, do depósito que servia de fiança na agência do correio de Concedida, Estado do Rio. — *Porcina de Azevedo Sausa.*

(C—4.364—15-9-33—6\$100)

Vendas por alvará

O coronel Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 22 do corrente, cinco apólices do empréstimo municipal de 1904, nom., pertencentes ao fiado Pedro Alves da Fonseca Almeida.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1933.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—4.569—15-9-33—8\$200)

Sul América Capitalização**AMORTIZAÇÕES DE SETEMBRO**

Realiza-se, no dia 30 do corrente, às 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio, à avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos títulos de Capitalização relativo ao mês de setembro desse sorteio de amortização que será feito pelos próprios subscritores de títulos participarão todos os que figurarem em vigor na sede social.

Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados receberão imediatamente o capital garantido.

Os títulos em atraso poderão ser reabilitados na sede da companhia, até às 12 horas do dia 30.

SEDE SOCIAL

Rua Buenos Aires n. 37, esquina de Quitanda

EDIFÍCIO PRÓPRIO

(C—4.356—15-9-33—16\$300)

Declaração

O Banco Alemão Transatlântico, na qualidade de procurador da Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso, torna público, para os devidos fins, ter-se extraviado o conhecimento de depósito do Tesouro Nacional, n. 500, de 20 de junho de 1912, relativo ao depósito de 10:000\$000, feito pela referida companhia.

(C—4.358—15-9-33—6\$100)

**Companhia Comercial do Rio
de Janeiro**

Ficam os Srs. acionistas convocados para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 7 de outubro, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 71, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos referentes ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano, e elegerem os membros do conselho fiscal para o exercício iniciado em 1 de julho deste ano.

Os Srs. acionistas, até três dias antes da data da assembleia, deverão depositar no escritório da companhia suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da diretoria, de acordo com o art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.359—15-9-33—45\$900—3 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio, não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, chèque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30%, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	\$800
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....)	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos.....)	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das).....)	\$5000
Alistamento eleitoral. (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....)	\$500
Alistamento e eleições federais decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).....)	\$500
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000

Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000
Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).....)	6\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....)	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1930.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000
Antorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.....)	\$500
Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924.....)	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.....)	1\$000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.....)	1\$000
Altos pluviometrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....)	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional do).....)	1\$500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....)	8\$500
Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume.....)	10\$000
Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).....)	1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....)	\$500
Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931).....)	\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira.....)	8\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....)	\$500
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa.....)	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabeleco penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....)	\$500

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 25 de abril de 1927).....)	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927.....)	1\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação.....)	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....)	\$500
Codigo Civil.....)	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):	
3º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000
1º volume.....	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....)	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).....)	6\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados (M).....)	2\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....)	3\$000